HISTORIA

DE

PORTUGAL

Historia de Portugal

DESDE O COMEÇO DA MONARCHIA
ATÉ O FIM DO REINADO DE AFFONSO III

POR

A. HERCULANO

Setima edição definitiva
conforme com as edições da vida do auctor

DIRIGIDA POR

DAVID LOPES

Professor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

EDIÇÃO ORNADA DE GRAVURAS E MAPPAS HISTORICOS
EXECUTADOS SOBRE DOCUMENTOS AUTHENTICOS

DEBAIXO DA DIRECÇÃO DE

PEDRO DE AZEVEDO

Conservador do Archivo Nacional.

TOMO IV

(Livro IV e Livro V, 1.ª parte)

LIVRARIAS AILLAUD & BERTRAND
Paris-Lisboa.

LIVRARIA FRANCISCO ALVES
Rio de Janeiro. — S. Paulo. — Bello Horizonte.

1915

LIVRO IV

1211-1223

LIVRO IV

1211 - 1223

Affonso II succede a seu pae. — Assembléa dos prelados e nobres em Coimbra. Resolução definitiva das disputas entre a coroa e o clero. — Discordias do rei com seus irmãos sobre a herança de Sancho I. Saída de Portugal dos infantes Pedro e Fernando. Espoliação de Mafalda. Resistencia de Theresa e Sancha. — Renovação das luctas dos christãos e mussulmanos da Peninsula. Soccorros enviados a Castella, e batalha das Navas. — Continuação da resistencia das infantas a Affonso II: guerra civil e intervenção de Affonso IX. Retirada dos leoneses por influencia de Affonso VIII de Castella. A questão com as infantas converte-se em lide judicial. Seguimento do litigio e sua conclusão favoravel ao rei. Causas provaveis da benevolencia do papa. Solução do censo á Sé apostolica. — Consorcio da infanta Berengaria com Waldemar de Dinamarca. — Morte de Affonso VIII de Castella. — O seu successor desposado com Mafalda e fallecido pouco depois. — Situação interna de Portugal. Confirmações geraes e sua significação. — As fronteiras do sul e os mussulmanos. — Estado do oriente. Nova cruzada. Vinda de uma armada do norte. Empreza de Alcacer e seu desfecho. — Procedimento de Affonso II durante a guerra e depois della. — Symptomas de novas contendas com a ordem ecclesiastica. Discordias entre o bispo de Lisboa e o deão valído do rei. Motivos do descontentamento do clero. — Martim Sanches, filho bastardo de Sancho I, poderoso em Leão. Relações suspeitas do arcebispo de Braga, Estevam Soares, com Affonso IX e com Martim Sanches. — Politica de Affonso II e sua viagem a Compostella. — Rompimento final com o arcebispo. — Alterações pelas fronteiras do norte e inva-

são dos leoneses. Pacificação — Continuam as contendas com os ecclesiasticos — Entrada dos dominicanos e franciscanos. Fr. Sueiro Gomes. — Providencias administrativas do rei de Portugal naquella epocha. As inquirições e seus effeitos complicados com as resistencias do clero. — O rei proximo á morte. Reconciliação começada com o arcebispo de Braga. — Morte de Affonso II. — O seu testamento. — Considerações ácerca do systema de governo deste principe e sobre o seu caracter. Situação interna do reino.

Affonso, o herdeiro da coroa, contava vinte e cinco annos quando seu pae falleceu. No tempo das campanhas deste, tanto contra os sarracenos como contra Leão, era o infante mui moço, e á curta idade accrescia o ter uma saude tão debil que fazia duvidar Sancho I de que chegasse a sobreviver-lhe, e ainda mais quando, entrado na adolescencia, o accommetteu violenta enfermidade, cuja cura só se attribuiu a milagre (1). Tinham vindo após isso tempos de paz exterior, e os cuidados do rei e dos barões e cavalleiros portugueses haviam-se voltado inteiramente para a repovoação do territorio e para as contendas entre a coroa e o clero, que, quasi exclusivamente, agitaram os ultimos annos do reinado que findava. Por estes motivos Affonso II não podia ter sido educado, como Sancho I, nos campos de batalha e no tracto das armas, unica eschola segura da triste arte de assolar a terra. Chegando á idade na qual, pela situação em que nascera, podia já e devia intervir nos negocios publicos não achara tão vivos os odios contra os sarracenos e leoneses

(1) Docum. na Mon. Lusit. L. 12, c. 27. A hesitação que a tal respeito apparece no testamento e codicillo de Sancho I, feitos em 1188, explica-se por este documento, e d'ahi resulta o que dizemos no texto.

que haviam sido o affecto principal de duas ou tres gerações, como os que se originavam das dissensões civis entre a monarchia e a ordem sacerdotal. Elle proprio, postoque não houvesse contribuido para nascerem taes dissensões, offerecera involuntariamente ensejo para se manifestarem e, para assim dizer, recebera no rosto o arremesso da luva que Martinho Rodrigues atirara a seu pae. Era impossivel que o infante não tomasse parte activa nos successos que occorreram em consequencia desse rompimento: incitavam-no para isso a propria injuria e o interesse da coroa que havia de herdar. E quando Sancho, aterrado pela imagem da morte, cedia ao clero uma facil victoria não é crivel que seu filho, no vigor da idade, condescendesse de boa mente com as pretensões exaggeradas daquella classe e que, tomando nas mãos as redeas do governo, procedesse com sinceridade acceitando indiscriminadamente como legitimos os factos extorquidos á consciencia timorata de um moribundo.

Todavia, apenas começou a reinar, Affonso II, que, conforme depois diremos, tinha a peito um negocio não menos importante para elle do que o averiguar os aggravos mutuos com os ecclesiasticos, aproveitando, segundo parece, a concorrencia em Coimbra dos prelados seculares e regulares, dos ricos-homens e de muitos outros fidalgos, convocou uma curia solemne (cortes), onde, além de outras providencias tendentes a ordenar a administração da justiça, providencias que teremos de mencionar opportunamente, se promulgou como lei do reino aquillo que Sancho I concedera ao clero como um privilegio e ainda mais. O direito ecclesiastico, reduzido já a um corpo desde o meado do seculo antecedente, mandou-se considerar como inviolavel, declarando-se nulla qualquer legislação contraria á

igreja. Impôs-se aos governadores de districto *(principes terrae)* e aos juizes e officiaes publicos a obrigação de ampararem as parochias e mosteiros contra os seculares. Estabeleceu-se a fórma da nomeação dos parochos nas igrejas onde o padroado fosse em todo ou em parte do rei, devendo ser electivos naquellas em que houvesse collegiadas. Ficou, além disso, o clero geralmente exempto do tributo chamado colheita e das fintas municipaes nos concelhos que traziam arrendados por somma certa os direitos reaes. Exceptuaram-se tambem todos os individuos pertencentes á ordem clerical das anúduvas ou contribuições em trabalho e de darem pousada ao rei ou aos seus delegados. Emfim, o costume de obrigarem as viuvas a casar mau grado seu, o que constituia uma das accusações dirigidas contra Sancho I pelo bispo de Coimbra, foi virtualmente abolido, prohibindo o rei a si proprio e aos successores o constrangerem pessoa alguma a contrahir matrimonio com offensa do livre alvedrio d'ambos os contrahentes (1).

Esta extrema condescendencia de Affonso II para com os ecclesiasticos mal poderia ser sincera, porque equivalia á condemnação de factos em que elle tivera maior ou menor parte, e era, afóra isso, contraria aos interesses da coroa. A prova de que, cedendo ás circumstancias, não fazia senão adiar a lucta é que o chanceller de seu pae, o velho Julião, o qual, evidentemente, fora a intelligencia que dirigira o duro braço de Sancho, longe de perder o valimento do novo monarcha, recebia deste elogios e recompensas pelos serviços que fizera a seu pae e

(1) Leis de Affonso II, 1, 9, 13, 16, 20, no Liv. das Leis e Post. A. no Arch. Nac.

avô e que lhe fazia a elle proprio (1). E, na realidade, á influencia do chanceller poderemos sem receio de erro attribuir uma resolução que, a par das que acima expusemos, se promulgou na assemblea de Coimbra, bem differente dellas. Ahi appareceram as primeiras tentativas de uma lei de amortisação, isto é, de uma lei que combatesse o

1 — Castello de Montemor-o-velho.

rapido incremento da propriedade ecclesiastica, prohibindo ás igrejas o adquirirem novos bens de raiz por titulo de compra, salvo o caso em que fossem destinados para os anniversarios dos reis. Ficavam, todavia, livres as doações e legados pios, e a qualquer individuo pertencente á ordem do clero continuava a ser licita aquella fórma de acquisição

---

(1) dono predicto cancellario pro bono servicio quod fecit avo meo... et patri meo, et pro bono servicio quod mihi facit (Doc. 5 de dez. de 1211 na Mon. Lusit., L. 13, c. 1.° — Veja-se M. 12 de For. A. n.° 3, f. 19, 38, 45, 53, 59 no Arch. Nacion.

como aos seculares (1). Na assembléa achavam-se presentes os prelados do reino: todavia esta lei não parece ter ahi encontrado séria resistencia (2). É certo, porém, que o grande numero de bens que a igreja accumulava ou provinham de legados para suffragios ou lhe eram offerecidos em remissão de peccados, sendo o caso de compra o que mais raramente se dava. Accrescia que o clero não ignorava o modo de illudir a lei, como em logar competente vere-

2. — *Livro das Leis e Posturas*: uma parte da primeira pagina (*Archivo Nacional.*)

(1) Leis de Affonso II, Lei 10, l. cit.

(2) Todas estas leis de 1211, algumas das quaes, na verdade, honram a memoria de Affonso II ou dos seus conselheiros, se dizem feitas « com conselho de D. Pedro eleito de Braga e de *todos* os bispos do reino e dos homens de religião e dos ricos-homens e dos seus vassallos ». Ibid.

mos, e ella mesma deixava pelo incompleto das suas disposições porta franca para se commetterem abusos. Sobre a questão do privilegio de foro, que havia sido um dos motivos capitaes de queixa no tempo de Sancho I, tomou-se uma resolução média, determinando-se que nas causas de violencia, injurias e desafios os clerigos respondessem perante os respectivos bispos e nas causas sobre bens moveis ou propriedades perante os tribunaes seculares (1). Finalmente, o clero, lembrado talvez dos actos de violencia practicados por Sancho I contra os parciaes do bispo de Coimbra, obteve por esta occasião que, apesar de se ter em geral estabelecido a inviolabilidade do direito canonico, se promulgasse como lei civil uma disposição salutar que, modificada, passara do direito romano para as leis ecclesiasticas. Falamos da celebre ordenação em que o proprio monarcha impunha um freio á sua colera repentina e cega, ordenando se não cumprisse a sentença de morte ou mutilação dada por elle sem passarem vinte dias (2).

O modo como se apaziguaram as discordias suscitadas no fim do reinado antecedente satisfez o clero, a quem o rei, provavelmente, entregou logo as sommas destinadas por seu pae para as differentes sés e mosteiros, executando assim do modo possivel

---

(1) Leis de Affonso II, n.º 12, no Codice do Sr. Conde do Farrobo, chamado *Ordenações de D. Duarte*, f.6, cit. por J. P. Ribeiro, Reflex. Hist. P. 2, p. 138 e nos *Portugal Monumenta Leges et Cons.*, Vol 1, pag. 170. Só mencionamos aqui estas leis, porque se prendem com os successos politicos da epocha.

(2) Liv. das Leis e Post. no Arch. Nacion. Lei 19. — A lei romana contida no Codigo de Justiniano Tit. De Pœnis, 20, estabelecia 30 dias. No Decreto de Graciano Can. 69 caus. 11.ª quæst. 3 apparecem estes reduzidos a 20.

o rescripto do papa em que dava de conselho a Sancho cumprisse ainda em vida os legados pios que deixava. As excepções da lei de amortisação não tiveram, acaso, outro motivo. Affonso adquiriu desta maneira a reputação de principe piedoso, que não devia tardar a perder, e mereceu de Innocencio III a bulla de confirmação do reino, que lhe foi expedida em abril do anno seguinte com a renovação de todos os privilegios concedidos e condições impostas aos reis anteriores, não esquecendo ao papa o lembrar-lhe, como depois veremos, a continuação do pagamento dos dous marcos de ouro annuaes que ao impetrar esta bulla o novo monarcha offerecera, reconhecendo a coroa portuguesa como censual da Sé apostolica (1).

O negocio que parece ter obrigado Affonso II a dar ao clero demonstrações de uma benevolencia com que este não devia contar era assás grave para o principe procurar antes tranquillisar esta poderosa classe e attrahi-la ao seu partido ou, pelo menos, torná-la indifferente nas contendas que íam suscitar-se. O procedimento de D. Theresa para com Affonso Henriques durante a sua menoridade e o deste para com D. Theresa apenas pòde disputar-lhe o poder bastariam para nos provar, quando os exemplos de todos os paizes e tempos não sobejassem, que os laços de familia são mui fragil barreira contra a cubiça, a ambição ou o ciume do poder. Em Affonso II verificava-se ainda uma vez esta observação. Admittira elle de má vontade os amplos legados que Sancho I deixara aos outros filhos, não só aos legitimos, mas ainda aos bastardos. A existencia desta repugnancia transpira dos jura-

(1) Huic Sancio successit filius Aldephonsus in principio christianissimus, in fine suæ deditus voluntati: Roder. Tolet., L. 7, c. 6 — Innoc. III, Epist., L. 15, ep. 24.

mentos que lhe haviam sido exigidos para que respeitasse a derradeira vontade paterna — da exclusão do proprio principe do numero dos testamenteiros — da solemne promessa feita por estes, jurando que acceitariam a qualificação de aleivosos e traidores, se não desempenhassem á risca o dever que lhes era imposto — e, finalmente, de todas as outras cautelas que se tomaram para remover quaesquer difficuldades que se oppusessem á execução do testamento, difficuldades que só o successor da coroa podia suscitar. As vehementes suspeitas que taes circumstancias geram são confirmadas pelos factos que occorreram no mesmo anno em que Sancho falleceu. Tinha este deixado, como dissemos, o senhorio das villas de Montemor e de Esgueira a sua filha D. Theresa, a divorciada rainha de Leão, e o de Alemquer a D. Sancha. Montemor e Alemquer eram povoações importantes, talvez as principaes desde o Mondego até o Tejo, depois de Coimbra, Santarem e Lisboa. As duas infantas, que conheciam as idéas do irmão e que se temiam delle, supplicaram a Innocencio III lhes confirmasse em especial o dominio daquelles logares, confirmação que, aliás, virtualmente se continha na do testamento do rei fallecido. D. Mafalda, a quem coubera o mosteiro de Arouca e o de Bouças e que já possuia, segundo parece, o de Tuyas na diocese do Porto, impetrou igualmente da curia romana um titulo que a protegesse contra as tentativas de Affonso. Aos prelados de Compostella, Guarda e Lisboa foi incumbida a execução da bulla relativa a Mafalda, e ao primeiro, junto com os de Zamora e Astorga, a que dizia respeito á mais importante herança das outras duas princesas (1). Todavia, a repugnancia do moço mo-

---

1 Innoc. Epist. L. 14, ep. 115, 116, 117, 118. O senhorio

narcha em obedecer cegamente ás ultimas disposições de seu pae logo se tornara visivel : o que não parece facil é dizer hoje até onde elle intentou illudi-las quanto aos irmãos. A opinião do mais grave dos nossos historiadores é que, pelo que respeita a Theresa e Sancha, as suas pretensões foram legitimas (1), e esta opinião é, até certo ponto, bem fundada. As circumstancias, porém, que precederam as discordias de Affonso com os infantes Pedro e Fernando, circumstancias que poderiam culpar ou absolver o rei, ignoram-se : sómente sabemos que apenas Sancho falleceu os dous principes saíram de Portugal. Gonçalo Mendes de Sousa, o chefe da mais poderosa familia de Portugal e que quasi sem interrupção exercera desde a morte do conde D. Mendo seu pae o cargo principal do estado, o de mordomo-mór, não só foi substituido pelo alferes-mór Martim Fernandes, mas tambem abandonou a corte (2), talvez para fóra do reino : ao menos, é certo que por esse tempo varios fidalgos foram expulsos de Portugal (3). As alterações que, além desta, nos offerecem os documentos nos

---

do mosteiro de Tuyas vem mencionado na confirmação do papa a D. Mafalda, postoque se omitta no testamento de Sancho I. Fr. Leão de S. Thomas, que escreveu antes de Baluzio publicar o regesto de Innocencio III, tinha já noticia do facto (Benedict. Lusit., T. 2, p. 143) por algum outro documento.

(1) Brandão, Mon. Lusit., L. 13, c. 4.

(2) E' o que resulta da comparação entre os personagens que intervem na doação d'Infaneis a Moreruela (Liv. 2 d'Affonso III, f. 15) com a doação de Avis á ordem d'Evora (Prov. da Hist. Geneal. T. 1, p. 12), e com o documento de 5 de dezembro de 1211 em Brandão (Mon. Lusit., L. 13, c. 1).

(3) ... quibusdam nobilibus adversariis regis, qui de regno expulsi fuerant ab eodem : Bulla de Innoc. III de 31 de agosto de 1212. Gav. 16, M. 2, n.º 15, f. 3 v. no Arch. Nacion.

nomes dos ricos-homens que seguiam a corte, indicam-nos que a nobreza não ficou indifferente ás contendas da familia real; e até Pedro Affonso, o bastardo de Affonso I e o amigo constante do monarcha fallecido, parece haver abandonado o sobrinho (1). Se não nos esquecermos de que elle e Gonçalo Mendes eram os principaes testamenteiros de Sancho e de que os legados dos infantes consistiam sómente em valores pecuniarios, é licito suppôr que Affonso II, não tendo para allegar contra estes os motivos que allegou contra as irmans, recusasse com pretextos menos plausiveis entregar-lhes as sommas que lhes pertenciam. Verosimil é, tambem, que d'ahi proviesse o saírem os infantes do reino e o suscitarem-se desgostos entre o rei e alguns dos seus ricos-homens. D. Pedro foi buscar amparo na corte de Leão, e D. Fernando retirou-se para França, onde então residia a condessa de Flandres, Mathilde, sua tia. Achava-se esta viuva e viera procurar o favor de Philippe Augusto, rei de França, contra os dous Balduinos, VIII e IX, que depois da morte de Philippe d'Alsacia, seu marido, tinham governado a Flandres e o Hainaut. Passaram tempos, modificaram-se os animos, e ultimamente Balduino IX, partindo para a cruzada, julgou conveniente confiar-lhe a ella e ao conde de Namur a tutela de sua filha e herdeira, Joanna de Flandres. Balduino morreu no oriente, e Philippe Augusto, como suzerano do conde, pretendia ser o supremo tutor de Joanna. Esta foi trazida a Paris, e Mathilde acompanhou-a. A filha de Affonso Henriques era ambiciosa: a historia das contendas que teve com os successores de seu marido provam-no

(1) Documentos cit.

assás. A chegada do sobrinho abria-lhe largas esperanças de reconquistar grande influencia em Flandres, se obtivesse casá-lo com a sua pupilla. Tinha astucia e actividade, e de accordo com o rei de França obteve o intento. Celebraram-se os desposorios, e o foragido foi elevado a uma situação brilhante. Soldado valente, o moço conde figurou muito nos successos da Europa. O motivo a que um antigo chronista attribue as suas dissensões com Philippe Augusto, em cujas mãos caíu prisioneiro na batalha de Bouvines, prova que herdara o caracter violento de seu pae, caracter que, exaggerado nelle, tocava as raias da brutalidade (1).

A resistencia que Affonso II não encontrara em homens e cavalleiros esforçados, como seus irmãos depois provaram que eram, achou-a no animo altivo das infantas. Invocavam-se contra ellas, como dissemos, fundamentos legitimos; mas a sua appli-

---

(1) Art de Vérif. les Dat., Vol. 4, p. 106 e segg. — Geneal. Comit. Flandriæ apud Martene: Thesaur. Anecdotor., T. 3, p. 396 e segg. — Iperii, Chron. S. Bertini ibid. p. 694. — Sigeberti, Continuatio Aquicinctina ad ann. 1212, apud Pertz, Monum. Germ. vol. 8, p. 437. — Chron. Andrens, apud Achery Spicileg. Vol. 2, p. 852. — Nangis, ibid. Vol. 3, p. 25. O casamento fez-se no inverno de 1211 para 1212, como se vê dos AA. citados, principalmente do Chronicon Andrense, e por elles se deve emendar a data do tractado de fevereiro de 1211 em Dumont (Corps Diplom., T. 1, n.º 267). — Fernandus. . uxorem suam . pro ludo scaccorum quo eum ipsa uxor sæpe mataverat, ipsam *verberaverat* et inhonestè tractaverat : Chron. Senoniensi (Art de Vérif. les Dat., l. cit.). Fernando practicava estas gentilezas poucos meses depois de casado. O que se diz no Quadro Elementar do Sr. Visconde de Santarem (T. 3, p. 9) sobre o haver negociado Affonso II o casamento do irmão estriba-se na auctoridade de um chronista demasiado moderno e é difficil de conciliar com as discordias da familia real.

cação era neste caso demasiado severa. Nas pretensões do rei partia-se da doutrina contida nas resoluções dos concilios de Toledo que formam o exordio do codigo wisigothico e onde se acham as leis politicas com que a existencia da monarchia começara. Por estas leis o patrimonio real passava integralmente do rei fallecido para o successor, não podendo reverter em beneficio dos filhos senão os bens adquiridos antes de elle obter a coroa (1). As mudanças que o tempo trouxera na vida civil e politica das nações modernas da Hespanha tinham gradualmente ou modificado ou oblitterado a legislação wisigothica, e por isso não admira que se recorresse antes a uma interpretação violenta da bulla de Alexandre III pela qual a posse do reino e a dignidade de rei fora confirmada a Affonso I e aos seus successores. Ahi ordenara o papa que se respeitasse a integridade dos dominios do novo estado e se lhe restituisse logo qualquer cousa que lhe houvesse sido tirada (2). Esta sentença da bulla de 1179 foi citada contra D. Mafalda, a quem seu pae deixara apenas o senhorio de algumas herdades e de dous ou tres mosteiros, sobre os quaes ella, na fórma da confirmação de Innocencio III, só podia ter o direito de padroado. O negocio, porém, offerecia outra difficuldade. Mafalda tinha usado de destreza para se melhorar numa lucta em que a

---

1 Fuero Juzgo, Exord. lei 2 e 4. Sobre esta materia diremos só o que for indispensavel, tendo de individuá-la em outra parte.

2 ... per felicis memoriæ Alexandri papæ... privilegium captum esse ne alicui regi Portugaliæ in successoris prejudicium liceat minuere regnum ipsum : Bulla de Innoc. III de 21 de julho de 1212 : Gav. 16, M. 2, n.° 15, f. 2 v., no Arch. Nacion. É curioso ver citar, como da bulla de 1179, a doutrina que só era expressa na antiga lei wisigothica.

força era desproporcionada, procurando associar aos seus interesses a ordem do Hospital. Para o obter doou-lhe o dominio de Bouças e dos outros logares, reservando o usufructo durante os seus dias. Resolvida a viver monasticamente, fazia aos hospitalarios uma doação vantajosa e ao mesmo tempo nada perdia, porque pouco lhe importava que fossem seus herdeiros elles ou a coroa. O receio de contendas com a ordem do Hospital não pôde, na verdade, reter o principe na prosecução do seu empenho; mas a cessão de D. Mafalda suscitou-lhe, como ella previra, graves embaraços. Affonso II, conforme o uso peremptorio daquelles tempos, começou por empregar a força contra os freires, que para assegurarem a futura posse logo haviam estabelecido residencia em Bouças. Aggravou a ordem para o papa; porém o rei enviara á curia romana um agente que advogasse a sua causa. Era um certo Silvestre, talvez o mesmo que depois veio a ser arcebispo de Braga. Mandado ouvir sobre o aggravo dos hospitalarios, o enviado de Portugal invocou perante o pontifice não só o principio que excluia a alheação dos bens da coroa, mas tambem a circumstancia de versar unicamente sobre o usufructo a doação daquelles logares feita por Sancho I a sua filha, a de ser a dicta doação limitada ao caso de D. Mafalda entrar em clausura e a de estar o rei insensato quando tal concessão fez (1). Ultimamente, Silvestre observava que, sendo prohibido aos reis de Portugal alienarem a minima porção de bens publicos em damno do herdeiro da coroa, haveria um desfalque de sete mil morabitinos annuaes nas rendas do estado, se fosse havida por legitima a

---

(1) ... tempore quo concessit compos non fuerat mentis suæ: ibid.

posse dos hospitalarios. Como, porém, faltassem de parte a parte provas sufficientes para se resolver a questão, Innocencio III nomeou os bispos de Astorga, de Burgos e de Segovia delegados *ad hoc* para que, recolhendo as necessarias informações, a julgassem definitivamente (1).

Reduzido a taes termos o negocio, o rei, que se apoderara dos bens disputados, só tinha de seguir pelos seus procuradores as longas e tediosas phases de um processo em que a justiça não estava, quanto a nós, da sua parte. O principio geral que elle suppunha expresso na bulla de Alexandre III não se achava lá sem uma interpretação forçada, e o direito wisigothico, que lhe offereceria mais solida base, não se atrevera elle a invocá-lo. Tambem não lhe podia ser facil provar que o rei fallecido estivesse insensato quando legara a sua filha alguns bens para seu patrimonio. Finalmente, depois da inexacção que havia ácerca da jurisprudencia em que se estribava a defesa de Affonso II é licito desconfiar de que o allegado, quanto ás limitações da concessão, fosse igualmente inexacto. Entre todos os diplomas conhecidos de Sancho I nenhuns se encontram de doação a D. Mafalda, senão o ultimo testamento daquelle principe, no qual a mercê é plena e simples, sendo visivel no de 1188, tempo em que por certo Sancho não estava mentecapto, a tenção que tinha de fazer concessões perpetuas a suas filhas (2). Fosse, porém, o que fosse, é certo que, de facto, ao menos quanto a Bouças, Mafalda ficou despojada da herança paterna.

---

1 Ibid

2 Et filia mea major castrum de Montemayore habeat.. *jure hereditario*. Et filia mea minor habet *eodem jure hereditario* Bauzas... Dissert. Chronol., T 3, P. 2, p. 116.

O systema adoptado pelo rei de Portugal de se apoderar das terras de suas irmans para depois ventilar a questão de direito era commodo, mas tinha inconvenientes e, se produzira bom effeito na contenda com os hospitalarios, deu pessimos resultados no que respeita a Theresa e Sancha. Com os mes-

3. — Restos do castello de Alemquer.

mos pretextos com que negara a seu pae o direito de ceder em beneficio de Mafalda os padroados e terras que deixara a esta recusava reconhecer o senhorio das villas e castellos de Aveiras, Montemor e Alemquer legados ás irmans mais velhas (1).

1 A villa de Aveiras não é mencionada no testamento de Sancho I, mas sabemos que a infanta D. Sancha a possuia já em vida de seu pae... : Aaveyras, in cujus possessione fuit quietè *in vita patris* et etiam post mortem : Doc. de Lorvão na Mon. Lusit., P. 4. App. Escrit. 6, e Liv. 3 de Affonso III, f. 26, no Arch. Nacion. Este documento é

Os começos da lucta, como muitas vezes acontece, foram obscuros. Se attendermos ao procedimento

4 — A torre da Couraça de Alemquer.

do rei relativamente á questão sobre o senhorio de

---

importantissimo, porque contém as allegações do rei e das infantas perante os juizes apostolicos; mas a copia de Brandão é erradissima

Bouças, devemos crer que o seguiu tambem quanto aos outros logares e que tentou retê-los por meio ou dos alcaides que nelles estavam ou de cavalleiros ahi influentes. Os parciaes, porém, das infantas, segundo parece, assenhoriando-se desses castellos, perseguiram os que eram favoraveis ao rei (1). Estava travada a lucta; mas Affonso II não empregou logo força aberta, porque, talvez, sentiu que as suas pretensões não eram inteiramente justificadas. Uma circumstancia imprevista o habilitou, mau grado seu, para lhes dar fundamentos mais solidos, limitando-as, e para encubrir até certo ponto a violencia com o manto da moderação. O que se passava na Hespanha entre os christãos e os sarracenos produziu essa circumstancia favoravel.

Referimos em resumo no livro antecedente os successos do imperio almohade nos primeiros oito ou nove annos do governo de Annasir successor de Yacub. Os disturbios de Africa e a guerra com os Ibn Ganyyiahs haviam occupado todas as attenções do imperador de Marrocos, e, entretanto, o rei de

---

1. *Replicamus* enim regem *prius* nos securitate castrorum spoliasse. *Item de villa de Aaveiras. Item in obsidione :* ibid. E' claro, portanto, que houve dous actos do rei; tirar-lhes, pelo menos, Aveiras e depois cercar-lhes os castellos. Affonso II, respondendo a esta réplica, evita falar na primeira espoliação; porém não a nega. Item *contra replicationem* earum duplicamus de *spoliatione facta per eas*, scil. de Ro. Nunis et omnium parentum suorum. Item Vincentii Petris et fratris sui, *ante illud quod dicunt de obsidione :* ibid. Este Rodrigo Nunes recebia annos depois a doação de uma vinha em Alvisquer *pro eo, quod propter nos apud castrum de Alanquer amisistis* M. 12 de F. A. n.° 3, f. 38 v. . Os dous documentos combinados provam que antes do cerco já tinham precedido resistencias á posse das infantas e violencias da parte destas. Quanto ás palavras *securitate castrorum spoliasse*, ver-se-ha adiante o que significam.

Castella, que de todos os principes christãos da Hespanha era o inimigo mais de recear, aproveitava a occasião para ir quebrando o poder dos almohades áquem do Estreito. Dotado de valor, de claro engenho e de uma actividade á qual o uso dos negocios e a madureza dos annos tinham associado a prudencia, meditava havia muito nos meios de obter inteira reparação do desar que padecera em Alarcos. Depois desta fatal jornada não perdera elle a esperança do futuro, contentando-se com dizer : « Os filhos vingarão o sangue vertido pelos paes. » Nunca este pensamento lhe fugira da memoria, e a occasião da vingança era chegada. As treguas feitas com o terrivel Al-manssor em 1197 (1) expiravam, e a paz, se não sincera, ao menos tal na apparencia, existia entre elle e os outros principes christãos. O reino de Castella achava-se forte e respeitado, e solidas allianças ligavam Affonso VIII com os reis de França e d'Inglaterra. Roma protegia-o, e os sarracenos do Andalús, atemorisados com os annuncios da procella que viam imminente, invocavam já o soccorro de Annasir. O rei castelhano buscava um pretexto para o rompimento Não era difficil empenho. Fundando Mora ou Moia na fronteira dos sarracenos, esse facto foi considerado por elles como uma declaração de guerra. Chegadas as cousas aos termos que Affonso VIII desejava, mandando entrar seu filho o infante Fernando com algumas tropas pelo lado de Truxillo e Montanches, penetrou com o grosso do exercito por outra parte e assolou successivamente os territorios de Baeza, Andujar e Jaen (2). As noticias das calamidades que

---

(1) V. I. III, p. 319.

(2) Luc Tud., p. 110. — Rod. Tolet., L. 7, c. 34 e 35. — Annal. Toled. I., p. 395.

ameaçavam o islamismo hespanhol tinham entretanto soado em Marrocos. Annasir começara logo a preparar-se para o djihed e, feitos grandes aprestos de armas, munições e soldados, passara o Estreito. Dirigindo-se com as suas numerosas tropas para Sevilha, saíra d'alli a sitiar Salvatierra, um dos mais importantes castellos das fronteiras. Sabendo o aperto de Salvatierra, Affonso VIII marchou para aquellas partes. Eram superiores as forças de Annasir, e o rei de Castella não ousou atacá-las. Perdidas as esperanças do soccorro, a guarnição do forte castello que o tinha defendido por muitos meses veiu emfim a succumbir. Golpe mais fundo feria entretanto o coração do monarcha : Fernando, seu filho e herdeiro, accommettido de subita enfermidade falleceu pouco depois. Não pôde, todavia, a dor offuscar o espirito de Affonso a ponto de o fazer abandonar os seus intentos. Depois de sustentar por algum tempo a campanha e de reduzir varios castellos mussulmanos, só cessou de combater na entrada do inverno. Nesse periodo de forçado repouso, emquanto chamava ás armas todos os subditos e invocava o auxilio dos principes comarcãos, expedia mensageiros para França e para Roma encarregados de attrahir á Hespanha soldados estrangeiros com que augmentasse as suas forças. Em toda a parte encontrou a melhor vontade : o papa deu aquellas demonstrações que se costumavam empregar em attrahir soldados para as expedições á Palestina, e tropas numerosas passaram os Pyrenéus. Toledo foi escolhida para se ajunctarem os diversos corpos de que se havia de formar o exercito, no qual entravam, não só gentes de França, d'Italia e de outros paizes, mas tambem os aragoneses capitaneados pessoalmente pelo rei e os auxilios que enviavam os demais principes da Hespanha

christan: de maneira que, em breve, a cidade e os

5. — A porta de Carvalho de Alemquer

arredores se acharam cubertos dos guerreiros de

tão diversas regiões, cheios de enthusiasmo e de esperança (1).

A guerra, com os seus varios accidentes, durava havia mais de dous annos (1210 a 1212). Era o ultimo acto deste longo e sanguinolento drama o que se ía representar. Os mussulmanos preparavam-se tambem para um successo cuja influencia decisiva na sorte futura das duas raças inimigas parece que se previa de parte a parte. Cançados, emfim, de combates parciaes e de lentas campanhas, uns e outros colligiam todos os seus recursos para resolverem a contenda numa só batalha.

Pedindo e recebendo soccorros de paizes estranhos e remotos, Affonso VIII tinha direito a esperálos de seu genro o moço rei de Portugal. A natureza da intentada guerra, a antiga e longa amizade de seu pae com o principe castelhano e os vinculos de familia que o ligavam com elle, tudo obrigava Affonso II a voar com as tropas de Portugal em auxilio do sogro, empenhado no que se podia chamar a causa commum da Hespanha christan. O rei de Aragão, seguido dos mais illustres cavalleiros dos seus estados, marchava já a unir-se com a gente de Castella. Só o rei de Leão se mostrava pouco inclinado a favorecer os proprios co-religionarios, havendo, até, suspeitas de que estivesse occultamente de accordo com Annasir em damno dos christãos. Fiel ao seu dever e longe de seguir o vergonhoso exemplo de Affonso IX, o rei portuguès, rogado pelo de Castella para que o auxiliasse, tinha resolvido fazê-lo. Mas, como nem o seu animo era demasiado bellicoso, nem o estado dos negocios internos lhe consentia saír do reino, deixou a cargo

(1) Rod. Toled., L. 7, c. 35 e 36; L. 8, c. 1, 2, 3. — Luc. Tud., l. cit. — Ann. Toled. l. cit.

de outros o capitanearem as tropas de soccorro. Visto que as ordens militares pelo seu instituto eram especialmente chamadas a intervir naquella facção, os homens d'armas portugueses professos nessas ordens apressaram-se tambem a partir para tomar parte nella, sobretudo os templarios, singulares entre os demais pelo valor e unidos debaixo do mando de Gomes Ramires, então mestre do Templo em toda a Peninsula, o qual sellou com o seu sangue a victoria obtida nessa gloriosa campanha. Além disso, muitos cavalleiros e uma grande multidão de peões partiram de Portugal para Toledo. Saíndo finalmente d'alli, o exercito christão, composto de tão diversos elementos, penetrou no territorio mussulmano, apoderando-se de Malagon e, successivamente, de Calatrava e de Alarcos, bem como dos castellos circumvizinhos. A maior parte dos voluntarios franceses, desalentados com as privações, com a agrura dos desvios que atravessavam e com a temperatura ardente do clima, tinham abandonado a empreza; mas foi nesta conjunctura que o

6. — A porta de Nossa Senhora da Conceição de Alemquer.

rei de Navarra, o qual a principio se mostrara remisso, chegou ao campo com poucos mas luzidos soldados, e o exercito christão, entrando na serra Morena, preparava-se para atacar Salvatierra quando constou a approximação do imperador almohade (1).

As tropas sarracenas tinham acabado havia pouco de apoderar-se daquelle quasi inaccessivel castello, emquanto Affonso ía tomando vingança dessa grave perda com a conquista das fortalezas que submettia na sua impetuosa passagem. O arraial de Annasir movia-se já contra os inimigos, e os dous exercitos encontraram-se, emfim, nas chapadas do pendor meridional da serra Morena chamadas as Navas de Tolosa. Não particularisaremos os successos desta batalha, uma das mais notaveis que se deram na Peninsula depois de conquistada pelos arabes, porque não pertencem propriamente á nossa historia. Baste dizer que, segundo o testemunho insuspeito dos escriptores sarracenos, a perda dos seus foi incalculavel, affirmando elles que de mil combatentes apenas escaparia um, não obstante acharem-se alli reunidas todas as forças do Moghreb e do Andalús. Desde aquella fatal jornada (julho de 1212) a decadencia do dominio mussulmano foi, apesar de algumas vantagens parciaes, profunda e rapida, e a rota das Navas de Tolosa ou de Al-'akab (conforme a designam os escriptores arabes) retum-

---

(1) Chron. Conimbric. — Annal. Compostell., p. 323 : — Ann. Toled. I., p. 396 — Luc. Tud., l. cit. — Rod. Toled., L. 8, c. 3, 5, 6. — Innoc. III, Epistol., L. 15, epist. 182. — cùm... rex Castelle... contra mauros pro defensione christiani nominis profecturus, ad *ferendum* sibi auxilium regem *sollicitaret* eundem Affonso II de Portugal) : Innoc. III., epist. (31 de agosto de 1212) na Gav. 16, M. 2, n.º 15, f. 3 v., no Arch. Nacion.

bou na Africa e na Europa como uma terrivel resposta ao cantico da victoria entoado dezesete annos antes pelos vencedores em Alarcos (1).

Tropas numerosas vindas de Portugal figuraram, porém, naquella celebre batalha, e o modo como ellas ahi se houveram é uma particularidade que interessa a gloria nacional e que, ao mesmo tempo, é indicio do progresso que tinham feito as forças internas do nosso paiz. Bate mais rapido o coração verdadeiramente portuguès quando vê, no meio da narrativa de um acontecimento em que os guerreiros christãos practicaram todo o genero de gentilezas, não se esquecerem escriptores contemporaneos e estranhos a nós de mencionar, não as façanhas dos illustres cavalleiros de Portugal, dessa nobreza altiva cuja occupação unica era a guerra, mas dos villãos condemnados pelo seu humilde destino á obscuridade. Lá, entre a innumeravel multidão de homens d'armas cubertos de ferro e montados em possantes cavallos, entre o confuso esvoaçar dos pendões e estandartes, ao lado dos macissos de lanças pulidas, que brilhavam como un pinhal cujo cimo orvalhado se agitasse com o vento aos primeiros raios do sol, a numerosa mas pobre e grosseira infantaria portuguesa soube distinguir-se por extremos de soffrimento e de actividade no mais duro e pesado serviço do exercito e no valor impetuoso com que se arrojava ao combate, como se o dar e receber a morte fosse o deleite de um banquete (2). E de que gente se compunha esta

(1) Os mesmos AA. — Abd-el-halim, p. 261 e segg. — Almakkari, Vol. 2, p. 323. — Al-kairuani, p. 207 e 208.

(2) Affuerunt portugallenses... qui ad prœlium *tanquam ad epulas* properabant: Lud. Tud., p. 111 — plerique milites de partibus Portugallis, *peditum* vero *copiosa multi-*

infantaria energica e valente que gerava assombro num dos individuos mais eminentes daquella epocha, Rodrigo de Toledo, o qual foi testemunha da sua promptidão e esforço? Dos homens desses concelhos começados a organisar no berço da monarchia e que os nossos dous primeiros reis espalharam com mão profusa por todos os angulos do reino. Era o povo que surgia forte e activo, porque a vida municipal despertara nelle o sentimento da liberdade e a idéa de patria; porque o chefe da monarchia os elevara a seus proprios olhos, dando os primeiros passos para essa mutua alliança de seculos contra o orgulho e desenfreamento brutal das classes privilegiadas, convertendo-os de homens de creação ou malados quasi servos dos senhores de terras em subditos livres do rei; porque, finalmente, as suas cartas de garantia constitucional, chamadas foraes, eram verdadeiros contractos onde ao lado de cada dever que se impunha aos burgueses se lhes assegurava um direito. O modo como a peonagem portuguesa se houve na batalha das Navas não é, porém, a unica prova da importancia e desenvolvimento que ía adquirindo a classe popular já no seculo XIII : outras virão confirmar isto mesmo no processo da nossa narrativa.

Taes foram as occorrencias que influiram na contenda de Affonso II com suas irmans Theresa e Sancha, contenda cujo aspecto era mais grave que o da defesa legal, mas porventura inutil, da infanta D. Mafalda. Conforme já advertimos, como parente, como cavalleiro e como christão, o principe português não podia honestamente refusar os auxilios pedidos pelo rei de

---

tudo, qui *mira* agilitate expeditionis onera facilè sustinebant et *audaci impetu* impetebant : Rod. Tolet., L. 8, c, 2.

Castella, e, todavia, o estado dos negocios politicos não consentia que se affastasse do reino. Por motivos que com certeza absoluta não se podem determinar, mas que todas as probabilidades persuadem terem sido a má vontade que mostrara a seus irmãos e o desprezo do juramento que fizera de cumprir as ultimas disposições de Sancho I, uma parte da fidalguia se lhe declarara adversa desde que elle principiara a reinar. Esses nobres, repellidos da corte portuguesa (1), haviam seguido para a de Leão o infante Pedro e alli, naturalmente, excitavam contra o rei de Portugal o animo de Affonso IX. Este, mais inclinado, segundo se dizia, a favorecer Annasir que o rei de Castella, tinha as suas tropas desembaraçadas para operar onde quizesse (2), ao passo que Affonso II era obrigado para não seguir aquelle vergonhoso exemplo a fazer marchar para Toledo um grande numero dos defensores do reino. Por outra parte suas irmans estavam de posse dos castellos disputados e mostravam-se resolvidas a não cederem a simples ameaças. Neste apuro Affonso recorreu á politica, buscando um termo médio pelo qual as proprias pretensões se tornassem justas, e os interesses das infantas fossem respeitados sem quebra dos da coroa. Taes pareciam ao menos os intentos do rei: se eram sinceros, Deus e elle o sabiam. Em vez de empregar a violencia, havia começado por intimar pacificamente suas irmans para que lhe entregassem as villas e castellos que possuiam mal, quanto a elle, pelos mesmos fundamentos que invocara

---

(1) Vide ante p. 16.

(2) Rex legionensis, de quo specialiter dicitur... cum sarracenis offendere præsumpserit christianos: Innoc. III Epist, L. 15 — epist. 15.

D. Mafalda e cujo merito já avaliámos. Por tres vezes repetiu as intimações mettendo entre uma e outra o intervallo de oito dias. Assim se passou quasi um mês, que as infantas aproveitaram habilmente em fortificar Montemor e Alemquer e, tendo-se recolhido ambas com sua irman D. Branca (1) ao primeiro dos dous castellos, pediram soccorros aos cavalleiros que andavam foragidos em Leão. Parte delles, a cuja frente se achava, segundo parece, o antigo mordomo-mór de Sancho I, Gonçalo Mendes, atravessando a Beira, vieram com alguns homens d'armas e peões portugueses e leoneses lançar-se na povoação onde as infantas se achavam e accrescentar ousadia aos parciaes destas. Para attrahir os animos dos burgueses de Montemor e Alemquer, Theresa e Sancha, reformando os foraes daquellas villas, demittiram de si uma parte dos tributos e augmentaram os privilegios e exempções municipaes. Affonso II via-se, portanto, obrigado a recorrer ás armas. Emquanto marchava contra Montemor, Esgueira foi provavelmente occupada pelos seus, e parte das tropas reaes dirigiram-se para Alemquer. Devastadas as cercanias dos castellos e derramado já algum sangue, Affonso enviou a D. Theresa propostas conciliadoras. Pretendia que Montemor se entregasse a um nobre que merecesse a sua confiança e a de D. Theresa, ao qual elle rei daria o soldo preciso, e que, reconhecendo no castello o supremo dominio da coroa, lhe entregasse a ella todas as rendas da villa. Mas

(1) A bulla de 31 de agosto de 1212, que vamos seguindo, diz: *cum B. sorore ipsarum*. Do testamento de Sancho I e da composição das infantas com Sancho II em 1223 (Mon. Lusit., T. 4, App. XIV) se conhece que se tractava de D. Branca, interessada igualmente na contenda.

os animos estavam irritados, e esta moderada pretensão recebeu uma inteira repulsa. Emfim os partidarios das infantas, lançando inteiramente a mascara, proclamaram o rei de Leão, prorompendo em brados insultuosos contra o seu principe. A trama que estava ordenada patenteou-se então. Affonso IX, que, aproveitando a partida do rei de Castella para a campanha contra os sarracenos, se tinha apoderado de varios logares nas fronteiras daquelle estado, voltara as armas subitamente contra Portugal. Um exercito leonês capitaneado pessoalmente pelo rei, ao qual acompanhavam seu filho D. Fernando, que elle houvera da rainha D. Theresa, agora cercada em Montemor, o foragido infante D. Pedro e o celebre Pedro Fernandes de Castro, encaminhava-se inesperadamente para as fronteiras de Alemdouro. A guerra civil eminente tinha attrahido para o Mondego as forças portuguesas diminuidas tão consideravelmente pelo auxilio dado a Affonso VIII. Accrescia a circumstancia de nenhum receio haver até ahi de que Leão quebrasse a paz com Portugal. A influencia, emfim, da parcialidade das infantas, se, como os documentos o persuadem, esta tinha por chefe o mais velho dos Sousas, devia tambem facilitar naquelles districtos o progresso do exercito invasor, entre cujos principaes cabos se contava um principe português. Com extrema brevidade os mais notaveis castellos das raias do norte e do oriente desde o de Contrasta, que foi destruido, até o d'Alva sobre o Douro caíram em poder dos leoneses. Taes foram Melgaço, Lanhoselo Ulgoso, Balsamão, Freixo, Urros, Mós e Sicoto. Os districtos de Barroso, Vinhaes, Montenegro, Chaves, Laedra, Lampazas, Aguiar, Panoias e Miranda; isto é, os que abrangiam a maior parte da moderna provincia de Trás-os-Montes, foram postos a ferro

e fogo. Depois Affonso IX, entregando ao infante D. Pedro um dos castellos submettidos e os restantes a alcaides leoneses, proseguiu vigorosamente a guerra (1).

Invadidas as provincias septemtrionaes e ateadas as discordias civis no coração do reino, Affonso II, privado das forças que combatiam no Andalús, achava-se numa situação assás difficultosa e pagava bem caro a falta de piedade fraterna e a quebra do juramento que fizera a seu pae. As memorias daquelle tempo não nos habilitam para expôr circumstanciadamente e com absoluta certeza o systema de defensa adoptado pelo rei de Portugal. Dellas apenas se vê que marchou para Alemdouro, provavelmente logo que soube da aproximação dos leoneses, ou deixando algumas tropas que se oppusessem a qualquer tentativa das guarnições de Montemor e de Alemquer ou enviando-as todas a repellir a invasão. Pouco habil, porventura, na arte da guerra e inferior em valor e em forças, Affonso perdeu por si ou, o que é mais provavel (2), por seus generaes uma batalha em Valdevez, naquelles mesmos sitios em que seu avô alcançara do imperador Affonso VII as brilhantes vantagens que o habilitaram para tomar o titulo real. Victorioso

(1) Innoc. III, Epist. 2, kal. sept. XV pontif. (Gav. 16, M. 2, n.º 15, f. 3 v., no Arch. Nacion.). Acta Negotii inter Reg. Port. et sorores ejus (Liv. 3 de Affonso III, f. 26 Luc. Tud., p. 111 e 112 — e nota I no fim do vol.

(2) Não só o persuade assim o genio pouco bellicoso que Affonso mostrou depois, mas tambem a phrase de Lucas de Tuy (loc. cit.): « congregati sunt omnes portugalenses ad prælium et... rex legionensis... vicit eos ». Quem conhece o modo de historiar de Lucas de Tuy sabe que não se exprimiria deste modo, nem diria que *venceu os portugueses*, mas sim o rei de Portugal, se Affonso II tivesse estado presente.

no alto Minho, tendo por alliado os proprios membros da familia do seu adversario e uma parte da fidalguia portuguesa, que, sacrificando o amor de patria aos odios domesticos, proclamava no sul do reino o dominio do principe estrangeiro, Affonso IX, o confederado occulto dos sarracenos, o velho e entranhavel inimigo de Sancho I e de seu filho, sentia acaso dilatar-se-lhe o coração com a esperança de reduzir á ultima ruina esta pequena monarchia do occidente, tão incommoda vizinha da sua. Suppondo que Affonso VIII fosse desbaratado na lucta gigante que travara com Annasir, nada havia que podesse embargar os progressos das armas leonesas em Portugal. Anniquiladas ou dispersas as tropas enviadas por Affonso II ao sogro e reduzido este a defender os proprios estados contra o amir-al-mumenin, era impossivel que o rei português podesse resistir por muito tempo á revolta que o ameaçava no coração do reino, ao exercito vencedor em Valdevez que o apertava pelo norte e ás tentativas feitas nas fronteiras da Beira-baixa, por onde, segundo parece, os cavalleiros villãos e a peonagem do concelho leonês de Galisteu invadiam o territorio de Sortelha e travavam com os habitantes deste districto sanguinolentos combates (1).

A batalha, porém, das Navas ganhada pelos exercitos reunidos de Castella, Aragão, Navarra e Portugal não só salvava a Hespanha christan de uma

---

1 Luc. Tud. l. cit. — Doação do concelho de Pena Sortelha ao mosteiro de Mazanaria: era 1259 « per illum locum ubi pugnavimus cum illos de Galisteo et mortuus fuit Petrus Salvatori » Gav. I, M. 4, n.º 22 no Arch. Nac. Este combate, anterior a 1221, devia occorrer na occasião de guerra entre as duas nações: por isso, antes desta epocha, só podia verificar-se em 1212. Veja-se tambem a nota I no fim do vol.

das mais temerosas invasões de que foi ameaçada e abria o caminho para a rapida e não interrompida quéda do islamismo hespanhol, mas tambem influia de um modo decisivo na critica situação de Affonso II e arrancava-o da borda de um abysmo. O rei de Castella partira das Navas tres dias depois do grande combate e havia-se apoderado dos castellos de Vilche, Ferral, Baños e Tolosa. Seguindo a victoria, encaminhou-se para o oriente ao longo da margem direita do Guadalquivir, entrando em Baeza, a qual os sarracenos tinham desamparado para defenderem Ubeda, que, apesar de algumas tentativas de resistencia, foi reduzida e arrasada. De Ubeda, onde começavam a propagar-se as doenças, o exercito voltou por Calatrava a Toledo nos fins de julho, e alli as tropas se dispersaram, restituindo-se cada qual aos seus lares (1). Esta solução de um problema de que dependia a sorte futura dos estados christãos da Peninsula encheu de susto o rei leonês. Postoque os logares tomados a Affonso VIII no meio das apuradas circumstancias em que se vira tivessem outr'ora pertencido a Leão, o modo como foram recuperados forçosamente havia de despertar a justa indignação do principe vencedor. Dotado, porém, de indole generosa, a alegria de tão espantoso triumpho tornara ainda mais magnanimo o rei de Castella. Longe de esmagar o seu émulo, foi elle proprio que offereceu a paz. Ainda nos fins de 1212 começaram a tractar-se os preliminares della, vindo a ser definitivamente assentada na primavera de 1213. Grato ao genro, que lealmente o ajudara na hora do perigo, uma das condições que Affonso VIII impôs ao rei leonês foi a restituição dos castellos portugueses que tomara e por conse-

(1) Roder. Tolet., L. 8, c. 12.

quencia a cessação das hostilidades contra Affonso II (1).

Assim, ao mesmo tempo que a gente de soccorro enviada a Toledo voltava a Portugal com os brios que costuma dar o triumpho, a lucta da fronteira

7. — Ruinas do castello de Miranda.

necessariamente se tornava mais frouxa até cessar de todo com a renovação da paz. Desassombrado da guerra estrangeira, o principe português deu novo vigor ás hostilidades contra as irmans. Os castellos

(1) Id. ibid., c. 13. — Luc. Tud. l. cit.

que ellas e os seus partidarios defendiam foram violentamente accommettidos. As tropas do rei talaram os arredores de Montemor e de Alemquer, onde já os damnos da primeira tentativa haviam sido grandissimos. Combatidos, porém, com engenhos e por todos os meios que ensinava a arte da guerra, os cavalleiros e homens d'armas que os guarneciam possuidos das idéas cavalleirosas daquella epocha pelejaram denodadamente em defesa das infantas que haviam invocado o seu auxilio. É, pelo menos, o que se póde concluir da inutilidade dos esforços empregados para terminar pelas armas a contenda. Apesar da paz com Leão e da volta das tropas que tinham pelejado nas Navas, Affonso, depois de alguns meses de assedio, não podera triumphar da desesperada obstinação dos rebeldes, e os estragos ter-se-hiam, talvez, protrahido indefinadamente, se o papa, chamando os contendores para o campo da discussão legal, não houvesse interposto a sua suprema auctoridade naquella deploravel questão.

Para que o leitor possa comprehender o que se passou nesse demorado litigio e avaliar o que havia plausivel a favor de uma e de outra parte é necessario que exponhamos aqui alguns factos da historia social deste periodo, factos de que ainda havemos de tractar com a devida extensão em logar opportuno. Agora só diremos em resumo o estrictamente indispensavel para obtermos o nosso fim, o tornar facil a intelligencia de um facto da ordem politica, o qual não é possivel separar do que o explica, os costumes e as instituições da nação.

Até a epocha a que se refere esta narrativa, as terras, senhorios e propriedades possuidas pelos ricos-homens, infanções e cavalleiros nobres foram de duas especies. A primeira era a das terras patri-

moniaes transmittidas hereditariamente de paes a filhos desde tempos anteriores á monarchia, ou havidas, quer dos reis, quer de particulares, por differentes modos, mas passando depois com a natureza de hereditarias para os filhos e netos do primeiro possuidor. Tanto umas como outras constituiam aquillo a que se chamava honras e não raro coutos, postoque tal designação se applicasse mais ás terras ecclesiasticas. Essas terras ou propriedades tinham privilegios, sem terem nenhuma das obrigações feudaes que eram communs na Europa. Se o rei precisava dos serviços militares de um nobre, ainda simples cavalleiro, pagava-lhe, porque entre nós não existiam feudos. A segunda especie de senhorios e terras era a das tenencias, alcaidarias e prestamos ou prestimonios. Esta especie constituia, por assim dizer, a moeda com que o rei pagava os serviços militares e civis, quando para isso não despendia dinheiro effectivo, o que era menos vulgar, sobretudo no começo da monarchia. As tenencias vinham a ser os governos superiores dos muitos districtos em que o paiz se dividia, e os ricos-homens eram aquelles a quem unicamente se confiavam semelhantes tenencias; as alcaidarias constituiam os governos especiaes dos castellos e das cidades e villas acastelladas, e o alcaide (*praetor*) entrava na jerarchia immediata á do governador de districto

8. — Porta do castello de Miranda

(*princeps terrae, tenens*); os prestamos ou prestimonios eram, finalmente, as propriedades, a percepção dos impostos pagos por tal ou tal povoação e, até, os direitos senhoriaes de um ou de outro reguengo que o rei concedia a qualquer individuo para que o servisse e á nação ou em recompensa de assim o haver feito. Um grande numero de documentos nos provam que os cargos de governador de districto e o de alcaide, com os proventos que produziam, eram inteiramente amoviveis, emquanto o vitalicio predominava, senão absolutamente, ao menos em regra, na concessão dos prestamos. Assim, até o principio do seculo XIII distinguia-se entre nós perfeitamente o exercicio de um cargo do estado, civil, militar ou mixto, da posse de uma propriedade publica, idéa hoje trivial e simples, mas que nos paizes feudaes estava bem longe de o ser, porque não só a terra, a propriedade fixa ou de raiz, se constituira em feudos, mas até os empregos de todo o genero.

Apesar das disposições dos concilios toledanos contidas no exordio do *Liber Judicum*, o que resulta de um sem numero de documentos é que os dous primeiros reis de Portugal faziam doações de propriedades e, até, dos redditos de aldeias, de *pobras* e ainda de villas (ao que se chamava doar esses logares) sem reversão e perpetualmente. Nesta parte a lei gothica estava posta em desuso pelos *costumes*, que na jurisprudencia daquella epocha eram considerados como iguaes á lei. O que voltava á coroa eram os prestamos, mercês transitorias e condicionaes, quer em terras, quer em rendas, que representavam exclusivamente os soldos ou pensões, geralmente vitalicios, e bem assim os proventos das alcaidarias e tenencias, que equivaliam a ordenados pelo exercicio destes importantes cargos, amoviveis e revogaveis como elles e com elles. Diplomas exis-

tem, na verdade, em que o rei doa hereditariamente a um cavalleiro ou a outro qualquer individuo o prestamo ja possuido por este no acto da nova mercê: mas esses exemplos, longe de se opporem á condição de ser transitoria a posse de um prestimonio, confirmam o principio que estabelecemos.

Deste modo a concessão de uma villa não importava necessariamente a do cargo de pretor ou alcaide-mór della, e muitissimo menos o de governador do districto, supposto que esse logar fosse a cabeça de uma divisão territorial. Aquella concessão podia limitar-se aos rendimentos ou direitos reaes que não entravam no cumulo dos proventos que pertenciam ao alcaide-mór e, até, podia conter esses mesmos, se o rei quizesse pagar ao chefe civil e militar um soldo em prestamos ou em dinheiro. O essencial era conservar dependentes e amoviveis cargos que o systema politico da nação, incomparavelmente mais illustrado e judicioso que o dominante na Europa central, considerava como simples delegações do rei.

Resta-nos ainda expôr mais uma particularidade das usanças daquelles tempos que servirá para intelligencia da causa que se ventilava entre Affonso e suas irmans. É ella a das fianças (*securitates*, *fidelitates*). Quando se fazia um tractado ou convenção sobre materia importante entre principes, podendo-se dar abuso de força e quebra nas condições do pacto, recorria-se a um meio poderoso para prevenir tal quebra: meio extremo e fertil de consequencias fataes, mas de indisputavel efficacia e, talvez, unico para se obter o desejado fim. Se o negocio era entre os principes de dous estados independentes, cada um delles nomeava um certo numero de castellos, cujos alcaides ficavam responsaveis pela

execução do convenio e obrigados a tomar voz pelo rei estrangeiro ou a entregar-lh'os, se o natural deixava de cumprir o que promettera. O mesmo parece ter-se verificado algumas vezes nos contractos assim affiançados pelo rei a individuos eminentes do proprio paiz. Em tempos nos quaes pouco se duvidava de calcar aos pés as obrigações mais solemnes e em que na realidade só a força fazia respeitar o direito, o receio de ver passar para o inimigo os proprios vassallos, na primeira hypothese, e de, na segunda, achar diante de si a resistencia legal repellindo o abuso do supremo poder, servia para enfrear os reis, tão arrebatados e cubiçosos como os seus rudes barões e como elles promptos a sacrificar a lealdade ao capricho, á vingança ou á avareza.

E' possivel que a imbecilidade mental que Affonso II attribuia a seu pae na conjunctura em que mandara redigir o ultimo testamento fosse um facto ; mas o simples testemunho do moço principe, interessado em assim o affirmar, não basta para que o acreditemos. Esta accusação era, além disso, de evidente má fé. Se tal circumstancia fosse verdadeira, não ficavam por isso nullas só as verbas do testamento relativas ás infantas; ficavam-no todas e, invocando o principio de ser o cumulo da fazenda publica um deposito sagrado que devia passar intacto de rei a rei, elle faltara ao proprio dever e espoliara o seu successor cumprindo os outros legados, principalmente os que respeitavam ás igrejas, mosteiros e ordens, na verdade excessivos. Fosse o que fosse, é certo que as provisões daquelle importante diploma eram expressas : Sancho deixava a suas filhas villas, terras, padroados e outros bens hereditariamente ou, antes, declarava e sanctificava, digamos assim, com a expressão da sua derradeira

vontade um acto anterior (1). Como pae devia e como soberano podia fazê-lo; era o costume. Affonso I e elle mesmo assim o haviam practicado para com innumeraveis individuos, e ainda hoje os velhos pergaminhos dos archivos do reino nos offerecem disso repetidos exemplos. A lei gothica estava oblitterada, a ponto que o moço principe ou o seu chanceller, o astuto Julião, ainda influente nos primeiros annos deste reinado, não ousaram invocá-la perante o papa, contentando-se com estribar um direito supposto na supposta sentença da bulla de Alexandre III.

Deste modo Affonso II despojara sua irman D. Mafalda e pretendera fazer o mesmo a D. Theresa e a D. Sancha. Mas a resolução que estas mostraram de não ceder sem combate obrigou o rei a reduzir as suas pretensões a termos mais razoaveis. As propostas que offereceu, dirigindo-se a primeira vez pessoalmente contra Montemor, entravam estrictamente na legalidade. O ferro e o fogo haviam, porém, feito já o seu officio, e os animos estavam grandemente azedados. Além do mais, as infantas tinham um grave motivo para duvidar da lealdade do irmão. Este começara por lhes tirar o penhor do seu proceder futuro. Já advertimos que Sancho I, exigindo delle dous juramentos de que executaria a sua ultima vontade, mostrara duvidar das intenções do filho. Não contente com as promessas feitas solemnemente perante si e revalidadas perante o arcebispo de Braga, o rei fallecido recorrera ao systema das fianças, fidelidades ou seguranças, cuja natureza e fins acima apontámos. É com este intuito

---

1 *dedi* reginæ domne T. pro *hereditate*... D. S *dedi* pro *hereditate*... D. M. *dedi* pro *hereditate*... Testamento de Sancho I.

que o mordomo-mór, Gonçalo Mendes, e os dous ricos-homens, Lourenço Soares e Gomes Soares, parece terem sido chamados a intervir na execução do testamento real, obrigando-se a cumpri-lo e a fazê-lo cumprir por todos os meios (1). Apenas, porém, as infantas se apoderaram das villas que haviam herdado, Affonso II, aproveitando-se da amovibilidade dos cargos publicos, substituiu os alcaides dos castellos contidos nos districtos daquelles tres nobres e, porventura, mudou-os a elles proprios de governos. Esta interpretação que damos á parte mais obscura das actas do processo entre o rei e suas irmans é, quanto a nós, a unica possivel e explica perfeitamente o desgosto de Gonçalo Mendes, desgosto que o levou a seguir o estandarte da rebellião, emquanto os seus dous collegas, ou menos escrupulosos ácerca de juramentos ou com menos orgulho que o chefe da familia dos Sousas, se uniam á parcialidade do novo monarcha e obtinham assim continuar no valimento e poder.

Já dissemos que pouco depois do fallecimento de Sancho I suas filhas impetraram de Roma bullas de confirmação sobre as respectivas heranças. Apenas as discordias começaram Theresa e Sancha interpuseram appellações para Roma contra a violencia de seu irmão: depois, ao passo que imploravam os soccorros materiaes dos leoneses, buscavam valer-se das armas espirituaes que Affonso IX lhes podia indirectamente ministrar. O arcebispo de Compostella e o bispo de Zamora, os quaes com o arcebispo de Braga (então fallecido) tinham sido nomeados juizes executores do testamento de Sancho I e que eram subditos daquelle principe, não hesitaram, de

(1) Debent ea adimplere modis quibuscumque potuerint: Ibid.

feito, em fulminar excommunhões contra Affonso II e em pôr interdicto em Portugal ao mesmo tempo que o exercito de Leão invadia o Minho e Trás-os-Montes. Affonso, procurando defender-se, recorreu tambem ao papa, que nomeou novos juizes, os abbades de Spina e de Osseira, ordenando-lhes que viessem a Portugal e que, tomando juramento ao rei de que na materia ventilada cumpriria á risca a resolução pontificia, relaxassem as censuras impostas; que, recebido igual juramento das infantas, exigissem do principe português que no entanto não as molestasse, constrangendo-as a ellas tambem a fazerem saír de Montemor e de Alemquer as pessoas suspeitas ao rei e a entregar estes castellos a individuos, dos quaes nenhum damno podesse provir a seu irmão; que, finalmente, procurassem trazer os contendores a accordo e que, não sendo isso possivel, fizessem um inquerito exacto sobre todas as particularidades do negocio e o transmittissem á curia romana, onde tanto Affonso como as infantas deviam ventilar sua justiça por procuradores idoneos (1).

Como Innocencio III o previra, a concordia não se realisara, e a guerra havia continuado. Cada um dos bandos allegava os damnos que padecera e os direitos que tinha ou suppunha ter. Entretanto, pela sua moderação e pelo respeito e temor que infundiam as suas recentes victorias, o rei de Castella, obrigando Affonso IX a viver em paz com elle e com o rei de Portugal, indirectamente collocara Theresa, Sancha e os seus adherentes na mesma situação difficultosa em que pouco antes Affonso II

---

(1) *securitate* castrorum .. qua spoliata est *post appelationem* : Acta Negotii l. cit. — Bulla 2 kal. aug. 1212 no Arch. Nacion., Gav. 16, M. 2, n. 15, f. 3 v.

estivera. Privados do auxilio estranho e reduzidos a defenderem-se dentro dos muros de dous castellos, nenhum prospecto de feliz desenlace lhes offerecia o futuro, salvo o caso de se lhes mostrarem favoraveis os novos juizes apostolicos ou o proprio papa.

Por outro lado o rei, que achava dura resistencia no bando das irmans e via uma parte da fidalguia declarada contra elle, devia voltar igualmente as suas esperanças para a força moral que a benevolencia e o favor do papa lhe podiam dar. Assim, ambas as parcialidades estavam forçosamente mais dispostas para disputarem judicialmente o negocio do que para o resolverem pela fortuna das armas.

Os abbades de Spina e de Osseira apresentaramse na corte de Portugal e, sujeitando-se Affonso II ás condições impostas pelo pontifice, procederam á suspensão das censuras. Requereram contra isto as infantas, accusando de mentirosas as premissas com que seu irmão obtivera de Roma semelhante resolução e pedindo tempo prefixo e logar seguro para assim o provarem. Ficaram os juizes duvidosos; mas, a final, resolveram acceder a esta petição. Oppôs-se o rei, exigindo a restricta execução da bulla dirigida aos dous delegados, e appellou para o papa. Levado o pleito perante Innocencio III, este ordenou aos abbades de Spina e d'Osseira que, renovando o rei o juramento que já dera, levantassem as censuras; que compellissem os contendores, sob pena de excommunhão, a darem treguas ás violencias; que fizessem reparar as injurias e damnos mutuos sobre cuja existencia não houvesse duvida e que, finalmente, ouvindo as queixas, tanto de Affonso como de suas irmans, sobre os pontos contestados e examinando as respectivas provas, se não podessem reduzi-los a amigavel composição, instruindo o processo o remettessem á curia romana,

onde os litigantes deviam em tempo prefixo enviar seus procuradores para ouvirem a sentença definitiva sobre aquella materia (1).

Tinha decorrido metade do anno de 1213 no meio desta lide judicial. A ultima resolução pontificia não pòde terminá-la, e o litigio proseguiu ainda por tres annos. A vista do mandado do papa as censuras contra o rei e contra o reino levantaram-se nos fins de janeiro de 1214 (2); mas Affonso foi condemnado em cento e cincoenta mil morabitinos a favor das infantas. Era avultada a somma, e elle recusou pagá-la. Appellando ainda uma vez mais para Roma, os juizes fulminaram novas excommunhões contra elle e de novo puseram interdicto no reino. Nenhuma das partes se contentava com lhe serem perdoados os damnos que havia feito á outra: ambas queriam que fossem amplamente reparados os que padecera. Levado o litigio á curia pela terceira vez, Innocencio III tornou a annullar as censuras e ordenou que os castellos das infantas, onde ellas continuariam a viver pacificamente, se entregassem á guarda dos templarios, de modo que nenhum mal se podesse d'ahi fazer ao rei ou ao reino, com a condição de que Affonso II nem por si nem por outrem as incommodasse, antes as defendesse e amparasse em tudo aquillo que de direito lhes pertencia. Substituindo nesta commissão aos abbades de Spina e

9 — Moeda de Affonso II.

(1) Innoc. III, Epistol., L. 16 — 52, e na Mon. Lusit., P. 4, App. Escrit. 7.

(2) dominica in septuagesima era 1252: Liv. 3 de Affonso III, f. 25 no Arch. Nacion.

d'Osseira o bispo de Burgos e o deão de Compostella, determinava-lhes que procedessem a um inquerito sobre a justiça ou injustiça com que de parte a parte se intentara a guerra, sendo constrangido a resarcir os damnos do offendido aquelle que sem direito tivesse sido o offensor, uma vez que o primeiro lhe não quizesse remittir a indemnisação. Neste ponto Innocencio III, parecendo deixar ainda a porta aberta para novas duvidas, insinuava indirectamente aos juizes que decidissem a favor do rei; porque, suppondo, e bem, que o testamento de Sancho I se entendia como só relativo aos rendimentos das terras legadas a suas filhas e não á jurisdicção real e eminente sobre as mesmas terras, mandava que as infantas cedessem por esse lado sem restricção nem obstaculo algum, devendo immediatamente os delegados pôr em execução esta sentença (1).

Se abstrahirmos da parte util, em que o rei quasi desde o principio cedera, a demanda ácerca do senhorio de Montemor, de Alemquer e das outras terras sobre que ella corria estava evidentemente perdida para as infantas, e a ultima supplica levada em nome dellas perante o solio pontificio revela completo desalento e temor. Pediam que as derradeiras disposições de seu pae fossem asseguradas, dando-se-lhes as fianças de castellos que elle estatuíra com esse intuito ou que, em ultimo caso, dos castellos reaes se entregassem tambem aos templarios alguns iguaes em numero e força áquelles que eram obrigados a ceder militarmente. Ainda assim, pediam tambem ao papa mandasse firmar pazes ou, ao menos, treguas entre ellas e o rei, sanctificando-

---

(1) Innoc. III, Bulla de 12 kal. jun. 19.° pontif. (1216) na Mon. Lusit., P. 4, App. escrit. 8.

se o pacto que se fizesse com o juramento dos prelados, barões e pessoas notaveis. Innocencio III, evitando responder ao primeiro ponto, deferiu ao segundo e ordenou aos seus delegados que fizessem assentar a paz ou treguas com as cautellas e firmeza requeridas e que fulminassem as censuras ecclesiasticas contra quem quer que pretendesse protrahir o litigio ou quebrar a concordia, sobre o que resolvia fosse definitiva a sentença dos dous juizes (1).

Assim ficou temporariamente sopitada uma lucta intestina que durara por cinco annos e trouxera grandes males a Portugal; que são esses os fructos sempre certos das discordias civis. Além das devastações feitas por Affonso II nas terras de suas irmans e dos outros damnos que deste succésso para ellas resultaram, devastações e damnos avaliados em cento e cincoenta mil aureos ou morabitinos, a entrada dos leoneses pelas fronteiras do norte, as despesas inevitaveis da guerra e os estragos practicados pelos parciaes das infantas deviam produzir ainda mais graves perdas para a coroa. Não era, porém, só isto. A mutua má vontade das familias nobres, divididas entre os dous bandos, produzia necessariamente longas rixas que se legavam como herança de honra de paes a filhos. Sangue illustre correu por certo nestas contendas, e a tradição de tempos bem proximos daquelles, mencionando uma anecdota guerreira do esforçado Gonçalo Mendes de Sousa quando defendia Montemor por D. Theresa, tem por si a probabilidade de verdadeira, senão em todos os accidentes, ao menos no essencial (2). Esta divisão da fidalguia, parte da qual no seu despeito contava o rei como um ou,

1 Ibid.

2 Nota II no fim do vol.

antes, como o principal dos adversarios, accumulava os odios contra a dynastia de Affonso Henriques, odios que se tinham começado a gerar no reinado antecedente entre os parentes e amigos do nobre bispo do Porto. Este facto, a principio latente e quasi imperceptivel nos monumentos historicos, torna-se cada vez mais sensivel até rebentar em procella violenta. É elle que virá explicar a desgraçada sorte do successor de Affonso II, que de certo o clero não teria alcançado expulsar de Portugal, se a fidalguia estivesse unida em volta do throno e se nesta poderosa classe não houvesse muitos que escondiam na alma os proprios rancores e as malquerenças herdadas de seus paes contra a coroa.

Seguindo attentamente o processo da contenda sobre os castellos de Montemor e Alemquer, sobre a villa d'Esgueira e sobre as outras terras e bens deixados por Sancho I a suas filhas, é impossivel desconhecer nos diplomas expedidos sobre aquelle negocio pelo papa uma certa parcialidade a favor do rei. Não queremos dizer com isto que o litigio teve uma conclusão injusta no que respeitava a D. Theresa e a D. Sancha. Pelo contrario. Desde que o rei limitara as suas pretensões ao senhorio eminente, ao governo militar dos castellos disputados, deixando livres as rendas para as irmans, a justiça estava da sua parte. Tal era a tradição politica do reino, e embora o principe se estribasse num titulo inapplicavel, nem por isso o direito era menos verdadeiro, sobretudo numa epocha em que o costume equivalia inteiramente á lei (1). Mas á facilidade com que o papa mudava de juizes quando

(1) O preambulo de varias leis, posteriores ainda a esta epocha, no *Livro das L. e Post. Ant.* no Arch. Nac., começa : *Costume é e dès hi dereyto.*

Affonso se queixava das sentenças destes, o cuidado que mostrava em fazer levantar as censuras contra elle, o não-deferimento á justa petição das infantas para que se déssem alguns castellos da coroa em segurança da paz, ao passo que eram obrigadas a entregar os seus á guarda dos templarios, ficando assim á mercê destes ou antes do irmão, indicam uma benevolencia demasiada para com o principe portuguès. Ha, porém, mais alguma cousa no procedimento de Innocencio pelo que tocava a D. Mafalda, á piedosa princesa que parece ter merecido, mais que suas irmans, o ser contada no numero dos sanctos. Confirmando o testamento de Sancho I, o papa o interpretara, limitando-o ao direito de padroado pelo que pertencia a legar mosteiros como outra qualquer propriedade. Nesta parte elle considerava validas as ultimas disposições do monarcha, sendo assim entendidas. Depois, apenas Sancho fallecera o pontifice não duvidara de confirmar a infanta na posse de Arouca, Tuyas e Bouças (1). Até aqui o seu procedimento explica-se facilmente, visto que a esta nova concessão se deviam applicar as mesmas limitações postas na primeira. Não póde, porém, deixar de produzir estranheza que logo no mès de março do anno seguinte (1212) o mesmo Innocencio III confirme Affonso II na posse de *todos* os padroados que seu pae possuira (2), isto quando mais acceso andava o litigio entre o rei e D. Mafalda. Era a questão de pequena monta, se attendermos ao direito canonico, segundo o qual o padroado dos mosteiros poucas

---

(1) Innoc III, Epist 14 — 115

(2) Bulla 10 kal. april. 15.° pontif na Gav. 16, M. 2, n.° 15, f. 4, no Arch. Nacion

vantagens materiaes offerecia (1); mas, na realidade, tanto entre nós como nos outros paizes elles constituiam uma verdadeira propriedade para o padroeiro, o qual absorvia a maior e melhor porção das suas rendas (2). Innocencio não o ignorava (3), nem que a demanda era por isso sustentada com tanto affinco; mas, quer elle tivesse diante dos olhos o rigor do direito, quer a realidade dos factos, é evidente que a ultima bulla annullava a confirmação anterior, que, justamente, se referia aos padroados dos tres mosteiros, segundo a interpretação dada por elle proprio ao testamento de Sancho I.

Havia, pois, claramente da parte do papa certa vontade de favorecer o rei. Nascia isto de elle ter satisfeito ás queixas e pretensões do clero, apesar da lei da amortisação, que não tardara nem podia tardar a ser infringida? E' facil de crer; mas a natureza de outros negocios que então se tractavam entre Portugal e Roma melhor explicariam o favor do pontifice. Escriptores modernos, e, até, protestantes, têem procurado vindicar a memoria de Innocencio III da mancha de interesseiro e attribuir a sua indubitavel ambição politica á idéa que fazia da omnipotencia papal. Sem desconhecermos que Innocencio fosse um desses caractéres energicos, dessas intelligencias summas que muitas vezes não apparecem durante centenares de annos, receamos que o espirito de reacção contra o systema historico

---

(1) Riegger, Jus Can. P. 3, Tit. 38 passim. - Boehmer, Decretal. L. 3, Tit. 38 pass.

(2) Ribeiro, Mem. de Litter. da Acad., T. 6, p. 8 e 29. — Idem, Dissert. Chronol., T. 4, p. 141 e segg. - Idem, Reflex. Histor., P. I, p. 56 e segg.

(3) Rescripto de Innoc. III de 15 kal. sept. 12.º do pontif.: Mem. de Litter. cit., p. 8.

do seculo passado influa, ás vezes, demais no animo dos que hoje escrevem: receamos que, assim como se buscava na historia a prova de uma doutrina ou opinião, em vez de se buscar saber o que era que a historia provava, agora venhamos a ser demasiado absolutos nas nossas conclusões pelo novo modo de ver as cousas e os individuos dos tempos passados. Nem é possivel que o temor de parecer parcial ponha ás vezes quebra na imparcialidade. A crença de que este papa tinha sido condemnado ás penas infernaes, a qual vogou na Europa depois da sua morte, estribava-se em algumas antecedencias, e a accusação de cubiça e avareza dirigida, não só contra a curia romana, mas tambem contra elle pessoalmente, por escriptores coevos e acreditados não parece que se haja absolutamente de desprezar (1). Innocencio era homem, embora grande; e numa epocha de profunda corrupção, que admira buscasse por modos menos puros obter o ouro de que, talvez, não raro careceria para realisar as suas vastas concepções? O que se passou entre elle e Sancho I sobre a questão do censo não o abona em extremo; advertido o que, contentar-nos-hemos com apontar os factos, deixando ao leitor o deduzir delles as conclusões ou as suspeitas que a sua consciencia lhe dictarem.

Apenas começada a deploravel contenda cuja origem e desfecho temos narrado, Affonso II escolheu pessoas de confiança que em Roma vigiassem pelos seus interesses e os promovessem com efficacia. Foram o bispo de Lisboa, Sueiro,

---

1 Raynald ad ann 1216, § 11 e 12 e Fleury, Hist. Eccles. L. 77, § 62. — Rad. de Diceto, Ymag. Hist 707. — Matth Paris ad ann. 1213 p. mihi 235.

e o deão da mesma Sé, mestre Vicente, os escolhidos para esse fim (1). Aquelles activos ecclesiasticos, achando-se em Italia, preparavam-se para vir a Portugal já em abril de 1212, talvez porque o estado dos negocios exigia que os tractassem pessoalmente com o rei. E' de crer que ás suas diligencias se devesse a bulla de confirmação da coroa de que anteriormente falámos e a dos padroados, expedidas ambas no mès antecedente. Se na primeira o papa não se esquecera dos censos decorridos, agora, aproveitando a partida dos dous agentes, renovou as instancias sobre este objecto. Desde o tempo de Affonso I eram os arcebispos de Braga os encarregados de receber os dous marcos de ouro annuaes e de os remetter para Roma, e por isso Innocencio, mandando apresentar ao rei pelo bispo e pelo deão os titulos em virtude dos quaes Portugal era obrigado áquelle tributo, ordenava-lhe que entregasse ao arcebispo eleito, Pedro, as sommas que se devessem dos annos até então decorridos (2). Esta repetição da exigencia, acompanhada dos diplomas em que se estribava um direito que devia ser bem conhecido, persuade que o prin-

---

(1) Sciatis quod ego sum multum debitor... domno S. Ulixbon. episcopo... pro eo quod ipse servivit mihi multum tam apud Romam quam in regno meo in causa que vertebatur inter me et sorores meas super castris montis maioris et alenquer, de quibus ipsæ tenebant me exhereditatum et juvit me ad hereditationem predictorum castrorum in sentencia a domino papa innocencio tercio optenta super iisdem castris: Carta de Protecç. a D. Sueiro: era 1255. Gav. 1, M. 3, n.º 14 no Arch. Nacion.—Na Gav. 3, M. 1, n.º 10 encontra-se uma doação a mestre Vicente pelos mesmos motivos.

(2) Innoc. III. Epist. 8 kal. maii 15.º pontif. (1212). Gav. 16, M. 2, n.º 15, f. 2 v. e 3.

cipe oppusera algumas difficuldades á solução do censo. A repugnancia da coroa portuguesa a reconhecer por este meio a supremacia temporal dos pontifices começara a apparecer apenas obtida a concessão do titulo real. Affonso Henriques nunca pagara os dous marcos d'ouro, e Sancho I só o fizera depois de larga resistencia e constrangido pela necessidade. Não era muito que Affonso II, tão aferrado ao poder e ao dinheiro como as discordias com os membros da sua familia o mostravam, seguisse nesta parte os vestigios do avô e do pae. Agora, porém, elle precisava do favor de Roma, e o papa aproveitava o ensejo para obter os censos devidos. Affonso II protrahiu a conclusão do negocio, ou porque esperava terminar pelas armas a contenda que o tornava dependente da curia ou porque, entretido em se defender da aggressão dos leoneses, achou nas inquietações publicas desculpa das demoras. Mas, feita a paz com Leão e reduzidas as questões sobre Montemor e Alemquer a termos judiciaes, faltavam todos os pretextos. Innocencio III enviou-lhe então um seu familiar, frei Gonçalo, hespanhol de nação e legado na Peninsula, o qual parece ter vindo a Portugal unicamente para concluir aquelle negocio, visto não se encontrar nenhum outro vestigio da sua estada neste paiz. A occasião era opportuna : frei Gonçalo achava-se em Coimbra nos fins de 1213, isto é, na conjunctura em que mais acceso andava o litigio e em que sobre Affonso II e sobre o reino pesavam as censuras que os abbades de Spina e de Osseira ainda não tinham levantado. Nestas circumstancias o rei de Portugal abriu os seus cofres, e o legado apostolico recebeu 3:360 morabitinos, equivalentes a 56 marcos de ouro, e estes a vinte e oito annos de censo. Vinte e oito annos eram um periodo que abrangia todo o rei-

nado de Sancho I e o tempo já decorrido do reinado presente. Aquelle monarcha havia, porém, pago, segundo as maiores probabilidades, os censos vencidos até 1198 ou 1199, e, portanto, a divida real não podia exceder a metade da somma recebida por frei Gonçalo. Todavia, ou porque faltassem clarezas do anterior pagamento ou porque ao rei não conviesse disputar sobre tal materia naquella conjunctura ou por outro qualquer motivo hoje ignorado, é certo que Affonso II pagou indevidamente 1:680 morabitinos ao legado, recebendo delle quitação geral até o fim de dezembro de 1213. Seguiu-se a isto levantarem-se as censuras poucas semanas depois, e encaminhar-se-lhe rapidamente desde então o processo que absorvia quasi todas as suas attenções para uma conclusão favoravel (1).

A fim de não cortar o fio da narrativa de um litigio que no meio de varias phases se protrahiu até 1216 deixámos de referir outros successos politicos que nesse meio tempo occorreram e que não interessam menos á historia daquella epocha. Cabe aqui fazê-lo. Das cinco filhas de Sancho I eram as mais moças Branca e Berengaria. Branca seguira a fortuna de Theresa e de Sancha. Mafalda, porém, e Berengaria ou haviam cedido á vontade de seu irmão ou só lhe haviam opposto uma resistencia moderada e legal ; a primeira pela indole timida e piedosa de que era dotada; a segunda, talvez, porque, ainda em curta edade, não podia intervir naquellas tristes contendas. Mais felizes, todavia, que suas irmans, emquanto estas combatiam para salvar a herança paterna conquistavam ellas pacificamente dous thronos da Europa. Waldemar II,

(1) Nota III no fim do vol.

rei de Dinamarca, passando a segundas nupcias, escolheu por consorte a ultima (1214) (1), sem que seja facil adivinhar por que serie de circumstancias e por intervenção de quem um principe das regiões boreaes desposou a filha orphan de um monarcha do extremo occidente. Seria por influencia da desgraçada Ingerburge, irman de Waldemar e rainha de França, de quem Philippe Augusto se conservara divorciado dez annos e com quem de novo se unira? Seria Waldemar o principe que as antigas memorias dizem ter vindo á frente dos dinamarqueses na cruzada de 1189, e datariam daquella epocha as suas relações com a corte de Portugal? Nessa hypothese, porém, fora esse illustre cruzado, não o sobrinho, mas o irmão de Knud VI. Interviria neste negocio a antiga condessa de Flandres, Theresa, viuva de Philippe d'Alsacia, a qual pouco antes obtivera para seu sobrinho Fernando a mão de Joanna de Flandres? Ignoramo-lo. O que é certo é que Berengaria partiu para a Dinamarca dous ou tres annos depois da morte de seu pae. A virtude e bondade de Margarida de Bohemia, primeira mulher de Waldemar, chorada ainda pelos dinamarqueses, tornava difficultoso para a nova rainha o fazer-se amar dos subditos do marido. Além disso, o caracter de Berengaria participava do de seu pae e de seu irmão: amava com ardor o ouro, e o povo attribuia-lhe as novas exacções que sobre elle pesavam. Mais feliz, todavia, que, Margarida, esta princesa viveu largo tempo, deixando após si tres filhos, todos os quaes cingiram successivamente a

(1) Art de Verif. les Dat., T. 2, P. 2, p. 218 e 219. — Mallet, Hist. de Dannem., T. 3, L. 3. — Dahlmann, Gesch. v. Daennemark, 2 B., K. 5.

coroa dinamarquesa (1). Ao mesmo tempo que esse consorcio se effeituava os successos que occorriam na Hespanha preparavam indirecta e inesperadamente o de Mafalda. Emquanto o rei de Portugal se entretinha em luctas civis, estereis para o engrandecimento do seu paiz e para a gloria do christianismo, os de Castella e de Leão aproveitavam o tempo colhendo os fructos da victoria das Navas, em que Affonso IX não tivera parte alguma e onde as tropas portuguesas tão denodadamente haviam pelejado. Affonso VIII proseguira a guerra na primavera de 1213 e tomara successivamente varios logares e castellos dos sarracenos emquanto o rei de Leão, passando as suas fronteiras do sul, ajudado por varios cavalleiros castelhanos cujo serviço aquelle principe lhe facultara, se apoderava de Alcantara sobre o Tejo e, marchando depois para o sueste, accommettia inutilmente Caceres. Uma grande fome que então opprimia a Peninsula e varios accidentes menos prosperos daquella campanha trouxeram umas treguas entre christãos e mussulmanos, treguas que duraram por algum tempo. Mas Affonso VIII, querendo, segundo se diz, aproveitar este ensejo para associar seu genro ás emprezas militares que delineava contra a Gascunha, convocou-o para umas vistas em Palencia, aonde logo se dirigiu a esperá-lo, para alli tractarem pessoalmente o negocio. Accommettido, porém, de grave enfermidade no caminho, falleceu na aldeia de Guttierre Muñós no districto de Arevalo, onde o tinham vindo encontrar sua mulher e seus filhos. Correu depois voz que lhe abbreviara a existencia o haver-se recusado o rei de Portugal a celebrar a conferencia nos estados do sogro, em-

(1) Ibid.

bora Palencia fosse a ultima povoação da fronteira castelhana. Assim acabou mais cheio de gloria que de dias um dos maiores principes de que a Hespanha póde com razão ufanar-se (1).

A coroa de Castella recaía num rei menino. Henrique, unico filho varão que restava dos que Affonso VIII houvera de sua mulher, D. Leonor d'Inglaterra, contava pouco mais de dez annos. A rainha viuva apenas sobreviveu alguns dias ao marido, e o leme do estado parecia ficar ao desamparo. O ensejo excitava e favorecia as ambições. A repudiada rainha de Leão, Berengaria, irman mais velha do herdeiro do throno e que residia desde a epocha do divorcio nos estados de seu pae, era a tutora natural de Henrique e por tal foi declarada. A poderosa familia dos Laras disputava-lhe, porém, o passo, e a rainha teve de ceder a tutela ao conde Alvaro Nunes de Lara, o membro mais notavel daquella familia. Assenhoreado do supremo poder, o conde só cuidou em abater os seus émulos e em tornar impossivel para Berengaria o recuperar a situação que perdera. Em nome do rei, que trazia sopeado, practicava todo o genero de violencias, não respeitando a propria rainha de Leão, a qual privou dos senhorios que Affonso VIII lhe legara, pretendendo, até, que saísse do territorio castelhano. Tinha Berengaria parciaes, e o systema de governo adoptado pelos Laras não era o mais proprio para lhes conciliar amigos. Lembrou-se então

---

(1) Rod. Tolet., L. 8, c. 13, 14, 15. — Luc. Tud., p. 111. — Annal. Toled. 1 ad ann. — Cron. Gener., f. 399 v. e 400. Em Rodrigo de Toledo nada se lê relativo á recusação de Affonso II e ao effeito que isso produziu no animo do rei enfermo. Abona-o, apenas, a pouco segura narrativa da *Cronica General*.

o tutor de formar allianças fóra do reino, buscando para o seu pupillo uma esposa que lhe servisse a elle de docil instrumento pára melhor o dominar. Mafalda, a irman do rei de Portugal, pela brandura do genio, pelo ascetismo em que vivia e pela ignorancia do mundo estava apta para o intentado fim, ao mesmo tempo que, sendo de maior idade que o rei de Castella, nada mais natural do que adquirir em seu animo decisivo predominio. Por outra parte Affonso II diligenceava a realisação deste consorcio, e mestre Vicente, o deão de Lisboa, era o seu agente em Castella para esse fim (1). O habil ministro em breve trouxe o negocio a conclusão, e Mafalda foi tirada da obscuridade de um mosteiro para subir ao principal throno da Hespanha. Elevada á categoria de rainha, ella adquiriu aos olhos do irmão titulos, senão mais legitimos, ao menos mais solidos, para possuir o que seu pae lhe legara. E' assim que parece terem terminado as discordias com Mafalda, a quem vemos conservar pacificamente depois o senhorio dos mosteiros e bens que lhe eram disputados, sem que appareçam vestigios de que se continuasse e concluisse o processo (2).

---

(1) Qui adjuvisti sororem meam D. Mah. esse reginam in Castella : Doaç. a mestre Vicente na Mon. Lusit, L. 13, c. 24.

(2) Rod. Tol., L. 9, c. 1 e segg. — Em novembro de 1217 Affonso II ordenava ás auctoridades seculares e ecclesiasticas que, se acontecesse elle morrer, se entregassem a D. Mafalda ou a quem ella mandasse para as receber quaesquer rendas que lhe pertencessem e que estivessem ainda em poder delle: Liv. 3 d'Affonso III, f. 25. — Veja-se tambem a Nova Malta, T. I, p. 231, nota 115, e T. 2, p. 19, 28 e segg. Nas inquirições de 1220 (Liv. 1 de Inquir. d'Affonso II, f. 33 v. no Arch. Nacion.) no titulo do julgado d'Arouca, (lê-se : Et homines monasterii qui morantur

O conde Alvaro Nunes, que viera pessoalmente a Portugal para se realisar o enlace do seu pupillo com D. Mafalda, conduziu a infanta portuguesa a Castella, onde o consorcio foi logo celebrado (1). Mas Berengaria, que previa as consequencias de semelhante consorcio, trabalhou activamente conforme se diz e é provavel, para que Innocencio III o annullasse com o pretexto de proximo parentesco. Condescendeu o papa, e o casamento foi dissolvido antes de chegar o moço rei á idade de se unir com sua mulher (2). A promptidão com que o tutor acceitou a resolução do pontifice mostra que ou elle receava que as censuras ecclesiasticas, as quaes necessariamente seriam fulminadas no caso de resistencia, déssem demasiada força ao partido de Berengaria, ou, porventura, já revolvia na mente outros designios, não sendo, acaso, infundada de todo a voz que correu de que ainda depois do divorcio elle procurava conservar a alliança de Portugal, sollicitando para si proprio a mão de D. Mafalda, a qual, havendo residido algum tempo em Castella

---

extra cautum ante quam veniret regina pectabant... et de isto nihil *modó* faciunt *propter reginam*. Note-se que isto era já em 1220.

1 Cum Mafaldam filiam regis Portugalliæ adduxisset: Roder. Tol., Liv. 9, c. 2. O commum dos historiadores põem este consorcio algum tempo depois. Flores (Rey. Cathol. T. 1, p. 429), á vista dos documentos suppõe-no já feito no meado de 1215. A doação á ordem d'Aviz por D. Mafalda do que tinha em Seia (Nova Malta, T. 1, p. 23, nota 115), datada de 2 idus januarii 1215, é: *Datum Baneis, 2.° idus januarii era* 1253. Se entendermos *Baños* pela palavra *Baneis*, ella se dirigia provavelmente nessa conjunctura á corte de Castella.

2 Roder. Tolet. e Flores, Reyn Cathol., loc. cit. O arcebispo de Toledo não fala das diligencias de Berengaria, de que só faz menção a Cron. General, f. 401 v.

apesar de repellir as pretensões de D. Alvaro, voltou enfim á patria, onde tomou o véu no mosteiro de Arouca, dedicando o resto dos seus dias ao exercicio das virtudes monasticas (1).

Mediocre guerreiro e pouco de temer para os estranhos, o filho de Sancho I parece ter sido só dominado por um desejo commum e natural nos principes, o de augmentar os recursos da coroa e a influencia do poderio real. O que se passara durante cinco annos devia ter levado os espiritos a reflectirem na questão mais importante para qualquer povo, a do direito de propriedade. Das pretensões de Affonso II ácerca de suas irmans e das doutrinas wisigothicas sobre a não-alienação dos bens publicos que elle a principio invocara, postoque attribuindo-as a uma origem que nas idéas do tempo lhes dava maior sancção moral, seguia-se que as doações de terras, quer aos nobres, quer ao clero, quer aos concelhos, feitas pelos reis anteriores, constituiam uma serie de actos, senão illegaes, ao menos transitorios e dependentes da vontade do successor da coroa, que por essas mercês se podia dizer defraudado. Por muito rudes que fossem os homens daquellas eras, as formulas da administração da justiça, os principios de direito que serviam já nos tribunaes para a resolução dos

---

(1) Roder. Tolet. l. cit. — Cron. Gener. ibid. — Salazar de Castro (Casa de Lara, T. 3, p. 56) rejeita esta voz que correu (*fertur*, diz Rodrigo Ximenes) como fabulosa, com o fundamento de que já o conde era casado, difficuldade pouco grave para aquelles tempos, em que a ambição facilmente sabia com o pretexto de falsos ou verdadeiros parentescos quebrar esses laços. A demora de Mafalda em Castella até depois da morte de Henrique parece deduzir-se do documento de novembro de 1217 que acima citámos : L. 3 de Affonso III, f. 35.

pleitos e mil outras circumstancias da vida civil nos provam que o conhecimento dos diversos modos de possuir e o desejo de fixar as condições da propriedade estavam mais ou menos generalisados. A declaração explicita de Affonso II, de que o rei não podia conceder hereditariamente senhorios, terras e padroados, feita ácerca de tão eminentes personagens como eram suas proprias irmans, não podia deixar de produzir viva impressão nos animos, sobretudo nos da nobreza. D'aqui, talvez, procederia em parte o favor que as infantas acharam em certo numero de fidalgos que seguiram a sua fortuna, principalmente mancebos, muitos dos quaes receariam que lhes fossem disputados algum dia os bens havidos da coroa por seus paes e avós com a natureza de hereditarios. Na verdade, a contenda havia em breve tomado outro aspecto, abandonadas pelo rei as primeiras pretensões apenas encontrara resistencia; nada, porém, mais facil do que renoválas ácerca de outros quaesquer individuos ou familias que houvessem recebido dos anteriores principes mercês de terras e propriedades.

Accrescia ainda mais uma circumstancia relativa á acquisição de herdamentos ou direitos dominicaes sobre elles para suscitar contendas entre a corôa e os particulares. Os institutos pios (como os hospitaes e albergarias), as ordens militares e os nobres mancommunavam-se com os villãos e a troco de certa somma ou de um canon annual tornavam extensivos ás propriedades tributarias os proprios privilegios, diminuindo assim as rendas publicas. Uma cruz erguida sobre a terra não privilegiada, um signal que indicasse a qualidade de immune bastavam para a defender dos exactores fiscaes; porque, segundo a fórma das cruzes ou pelos marcos e padrões, se entendia ter nella dominio directo

um instituto de caridade, uma das ordens de cavallaria ou algum fidalgo. O simples facto de se haver creado num casal o filho de qualquer cavalleiro obstava a que ahi se cobrassem contribuições. Havia nisto um grande abuso, ao qual se procurara pôr termo na assembléa de 1211, prohibindo-se aos hospitaes o defraudarem por tal arte a fazenda publica e tornando de nenhum effeito para esse fim todos os demais privilegios (1), isto é, os das ordens e os da fidalguia. Aquella lei, todavia, não só foi impotente, como quasi todas as que então se promulgaram, mas tambem tinha o inconveniente de estabelecer que os bens de raiz já exemptos das contribuições por semelhante meio voltassem ao antigo estado. Era mais um motivo de futuras discordias entre o rei e as classes privilegiadas, cujos interesses neste ponto concordavam com os desses agricultores que haviam trocado impostos e exacções de diversas especies por um censo menos pesado.

A' doutrina de não ser licito alienar absolutamente as terras da coroa e ao desejo de pôr barreiras ao abuso condemnado na assembléa de Coimbra attribuimos nós um facto que os monumentos nos apresentam pela primeira vez. Falamos das confirmações geraes. Chamando perante o rei os titulos pelos quaes as corporações ou os individuos possuiam propriedades outr'ora publicas, facil era examinar quaes herdamentos se continham ou não continham nas concessões anteriores, fazendo-se ao mesmo tempo reconhecer que dependia do chefe do estado a prorogação da mercê. Durante os annos que passaram desde a temporaria conclusão do

---

(1) Liv. das Leis e Postur. Ant. : Lei 11 no Arch. Nacion.

famoso litigio até começarem as luctas com o clero achamos, com effeito, Affonso II, quer na capital, quer discorrendo pelas provincias, exclusivamente entretido em confirmar as mercês feitas pelos seus antepassados, confirmações em que entraram não só os titulos dos nobres e do clero, mas até os fóros das povoações. Todavia, uma parte dos barões e cavalleiros parece terem recusado reconhecer no rei o direito de annullar as dadivas feitas pelos seus predecessores, desdenhando aceitar a confirmação. Assim se explica, pelo menos, a existencia de innumeraveis cartas de doação que nos restam, ou originaes ou confirmadas só em reinados posteriores ou, emfim, lançadas accidentalmente em registos mais modernos sem confirmação (1). Não é hoje possivel discernir se foi o rei que exigiu dos donatarios o reconhecerem por este modo a doutrina que o chefe do estado proclamara ou se foi uma parte delles que, para assegurarem a posse tranquilla do que possuiam, pediram ao rei que, mandando transcrever em novos diplomas os antigos, lhes accrescentasse a declaração solemne de que reconhecia a concessão, dando assim firmeza á propriedade não-patrimonial, indirectamente aba-

---

(1) A desconfiança de J. P. Ribeiro (Memor. para a Hist. das Confirmac.) de que os diplomas regios de doação anteriores a estas confirmações e nellas não contidos sejam falsos é evidentemente inadmissivel. Existem muitos originaes, cuja genuidade resiste ao mais severo exame. Nesta parte Ribeiro caíu ainda uma vez em erro por abstrahir dos factos historicos que motivam a existencia de taes documentos, aliás difficil de explicar só á luz diplomatica. O que dizemos no texto salvaria a sua authenticidade, se os proprios caractéres intrinsecos e extrinsecos não bastassem a salvá-los, sem que com isto pretendamos affirmar que entre elles se não encontre um ou outro falso.

lada por uma questão que durara tantos annos e que preoccupara tão vivamente os espiritos por esse largo periodo. Mas, nascesse do rei ou dos subditos, o que é certo é que durante os annos de 1216, 1217 e parte dos seguintes não encontramos, a bem dizer, outros vestigios da existencia de Affonso II, senão os documentos desta especie expedidos em Coimbra ou nos diversos districtos do reino que o principe corria, talvez só com o intuito de acalmar por essa maneira a inquietação geral (1).

Entretido com estes negocios, Affonso II fora de todos os principes christãos da Hespanha o adversario menos incommodo para os sarracenos. As suas propensões bellicosas e os seus talentos militares estavam de certo mui longe d'igualar os de Affonso Henriques e ainda os de Sancho I. A campanha no Alemdouro contra os leoneses tinha sido bem pouco brilhante, e dentro do proprio paiz elle não alcançara submetter dous castellos rebellados, apesar de combatidos com todos os recursos da guerra. Nada nesse meio tempo se havia emprehendido pelas fronteiras do Gharb, salvo algumas correrias obscuras, que os cavalleiros do Templo, de Sanctiago e de Calatrava, ou os concelhos mais proximos tentariam acaso, mas cuja noticia não chegou até nós. Continuava, todavia, o antigo systema de multiplicar as preceptorias ou commendas das ordens militares pelas margens do Tejo ou além delle. Assim, o senhorio do territorio

(1) Estas confirmações, que seria impossivel pelo seu numero citar individualmente, acham-se em boa parte no registro d'Affonso II, conhecido nos antigos escriptores pela designação de *livro velho de foraes*, que hoje é no Arch. Nacion. o n.º 3 do M. 12 de Foraes Antigos.

10. — *Livro velho de foraes*: parte de uma pagina. (Archivo Nacional.)

chamado a Cardosa foi concedido aos templarios. Possuia aquella vastissima herdade um certo Fernando Sanches, que, intentando edificar ahi sobre as ruinas de antiga povoação uma nova com o nome de Villa-franca, buscou o auxilio dos templarios, os quaes fez meeiros nos encargos da empreza e nos direitos que della resultavam. Mas, ou porque fallecesse ou porque os ambiciosos cavalleiros se aproveitassem da propria influencia para se assenhorearem de tudo, é certo que tres annos depois (1214) a ordem do Templo recebia de Affonso II uma ampla mercê de todos aquelles terrenos com a obrigação de se fundar a povoação já antes começada e a que puseram o nome de Castello-branco. Aos freires d'Evora deu-se o logar denominado Aviz na margem direita do Ervedal, onde edificaram o castello que na doação se lhes impunha por dever fundarem (1). As relações hostis com os mussulmanos parece, portanto, haverem-se limitado naquella epocha a tornar cada vez mais numerosos os diversos pontos fortificados nos districtos do sul; e desta epocha datam os primeiros vestigios da existencia de Marvão (2), cujos termos, cubertos de antigas ruinas, se procuravam povoar. Os acontecimentos, porém, da Europa vieram despertar o

---

(1) Gav. 7, M. 14, n.º 9, e Cart. de Thomar no Arch. Nacion. — Elucid., T. 2, p. 363. — Prov. da Hist. Geneal., T. 1, p. 12. O que Viterbo reflecte ácerca da data do foral de Castello-branco, que se diz dado em 1213, é exacto, não só por dever preceder a fundação á carta de foro, mas tambem porque nesse documento os templarios se referem ao foral d'Elvas conquistado alguns annos depois.

(2) Doaç. a Alcobaça do reguengo « quod acceperamus in termino de Marvan, quod dicitur Aramenia, et damus vobis *quantum muri ville, que ibi fuit, circumdaverunt*; (junho de 1217) Colleeç. Espec., Gav. 28, M. 3., n.º 16 no Arch. Nacion.

11. — Castello de Marvão. — Portal.

espirito guerreiro dos portugueses, que parecia dormitar debaixo do governo de um principe cuja vocação não era o tracto das armas.

Para chegarmos aos successos militares que illustraram o anno de 1217 importa que examinemos qual era a situação das provincias mussulmanas da Hespanha. Tinha sido para ellas fatal o desbarato de Annasir na memoravel jornada das Navas. O principe almohade, retirando-se para a Africa, fora esconder a sua vergonha nos paços imperiaes de Marrocos e como se quizesse afogar a memoria de tamanha calamidade num turbilhão de sensações variadas, encerrando-se no seu alcassar entregou-se exclusivamente aos deleites. Indifferente á sorte do imperio, tendo feito acclamar por successor seu filho Yusuf, vulgarmente chamado Abu Yacub Al-mostanser Billah, abandonou as redeas do governo aos wasires e nunca mais saíu do seu palacio, onde morreu envenenado (1214). O poder continuou a ser exercido pelos ministros, porque Al-mostanser apenas entrava na puberdade quando subiu ao throno, e o imperio conservava-se tranquillo, porque os tios do moço amir e os wasires vigiavam pela conservação desse throno. Começando, porém, Yusuf a governar por si, mostrou logo estar talhado para fazer progredir rapidamente a decadencia dos almohades. Eram os seus valídos homens de infima classe, e para affastar de si os tios e os cheiks mais respeitados encarregou uns e outros de diversos governos em Hespanha e nas provincias d'Africa remotas. Abu Mohammed Abdullah e Mohammed Abdullah Al-manssor, irmãos de Annasir foram enviados junctamente com o cheik Abu Zeyd para a Peninsula, onde começaram a haver-se com os povos como conquistadores, tractando só de se enriquecer. Como em todos os tempos de decadencia,

o ouro, essa origem principal da corrupção, era quem tudo podia: por ouro se davam e tiravam cargos; por ouro se comprava a justiça ou a injustiça. A venalidade triumphante irritava o animo das suas victimas, que eram as multidões, e o descontentamento que já começara a manifestar-se por toda a parte annunciava a guerra civil e offerecia favoravel ensejo aos principes christãos, para com vantagem moverem as armas (1). A morte inopinada de Henrique de Castella, occorrida por esse tempo (1217); as discordias civis que chegaram então ao seu auge; a accessão ao throno do filho de Berengaria, Fernando III, que succedeu ao tio por vontade de sua mãe, á qual competia a coroa; o ciume do rei de Leão, que, segundo se diz, chegou a offerecer á filha de Affonso VIII o ligar-se com ella por novo consorcio, para o que obteria permissão do papa; a guerra, finalmente, que pela repulsa de Berengaria ou, antes, pela ambição de Affonso IX rebentou entre os dous estados; tudo fez com que Portugal fosse o primeiro em aproveitar-se daquella especie de anarchia que reinava entre os mussulmanos (2). Não foi, porém, ao esforço e á pericia de Affonso II, mas ao genio guerreiro dos seus subditos e a circumstancias imprevistas que se deveu um dos mais gloriosos successos que illustram a nossa historia.

Havia muitos annos que os negocios do oriente mostravam um aspecto cada vez mais sombrio ao mesmo tempo que o enthusiasmo pela redempção dos sanctos logares era cada vez mais tibio. A

(1) Abd-el-halim, p. 264 e segg. — Conde, P. 3, c. 55 ad fin. e 56.

(2) Flores, Reyn. Cathol., T. 1, p. 433 e segg. — Risco, Reyes de Leon, p. 376 e segg. — Roder. Tolet., L. 9, c. 4 e segg. — Cron. Gener., f. 402 e segg.

cruzada de 1199 desviada do seu alvo só, a bem dizer, servira para substituir uma dynastia franca á dynastia grega no throno de Constantinopola. Este facto trouxera a desmembração do imperio do oriente, e Theodoro Lascaris, um dos principes mais illustres do seu tempo, tinha-se proclamado imperador em Nicéa, ao passo que outros principados surgiam em diversas provincias, retalhando-se assim um estado que era barreira natural contra o islamismo e contra a Asia, posto na vanguarda do christianismo e na fronteira da Europa. O reino christão da Palestina quasi se podia dizer anniquilado; porque pouco mais lhe restava do que os territorios de Acre e de Tyro. Além disso, as rivalidades entre os diversos barões francos, que haviam podido estabelecer naquellas partes senhorios mais ou menos independentes, e entre as ordens militares, que se consideravam como outras tantas potencias politicas, geravam frequentes guerras, de certo modo civis, as quaes compensavam as perturbações da mesma especie que enfraqueciam os mussulmanos. Ao passo, porém, que o oriente offerecia este deploravel espectaculo, o occidente, embebido em discordias, devorava-se a si mesmo e na prosecução de ambições mesquinhas abandonava gradualmente a idéa dominante do seculo antecedente que arrojara a Europa contra a Asia, idéa grande, prolifica e, digamos até, generosa, embora na sua realisação, nas suas formulas não raro houvesse sido mal desenvolvida e manchada por crimes e torpezas. Accrescia que, sem correr os riscos das procellas no mar e de batalhas desiguaes na Syria, em meio de povos numerosos, aguerridos e ligados para combater os sectarios de uma religião inteiramente estranha pelos laços fortissimos da crença e patria communs, a cubiça e o amor da guerra, ori-

gem não menos efficaz das cruzadas que o enthusiasmo religioso, tinham achado na França meridional uma presa em que podiam com menores riscos e trabalhos cevar-se largamente. Era a heresia dos albigenses, o quadro de cujos erros, na verdade condemnaveis, o odio, a ancia do roubo e o fanatismo carregavam de mais pesadas sombras com mil calumnias absurdas, as quaes, por isso mesmo que o eram, o povo acreditava com mais inabalavel fé. Na verdade, o novo campo que se apresentava aos ceifadores de riquezas e de vidas não bastava para satisfazer tantas paixões más e ignobeis quantas pullulavam na Europa; mas as expedições de ultramar rareavam em frequencia e em numero de soldados, não só por causa da mais facil cruzada contra os herejes, mas tambem porque as repetidas licções da adversidade recebidas no oriente íam esfriando a crença nas lisongeiras illusões que tinham promovido e alentado tantos annos aquellas emprezas longinquas e amorteciam as esperanças de se obter dellas prospero e decisivo resultado (1).

Não bastavam ao genio superior de Innocencio III nem á sua immensa actividade as luctas e os trabalhos de muitos generos no empenho de firmar a omnipotencia pontificia para lhe absorver toda a energia e fazê-lo pospôr o pensamento das cruzadas. A que elevara Balduino ao throno de Constantinopola (1204), posto facilitasse á Sé apostolica mais directa influencia no oriente, tinha sido promovida por Innocencio III com a sincera intenção de que ella preenchesse melhor os seus verdadeiros fins.

---

1 Gibbon, Decl. and Fall., c. 60, 61, 62, e os principaes historiadores das cruzadas, Wilkens, Michaud, etc. — Raynald, ad ann. 1198. 1216. — Fleury, L. 76, 77

Em 1213 este papa renovou as diligencias para se ordenar uma expedição, diligencias em que se proseguiu até a conjunctura do IV concilio lateranense, convocado nesse mesmo anno para se reunir no de 1215 e em parte destinado para dar calor á tentativa. Saíu, emfim, com seu intento, e a Europa agitava-se ainda uma vez para accommetter a Asia quando a morte veio interromper a carreira innegavelmente gloriosa dos grandes designios de Innocencio (julho de 1216). Honorio III, que lhe succedeu, postoque inferior em dotes de espirito ao grande homem cuja mão de ferro se abrira moribunda para lhe largar as redeas da Europa, soube proseguir no systema do seu antecessor. Sem abandonar as questões da supremacia papal sobre os principes da terra, Honorio cuidou igualmente em promover a expedição da Syria; mas as graves perturbações da França e da Inglaterra, a perseguição dos albigenses, as emulações das republicas d'Italia, o estado dos negocios na maior parte dos paizes do occidente e, emfim, mais que tudo, talvez, a decadencia do enthusiasmo por aquellas emprezas fizeram com que, a bem dizer só a Hungria e a Allemanha respondessem ao grito de guerra sancta que soara em Roma. Emquanto André, rei da Hungria, seguido do duque d'Austria e d'outros principes, barões e prelados do imperio germanico emprehendiam com as suas tropas a viagem por terra, uma numerosa armada que conduzia os cruzados das cidades do Rheno inferior e das provincias vizinhas, partindo de Wlaardingen, velejava para as costas de Hespanha, donde devia continuar a sua róta para o Mediterraneo (1).

---

(1) AA. cit. — Raumer, Hohenstauf., T., 3, p. 164 e segg. — Godefridi Mon. apud Struv., Rer. Germ. Script. T. 1,

A frota rhenana composta de mais de duzentos navios, que em grande parte haviam sido armados pelos habitantes de Colonia, era capitaneada por diversos chefes, entre os quaes se destinguiam o conde de Withe e, sobretudo, o condestavel da gente de guerra, Guilherme, conde de Hollanda, alliado que fora do infante Fernando de Portugal e seu companheiro de desventura na infeliz jornada de Bouvines. Com viagem demorada, mas sem perigo, havendo-se apenas perdido um navio com gente de Manheim que tocara num baixo do canal d'Inglaterra, a frota chegou ao porto de Pharo na Galliza, donde os cruzados se dirigiram por terra a visitar o templo de Sanctiago. Embarcados de novo, levantaram ferro, e, seguindo ao longo da costa para o sul, uma furiosa tempestade, que inesperadamente rebentou, fez espalhar as naus. O condestavel com uma parte dellas entrou na foz do Douro, naufragando, porém, na barra duas ou tres embarcações emquanto o conde de Withe, correndo com a procella, vinha demandar a mesma acolheita (1). Finalmente, serenado o mar, os cruzados velejaram até o Tejo resolvidos a esperar neste porto alguns navios que ainda faltavam, descançando entretanto de uma viagem em que commummente se gastavam quinze dias e em que elles haviam posto mês e

---

p. 184. — Oliverii, Hist. Damiatana, apud Eccard, Corpus Hist. Med. Ævi, T. 2, p. 1401.

(1) Godefr. Mon. l. cit. — Gosuini Carmen v. 33. — 54, apud S. Boaventura: Commentaria de Alcobac. Manuscriptorum Bibliotheca, Append., p. 1. — VII, e nos Portug. Monum. Histor. Scriptores, vol. 1, p. 101 e segg. O texto de Godefredo está nesta parte evidentemente corrupto e por isso obscuro. Illustram-no, porém, os versos de Gosuino.

meio, partindo de Wlaardingen a 29 de maio e chegando a Lisboa a 10 de julho de 1217 (1).

Dissemos no livro antecedente qual fora o resultado da invasão de Yacub no Gharb occidental em 1191. Apesar de reconquistado todo o territorio além do Tejo, os sarracenos tinham-se contentado com fortificar e guarnecer o forte Alkassar Ibn Abu Danés, abandonando os desmantellados castellos ao norte e norueste do Chetawir. Os christãos tornaram então a occupar successivamente aquelle districto e a reparar as fortalezas arruinadas. Provavel é que o recuperá-las custasse mais de um recontro com uma ou outra partida de almogaures mussulmanos; mas os monumentos são mudos a tal respeito. Sabemos só que os bellicosos spatharios possuiam de novo Pamella no anno que precedeu a morte de Sancho I e que ahi residia então o capitulo da ordem (2). Era Palmella o ponto mais avançado contra Alcacer, e Alcacer o mais terrivel padrasto contra o progresso das armas christans por aquella parte. Governava-a um capitão illustre por gloriosas façanhas e encanecido no exercicio da guerra, Abu Abdullah Ibn Wasir Ach Chelbi, aquelle mesmo, segundo parece, que em 1189 sustentara o memoravel assedio de Silves e que ajudara Yacub a reconquistá-la, sendo depois escolhido

(1) O que dizemos resulta da especie de roteiro que se encontra na relação de Godefredo. Na carta dos prelados portugueses ao papa Raynald (ad ann. § 32) diz-se que os cruzados gastaram quatro meses no caminho, talvez referindo-se aos que decorreram desde a partida dos primeiros navios de Colonia pelo Rheno abaixo até que toda a frota se reuniu no Tejo. Elles tinham interesse em exaggerar nesta parte a sua narrativa para capacitar Honorio III de que a demora dos cruzados em Lisboa fora forçada.

(2) V. T. III, p. 249.

por Annasir para o tão arriscado quanto importante cargo de wali do districto de Al-kassr, cuja capital era como a chave dos territorios meridionaes do Gharb e que por isso merecera o nome

12. — Sellos de D. Nicolau, flamengo, bispo de Silves, e do prior de S. Vicente de Fóra. (*Archivo Nacional*).

de Kassr Al-fetah (castello da porta ou da entrada) (1). Tinham nelle os freires de Palmella e os outros homens d'armas que estanceavam entre Sado e Tejo um incommodo vizinho, que não os deixava repousar. Eram continuos os combates e

(1) V. T. III, p. 68, nota.

tão repetidas as entradas para levar gente captiva, que corria de plano ser pensão imposta naquelle castello o enviar cada anno cem prisioneiros christãos ao imperador de Marrocos. Nesta situação violenta se achava a fronteira de sudoeste quando a armada dos cruzados veio fundear no Tejo (1).

Sueiro, o bispo de Lisboa, era não só habil negociador, como as diligencias em Roma a favor d'Affonso e contra as infantas o tinham provado, mas tambem homem energico e, porventura, mais apto para envergar a dura couraça de soldado que para trajar as vestes do sacerdocio. Achavam-se então com elle o bispo d'Evora, o abbade de Alcobaça e o commendador de Palmella, Martinho, além de muitos cavalleiros illustres e varios membros da ordem do Templo e do Hospital, provavelmente porque a noticia da chegada daquella numerosa frota e o pensamento commum de se valerem della contra os sarracenos os attrahira a Lisboa. Sueiro fez uma recepção magnifica aos cruzados, que nelle encontraram franca hospitalidade. Pintou-lhes depois a situação em que se viam as fronteiras vizinhas e ponderou-lhes que, estando tão adiantado o estio para a longa viagem que ainda lhes restava, elles poderiam evitar um ocio vergonhoso para guerreiros da cruz e ao mesmo tempo cubrir-se de gloria, comba-

---

(1) Suas continuas tribulationes et angustias ex nimio vicinia sarracenorum... exponebant.... hoc castrum in pensione C. Christianorum suo regi de Marroch singulis annis fore obligatum : Godefr. Mon., p. 365.

. . . . castrum super omnia castra nocivum

. . . .

Castrensesque suo regi dant quolibet anno
Centum christicolas : solvimus ista quidem.
Gosuini Carmen, v. 63, 69, 70.

tendo contra os infiéis em proveito da liberdade da Peninsula. Entendiam os prelados e cavalleiros portugueses que o cerco de Alcacer seria empreza digna de tão nobres soldados, por se ter aquella praça na conta de chave e antemural de toda a Hespanha mourisca; que parecia havê-los Deus trazido errantes tanto tempo pelos mares só para que tivessem de invernar em Lisboa e de contribuir para o desaggravo da fé; que, finalmente, e era, talvez, este o melhor argumento, se Alcacer lhes caísse nas mãos, com os despojos não só obteriam victualhas, mas tambem com que remir as despesas da expedição. Fizeram abalo taes razões nos animos, sobretudo nos dos condes de Hollanda e de Withe, ante cujos olhos se representavam a difficuldade do trajecto e a inutilidade da sua chegada á terra sancta naquelle anno, sendo certo que o imperador e os outros principes de Allemanha com as tropas germanicas e italianas não passariam ainda ao oriente. Resolveram ficar. Havia, porém, muitos que reluctavam, e a discordia rebentou entre os cruzados. Vinha a principal opposição dos frisões, que insistiam em seguir ávante e que, não podendo resolver os companheiros a continuar a viagem, pela maior parte saíram do Tejo com mais de oitenta navios. Das duzentas e tantas vélas reunidas em Wlaardingen algumas não chegaram a saír ou logo retrocederam; outras tinham ido a pique ou dado á costa durante o temporal. Com a partida de mais de oitenta, a armada surta no Tejo ficava reduzida a cem transportes. Era, portanto, com o auxilio destas forças que se podia emprehender a arriscada tentativa de Alcacer (1).

---

1 300 naves preparavit, quarum *quaedam remanserunt*: *quaedam* in tempestate *perierunt*; sed major pars pervenit

Os dous prelados começaram então a prégar a cruzada contra os infiéis. Todo Portugal se agitou a este brado de guerra nacional, que parecia ter emmudecido para sempre debaixo das lousas que cubriam o cadaver de Sancho I e o de seu pae. Os mestres das ordens, o abbade de Alcobaça e outras pessoas influentes procuravam pelo reino e, ainda, fóra delle (1) ajunctar homens d'armas. Não eram vãos esforços : muitos corriam a alistar-se, tomando a cruz vermelha, e os reis de Hespanha, aproveitando a fermentação dos espiritos e o exemplo de Portugal, preparavam-se para quebrar a um tempo as treguas com os sarracenos. Entretanto os condes de Hollanda e de Withe, saíndo da barra de Lisboa, penetravam na foz do Sado. Desagua aquelle rio no oceano por uma vasta bacia. As aguas do mar rompendo pelo rio acima até além de Alcacer formam, não diremos um porto continuado, mas um canal de bastante extensão, por onde podem subir navios de mediano porte e que no seculo XIII devia ser ainda mais facilmente navegavel. Caminhavam por terra ao mesmo tempo os bispos de Lisboa e de Evora, o commendador de Palmella com os seus freires e varios fidalgos, formando uma lustrosa companhia de gente escolhida, postoque pouquissimo numerosa (2). Chegados os estrangeiros ás

---

Ulixbonam : Oliverii, Hist. Damiat. loc. cit. — Moram... cum *centum navimus* faceremus : Litter. Comitis Holland. Honorio III, apud Raynald. ad ann., § 35 — Jacob a Vitriaco, Hist. Orientalis, L. 3. (Gesta Dei per Francos, p. 1231). — Godefr. Mon. l. cit. — Gosuini Carmen, v. 55 — 90.

(1) De magnatibus regnorum portugalensis et legionensis : Litter. Prælator. Honor. III, apud Raynald. ad ann., § 33.

(2) Cùm nos de regno Portugaliæ essemus... paucissimi : Ibid.

immediações de Alcacer (30 de julho), romperam as hostilidades. Devastadas as vinhas que rodeavam a povoação e repellidos alguns almogaures que pretendiam escaramuçar, os cruzados acamparam proximo dos muros e alli esperaram quatro dias que os portuguezes chegassem. A 3 de agosto estavam junctas todas as forças. Cuidou-se logo no assalto. A armada achava-se a cuberto dos tiros e por isso a alguma distancia, mas os arraiaes tinham-se assen-

13. — Ruinas do castello de Alcacer do Sal.

tado tão perto, que os mussulmanos não podiam saír do ambito das muralhas sem grave risco. Abrangia esse ambito duas ordens de fortificações ladeadas de muitas torres difficeis de commetter por cercarem a coroa de um monte despenhado, onde ainda hoje as ruinas que dellas restam causam assombro e involuntario temor a quem as contempla de fóra. Marcharam os sitiadores á escala : os figueiraes e olivedos que rodeavam a nobre povoação como um cincto de verdura caíram aos golpes dos machados e, convertidos em instrumentos de guerra, serviram para entulhar os fossos. Foi bravo o combate ; mas

os sarracenos incendiaram as fachinas, e aquella inutil tentativa só serviu para van prova de esforço com mortes de parte a parte. Então começaram a trabalhar as machinas de guerra ao mesmo tempo que os gastadores christãos abriam minas e os mussulmanos contraminavam. Alluida pelos trabalhos subterraneos e pelos tiros dos engenhos, uma das torres veio por fim ao chão; mas nem por isso ficou aberta a passagem, porque a parede interior della estava intacta, e o sangue continuou a ser inutilmente derramado (1).

Apenas correra voz da vinda dos cruzados e da empreza que se delineava, Abu Abdullah enviara mensageiros aos outros walis do Andalús para que se apressassem a soccorrer aquella praça, de cuja perda ou conservação dependia em parte a sorte futura das enfraquecidas e cada vez mais limitadas provincias da Hespanha mussulmana. A defesa do imperio e a propria segurança incitavam os chefes sarracenos a darem attento ouvido ás supplicas do esforçado wali e, se acreditarmos um historiador arabe, o proprio Almostanser, a quem fora communicada a noticia da perigosa situação de Alcacer, deu terminantes ordens aos seus walis e cheiks na Peninsula para voarem em auxilio d'Abu Abdullah (2). De feito, não só o governador do districto de Badajoz marchou com as tropas do Gharb e o de Sevilha, Cid Abu Ali, com as da provincia que regía, mas tambem os walis de Jaen e de Xerez com a cavallaria de Cordova e os cheiks de Sidonia, Ecija e Carmona (3). Este numeroso exercito avan-

---

(1) Godefr. Mon. l. cit. — Gosuini Carmen, v. 91 — 112.
(2) Abd-el-halim, p. 267.
(3) Conde, P. 3, c. 56. — Conde faz do castello de Alca-

çou inesperadamente até as immediações de Alcacer, fazendo alto a uma legua de distancia dos sitiadores. Calculavam-se as tropas mussulmanas em quinze mil homens de cavallaria e quarenta mil infantes, e o temor de que se possuiram os cruzados ao receberem aquella nova augmentava a grandeza do perigo. Começaram, porém, nesse dia a chegar soccorros: mais trinta e dous navios, ou portugueses ou de alguns dos cruzados dispersos pelo temporal entraram no Sado. Redobrou-se de vigilancia: guarneceu-se a armada e construiram-se vallos e fossos em volta do arraial. Todavia o susto fazia ahi seu officio, e muitos propunham a retirada com o pretexto de que o primitivo destino daquella expedição fora libertar o sepulchro do Redemptor e de que só na Palestina se podiam cumprir os votos que se tinham feito. Felizmente, no meio da inquietação dos animos, o auxilio seguiu de perto o perigo e a confiança o temor. Toda a cavallaria christan não passava de trezentos homens; mas nessa noite chegaram ao campo, não só excellente peonagem, forte e bem armada, mas tambem o mestre do Templo, Pedro Alvitiz, com os seus freires, os hospitalarios e muitos fidalgos de Por-

---

cer e da sua tomada dous castellos e dous factos differentes. – Esta parte da *Historia do dominio Arabe*, coordenada depois da morte do auctor, é apenas a serie dos apontamentos colhidos por elle. A sua confusão nasceu provavelmente de ter feito extractos de dous historiadores diversos, um dos quaes denominou Alcacer *Kassr Abu Danes*, e outro *Kassr Al fetah*. Aproveitamos, todavia, da sua narrativa as circumstancias que faltam em Abd-el-halim, nesta parte demasiado laconico, e que em geral concordam com a relação do monge Godefredo e com a carta dos prelados portugueses ao papa.

tugal e Leão. Eram ao todo quinhentos cavalleiros, a que se devem ajunctar os homens d'armas que costumava trazer comsigo ás batalhas cada rico-homem ou infanção. Cobraram assim animo os cruzados para proseguir no cerco, e os portugueses prepararam-se para combater os sarracenos, que pretendiam fazê-lo acabar.

Havia quasi mês e meio que Alcacer estava sitiada.

A vinda das tropas do Andalús fora a 10 de setembro, e os auxiliares christãos haviam chegado ao campo, como dissemos, nessa mesma noite. Na madrugada do dia 11 os trezentos cavalleiros que desde o principio tinham assistido ao assedio saíram como exploradores e aproximaram-se dos arraiaes mussulmanos. Observaram tudo. Por uma grande distancia o solo desapparecera cuberto da multidão d'infiéis. Perceberam estes a cavallaria que os atalaiava e, alevantando o clamor de combate, correram a persegui-la. Esperaram-nos a pé firme os valentes homens d'armas, e alli mesmo se travou uma brava escaramuça. Não podia ser duvidoso o resultado : eram um contra cem. Os cavalleiros portugueses foram obrigados a recuar. Lançando os escudos ás costas para se ampararem dos golpes e tiros dos sarracenos, vieram á redea solta precipitar-se no acampamento perseguidos pelo exercito inimigo, que immediatamente marchara. Entretanto os quinhentos cavalleiros chegados nessa noite montavam a cavallo e, vendo aproximar os sarracenos prepararam-se para romper a batalha. Deviam ser na maior parte templarios, porque esta ordem era, talvez, a mais numerosa de todas e porque debaixo do mando do mestre dos tres reinos de Hespanha, Pedro Alvitiz, ahi se achavam reunidos aos freires de Portugal muitos de Leão e

Castella (1). A severa disciplina da ordem, as solemnidades com que entravam nas batalhas produziam necessariamente o enthusiasmo nesses animos, em geral esforçados, e naquelles que os viam a seu lado. Os esquadrões do Templo ao formarem-se para a batalha guardavam profundo silencio, que só era cortado pelo ciciar do balsão bicolor (negro e branco) que os guiava despregado ao vento e dos longos e alvos mantos dos cavalleiros que se agitavam. A voz do mestre um trombeta dava o signal do combate, e os freires, erguendo os olhos ao céu, entoavam o hymno de David: *Não a nós, Senhor, não a nós! mas dá gloria ao teu nome!* — Então, abaixando as lanças e esporeando os ginetes, arrojavam-se ao inimigo, como a tempestade, envoltos em turbilhões de pó. Primeiros no ferir eram os ultimos em retirar-se quando assim lh'o ordenavam. Desprezando os combates singulares, preferiam accommetter as columnas cerradas, e para elles não havia recuar: ou as dispersavam ou morriam. A morte era, de feito, mais bella para o templario que a vida comprada com a covardia. Bastava que não attingisse ao typo de valor humano, como os velhos guerreiros da ordem o concebiam, para ser punido por fraco. A cruz vermelha, distinctivo da corporação, com o manto branco sobre que estava bordada tiravam-se-lhes ignominiosamente, e elle ficava separado dos seus irmãos como um empestado. Obrigavam-no a comer sobre o chão nú: não lhe era licito o desforço das injurias e nem sequer castigar um cão que o maltractasse. Só depois de um anno, se o capitulo julgava a culpa

---

1 E fueron alla de Portugal, e los Freyres de los otros regnos; Annal. Toled. I ad ann., p. 400.

expiada, o desgraçado cingia de novo o cingulo militar para ir, talvez, na primeira batalha afogar no proprio sangue a memoria de um anno de affrontas e de supplicio (1).

Qual seria o estado intellectual de homens habituados á exaggeração de tal disciplina facil é de imaginar. As outras ordens imitavam, mais ou menos, os templarios; dominavam-nas as mesmas idéas, o mesmo enthusiasmo ardente, e tanto mais ardente quanto mais as instituições que as regiam recalcavam todas as tendencias suaves do coração debaixo de formulas severas e tristes. No acampamento juncto a Alcacer os freires das tres ordens rivaes — Templo, Hospital, Sanctiago — achavam-se reunidos : tinham de ser julgados uns pelos outros; tinham de se julgar mutuamente; e nunca mais opportuna occasião se lhes offerecera de vencer com gloria ou de perecer nobremente. Estavam, segundo parece, já além do rio : a febre dos combates exaltava os animos até o delirio, e ao erguerem os olhos ao céu para a invocação da partida afigurou-se-lhes ver na immensidão do espaço, a uns uma cruz brilhante, a qual offuscava as estrellas que se immergiam no alvor da manhan, a outros um estandarte em que a mesma cruz se desenhava. Não havia que duvidar da victoria : era Deus que a annunciava (2).

---

(1) Veja-se a eloquente descripção dos templarios por Jacob de Vitriaco no liv. 3.º da Historia Oriental, que os Maurienses julgam ser o genuino, em Martene, Thesaur. Anecdoct., T. 3, p. 276 e 277, e nas obras de S. Bernardo a *Exhortatio ad Milites Templii.*

(2) Da carta dos prelados e do poema de Gosuino deduz-se que a apparição foi de madrugada, postoque o monge Godefredo affirme ter sido na vespera á noite. Aquellas auctoridades, como de testemunhas oculares, são preferi-

A situação do campo de batalha, a hora a que ella rompia, a marcha desordenada do exercito sarraceno, a crença dos cavalleiros christãos no auxilio celeste, sentimento assás energico para lhes mostrar no espaço uma cruz resplandecente, tudo os favorecia. Defronte de Alcacer, transpondo o Sado para o occidente, estende-se uma vasta campina, campina funesta, onde, como em tantos outros logares, os vindouros terão de erguer um altar de expiação ao sangue português ahi vertido por mãos portuguesas quando o silencio da morte tiver pousado sobre nós, e Deus e a historia houverem pesado e condemnado os nossos deploraveis odios civis (1). Foi nessas planicies, segundo todas as probabilidades, que sarracenos e christãos se encontraram. Os cruzados do norte tinham ficado impedindo alguma sortida dos sitiados (2), e á multidão dos infiéis havia só a oppôr os freires militares, os cavalleiros leoneses que vieram associar-se á gloria ou aos desastres daquella jornada e os homens d'armas e peões de Portugal. Mas uma imprevista circumstancia favoreceu estes: o sol nascia, e os christãos occupavam o lado septemtrional da campina e os montes que a bem curta distancia da mar-

---

veis á de Godefredo, até porque nesse momento de crise e de excitação moral era mais facil a illusão. O auctor da Historia Damiatana, tambem testemunha ocular, guarda silencio ácerca deste milagre.

(1) Combate civil de Alcacer em 1833.

(2) sarracenorum maxima multitudine contra quam pugnaverunt templarii et spatharii cum militia reginæ portugalensis: Oliver. Hist. Damiat. l. cit. A ausencia dos cruzados do norte na batalha, que desta passagem se deduz, é confirmada pelo silencio do monge Godefredo e pelo do proprio conde de Hollanda, que, narrando os successos da sua armada, só menciona o cerco e a tomada de Alcacer (Rayn. ad ann. 35 e 36).

gem esquerda do rio se prolongam ao noroeste. O reflexo metallico das armas e armaduras ía bater nos olhos dos infiéis e dava ao pequeno exercito português uma apparencia que lhe accrescentava as dimensões. Ou fosse effeito do mesmo reflexo dos ferros pulidos e dos dourados escudos que multiplicavam a torrente da luz oriental ou fosse o excitamento religioso, capaz de hallucinar ainda outra vez os espiritos, os combatentes, ao travarem-se com os mussulmanos, creram ver no ar um tropel de cavalleiros vestidos como os templarios que tambem feriam os inimigos. Foi terrivel o embate. O commendador de Palmella, Martinho, homem pequeno de corpo, mas animoso como um leão (1), abaixando a cabeça, com o escudo embraçado na esquerda e na direita o estandarte da ordem, arroja-se ao meio dos esquadrões sarracenos: Pedro Alvitiz, o mestre do Templo, leva a mesma dianteira, e os respectivos freires seguem o exemplo dos seus chefes. Os cavallos batem de peitos uns nos outros, as espadas faiscam nas espadas, os escudos retinem contra os escudos, e os elmos e cervilheiras rolam pelo chão rotos e abolados (2). Os mussulmanos titubeiam: por entre as nuvens de pó confundem-se amigos e inimigos, e uma completa anarchia se derrama pelas fileiras sarracenas, já forçosamente desordenadas pela rapida e dilatada marcha que tinham trazido perseguindo os exploradores. No meio da confusão aquella numerosa cavallaria chegou a combater uma contra a outra emquanto os cavalleiros christãos, por isso mesmo que eram pou-

---

(1) commendator Palmele, parvus corpore, corde leo: Godefr. Mon. l. cit.

(2) Hic equus opponitur equis, hic ensibus ensis, hic clypeus clypeis, hic obruta casside cassis: Id. ibid.

cos, estavam livres de caír em tal erro. Em breve o desbarato das tropas andaluses se tornou inevitavel: possuidos de terror começaram a fugir, e parte dos fugitivos foram precipitar-se no Sado. Abafados debaixo dos pés dos ginetes e, até, dos troços d'infantaria, muitos expiraram sem haver combatido (1). Perseguidos por espaço de dez milhas pelos christãos, tres dias durou a carnificina, e dous walis, o de Cordova e o de Jaen, ficaram entre os mortos. O calculo que destes se fez montava de quatorze a quinze mil, afóra um sem numero de prisioneiros, os quaes, ou para lisongearem seus senhores ou para se desculparem perante a propria consciencia de tão vergonhosa róta, ouvindo falar do auxilio dado aos christãos pelos cavalleiros aerios, asseveraram tê-los igualmente visto e experimentado a sua furia, o que não podia deixar de fortalecer a fé viva da soldadesca na decisiva protecção divina. Entretanto uma armada de trinta galés que os sarracenos tinham mandado para a foz do Sado, accommettida por horrorosa borrasca, luctava debalde com os elementos e era destruida sem combate. Saíndo ao encontro della, a frota christan só achou ante si as solidões do oceano: as galés inimigas tinham ido a pique ou dado á costa. Ainda em tempos de mais luz tanta fortuna legitimaria a crença no favor celeste, quanto mais numa epocha em que a credulidade fazia sempre intervir o Omnipotente nestes crueis dramas de matança e de estragos (2).

---

(1) Sternitur hic; ille pedibus calcatur equorum:
Hic hominum: quidam præcipitantur aquis:
Gosuini Carmen, v. 156 — 158.

(2) AA. cit: In eo prælio multa mahometanorum millia cecidere; complures etiam capti, alii admodùm pauci tur-

O exercito victorioso voltou aos arraiaes, onde o esperavam os cruzados. Aquella sanguinolenta batalha, que produziu entre os habitantes do Andalús uma impressão quasi igual á da grande róta das Navas de Tolosa (1), não pôde abalar a constancia de Abu Abdullah. Perdidas todas as esperanças de soccorro, o valente sarraceno preparou-se para continuar na energica resistencia que durante mês e meio oppusera aos sitiadores. Inflammados ainda com a ebriedade do triumpho, estes correram ao assalto; mas acharam na guarnição todo o esforço que faltara ás tropas dos walis reunidos. Os que avançavam aos muros baqueavam esmagados pelas traves e pedras arrojadas dos adarves, ou retiravam-se queimados pelas invenções de fogo, e uma nuvem de frechas e virotes obscurecia os ares. O sangue correu largamente; mas o combate cessou pela retirada dos christãos. Vendo a inutilidade das suas diligencias para levarem a praça á escala, estes voltaram ao anterior systema das minas. Fora ocioso descrever miudamente os vagarosos expedientes a que então se recorria para reduzir qualquer fortaleza na falta de artilharia, ainda desconhecida, postoque já existisse uma especie de polvora usada na guerra para varios artificios de fogo e, até, para impellir projecteis. O que neste logar poderiamos fazer seria repetir a descripção da tomada de Lisboa e de Silves. Houve combates entre os gastadores ao toparem umas nas outras as minas e contraminas; houve baluartes e quadrellas arruinadas; construiram-se torres de madeira, donde a morte descia inesperadamente sobre os cercados, e ma-

---

piter fugati: Abu Bekr, Vestis Serica, apud Casiri, Bibl., T. 2, p. 59.

(1) Abd-el-halim, p. 267.

chinas de bater que aluiam os muros: empregaram-se, emfim, todos os recursos do commettimento e da defesa, até que, desenganado de poder sustentar aquelle montão de ruinas, Abu Abdullah foi obrigado a render-se. Mas aqui a discordia não se espalhara entre os sitiadores, como succedera em Lisboa e em Silves; não lhes faltavam victualhas, e o desbarato completo dos walis andaluses tiravalhes todos os receios de prolongarem o assedio prolongando-se a resistencia. A guarnição de Alcacer ficou, portanto, prisioneira com o seu chefe, e os habitantes caíram nos ferros da escravidão. Dous mil captivos, os ricos despojos do sacco e a posse daquella chave do Gharb foram para Portugal os fructos de tão gloriosa empreza (1).

Os varios successos desta campanha desde a entrada dos cruzados na foz do Sado até a tomada de Alcacer haviam consumido o espaço de dous meses e meio (30 de julho a 18 de outubro). Os prelados de Lisboa e de Evora, o mestre do Templo, o prior do Hospital e o commendador de Palmella escreveram logo ao pontifice relatando as causas que tinham movido os cruzados a demorar-se em Portugal e quaes tinham sido as felizes consequencias dessa demora. Concluiam pedindo que lhes fosse permittido conservarem a armada em Lisboa por mais um anno, com o que esperavam poder destruir inteiramente os sarracenos da Peninsula, que tanto aos cruzados como ás tropas portuguesas que entrassem nesse empenho se concedessem as mesmas indulgencias que obteriam se pessoalmente fossem á terra sancta; que o vigesimo dos rendimentos do clero em toda a Hespanha se applicasse para a con-

(1) AA. cit.

tinuação da guerra, na forma do que se achava estabelecido a similhante respeito; que, finalmente, aquelles individuos da armada que, ou pela excessiva demora ou por pobreza ou enfermidade, estivessem inhabilitados para proseguir a empreza fossem mandados voltar á patria com plena remissão de seus peccados. Acompanhava esta carta outra do conde de Hollanda em que igualmente se expunham as vantagens obtidas e as que resultariam da prosecução da guerra. Pedia elle instrucções ao papa sobre se devia acceder aos desejos dos prelados portugueses, se continuar a viagem. A sua opinião era que, na primeira hypothese, as esperanças concebidas sobre o desfecho decisivo da guerra se realisariam. Punha o conde a sua confiança em Abu Abdullah, homem, dizia elle, illustre tanto entre sarracenos como entre os christãos e de cuja influencia esperava tirar immensa vantagem. O motivo por que o general dos cruzados se fiava tanto em Abu Abdullah era o ter este, depois de prisioneiro, pedido e acceitado o baptismo. Enganava-se, porém, naquelles calculos. As maravilhosas apparições que deram a victoria aos christãos fraco effeito haviam produzido no coração obdurado do sarraceno ou os seus olhos profanos não tinham podido descortinar das altas torres de Alcacer as legiões dos cavalleiros aereos e a cruz brilhante estampada no fundo escuro dos céus. A conversão do guerreiro wali não passara de uma sacrilega astucia para obter os meios da fuga e com a fuga a liberdade, designio que logo realisou, vindo a acabar, annos depois, de morte menos gloriosa no meio das guerras civis (1).

---

(1) Litter. Prælator. et Comit. Holland., apud Raynald. ad ann. § 32, 36 – Abdallah......... *arte* et fuga libertati con-

No principio de novembro (1) a armada rhenana voltou a Lisboa a esperar a resolução de Honorio III, que recusou aceeder aos desejos dos prelados, dos chefes das ordens militares e do proprio conde de Hollanda, a quem o insolente gracejo de Abu Abdullah devia ter curado da sua demasiada boa fé nas conversões repentinas. Segundo o costume, estrangeiros e portugueses disputaram ácerca da divisão dos despojos, e o bispo de Lisboa era o que mais se queixava de ter sido gravemente prejudicado. A discordia, porém, não chegou a rompimento, e o castello vazio e quasi em ruinas foi entregue aos seus antigos senhores, os spatharios, que outr'ora o tinham perdido depois de conquistado por Affonso I. Foi, talvez, nesta conjunctura que o dominio christão se estendeu a algumas outras obscuras povoações do Alemtejo, ao que, provavelmente, allude um escriptor coevo (2). Entrados no rigor do inverno, os guerreiros do norte, inhibidos de proseguir immediatamente a sua viagem, ficaram em Lisboa repousando das passadas fadigas até a volta da primavera, em que abandonaram as praias hospitaleiras de Portugal (31 de março de 1218) (3).

Seguindo a narrativa de um dos successos mais estrondosos daquella epocha, successo não só gravissimo em si, mas tambem fertil em consequencias, o leitor, affeito a ver os principes portugueses sempre á frente dos seus subditos nas horas dos grandes perigos e das grandes glorias, desejaria mais de uma

---

sulens, ad suos rediit: Abu Bekr l. laud. — Al-makkari, V. 2, p. 320, 327.

(1) Post festum omnium sanctorum; Godefr. Mon., p. 386.

(2) Roder. Tolet., L. 7, c. 6.

(3) Littera Honorii III Prælat., Rayn. ad ann. § 38, Gosuini. Carm., v. 202, 220. —Godefr. Mon., p. 386, 387.

vez perguntar-nos : « Mas Affonso II, onde estava? » Corria o reino, confirmando as numerosas concessões dos seus antecessores e annullando, talvez, algumas : continuava a realisar o pensamento que parece ter dirigido quasi todos os actos do seu governo, o augmentar directamente a influencia do poder real. Esta ausencia de Affonso II dos campos de Alcacer, onde, em parte, a sorte futura do estado se expunha ás incertezas de desigual batalha, é na verdade estranha, e os nossos historiadores procuraram desculpar aquelle principe com uma enfermidade que liberalmente lhe concederam para o reter nesta epocha em Coimbra no leito da dor (1). Ignoramos em que monumentos se estribaram para assim o referirem ou antes, cremos que lhes deviam faltar. Os que podémos descubrir dizem-nos, pelo contrario, que apesar da obesidade que a tradição attribuiu a Affonso II (ignoramos tambem com que fundamento), elle rapidamente se affastava por esse tempo para bem longe do theatro da guerra, partindo de Lisboa, onde ainda residia em maio, para Alcobaça, d'aqui para Coimbra e de Coimbra para Guimarães. Nesta villa se entretinha em conceder cartas de confirmação no mês de agosto, emquanto os seus valentes subditos junctos com os cruzados do Rheno combatiam e morriam debaixo dos muros de Alcacer. Entregue ás mesmas occupações pacificas, o rei de Portugal parece ter passado depois pelos districtos de Trás-os-Montes e Beira-alta, descendo de novo por Trancoso, onde residia em outubro, achando-se de volta em Coimbra por novembro e aproximando-se até Santarem nos fins de

(1) Mon. Lusit., L. 13, c. 10, p. 90, col. 1. (1.ª ediç.) — Pina, Chron. de Affonso II, c. 5.

1217 [1]. Dir-se-hia que o chefe do estado se afastava á medida que o estrepito das armas crescia e que se aproximava ao passo que esse importuno ruido diminuia. Affonso II mostrava-se então, como sem-

14. — Portas do Sol de Santarem

pre, mais cioso de augmentar a intensidade da propria força em relação ao paiz que de accrescentar

---

[1] Para não citarmos uma infinidade de documentos apontamos alguns que bastam a provar a ordem desta virgem do rei : Liv. 3 de Affonso III, f. 4 — Gav. 1, M. 3, n.º 14 — Liv. 3 de Affonso III, f. 25. — M. 12 de F. A., n.º 4, f. 37 e 122. — Gav. 3, M. 8, n.º 2. — M. 12 de F. A., n.º 3, f. 37 v., f. 38 v., f. 39. — Liv. 1 de Affonso III, f. 65. — Liv. 2 do dicto, f. 30 v. e 63. — M. 12 de F. A., n.º 3, f. 52 v., 55, 5, 58, 68 v. e 69 — Collecç. Especial, Gav. 28, M. 3, n.os 14 e 19 no Arch. Nacion. O modo como, na Historia Damiatana, Oliverio, testemunha ocular, designa o exercito portuguès, dizendo que eram *tropas da rainha de Portugal*, poderia parecer um epigramma; mas na verdade prova que os cruzados até ignoravam quem era o chefe do estado.

a gloria e o temor do seu nome em relação aos sarracenos ou aos outros principes da Hespanha christan.

As ordens de cavallaria e os fronteiros portugueses, os valentes, enfim, que nos campos de Alcacer tinham obtido dos infiéis tão ruidosa victoria deviam aproveitar o desalento dos povos do Gharb para dilatar o dominio da cruz nos districtos do moderno Alemtejo, por cujas orlas boreaes, até ahi quasi desertas, havia annos se ía estendendo lentamente a conquista pacifica da povoação e cultura. As consequencias, todavia, dos successos de Alcacer ficaram por então muito áquem do seu termo natural. O brilhante quadro feito ao papa pelos prelados e por Guilherme de Hollanda ácerca dos resultados que proviriam da demora da armada rhenana em Portugal reduziu-se a passarem os cruzados seis meses de vida folgada no meio dos commodos e deleites que lhes offerecia Lisboa (1). As circumstancias politicas dos reinos de Leão e Castella, ajudadas pelo caracter do principe português tão pouco affeiçoado ás cousas de guerra, annullavam os effeitos daquelle facto capitalissimo. Berengaria de Castella cedera nesse anno a coroa que herdara por morte do irmão ao filho, seu e d'Affonso IX; mas a guerra civil com os Laras ainda durava, e, apesar de ver o proprio herdeiro elevado ao throno castelhano, o rei leonês com desnatural ambição proseguia nas fronteiras dos dous paizes a guerra que encetara apenas succedera a desastrada morte do moço rei Henrique, com o pretexto de que a coroa de Castella retinha alguns logares fortes que per-

---

(1) Tota hyeme ibi bonam ducens vitam: Godefr. Mon. l. cit.

tenciam á sua (1). Eram estas deploraveis discordias que retardavam a quéda final do poder mussulmano na Peninsula. Mas, se a ambição e os odios mutuos impediam muitas vezes que os christãos aproveitassem todas as vantagens da victoria, a anarchia em que se achavam os dominios dos almohades oppunha-se tambem a que os sarracenos reparassem os resultados ordinarios dos grandes e frequentes revéses. A dynastia de Abdu-l-mumen estava degenerada, e o imperio fundado por elle começava a dissolver-se. Al-mostanser, o amir de Marrocos, era um principe fraco e voluptuario que nunca saía dos seus paços, entretido em passatempos e deleites: governavam por elle homens de humilde condição, entre os quaes escolhera os valídos, e os walis e cheiks do imperio escusavam-se de obedecer a taes ministros. Na verdade a guerra civil, fructo quasi certo dos governos frouxos e corruptos, não rebentou durante um reinado em que a todos era licito fazer tudo; mas ajunctavam-se os elementos para futuras tem-

15. — Uma guarita das muralhas de Santarem.

(1) Flores, Reyn. Cathol., T. I, p. 435 e segg. — Risco, Reyes de Leon, p. 375 e segg.

pestades, que haviam de facilitar as conquistas dos christãos e dar-lhes, apesar dos seus erros, o dominio completo da Hespanha (1).

Depois da campanha de Alcacer, assim como antes della, o rei de Portugal continuou a entreter-se com o negocio que, a bem dizer, resume todos os actos do seu reinado, isto é, com o duplicado empenho de alargar os limites do poderio real e de fazer avultar as rendas publicas. Para obter tanto um como outro fim elle empregava, todavia, um systema, quanto a nós, perigoso e incompleto. Consistia este, pelo que respeitava ao poder da coroa, em mostrar aos possuidores de terras e bens do estado que tudo isso era transitorio e dependente da vontade do rei, pondo-se assim em hostilidade mais ou menos occulta com a maior parte da fidalguia e ainda do clero. Pelo que tocava ao augmento da fazenda publica, o systema consistia em mandar pelos governadores dos districtos proseguir na repovoação e cultura da terra por aforamentos a um ou mais individuos, estabelecendo assim a granja, o casal, a aldeia, e raramente a villa, o concelho, unica instituição que, nas circumstancias daquella epocha, podia restaurar a vida popular pelo sentimento da propria segurança — pelo amor á unica patria possivel para a sua quasi barbara intelligencia — pela força solida que as multidões assim organisadas davam realmente ao throno contra o clero e contra os nobres, ganhando-a ao mesmo tempo para resistirem por si a brutaes violencias — pelo incremento, emfim, muito mais rapido que a agricultura, a industria e as outras diversas ma-

---

(1) Abd-el-halim, p. 265 e segg. — Conde, P. I. — Almakkari, B. 8, c. 3 — A opinião de Ibn Khaldun (ibid. p. LXX) é mais favoravel a este principe.

nifestações da civilisação adquiriam naquelles gremios de familias ligadas por mil laços moraes, incremento esse que é a verdadeira fonte do accrescimo da renda publica (1). Sancho I fora cubiçoso e ajunctara grandes thesouros, talvez illicitamente; mas, não obstante isso, rei mais que nenhum popular e municipal, erguera de suas ruinas um avultado numero de antigas povoações, fundara muitas outras de novo, e não se poupara, apesar de graves contratempos, a cubrir de colonias, até estrangeiras, os sitios mais despovoados do reino. Além disso, respeitara as largas doações e legados que Affonso Henriques fizera aos seus companheiros de gloria, aos mosteiros e ás cathedraes. Usando de politica diversa, Affonso II semeara a ventania e ceifara a tempestade. As riquezas distribuidas por Sancho entre todos os filhos trouxeram os odios fraternos. A guerra civil consumiu o melhor

16. Sello de chumbo de Affonso II. (*Archivo Nacional.*)

---

1 Noutro logar teremos de especialisar as circumstancias que caracterisam o desenvolvimento da civilisação nos primeiros reinados. Ahi os documentos virão abonar o que dizemos aqui de passagem.

dessas riquezas, e os maiores estragos do reino procederam, como vimos e ainda veremos, das dissensões entre os membros da familia real. A saída dos infantes Pedro e Fernando para fóra do reino, a guerra civil ateada dentro deste por Theresa, Sancha e Branca, os vãos queixumes de Mafalda e as tentativas do bastardo Martim Sanches contra seu irmão que em breve havemos de narrar seriam indicios bastantes para attribuirmos a culpa de tantos desastres antes á prepotencia e avareza de um individuo que ao procedimento de muitos, se um certo numero de factos caracteristicos do reinado de Affonso II não definissem bem a indole deste principe. Postoque na lucta com Theresa e Sancha Affonso II, limitando as primeiras pretensões, chegasse a ter a razão pela sua parte, elle mesmo veio a reconhecer indirectamente que fora injusto a principio, mandando que, no caso de elle morrer, se restituissem a Mafalda, já elevada ao throno de Castella (o que lhe dava força para sustentar seus direitos), quaesquer sommas vindas ao fisco que lhe fossem devidas em Portugal, apenas ella as exigisse (1). Assim, cremos que das miras ávidas que já seu pae nelle mostrava descortinar nas prevenções tomadas antes de morrer, lhe redundara a final mais damno que utilidade.

No meio, porém, de um systema que os documentos nos obrigam a julgar mesquinho e insufficiente Affonso II soubera, ao menos, affastar com arte o

---

(1) si aliqui de morabitinis qui in regno meo debentur sorori mee regine D. Mahalde ad me pervenerint, et antequam eos sibi mittam me mori contingerit, ipsi taliter custodiant illos, quod cum ipsa miserit pro illis, mittant illos sibi : Doc. de maio 121 no Liv. de Affonso III, f. 25.

perigo mais formidavel, as discordias com o clero, se exceptuarmos uma violenta mas passageira contenda com o bispo de Coimbra D. Pedro de que depois falaremos. Vimos as largas concessões que fizera á igreja no principio do seu reinado: a mesma lei pela qual pretendera pôr barreira parcial ao augmento das riquezas ecclesiasticas, prohibindo aos mosteiros e igrejas a acquisição de bens de raiz por titulo de compra, era impunemente violada ou illudida (1). Foi deste modo que mereceu ao clero tantos gabos de bom christão pelos primeiros annos do seu governo, como de maldicções e injurias lhe foram vertidas sobre o tumulo por causa dos derradeiros (2). Em 11 de Janeiro de 1218 Honorio III confirmava-lhe a posse da coroa (3), e em 13 de abril seguinte fazia elle aos bispos do reino uma concessão magnifica. Os dizimos, fonte perenne de corrupção para a igreja emquanto os seculares não lhe disputaram o goso exclusivo delles e que depois mudaram, em parte, de destino, vindo a servir para alimentar por seculos os vicios de validos e de aduladores e para recompensar prostituições de mais de um genero; esse tributo desigual e pesado, que tanto mais odioso nos deve hoje parecer, quanto é certo que se estribava na credulidade popular, estava estabelecido já na Europa nesta epocha e generalisado pela Hespanha christan como uma instituição de direito divino, direito

---

(1) Trigoso, Memoria sobre as leis de amortisação nas Mem. da Acad., T. 7, p. 30 e segg., e Append. 59, 60, 61.

(2) In principio christianissimus, in fine suae deditus voluntati: Roder. Tolet.

(3) Bulla *Manifestis probatum* 11 de janeiro do ann. 2.° do pontif. de Honorio III no Arch. Nacion. M. 27 da Bul. n.° 3.

logo controvertido (1). Estes dizimos variavam nos objectos tributados e na quota do tributo, mas os rendimentos reaes nunca tinham estado sujeitos áquella contribuição religiosa. Como uma prova da sua piedade, Affonso II submetteu á solução do dizimo as rendas que percebia nas dioceses de Braga, Coimbra, Porto, Lisboa, Viseu, Lamego, Idanha e na parte do bispado de Tuy que se internava em Portugal. O bispo d'Evora, que já gosava desta concessão, foi confirmado nella, e a rara generosidade do principe abrangeu o mosteiro de Sancta Cruz de Coimbra pelo que tocava a Leiria, de cujo dominio ecclesiastico estava de posse, havia muitos annos, aquella corporação. As cartas passadas em sexta feira de paixão de 1218 deveram-se ás rogativas de varios individuos que, segundo parece, tinham grande influencia no animo do rei, distinguindo-se entre elles o deão de Lisboa, mestre Vicente, personagem que o leitor já conhece (2).

Era, todavia, esse homem, que pertencia ao alto clero e desempenhava o cargo mais eminente da igreja de Lisboa depois do prelado, cujo companheiro de incommodos e vigilias havia sido em Roma no serviço do principe, quem devia ser causa de este dar os primeiros passos numa senda politica diametralmente opposta á que até ahi seguira em relação aos ecclesiasticos. As discordias que tornaram os ultimos annos do reinado de Affonso II

---

(1) Eichhorn, Deutsch-St. u. R. Gesch. § 325. — Raumer, Hohenst., 6 B., S. 149 e segg. — Ribeiro, Reflex. Hist., P. 1, n.º 20

(2) M. 12 de F. A., n.º 3, f. 39 a 41, 76. É notavel não se achar lançada neste registo a concessão ao arcebispo de Braga; mas o diploma então expedido encontra-se no archivo daquella Sé; Elucid., T. 2, p. 156, col. 2.

tão tempestuosos como os do reinado de seu pae começaram por uma contenda entre Sueiro e o seu deão, contenda que, nos brandos costumes dos tempos modernos, se limitaria, talvez, a ridiculas demonstrações, que déssem assumpto ás facecias de algum poeta satyrico, mas que naquella epocha ferozmente energica foi sustentada com perseguições encarniçadas e á custa do sangue humano. Quando Sueiro partiu para a expedição de Alcacer mestre Vicente ficou regendo a diocese. Na volta do bispo o cabido fez amargas queixas do procedimento do deão, que nesse meio tempo tentara, segundo parece, reformas que não agradaram e que havia arrogado a si maiores poderes do que lhe tinham sido concedidos. As paixões dos membros do corpo capitular achavam-se grandemente excitadas, e ou porque entre o activo bispo e o não menos inquieto deão existisse apenas simulada benevolencia ou porque novos interesses quebrassem a antiga amizade, é certo que, apesar de ter o ultimo obtido do rei, de quem era valído, que se tornasse extensiva á Sé de Lisboa a concessão dos dizimos, isso não impediu que, justa ou injustamente, D. Sueiro privasse mestre Vicente do exercicio do deado e o substituisse por outro. Mas, se o bispo era audaz e violento, não o era menos o offendido. Fiado na decisiva protecção de Affonso II, não só se manteve á força na posse dos bens e rendas do beneficio que disfructava, mas ainda de cousas que pertenciam ao cabido, e isto, segundo parece, por meio das justiças reaes. Era a questão sobretudo canonica: Affonso guardara até ahi as leis que a si proprio impusera de respeitar as da igreja, e o prelado tinha, talvez, razão de rejeitar naquelle negocio a intervenção secular, appellando para Roma e advertindo o principe para que não se intromettesse

nas cousas ecclesiasticas. É natural que o procedimento de Sueiro, mais celebre pelos dotes de agente politico e de homem de guerra que pelas virtudes sacerdotaes, fosse naquella conjunctura menos prudente e moderado do que convinha, embora elle attribuisse tão sómente aos enredos de mestre Vicente as suas desgraças. Provavelmente foram ambas as causas que contribuiram para se accender a colera de Affonso, o qual, esquecendo-se dos serviços pessoaes que annos antes lhe fizera Sueiro e dos que a este prelado devia o reino, por ter sido o motor da gloriosa empreza de Alcacer, não lhe poupou perseguições e injurias. Tambem o antigo deão, pela sua parte, se não descuidava. Appareceram cartas do arcebispo de Compostella (metropole cuja suffraganea então era a diocese de Lisboa) para o bispo se apresentar, por si ou por outrem, em Evora, onde a causa devia ser tractada perante o metropolita ou perante os seus delegados. Um individuo não menos interessado neste negocio que Sueiro, o conego que substituira mestre Vicente, foi escolhido para ir sustentar a contenda, e partiu para Evora. Ahi o novo deão foi cuberto de ludibrio pelo seu antecessor, depois de o haverem gravemente ferido dous sobrinhos deste, tentando assassiná-lo. As cartas, porém, do compostellano, como depois se conheceu, eram forjadas, apparecendo em breve outras que, segundo parece, o não eram e que constrangiam o bispo a comparecer pessoalmente. Sueiro apresentou-se perante os delegados, apesar do perigo que corria, e o vingativo mestre Vicente, postoque não ousasse mandar pôr mãos violentas no bispo, vendo-se ameaçado durante o pleito por um certo Gonçalo Martins, pessoa addicta ao prelado, nesse mesmo dia o fez caír numa cilada, onde cuberto de feridas ficou barbaramente

mutilado (1). A certeza da impunidade pelo favor do rei movia por certo o antigo deão a practicar taes actos; mas a escolha do logar onde este homem astuto conduzia as suas victimas e se practicavam taes gentilezas mostram bem que a segurança individual não fizera grandes progressos naquella remota fronteira d'Evora desde o tempo das equivocas façanhas do salteador Giraldo.

Entretanto Sueiro, segundo o costume, procurava contrapòr o poder do papa ao do rei, que favorecia o seu adversario, e, assim, expunha a Honorio III os proprios aggravos. Delegou este o abbade e o prior de Alcobaça e o chantre de Coimbra para tomarem conhecimento do negocio e resolverem-no definitivamente. O resultado parece ter sido, senão restabelecer-se cordeal amizade entre os contendores, ao menos cessar aquella escandalosa discordia. O deão expulso foi restituido (2), ou porque os cargos que se davam delle não eram bem fundados ou porque o valimento do rei tinha naturalmente mais força que o despeito do bispo. Os clamores do cabido contra mestre Vicente cessaram, e o valído pòde gosar em paz do seu triumpho e das mercès que Affonso lhe conferia com mão larga (3). Apesar, porém, daquella mais ou menos apparente reconciliação, a contenda trouxera, sobretudo, um inconveniente que não fora facil nem talvez possivel remediar. O clero, habituado, senão á amizade, ao menos ao respeito do rei, devia conceber sérias

---

(1) Honor III. Epist. L. 3. ep. 8, apud Manrique, Annal. ad ann. 1218, c. 8, § 7.

(2) Em 1220 mestre Vicente era effectivamente deão de Lisboa. Vejam-se os documentos do Arch. Nacion. Gav. 3. M. 1, n.º 10 e M. 12 de F. A., n.º 3, f. 42 v.

(3) Doc. cit. por Cunha, Hist. Eccles. de Lisboa, P. 2. f. 119, col. 1 v. col. 2.

inquietações vendo-o perseguir Sueiro, prelado que não só á nação, mas, ainda, ao proprio monarcha havia feito assignalados serviços, e isto para favorecer um subdito inquieto e desobediente desse mesmo prelado. Tudo estava em dar o primeiro exemplo. Qualquer faisca accendida de novo podia trazer maior incendio: foi o que succedeu.

Antes, porém, que prosigamos em descrever as particularidades das graves discordias do rei com o clero, cumpre tocar em successos que parece não serem inteiramente estranhos a essas discordias, postoque de natureza politica. São apenas vestigios incertos os que ácerca delles nos restam; relampagos que mais deslumbram que allumiam: mas é necessario não os desprezar. As observações que delles deduzimos podem conduzir outros a novas pesquisas que venham a esclarecer a escura historia destas epochas antigas, cujas memorias incompletas e desconnexas tantas vezes condemnam ao supplicio de Tantalo o historiador que prefere escrever laboriosamente um livro sincero e util a compaginar em estylo brilhante e facil uma cousa hybrida e sem nome, que não chega a ser historia, mas que vae além da novella.

Na mesma conjunctura em que Affonso II, imitando o exemplo paterno, se envolvia num negocio ecclesiastico ao qual, talvez, se devera conservar estranho, e tornava as suas intenções suspeitas ao clero, ía por outra parte confirmando os receios dos prelados com actos que se prendiam á questão de supremacia absoluta do poder real, ainda sobre a propriedade ecclesiastica. Postoque se tivessem limitado um pouco á igreja portuguesa os meios de engrandecimento e ao mesmo tempo se lhe houvesse assegurado a posse tranquilla do que ella já possuia e a immunidade dos seus privilegios, nem

o rei nem o clero tinham respeitado as mutuas obrigações. Apesar da lei de 1211, este ultimo procurara, sem excepção de meios, engrossar cada vez mais o seu patrimonio, e o primeiro não só estender a propria auctoridade, mas tambem augmentar os recursos do estado á custa do clero. Se, como ha pouco advertimos, as igrejas e os mosteiros continuaram sempre a comprar bens (1), tambem o rei, abusando do direito ou antes encargo que Innocencio III lhe impusera da advocacia (*commenda*) ou protecção das cousas ecclesiasticas e do sacerdocio, gravava este mais ou menos com oppressões de differentes especies, constrangendo os clerigos ás anúduvas e a vigiarem nas torres de atalaia, a litigarem nas causas civeis e crimes perante os juizes seculares, a sujeitarem-se ás decisões delles e, o que mais era, ás da curia real nas questões que se originavam da resistencia á solução dos impostos (2). Assim as esperanças que essa altiva classe

---

(1) Trigoso, Mem. cit., App. 59, 60, 61.

(2) Innocentius pp...... olim ecclesiarum regni tui commendam ad instantiam prælatorum tibi duxerit committendam: Honorio III, Epist.: *Cùm felicis*. Effectivamente assim era, porque o proprio rei o diz na carta de protecção ao mosteiro de S. Jorge de Coimbra (Collecç. Espec. Gav. 28, M. 3, n.° 18, no Arch. Nac.): «quare dominus papa mandavit mihi dicere quod ego tenerem in commenda omnia monasteria regni mei:» (abril de 1215). Sobre estas commendas ou *advocacias* que se distinguiam dos padroados, veja-se Van Espen, P. 2, sect. 3, tit. 8, § 15 e segg. —... clericos et alios religiosos tam in criminalibus quam civilibus causis respondere compellat coram judice sæculari... eos ad muros faciendos vel reficiendos nec non in expeditione, et ad excubias, quæ illorum vulgari anuduve, vel atalaya dicuntur, ire cogit invitos: Honorii III, Epist.: *Gravi nobis* —... super hiis quæ petit ab ipsis coram se vel suis judicibus, ordine judiciario perturbato, tanquam actor et judex respondere compellit: Id. Epist. *Ad nostram noveritis* — Veja-se a nota IV no fim do vol.

concebera de uma constante benevolencia tinham desapparecido. Preparava-se, evidentemente, uma collisão entre a coroa e a igreja, e os chefes que deviam travar a peleja não tardaram a apparecer.

O leitor recorda-se por certo desse vulto severo e audaz que conduzia pela mão Sancho I nas suas luctas com o clero e com o terrivel Innocencio III. O chanceller Julião legara a Affonso II um successor que bem o substituisse, o seu secretario Gonçalo Mendes, imbuido nas doutrinas da omnipotencia real e da resistencia á igreja. Emquanto as circumstancias lhe não consentiram seguir a politica do seu predecessor, Gonçalo Mendes parece ter-se accommodado a um procedimento ou generoso ou timido para com os ecclesiasticos; mas, apenas a situação das cousas o permittiu, lançou fóra a mascara. Tinha por si a principal personagem da corte, o mordomo-mór Pedro Annes, como elle adverso á cleresia. Ambos de commum accordo incitavam o rei a practicar esses actos que os offendidos reputavam illegaes e que até certo ponto o eram (1). Aquelles dous membros influentes do governo tinham, como era natural, muitos da sua opinião (2), e é provavel que entre estes lá figurasse o deão de Lisboa, cujos resentimentos deviam ser profundos e que no meio da guerra feita ao clero vemos sempre favorecido na corte, onde dominava exclusivamente o partido de Gonçalo Mendes, a

---

(1) P. Johannis et Gund. Menendi, dictus cancellarius, eum (scil. regem) ad quodcumque volunt suo commoventes instinctu, facerunt ut præter inpietates alias, etc. Id. Epist. *Cùm nonunquam*.

(2) P. Johannis et G. Menendi, dicti cancellarii, et *aliorum* cumplicum tuorum: Id. Epist. *Quod solitae salutationis*.

quem mestre Vicente veio, no reinado seguinte, a succeder.

Se por um lado não faltavam campeões que sustentassem as regalias da corôa, estribados na força material della, pelo outro havia-os tambem, não menos firmes e energicos, que armados com os raios da igreja e invocando a sanctidade do seu ministerio e as immunidades ecclesiasticas reconhecidas em todo o orbe christão, tinham quasi a certeza de triumphar a final, uma vez que soubessem conservar-se com tenacidade no campo das suas doutrinas. O arcebispo de Braga, primeira personagem ecclesiastica do reino, pela situação em que se achava e pelo proprio caracter devia collocar-se á frente do partido da igreja, o que fez sem hesitar. Estevam Soares da Silva era homem illustre, não só por letras (das virtudes que os historiadores lhe attribuem duvidamos algum tanto), mas tambem por linhagem. Filho de um poderoso barão de Alemdouro, Sueiro Peres Escacha, descendia por sua avó materna da altiva familia dos Sousas e de Egas Fafes de Lanhoso, filho de Fafes Luz, o alferes-mór do conde Henrique (1). Seguindo a vida ecclesiastica, fora pelos seus talentos e instrucção promovido á dignidade de mestre-eschola da Sé bracharense e daquelle beneficio á dignidade archiepiscopal. No principio do seu governo partiu para Roma e ahi teve artes de fazer com que Honorio III suspendesse indefinidamente a demanda entre a mitra de Braga e os arcebispos de Toledo, que pretendiam exercer o direito de primazia sobre todas as metropoles da Peninsula, demanda que durava havia um seculo e em que elle tinha por adversario um

(1) Cunha, Hist. Ecclesiast. de Braga, P. 2, c. 21. — Lavanha, Nobil. do Conde D. Pedro, T. 39.

dos sujeitos mais habeis e respeitados naquelle tempo, o celebre historiador Rodrigo Ximenes (1). Voltando a Portugal, seguira a corte, segundo o uso dos prelados daquelle tempo, e observara a mudança de proceder do rei ácerca da cleresia. É crivel que, resolvido a collocar-se á frente da resistencia, recorresse primeiro ás admoestações, tanto mais que já nas fileiras do clero, como depois se viu, começavam a apparecer soldados menos firmes e que não tardaram em desertar francamente para o campo inimigo. Cousas havia nas queixas dos ecclesiasticos em que a justiça os favorecia e outras em que, se essas queixas não fossem excessivamente exaggeradas, tambem ella lhes não faltaria. Entrava no numero das primeiras o facto de serem julgados nas causas crimes perante os tribunaes seculares, o que era opposto ao que se resolvera na assembléa de Coimbra de 1211 para terminar as questões de jurisdicção. Eram não menos fundados os queixumes contra a obrigação das anúduvas, de que, igualmente, tinham sido exemptos naquella assembléa os membros do clero. Além disto, havia-se ahi declarado a jurisprudencia canonica superior á civil, e os ecclesiasticos tinham razão, em these, de suppôr o direito violado em quaesquer actos governativos que exorbitassem daquella jurisprudencia. Na segunda classe de aggravos é que provavelmente as queixas seriam excessivas, vendo o clero em tudo o que se oppunha aos seus

(1) Desta demanda se tractará com especialidade em logar competente. Veja-se, entretanto, Cunha l. cit. Em fevereiro de 1213 já Estevam Soares estava eleito arcebispo : *electo in Brachara magistro Sclala* (mestre Escacha) : Foral (aforamento) de Campo, termo de Jales : F. A. de Leit. N., f. 130 v. no Archiv. Nacion.

interesses uma offensa das leis da igreja, ao passo que elle não se abstinha de attentar contra a legislação do reino, ao menos na materia da acquisição de bens por titulo de compra, diminuindo assim as rendas publicas pelos privilegios inherentes a esses bens que tomavam a natureza de ecclesiasticos.

Ao rompimento final entre Affonso II e Estevam Soares precederam successos que parece terem com ess'outro uma connexão mysteriosa e dão campo a suspeitas que a escaceza dos monumentos tarde ou nunca auctorisará o historiador a narrar com certeza. Entre os muitos filhos bastardos de Sancho I, Martim Sanches distinguia-se pelos dotes mais estimados naquella epocha, a força e o esforço, no que poucos cavalleiros de Portugal podiam competir com elle. O partido que seguira durante as guerras civis ignora-se; mas é natural que se inclinasse ao das infantas, porque delle não se encontra o menor vestigio na corte d'Affonso II. Não melhor se conhecem os motivos que teve para abandonar a patria e a epocha precisa em que tomou tal resolução, o que, entretanto, parece ter sido pelos annos de 1216 ou 1217, quando a causa de Theresa e de Sancha estava inteiramente perdida. Passando a Leão, Affonso IX recebeu-o no numero dos seus barões e deu-lhe o governo de dois districtos, o de Toronho e o de Limia, aquelle na fronteira d'Entre-Douro e Minho, este na de Trás-os-Montes. Descontente Martim Sanches de seu irmão, era natural conservasse relações de amizade com o metropolita de Braga, tambem descontente. Acaso, á sua influencia deveu este a magnifica doação do couto d'Ervededo em Limia, que lhe foi feita por Affonso IX (1). Esta

---

(1) Os primeiros documentos, em que achamos figurando Martim Sanches como rico-homem na corte de

mercê devia em todo o caso excitar vivas suspeitas no animo de Affonso II, vendo tão bemquisto de um principe, quasi sempre adverso a Portugal e em quem seus irmãos tinham achado e achavam franca e efficaz protecção, um prelado seu subdito, na conjunctura em que ía travar, ou já travara com elle uma encarniçada lucta.

Se este complexo de factos e indicios ameaçava a quietação e a segurança dos districtos do norte, outros factos e indicios nos insinuam que o rei português buscava os meios de evitar a guerra e ao mesmo tempo de chamar a si os barões influentes de Alemdouro. Gonçalo Mendes de Sousa, o antigo mordomo-mór de Sancho I, seguira, como vimos, a fortuna de Theresa e de Sancha. Perdida a causa das infantas, retirou-se da vida publica, no que o imitaram seus irmãos, á excepção de Rodrigo Mendes, o qual, havendo-se inclinado ao partido do principe, figura constantemente entre os ricos-homens de Affonso II. É de crer que ás diligencias deste se devesse a reconciliação da altiva familia dos Sousas com o chefe do estado. Affonso partiu para Entre-Douro e Minho, e na primavera de 1219 residia em Guimarães, onde os quatro filhos do conde D. Mendo de novo nos apparecem entre os nobres da curia real. Seguido delles, Affonso diri-

---

Affonso IX, são : a carta de 18 de abril de 1219, pela qual o rei augmenta os termos ao alfoz de Leão, em que apparece como *tenens Limiam et Sarriam* (Risco, Reyes de Leon, p. 406), e a doação d'Ervededo na Galliza ao arcebispo de Braga : junho de 1219 (Mon. Lusit., L. 13, c. 17). Depois apparece em 1222 como tenente em Toronho e Limia (Esp. Sagr., T. 41, App. 29). Os districtos dados a Martim Sanches (divididos de diverso modo) estavam ainda em 1215 governados por outros ricos-homens (Esp. Sagr., T. 16, App. 37).

giu-se a Sanctiago, jornada a que serviria de pretexto a devoção, mas que naturalmente tinha alvo politico. Nem seria arrojado demais conjectuar que elle pretendesse obter a neutralidade de Affonso IX e que esta viagem fosse aconselhada pelo deão de Lisboa, que soubera ganhar o animo do arcebispo compostellano, segundo se deduz da anterior narrativa ácerca das suas discordias com o bispo Sueiro (1). É, porém, de crer que o rei de Portugal voltasse aos seus estados sem alcançar cousa alguma segura do reservado leonês.

Neste estado se achavam os negocios quando a contenda da igreja e do throno chegou a termos de guerra patente. No processo das confirmações Affonso II, que das antecedencias já narradas se póde inferir era facil em annullar as mercês que julgava indevidas, revogara muitas doações feitas á igreja e aos seus membros ao mesmo tempo que, com diversos pretextos, exigia o tributo da colheita das ordens militares e dos mosteiros, Sés, albergarias e outros logares pios, contra as disposições expressas dos privilegios que elle proprio promulgara. Irritados os animos com estes actos, o arcebispo convocou uma assembléa de prelados e outros

---

(1) Citar todos os documentos, que provam a ausencia dos Mendes (á excepção de Rodrigo) da corte de Affonso II até o anno de 1219, fora demasiado longo. Acham-se pela maior parte no M. 12 de F. A. n.° 3 no Arch. Nacion. Sobre a epocha em que nos parece ter-se feito a completa reconciliação e sobre a viagem do rei ao Minho e a Compostella veja-se nesse mesmo registo a confirmação da doação de Freitas (Guimarães, março de 1219) f. 47, em que pela primeira vez figuram os quatro Mendes, e, igualmente, o Liv. 1 de Affonso III, f. 50 v., onde se encontra a confirmação do Foral de Melgaço (agosto de 1219), dada *apud Sanctum Jacobum*, em que tambem figuram os quatro irmãos.

personagens ecclesiasticos e perante ella afeiou o procedimento do principe que assim calcava aos pés a justiça e a religião. Porventura a linguagem energica do metropolita houvera surtido o desejado effeito, se a violencia do seu caracter lhe permittira conter-se nos limites da prudencia. Passando a julgar os costumes do rei, lançou-lhe em rosto os seus amores illicitos, accusando-o de preferir quasi sem rebuço o adulterio ao affecto conjugal. O effeito que produziram as affrontosas reprehensões do prelado no espirito de Affonso facilmente se concebe. Repellindo-as com indignação, declarou guerra mortal ao homem que tanto ousara e redobrou os vexames até então practicados. Não titubeou o arcebispo : o mordomo-mór, o chanceller, todos os individuos que mereciam a confiança do rei e, finalmente, este mesmo foram feridos do anathema, e o reino posto em interdicto. A consequencia destes actos foi qual se podia esperar. Affonso mandou destruir os bens patrimoniaes de Estevam Soares e, para tornar a resistencia impossivel, as trópas concelheiras de Coimbra acompanharam os officiaes publicos encarregados dessa missão. Não parou aqui o brutal desforço. Os burgueses de Guimarães, capitaneados por dous cavalleiros e pelos magistrados territoriaes, dirigiram-se a Braga e apoderaram-se dos celleiros e de todos os demais bens que alli possuia o metropolita e, fulminando este excommunhão contra os defensores, só dahi tirou a destruição das granjas archiepiscopaes, cujas vinhas foram arrasadas, e os pomares e mattas arrancados pela raiz ou reduzidos a cinzas (1).

---

(1) Honorio III Epist. : *Quod solitae salutationis.*

Tinha já a este tempo o perseguido prelado interposto recurso para Roma; mas desprezadas pelo seu adversario as excommunhões e o interdicto, viu-se constrangido a fugir para evitar maior damno, dirigindo-se á Italia com alguns parochos que, para o acompanharem, desampararam as suas

17. Ruinas do castello de Guimarães.

ovelhas (1). Sabidos por Honorio III estes successos, resolveu tomar ácerca delles as providencias que o interesse do sacerdocio e a pertinacia do rei de Portugal exigiam. Durante alguns dias a questão

---

(1) Que Estevam Soares tinha partido para Roma nos principios de 1220 parece resultar das Inquirições feitas em agosto desse anno na diocese de Braga: «De S. André: non habet ibi prelatus *quia fuit cum archiepiscopo* et non dimisit ibi clericum (Inquiriç. de Affonso II, L. 1, f. 70). O mesmo se diz da igreja de Sancta Eulalia de Gontim (Ibid. f. 70 v.): «De termino de Canto de Brachara... De S. Pedo de Scutariis... abbas istius ecclesie *fuit ad Romam* et non dimisit ibi clericum.

do arcebispo absorveu, por assim dizer, quasi todas as attenções da chancellaria romana. O primeiro acto de Honorio foi privar Affonso II da advocacia das igrejas portuguesas e ordenar a todos os suffraganeos de Braga e aos mais prelados da provincia se fintassem entre si para estabelecerem uma congrua ao seu desterrado metropolitano, de modo que elle podesse viver com decencia e não fosse obrigado pela miseria a ceder a victoria ao principe na lucta em que se achava empenhado. O bispo de Osma, o de Palencia e o deão desta ultima diocese foram incumbidos de fazer cumprir a resolução pontificia. Entretanto o papa, escrevendo ao rei, abstinha-se das expressões ordinarias de benevolencia official, desejando-lhe espirito de mais são conselho. Apontando-lhe as culpas de que se tornara réu, perguntava se tal proceder era digno de um principe christão, se de um tyranno: buscava movê-lo com exemplos da historia biblica, atterrá-lo com as comminações dos prophetas e, depois de o admoestar com razões piedosas para que reparasse tantos aggravos, concluia declarando-lhe que, no presupposto contrario, ordenara aos bispos de Palencia, Astorga e Tuy publicassem solemnemente a excommunhão contra elle e o interdicto do reino. Terminava a carta com a ameaça, sobre todas gravissima, de que, no caso de serem inuteis estas providencias, elle rei devia recear que a Sé apostolica, absolvendo os vassallos do vinculo da fidelidade e excommungando aquelles que não ousassem quebrá-lo, entregasse Portugal aos principes ou nobres que quizessem apoderar-se delle, legitimando esse acto para todo o sempre. Effectivamente Honorio escreveu aos tres prelados, e a carta dirigida a estes continha as mesmas provisões que se annunciavam ao rei. Não contente

com isso, encarregou-os tambem de insistirem com Affonso II para expulsar da corte o mordomo-mór Pedro Annes e o chanceller Gonçalo Mendes, fiel depositario das doutrinas politicas do seu antecessor. Dessas doutrinas vinha o mal, e a igreja sentia-o. O fel do odio ressumbra nas expressões do pontifice ácerca dos valídos : dir-se-hia que as dictara o proprio Estevam Soares; porque não ha injuria que sobre elles não chova. São impios, facinorosos, seductores, gente ambiciosa que se compraz em fazer mal e em ser por isso temida, homens pestiferos e, finalmente, rans aninhadas nos porticos do paço que enredam o rei na maldade, movendo-o á mercê do proprio instincto. D'aqui se vê que, levada da colera, a chancellaria romana passava no figurado do estylo a méta nebulosa de Pindaro. Aos bispos de Astorga, Orense e Tuy foi em particular incumbido o reduzirem Affonso II a que não avocasse aos tribunaes civis as causas sobre resistencias do clero ao pagamento de tributos, que era a parte mais séria do negocio, por ser a lucta do egoismo ecclesiastico e da cubiça real. Assim como esta materia se pôs a cargo dos tres prelados, do mesmo modo os de Astorga e de Tuy foram especialmente encarregados de tractar com o rei a dos serviços pessoaes dos clerigos e a da competencia de juizo nas causas ordinarias, civeis ou crimes. As duas bullas expedidas a tal respeito parece não terem sido destinadas á publicidade, porque são escriptas em linguagem comparativamente moderada, que era só a propria para acalmar a irritação do rei de Portugal (1). Na ultima dellas

---

(1) Honorius III. Epist. : *Cùm felicis.* — Id. Epist. : *Quod solitae.* — Id. Epist. : *Certantibus pro justitia.* — Id. Epist. : *Cùm nonnunquam.* — Id. Epist. : *Gravi nobis.* — Id. Epist. : *Ad nostram noveritis.*

ha, todavia, uma particularidade notavel. O papa invoca o privilegio de foro e a exempção de talhas e outras exacções concedida ao clero pela recentissima legislação do imperador Frederico II, que elle parece considerar como devendo ter vigor em Portugal. Nascia tão estranha idéa de se entender que os imperadores d'Allemanha tinham uma especie de supremacia sobre todos os reis christãos, como o papa sobre todos os metropolitanos do orbe catholico (1). Tantos meios, porém, empregados pelo pontifice para assegurar a victoria ao arcebispo foram inteiramente inuteis. O rei de Portugal conservou-se inabalavel, e as cousas ficaram no mesmo estado.

Os successos ultimamente referidos tinham-se protrahido desde os fins de 1218 ou principios de 1219 até os começos de 1221 (2). Se a Affonso II faltava o esforço militar de seu pae, tinha tanto ou mais do que elle o valor ou, digamos antes, a audacia politica. A vida dos homens publicos do nosso tempo, epocha tão semelhante á idade média em convulsões sociaes, tem provado uma e muitas vezes que estas duas especies de energia moral podem andar separadas. A procella imminente era agora ainda mais tenebrosa que no reinado anterior. Ho-

---

(1) Id. Epist. *Gravi nobis* : Colecç. da Ajuda, Vol. 143, n.° 27 e citado Regesto de Honorio III em Raumer, Gesch. der Hohenst., 3 B., S. 204. — Eichhorn, Deutsche-St. u. R. Gesch., § 289.

(2) As diversas bullas citadas nas duas notas antecedentes são datadas de janeiro de 1221 e dos fins de dezembro do anno anterior. Na que começa *Quod solitae* diz-se que havia um anno ou mais que o rei estava excommungado pelo arcebispo (*per annum et ampliùs*) e a lucta devia ter durado já muito quando Estevam Soares recorreu a este meio extremo.

norio não se contentava com os anathemas: ameaçava sacudir o facho da guerra sobre o reino, despedaçar os laços da unidade nacional, offerecer este corpo dilacerado como prêa aos ambiciosos. O rei sabia que, realisada a ameaça, podia não ser van nos seus effeitos, nem disso faltavam exemplos. Accresciam outras difficuldades que, talvez, o clero lhe suscitara occultamente, mas que tinham por causa immediata a sua falta de affeições fraternas. Apesar, porém, de todos os inconvenientes e perigos, Affonso não recuou diante do seu adversario. Vejamos quaes eram essas novas difficuldades que vinham complicar a situação do principe português.

O bastardo Martim Sanches, cujo valor e ousadia bem mostravam que lhe fervia nas veias o sangue de Sancho I, fora revestido por Affonso IX da suprema auctoridade militar na fronteira de Galliza pelas raias septentrionaes de Portugal. Com os desgostos que havia entre aquelle illustre cavalleiro e seu irmão nada mais facil do que suscitar-se um motivo para rompimento entre os dous estados. Assim succedeu. Qual elle fosse ao certo, ignora-se; mas póde-se, acaso, conjecturar que, possuindo o arcebispo de Braga o couto de Ervededo, os officiaes a quem o rei encarregara do seu feroz desaggravo passassem as fronteiras e fossem practicar na Galliza as mesmas devastações feitas nos bens patrimoniaes de Estevam Soares ou, pelo menos, confiscá-los, como tinham feito aos rendimentos e propriedades da mitra de Braga no Alemdouro (1).

---

(1) Auxilia esta hypothese o breve de Honorio III: *Certantibus pro justitia*. Se o couto de Ervededo estivesse em poder de Estevam Soares, ou não houvera sido devastado, o risco de miseria eminente em que o pontifice o julga collocado

Memorias antigas alludem mais ou menos especificadamente a essa guerra que então se levantou entre os dous paizes, e outras, de cuja authenticidade não ha certeza absoluta, referem as particularidades della, attribuindo tanto umas como outras ao rei português a culpa do rompimento. Refere-se que homens d'armas ou officiaes publicos de Affonso II passaram a fronteira para se apoderarem em terra de Limia não sabemos do quê. Estava ausente Martim Sanches, mas, voltando e sabendo daquella violação do territorio que lhe fora confiado, primeira e segunda vez mandou pedir a seu irmão que lhe reparasse os roubos perpetrados. Baldadas as diligencias, Martim Sanches recorreu á força para se desaggravar. Os homens d'armas dos districtos de Toronho e Limia e do valle de Varonceli reuniram-se ás bandeiras do seu chefe e invadiram com elle a provincia de Entre Douro e Minho, marchando sobre Ponte de Lima. Logo correra noticia dos preparativos que se faziam em Galliza, e Affonso II com as forças da provincia estava preparado para resistir á invasão. Os dous exercitos avistaram-se. Se acreditarmos a tradição, o bastardo de Sancho I sentia remorsos tendo de combater soldados que se abrigavam á sombra das bandeiras sacro-sanctas da patria, e assim, enviou mensageiros ao irmão, pedindo-lhe se retirasse a distancia de uma legua, onde elle não visse esvoaçar o pendão real. Affonso II satisfez-lhe completamente o desejo. Recuando com a gente de guerra que tinha comsigo até as margens

---

não existira. Os motivos que se dão ao rompimento de Martim Sanches tambem parece confirmarem-na, dizendo-se (Nobil. attrib. ao conde D. Pedro, T. 25, § 3 no Arch. Nacion.) que *companhas d'el rei de Portugal... foram fazer penhora a Galliza em terra de Lima.*

do Ave, só parou em S. Thyrso, donde, abandonando os seus ricos-homens, veio acolher-se ao sul do Douro no castello de Gaia. Era, ao menos uma vez, generoso para com seu irmão, concedendo lhe para que evitasse combater contra os pendões reaes doze leguas de intervallo em logar de uma que elle

18. — Mosteiro de S. Thyrso. — Claustro.

apenas pedia. O que os documentos até aqui nos têem revelado ácerca do genio pouco militar de Affonso II legitíma a suspeita de que a tradição do pudor patriotico de Martim Sanches não seja mais do que uma novella tecida para córar a vergonhosa retirada do principe diante daquelle que melhor guardara as tradições de esforço dos seus communs antepassados (1). Seja o que for, diz-se mais que os

(1) O Livro Velho das Linhagens, indubitavelmente mais antigo e menos deturpado que o attribuido ao conde D. Pe-

capitães portugueses, saíndo de S. Thyrso, avançaram de novo para o norte emquanto Martim Sanches entrava em Barcellos. Um filho de Gonçalo Mendes, Mem Gonçalves de Sousa, João Peres da Maia, Gil Vasques de Soverosa e outros barões de Alemdouro que conduziam as tropas de Portugal pararam a uma legua de distancia. Tendo recusado mandar a Martim Sanches algumas victualhas que o altivo fronteiro lhes ordenara enviassem, marchou elle a encontrá-los. Travou-se um combate juncto do mosteiro da Varzea. Fizeram-se prodigios de valor, e João Peres da Maia, só com uma lança nas mãos, derribou sete cavalleiros de Galliza : mas, emfim, os portugueses tiveram de ceder ao valor impetuoso do destemido bastardo. Retiravam-se para Braga perseguidos pelos vencedores, e Gil Vasques era um dos que cubriam a retaguarda. Martim Sanches, accomettendo-o, fez-lhe voar das mãos a espada. Era o prisioneiro seu padrasto, tendo casado com D. Maria Ayres de Fornelos depois da morte de Sancho I. Martim Sanches, contentando-se com havê-lo desarmado, lhe deu generosamente a liberdade (1). Debalde os vencidos tentaram melhorar-se : desbaratados successivamente juncto de Braga e de Guimarães, tiveram de se encerrar dentro dos muros desta villa e ver d'alli os soldados leoneses devastarem e roubarem impunemente aquelles arredores emquanto Affonso IX, sem cuja annuencia por certo

---

dro, omittindo a mensagem de Martim Sanches diz : *houve tão grande poder em Ponte de Lima que quiz lidar com el-rei de Portugal e todo seu poder, e non teve elrei, que hi era, lide :* Prov. da Hist. Geneal., T. 1, p. 186. E' isto que tem todos os visos de verdade.

(1) « E filou-lhe a espada da mão e disse-lhe : *já, padre, já; cá assás lidaste !* » : Nobil. attrib. ao conde D. Pedro l. cit.

19. — Castello de Chaves.

o seu fronteiro de Toronho e Limia não intentara a guerra, entrando por Trás-os-Montes, accommettia e tomava Chaves. Mas, ou porque os leoneses julgassem vingada a affronta ou porque Affonso II offerecesse reparação das injurias, renovou-se a paz entre os dous estados, ficando, todavia, o rei de Leão senhor de Chaves, que só veio a ser restituida em tempo de Sancho II, servindo de pretexto para aquella retenção a segurança das terras da infanta, rainha D. Theresa, que, junctamente com D. Sancha, de novo movera litigio ao irmão perante Honorio III sobre as suas inveteradas contendas, litigio para resolver o qual o papa nomeara juizes os bispos de Burgos e de Lugo e o deão de Compostella (1). Martim Sanches voltou então á Galliza rico de despojos e no anno seguinte ou no immediato, enviado á frente do exercito leonês contra os sarracenos, foi ganhar mais honrados louros na batalha de Tejada, em que obteve uma celebre victoria (2).

---

(1) « Esten como estavan (os logares da fronteira) *en tiemplo* (sic.) *delrey D. Affonso de Leon*, salvo la postura que puso *elrey D. Fernando* com elrey D. Sancho en Saugal, *quando le dexo Sanct. Estevan* de Chaves »: Tract. de limites de 1267 no Liv. 3 de Affonso III, f. 16 v. no Arch. Nacion. Effectivamente, no tractado de Sancho II com Fernando de Castella em 1231 se accordou esta entrega. Ahi se dá por motivo da retenção o que dizemos no texto (Mon. Lusit., L. 14, c. 12). — Bulla *Cùm felicis* de Honorio III, 6, id. aug. pontif. 2 (do Regesto de Honorio III, T. 1, c. 2, epist. 553, na Collecç. authentica enviada ao Arch. Nacion. pelo Sr. Visconde da Carreira). Esta bulla coincide com outra (ibid. epist. 552) em que o papa confirma a D. Theresa, por seu pedido, a posse vitalicia de muitos bens em Leão que Affonso IX lhe concedera. A coincidencia destes dous documentos não é uma das melhores provas do desapego aos bens terrenos da infanta-rainha.

(2) Sobre este paragrapho veja-se o Nobil. attrib. ao

Estes successos que coincidiam (1220 — 1222) (1) com as contestações alevantadas entre o arcebispo de Braga e o rei e que, segundo grandes probabilidades, tinham com ellas occultas relações deviam accrescentar a irritação do principe e aggravar o seu odio contra o clero addicto á causa do metropolitano. Por este mesmo tempo um dos prelados, antigo adversario da coroa, mas que Affonso II, como veremos, soubera domar, o bispo de Coimbra D. Pedro, deu involuntariamente causa a multiplicarem-se os seus desgostos com a igreja. A fim de illustrar a nossa narrativa é necessario referir algumas particularidades anteriores que para isso especialmente contribuiram.

A severidade da disciplina monastica principiara a afrouxar na Europa desde antes do seculo X, e a corrupção lavrava já rapidamente pelos mosteiros no XII. Da necessidade de pôr barreiras a essa decadencia moral nasciam as reformações que geravam novas ordens regulares, as quaes, remontando ás regras primitivas da vida religiosa, renovavam por alguns annos a sanctidade dos institutos até gradualmente virem tambem a relaxar-se e a tornar necessarios novos reformadores. Foi assim que successivamente appareceram os cluniacenses, os camaldulenses, os carthusienses, os cistercienses, os premonstratenses e varias outras ordens que fora longo enumerar: todas ellas, porém, se achavam mais ou menos corrompidas no principio do seculo XIII. A causa do phenomeno era facil de perceber: consistia na devoção exaggerada dos povos para com essas instituições e na arte com que os mostei-

---

conde D. Pedro, l. cit. — Liv. velho das Linhagens, l. cit. — Lucas Tud., p. 113 e 114.

(1) Nota V no fim do vol.

ros exploravam a mina inexgotavel da credulidade geral. Cada um destes era, digamos assim, uma companhia de seguro ou um monte-pio de salvação. Cada qual ía ahi abonar-se para apparecer ante o supremo juiz, tão mal conhecido nesses tempos de ignorancia quanto receado. Deste modo as riquezas monasticas cresceram desmesuradamente. Não havia sinistros; porque o tremendo silencio do tumulo segurava os seguradores. Ao passo, porém, que os bens do clero regular augmentavam succedia a este o mesmo que ao clero secular: os olhos que vigiavam vastas e ferteis propriedades ou cofres cheios de ouro esqueciam-se de que lá em cima estava o céu. Quando os commodos e os gosos que a opulencia facilita batiam brandamente ás portas dos claustros fugiam espavoridas as tradições austeras. A vida monastica era naquelles tempos e em certas relações um bem; diriamos, até, uma necessidade; e, todavia, ella encaminhava-se á dissolução. Tornava-se preciso restaurá-la, reconduzi-la á primitiva pureza, lançar no meio da sociedade exemplos actuaes e efficazes da abnegação dos antigos anachoretas: mas, como esperar a conversão subita de tantos homens pervertidos? Como impôr-lh'a? Nesta critica situação não faltaram á igreja individuos talhados para salvar um dos principaes elementos da sua força. Ao passo que um homem de genio, Innocencio III, se assentava no solio pontificio para manter a acção da jerarchia sacerdotal surgiam da obscuridade outros dous homens que haviam de hastear de novo a bandeira da abnegação e fazer abraçar pelos seus sectarios a rigorosa pobreza repellida das congregações monasticas, instituindo em frente dellas as congregações mendicantes. Ninguem ignora os nomes destes dous individuos: Francisco de Assis e Domingos de Gusmão:

aquelle, humilde mas abastado burguês italiano que, depois de convertido ao mysticismo, seguia com tanto ardor a vereda da mortificação como antes seguira a espaçosa estrada dos deleites; este nobre e altivo hespanhol, já revestido de dignidades ecclesiasticas e que se arrojara á grande empreza da reforma sem perder os caractéres da sua raça. Austero e inflexivel, homem cujos avós pelejaram sempre contra os sarracenos com o ferro numa das mãos e o facho do incendio na outra, dir-se-hia que mal sabe combater de diverso modo os que não crêem como elle. A sua exaltação religiosa é intolerante: a luz suave do Evangelho não póde vê-la senão reflexa na espada pulida, senão retincta em sangue. O gemido do hereje no patibulo é para elle um hymno ao manso cordeiro do Calvario: para elle o algoz exerce um sacerdocio (1). Taes foram os fundadores das duas ordens dos minoritas ou franciscanos, e dos prégadores ou dominicanos, confirmadas, aquella por Innocencio III em 1210, esta por Honorio III em 1216. Ambas se espalharam rapidamente pela Europa, e Portugal foi das primeiras provincias onde se estabeleceram conventos de uma e d'outra. Aqui, bem como nos demais paizes, os franciscanos e os dominicanos obtiveram grande popularidade. As congregações antigas eram corpos privilegiados, ricos, poderosos e, portanto, ligados naturalmente á nobreza; estas novas ordens, sobretudo a dos minoritas eram pobres, desprezadas ou

---

1 As accusações contra o fundador dos dominicanos feitas pelos escriptores contemporaneos ou mais proximos acham-se colligidas em boa parte no 1.º Tomo da Historia da Inquisição de frei Pedro Monteiro: a differença está em que tanto elle como os chronistas de que se valeu viram materia de elogio naquillo em que só deveriam encontrar motivos de reprovação.

mal vistas do alto clero, humildes e parcas nas habitações, nos trajos, nos alimentos e, por isso, populares. Os franciscanos e os dominicanos num paiz como o nosso, essencialmente municipal naquella epocha, teriam sido verdadeiros tribunos da plebe, se a curia romana não houvesse previsto a sua futura influencia e não tractasse logo de aproveitar esta como instrumento do proprio poder. Exceptuadas a abnegação das riquezas e à austeridade da vida, as instituições das duas ordens eram imitadas das antigas; mas no systema hierarchico do seu governo interno distinguiam-se profundamente dellas. Nas ordens monachaes dominava o systema das filiações : o mosteiro mais antigo, aquelle onde primeiramente se estabelecera o instituto, ficava sendo o centro da associação : os outros que abraçavam esse instituto ou eram povoados por membros daquella especie de seminario consideravam-se como filiaes delle. Ahi residia o chefe; ahi se ajunctavam as assembléas deliberativas chamadas capitulos geraes. O reformador de Assis fora, porém, um homem do seculo, e o terrivel Domingos de Gusmão pertencera ao cabido de Osma. As associações creadas por elles não foram, portanto, troncos espontaneos do monarchismo, mas, digamos assim, enxertos vigorosos embebidos nessa arvore carcomida. Os seus chefes não tinham residencia fixa : os capitulos celebravam-se onde quer que elles os ajunctavam. Os *frades (fratres)*, nome com que em breve se distinguiram dos monges os membros das duas corporações, nada tinham que os prendesse a qualquer paiz. Roma podia dispôr destes seus infatigaveis soldados sem embaraços politicos.

Sueiro Gomes, portuguès de nascimento e um dos discipulos de Domingos de Gusmão, viera por estes annos estabelecer em Portugal a nova congregação.

Collocado pelas circumstancias da sua vida, antes da instituição da ordem, no foco ardente da lucta com os albigenses, Domingos assistira ou interviera nos successos que deixaram devastado o sul da França. Ahi se desenvolveu nelle esse espirito de violenta intolerancia que principalmente caracterisou depois os dominicanos. A guerra aos herejes era o pensamento que dominava o fundador da ordem, e essa guerra tinha sido e estava sendo um compendio de inauditas atrocidades. A fereza, propria dos costumes daquella epocha, crescera nos animos dos que nella andavam envolvidos com o longo habito das scenas de horror que ahi se representavam. Sueiro Gomes, provavelmente, presenciara taes espectaculos: pelo menos, fora um dos primeiros que Domingos escolhera para consocios e propagadores do novo instituto (1), donde é facil inferir quaes seriam as suas opiniões e o seu caracter. Mandado a Portugal para estabelecer a ordem dominicana, achara aqui favor entre os poderosos e não devia tardar a achá-lo entre os burgueses e populares, bem como o haviam encontrado os minoritas; porque os austeros e pobres frades offereciam um notavel contraste com os ricos, devassos e orgulhosos membros do antigo monachismo.

Pedro, bispo de Coimbra, depois de ter assistido ao IV concilio lateranense (1215) voltara a Portugal. Aqui, não sabemos ao certo por que motivo, suscitaram-se entre elle e o rei sérias desavenças que levaram Affonso II a declarar-lhe crua guerra. Era o prelado de espiritos apoucados, e o terror obrigou-o a encerrar-se nos paços episcopaes. Para o conservar alli como preso não foi necessario ao rei pôr-lhe guardas. Bastou dizer um dia, apon-

(1) Sousa, Hist. de S. Domingos, P. I, L. I. c. 8.

tando para a residencia do bispo: « Aqui está o falcão e alli a garça; se a garça se mover, o falcão ha de apanhá-la. » Desde então ninguem mais se atreveu a entrar no paço do bispo senão algum clerigo. Quando D. Pedro chegou a saír trazia as barbas crescidas e no hombro a cruz vermelha de cruzado (1). A sua intelligencia começava já ou começou desde então a obscurecer-se, chegando ás vezes a practicar actos de rematada loucura (2). Por este ou por outro motivo o rei deixou de persegui-lo, e elle submetteu-se a tudo. É, pelo menos, o que parece resultar do seu procedimento no meio das contendas de Affonso II com o arcebispo de Braga, durante as quaes não fez caso do interdicto na sua diocese (3). Vivia assim pacificamente. Naquelle animo hallucinado produziu, como era natural, profundo abalo o austero fanatismo de Sueiro Gomes e dos que o seguiam, bem como as cartas de protecção que Honorio III concedera aos dominicanos para todos os prelados da Europa (4). Auctorisou-os para missionarem pela diocese e concederem remissão de peccados e indulgencias a todos aquelles que as suas predicas attrahissem.

---

(1) Gav. 12, Repart. 2, M. 1, n.º 43 no Archivo da Sé de Coimbra: « Rex dixit ista verba: — hic est falco et ibi ardea, vertendo se ab domum episcopi: si se moverit, falco capiet eam — intelligens se nominare per falconem et per ardeam episcopum ». Além das particularidades que neste documento se referem sobre a loucura do bispo, allude a ella Gregorio IX na bulla que se acha em Cunha. I. abaixo cit.

(2) Doc. de Coimbra cit.

(3) Cunha, Hist. Eccl. de Braga, P. 2, c. 25 e o documento ahi cit. — Honorio III Epist.: *Sperabamus hactenus* (no T. 45, f. 28 da Collecç. da Ajuda). — Doc. de Coimbra cit.

(4) Honorii III Litteræ, apud Raynald. ad ann. 1219, § 54, 55.

90. — Coimbra. — Portal da igreja de S. Thiago.

Foi ainda mais longe: deu em especial ao prior Sueiro licença e poder de compellir á emenda e de corrigir quaesquer excessos sem lhe pôr condições no modo de os reparar ou na qualidade dos delictos (1). Era a permissão arriscada. Com as idéas de um dominicano, com a recordação da cruzada contra os albigenses, em que os dous poderes, temporal e espiritual, andavam confundidos na practica e em que o braço do algoz era muitas vezes guiado pela mão que vibrava o anathema, nada mais facil do que ultrapassar o ardente frei Sueiro a méta do justo e legitimo na correcção dos excessos e do que impôr penas temporaes a culpados, contra quem a igreja nenhuma outra acção tinha que não fosse a censura canonica. É a esta circumstancia que nós attribuimos a audacia com que o prior dos frades prégadores promulgou leis penaes, cujo numero, disposições e applicação se ignoram geralmente; mas que despertaram em Affonso II todo o ciume da auctoridade. Existe um celebre diploma deste principe contra semelhantes leis, diploma que tem offerecido campo a diversas conjecturas ácerca da sua natureza, todas mais ou menos inverosimeis. Os factos até aqui apontados parece-nos conduzirem a uma explicação mais plausivel. No acto da sua coroação em Roma (1220) o imperador Frederico II promulgara varios estatutos em favor das liberdades ecclesiasticas e outros contra os herejes e seus fautores, impusera graves penas aos que roubassem os navios naufragados e mandara que se guardassem para com os peregrinos e estranhos as leis da boa hospitalidade, accrescentando a estas providencias

---

(1) Et adhuc concedimus ei scil. Suerio Gometio licentiam et potestatem compellendi et corrigendi omnes excessus: Docum. em Sousa, op. cit., P. 1, L. l., c. 16.

21. — Parte de uma pagina das Inquirições de Affonso II. (*Archivo Nacional. Inquirições de D. Dinis, Liv. V*).

protectoras do commercio outras favoraveis á agricultura e ao direito de propriedade. Estas leis foram sanctificadas por Honorio III, que fulminou o anathema contra quem quer que as infringisse (1), e já vimos que o mesmo papa as considerava obrigativas para Portugal, bem como para todos os paizes da Europa, sobre os quaes os imperadores de Allemanha pretendiam ter uma especie de primazia politica. Roboradas assim pela sancção do imperio e do sacerdocio, não era muito que o prior dos prégadores se atrevesse a publicá-las no seu paiz natal, agora que nelle andavam tão perturbados os negocios da igreja e que um prelado addicto ao rei o auctorisava não só a combater os abusos, mas, até, a corrigi-los. Fossem, porém, quaes fossem as provisões dos decretos de Sueiro Gomes, é certo que apenas constou em Santarem, onde a corte então residia, que estes se publicavam, expediu-se uma circular aos concelhos, alcaides e officiaes publicos (2), em que a sua promulgação e acceitação eram severamente prohibidas. Taxavam-se ahi de offensivos das leis do reino e dos fóros e privilegios de todas as classes. A pena que o rei impunha a qualquer pessoa que quizesse dar validade a taes ordenações era a mulcta de mil morabitinos, e aos officiaes publicos o perdimento dos cargos e o castigo corporal e confisco na fórma que lhe aprouvesse a elle. As ultimas disposições do decreto real hão sido interpretadas como tendo por objecto a accei-

(1) Gothofr. Corp. Jur. Civil. Consuet. et Constit. L. 5. Tit. 17. aliás 1 Constit. Bullar. Magn., T. 1, p. 62 — Pertz, Monumenta (Leges) Vol. IV, p. 243.

(2) A carta do rei (M. 12 de F. A., n.º 3, f. 17 e Mon. Lusit. App. 11) é dirigida ao concelho de Santarem; mas do seu contexto se deprehende que era uma circular.

tação daquella parte das leis de Sueiro Gomes relativas a certas compras e vendas, no que provavelmente se alludia aos roubos perpetrados contra os naufragos. Mas nesta parte, como no mais, apenas são licitas as conjecturas (1).

Póde-se dizer que nunca principe tão pouco bellicoso como Affonso II combateu tanto quanto elle; mas esses combates estavam bem longe de semelharem as gloriosas luctas de seu avô para alargar os limites do reino á custa do islamismo e os não menos gloriosos trabalhos de seu pae no empenho de accrescentar a força da sociedade em geral com o augmento da população e de dar energia e liberdade ao povo com a rapida multiplicação dos municipios. O calor de vida que os seus antecessores tinham procurado attrahir á periferia do corpo social buscava elle concentrá-lo na cabeça e no coração da republica. Póde ser que este principe ou os seus conselheiros vissem em semelhante politica um progresso de ordem e de melhoramento para a nação; mas o que a experiencia nos ensina ácerca das paixões humanas persuade antes que tantas diligencias para augmentar por todos os modos os recursos da coroa e o poder real não tinham os motivos mais nobres. É assim que um acto administrativo assás importante, tentado e reduzido a effeito no meio das alterações e contendas que ficam relatadas, sendo em si excellente, póde, conforme a luz a que se vir, honrar mais ou menos a capacidade governativa de Affonso II e dos seus ministros ou indicar a cubiça do rei. Falamos das inquirições geraes. No meado de 1220 uma alçada ou commissão

---

(1) Veja-se ácerca deste paragrapho a nota VI no fim do vol.

composta de officiaes publicos e d'outras pessoas da confiança do principe foi enviada pelos districtos de Alemdouro para se averiguar judicialmente a natureza das diversas propriedades, dos direitos senhoriaes e dos padroados de igrejas e mosteiros. Nos volumosos cadastros que resultavam daquella importante diligencia se ía registando tudo quanto em cada freguezia se podia considerar como reguengos, terras, direitos e padroados da coroa e, igualmente, todas as informações que era possivel colligir dos processos summarios que se instituiam sobre os bens do estado e do patrimonio real distrahidos illegalmente do cumulo da fazenda publica. De outras alçadas analogas mandadas no mesmo anno ou nos immediatos pelas demais provincias do reino apparecem largos vestigios. De nenhuma, porém, se encontram tão particularisadas memorias como daquella cujo encargo era inquerir nos territorios que caíam dentro do arcebispado de Braga. Assim uma providencia economica e razoavel, considerada de per si e sem relação ás circumstancias politicas, não passará aos olhos dos desprevenidos por inteiramente insuspeita de ter até certo ponto sido aconselhada pela má vontade contra Estevam Soares e seus partidarios, tanto mais que entre os delegados regios figuram dous antigos adversarios do arcebispo, os priores dos mosteiros augustinianos de Sancta Marinha da Costa e de S. Torquato, com quem o turbulento prelado tivera graves contendas de jurisdicção ainda em vida de Innocencio III (1).

Apesar de tudo quanto Affonso II fizera desde o principio do seu reinado para consolidar nas pro-

(1) Memor. das Inquiriç., Mem. 2 passim. — Doc. em Cunha, Hist. Eccles. de Braga, P. 2, c. 21, § 3.

prias mãos a summa força politica, a sua situação devia ser pouco vantajosa. As confirmações geraes tinham produzido necessariamente desgostos nos corpos privilegiados; mas as inquirições íam abalar directamente as fortunas dos barões, cavalleiros e clerigos, fortunas que, a bem dizer, se estribavam unicamente na propriedade territorial. Num paiz desmembrado em parte de outro e em parte conquistado recentemente, no meio de uma ignorancia profunda, sem leis sufficientes para se applicarem a todas as condições ordinarias da sociedade civil e muito menos para regularem os novos direitos e deveres, tornavam-se muitas vezes duvidosos os titulos de posse dos bens de raiz e os limites das exempções de taes bens. Nessa epocha, tambem, em que a igualdade universal perante a lei não existia, talvez nem como idéa, em que a escala infinita do privilegio substituia as regras geraes das instituições modernas e em que era difficil, não só o conservar os documentos de familia no meio das devastações de continuas guerras, mas tambem o reduzir a escripto todas as transacções ácerca da propriedade, as duvidas e contendas sobre a origem legitima do dominio, por um lado, e por outro as intrusões, os abusos, as violencias e as rapinas eram forçosamente repetidos. Os rudes barões do conde Henrique ou de seu filho, cujas familias, pelo que respeita a muitos delles, eram mais antigas no territorio que a nova dynastia, não se fiavam menos na sua espada e nas lanças dos seus homens d'armas que no direito derivado das concessões dos principes. Não devia por certo inquietá-las demasiado o averiguar se as mercês que lhes fazia o chefe do estado se lançavam ou não num pergaminho inintelligivel para elles, nem hesitar muito em ampliar os termos dos seus solares pelos arredores ou

em servir-se do primeiro pretexto que lhes occorresse para obrigar a villanagem indefesa e não organisada em municipalidades a pagar-lhes tributos com que alimentassem o esplendor dos paços e a profusão dos banquetes. Esses paços fortificados ou construidos no interior de castellos, não raro ninhos de abutres que saíam a pairar sobre os campos e desciam a devorar ao agricultor boa parte do fructo das suas fadigas, eram, todavia, nas repentinas incursões, as quaes peores, de sarracenos e leoneses um asylo seguro para a população solta e um receptaculo para os seus utensilios e provisões. Além disso, o senhor da terra tomava por interesse proprio a defensão dos seus colonos ameaçados das rapinas dos outros cavalleiros, distribuia justiça nas questões particulares entre elles, fundava edificios para o culto e dotava-os, estabelecia albergarias e, retalhando o solo para augmentar o numero de contribuintes, fazia muitos homens do povo participantes das doçuras inherentes ao sentimento da propriedade por contractos em que lhes transmittia o dominio util dos campos numa especie mais ou menos imperfeita de emphyteuse. As lentas usurpações da fidalguia, a sua acção immediata e espoliadora sobre o homem de trabalho tinham por certo más consequencias; mas é indubitavel que tambem tinham algumas boas, boas para os pequenos e opprimidos, e de proveito, ao mesmo tempo, para a nação em commum.

Foi assim que as honras se multiplicaram : o privilegio da aristocracia ía ajudando a crear e desenvolver indirectamente a força popular, em que mais directa e efficazmente os reis trabalhavam com o estabelecimento dos concelhos. Se estes, firmados nas suas cartas de foral, se habilitavam para resistir ás extorsões dos nobres, as honras e

os coutos que, pelo que tocava aos seculares, não eram, geralmente, senão honras constituidas por diplomas especiaes do principe: evitavam, pelos privilegios mais ou menos amplos do senhor do territorio, as extorsões do fisco. E deste modo que se foram estabelecendo e dilatando os herdamentos honrados, as maladias, os páramos, as cavallarias, as terras, emfim, nem reaes nem municipaes, conhecidas pelas variadas denominações que noutras partes teremos de individuar. A não-resistencia das multidões a esse facto durante o seculo XII, se em parte se explica pela pouca significação e influencia que ainda tinha entre nós o terceiro estado, no resto ha-de attribuir-se ás razões de conveniencia que acima expusemos. Quando, porém, no seculo XIII as instituições de concelhos, que Sancho I tanto dilatara e fortalecera, começaram a produzir em larguissima escala os seus beneficos effeitos, ao mesmo tempo que a segurança se estabelecia gradualmente, sobretudo nos territorios centraes, não só por ir declinando a violencia dos odios entre Portugal e Leão, mas tambem por se affastar cada vez mais o theatro da lucta com os sarracenos para o meio-dia, as vantagens da população nas terras senhoriaes deixavam de equivaler aos encargos e vexames, em cuja modificação nenhuma influencia podiam ter os progressos da segurança externa e pouca a instituição dos concelhos; porque, postoque na verdade o commum dos foraes contivesse disposições tendentes a attrahir para esses gremios populares os habitantes das honras, taes disposições actuavam principalmente nos proletarios e nos criminosos. O colono que possuia e cultivava por qualquer titulo a granja, a vinha, o pomar ou o cerrado — que se abrigava á sombra da arvore antiga, juncto da qual murmurava a fonte do seu

villar — que orava no templosinho rural que seus paes tinham ajudado a erguer e em cujo adro elles dormiam perpetuamente, não podia abandonar o burgo ou a aldeia onde consumira um capital accumulado de trabalho, a cruz juncto da qual jaziam as cinzas paternas e a arvore que desde a infancia conhecera ou que, talvez, educara pelas proprias mãos. Contentava-se com aprender a detestar o poderoso cavalleiro, cuja cubiça e prepotencia o avexavam e cujos beneficios, sobretudo a protecção contra o perigo das invasões, o augmento da força publica e as victorias e conquistas da raça christan tinham tornado menos provaveis.

O processo das inquirições despertava necessariamente esta natural malevolencia dos colonos : os commissarios regios enviados pelo reino chamavam em cada freguesia os homens mais antigos ou mais conhecedores da situação e historia dos diversos herdamentos ou propriedades e, defirindo-lhes juramento, inquiriam as tradições que havia sobre a origem, posse e condições de cada uma dessas propriedades. Obtinham assim esclarecimentos sobre os bens que eram verdadeiramente do patrimonio do rei ou do estado, sobre as alienações subrepticias e intrusões violentas, sobre tudo aquillo, emfim, que podia esclarecer os agentes fiscaes para augmentarem as rendas publicas, impondo contribuições ou lançando em devasso, como então se dizia, as honras e mais senhorios de fidalgos e de igrejas, indevidamente privilegiados ou abstrahidos do patrimonio publico por extorsões ou engano. O vicio deste systema era o sujeitar a propriedade nobre ás contingencias que podiam resultar das denuncias malevolas das testemunhas, visto que, em regra, os senhores não eram ouvidos, nem ao menos verificada a existencia ou não-existencia dos seus titu-

los de dominio ou de privilegio. Restava-lhes, é certo, contra a injusta espoliação o poderem recorrer ao supremo tribunal, a curia do rei; mas a falta de documentos escriptos que se daria muitas vezes, as delongas e os gastos das demandas e, em geral, a incerteza do direito faziam com que o remedio estivesse longe de ser completamente efficaz.

Assim as inquirições deviam causar profundo desgosto entre os individuos que pertenciam ás altas classes e ferir mais cruelmente interesses já offendidos pelo acto das confirmações, que, sem duvida, foram o preludio dos posteriores inquéritos. Tinha, na verdade, Affonso II meios para apaziguar os animos com favores particulares; tinha para distribuir pelos mais poderosos ou mais insoffridos as mercês uteis e honorificas, o valimento e todas as outras vantagens com que os principes podem comprar, não amigos, mas ao menos simulachros delles. Não bastavam, porém, estes meios para asserenar o descontentamento geral: abaixo dos ricos-homens e prelados ficavam os infanções, os cavalleiros de uma lança, os cabidos, os mosteiros, aquelles, emfim, que dentro da orbita das duas classes constituiam, se é licita a expressão, o vulgo de cada uma dellas e que eram sem comparação os seus mais numerosos membros. Podiam tirar-se ás resistencias, em parte ou no todo, os chefes naturaes; todavia, como as causas de fermentação não só ficavam subsistindo, mas aggravavam-se, logo deviam apparecer novos individuos que servissem de nucleo a essas resistencias, tanto mais que o objecto de que se tractava era de um interesse material directo e, ainda para os espiritos mais broncos, facilmente comprehensivel.

Ao lado desta questão economica suscitava-se a questão politica das immunidades do clero. Por

diversos modos, que não podem escapar á penetração do leitor, estavam ambas travadas entre si; porque em ambas se ventilava o augmento ou a diminuição de força do poder real. Cercear as exempções e os haveres da nobreza ou os do clero, como corpo politico, eram factos que representavam em relação ao equilibrio social uma só idéa. A esta conspiração d'interesses, não ficticia e calculada, mas espontanea e natural, ajunctava-se ainda outra circumstancia que contribuia para a tornar mais formidavel. As diligencias de Sancho I em organisar o terceiro estado pelo unico meio então possivel, o dos gremios municipaes, tinham sido extraordinarias, assombrosas até, no meio das difficuldades e perturbações que, como vimos, cercaram a melhor parte dos dias da sua vida. Sancho fora um rei essencialmente municipal, e o seu ministro, o chanceller Julião, um homem de alto e sagaz pensar. Affonso II era, pelo contrario, um rei, por assim nos exprimirmos, essencialmente monarchico, e o chanceller Gonçalo Mendes discipulo inferior em penetração ao mestre. No antecedente reinado o throno tentava elevar-se assentado sobre o broquel popular, escorar-se no solo com os duros braços do homem de trabalho, remido por esses evangelhos primitivos da liberdade moderna chamados foraes: a coroa lançava ante si no combate, que era inevitavel entre ella e a aristocracia, o esquadrão cerrado dos concelhos; fortificava o proprio poder buscando um alliado que por gratidão e interesse lhe fosse leal. Agora, porém, o novo monarcha e o seu chanceller tinham-se affastado daquella senda. Era, acaso, porque julgassem sufficiente o numero dos pelejadores que lhes havia legado Sancho I ou porque se receassem do rapido incremento dos concelhos ou, finalmente, por se persuadirem de que a monarchia

tinha bastante robustez para combater por si mesma quando o cresse opportuno? — Quem ousaria escolher entre essas differentes soluções, tentando sondar tantas trevas? Baste-nos o facto, e o facto é que Portugal conta nos seus archivos tão pequeno numero de cartas municipaes de Affonso II, quanto são numerosas as de seu pae e de seu avô (1). Não faltavam ermos para povoar, nem sobejavam as villas acastelladas para defensão do territorio, nem o monarcha devia contar demasiado com o seu esforço e fortuna nas batalhas campaes. Por outro lado metade do que despendera em contendas estereis de familia bastaria, talvez, para duplicar o numero dos logares fortes do reino, sobretudo nas fronteiras, e povoá-los de homens independentes e energicos. Má é de desculpar esta visivel repugnancia de Affonso II ao pensamento já seguido por seu avô, realisado com todo o vigor por seu pae e abraçado depois com empenho pelos seus successores. Se, porém, a esse proceder se póde achar alguma explicação plausivel, em todo o caso é certo que o desenvolvimento do terceiro estado não foi na epocha do seu governo proporcional ao progresso das contendas em que tanto elle como Sancho I se

---

1 Os diplomas de Affonso II, reputados foraes, são assás diminutos em numero absolutamente falando; mas esse pequeno numero ainda fica reduzido a muito menos quando, examinando-os de perto, se conhece que parte delles consistem em aforamentos collectivos, especie de emphyteuse sem vestigios de instituição municipal. A necessidade de indicar uma feição notavel deste reinado e de fixar bem a situação do paiz nos ultimos annos delle, para se explicarem, em parte, os phenomenos do subsequente, foi o que nos obrigou a antecipar aqui alguns factos da historia da civilisação, a que daremos a seu tempo a sancção dos documentos.

haviam servido dos concelhos como de principal instrumento nas violencias contra os ecclesiasticos e, ultimamente, para abalar os interesses da fidalguia por novas providencias fiscaes. Em summa, ao passo que os seus actos indispunham contra elle as duas altas ordens do estado, porque tentava cercear-lhes o poderio e a influencia, Affonso II esquecia-se de que a força do sceptro não estava tanto na auctoridade real como na animadversão do povo contra as classes privilegiadas e de que o multiplicar os gremios populares não era mais do que desenvolver novos meios de triumphar dessas classes.

Vemos, pois, que, apesar da força e energia apparentes do rei, a situação interna do paiz não lhe offerecia um campo assás seguro para a propagação do combate com o audaz Estevam Soares, embora uma parte do clero, por motivos individuaes, hoje desconhecidos, tivesse abandonado os interesses da propria corporação. O arcebispo, voltando á Hespanha, preparava-se para a guerra e para a paz. As excommunhões, os interdictos e as ameaças de Honorio III tinham sido inuteis para dobrar o ferrenho coração de Affonso II: mas ao mesmo tempo (junho de 1222) em que se expedia d'Italia ao errante prelado uma bulla em que o pontifice o auctorisava para alevantar as terriveis censuras que pesavam sobre o rei, sobre os seus fautores e sobre o reino, na hypothese de chegar emfim a uma concordia em que obtivese condigna reparação (1), Honorio escrevia ao principe português uma carta com o intuito

---

(1) Ut... rex... facilius redire valeat ad ecclesiæ unitatem... absolvendi eum et cumplices suos excommunicationis et *suspensionis* sententiis... et... interdicti sententiam relaxandi... liberam tibi... concedimus facultatem: M. 26 de Bullas N.° 9 no Arch. Nac. e na Mon. Lusit., L. 13, c. 23.

de o commover e não menos de o atemorisar com a ira celeste e com os males que a vingança inexoravel da Sé apostolica podia fazer-lhe recair sobre a cabeça. Nesta carta, assás extensa, é evidente a intenção de produzir effeito no animo de Affonso com os recursos da arte oratoria, despertando na sua alma os affectos religiosos e suscitando nella a piedade e o terror. Mas as tradições da nobre e tempestuosa eloquencia d'Innocencio III íam affrouxando e esquecendo na chancellaria romana, acaso porque esfriara com a morte delle a crença severa e ardente na omnipotente magestade do throno pontificio. A carta de Honorio, se exceptuarmos as ameaças e as passagens e allusões biblicas, e de um estylo falso e por vezes ridiculo (1). Abstemo-nos por isso de expôr miudamente as ponderações que ahi se fazem e que são apenas pretextos para phrases estudadas. Contentar-nos-hemos com advertir que do contexto dessa carta se colhe terem sido infructuosas todas as diligencias feitas anno e meio antes para domar o espirito vingativo do rei de Portugal, que, vendo confirmadas pelos bispos de Palencia, Astorga e Tuy, delegados do papa, as censuras fulminadas pelo arcebispo de Braga, se limitara a interpôr appellação para Roma, continuando a perseguir o clero. Á vista deste procedimento, Honorio declara o seu firme proposito, não só de fazer uma e outra vez publicar o anathema contra o rei, os valídos e o reino, mas ainda de realisar, emfim, a antiga ameaça de offerecer Portugal aos principes que

---

1 Si tamen ipse doleas, condolemus, immò dolemus gravissime quod non doles... non hactenùs doluisse inspicias, nec dispicias quam graviter displiceas creatori .. ministrum ipsius, vel ipsum potius in ministro, etc. Honorii III. Epist. apud Raynald. ad ann. 1222, § 50 e segg.

quizessem apoderar-se delle, desligando os subditos de Affonso do preito de lealdade e excommungando, até, aquelles que se lhe conservassem fiéis (1). Era assim armado que Estevam Soares se apresentava offerecendo um armisticio ou a renovação do combate. A conjunctura fora habilmente aproveitada. Á lucta de interesses que se agitava accresciam outras circumstancias que indicavam a necessidade de abrandar a colera do prelado, munido agora contra o seu adversario de todas as armas da igreja. Além dos desgostos suscitados entre as cortes de Portugal e de Castella, dos quaes apenas restam vestigios e cujas causas se ignoram (2), a pouca saude de Affonso II, a quem a providencia ferira de um mal terrivel, demasiado vulgar naquelles tempos (3) (particularidade que até certo ponto explica a sua falta d'esforço militar) decaía visivelmente (4), e tudo annunciava uma occorrencia fatal,

---

(1) Id. ibid.

(2) Carta de Affonso II para que as suas justiças façam guardar a paz e treguas com Castella: Doc. origin. de S. Vicente de Fóra, Armar. 22, M. 3, n.º 2 cit. na Collecç. d'Extract. da Acad. — Este documento não existe hoje no Arch. Nac., onde se recolheu o cartorio de S. Vicente e, provavelmente, perdeu-se na vandalica destruição dos mosteiros em 1834, bem como não existe o livro de leitura nova em que devia estar copiado. O extracto, porém, da Academia, feito por individuos acima de toda a suspeita, tem para nós a mesma auctoridade que o original.

(3) Dos documentos do M. 12 n.º 3 de F. A., f. 39, 40, 41 se vê que tinham alto valimento com Affonso II os seus *seis* medicos, mestre Mendo chantre de Lamego, outro Mendo conego da mesma Sé, mestre Martinho, D. Amberto, mestre Salvador e mestre Roberto. A f. 48 do L. 6 das Inquirições de Affonso III depuseram duas testemunhas, que a quarta parte de Paços na freguesia de Medrões fora dada a um escudeiro por el-rei D. Affonso, *aquel que foy gaffo* (leproso).

(4) E' o que se deduz da continua assistencia deste prin-

a morte do chefe do estado, o que, pela idade em que se achava o infante Sancho, herdeiro da coroa, traria ao reino a peor das situações politicas, isto é, a do governo de um principe na menoridade. Prevendo, acaso, os males que resultariam de semelhante conjuncto de difficuldades, se a ellas se associasse a guerra com a curia romana, os validos do rei souberam inclinar-lhe o animo a congraçar-se com o arcebispo, e diz-se que principalmente influira nessa resolução o celebre D. Sueiro, bispo de Lisboa (1). De todos os cortesãos os mais odiosos para Estevam Soares eram mestre Vicente, o astuto e turbulento deão de Lisboa e o meio alienado bispo de Coimbra, que na sua adhesão á parcialidade do rei não só desprezara as censuras do metropolita, mas talvez, o que era não menos grave para este, se esquivara a contribuir para a sua sustentação no desterro (2). E, na verdade, esta acquiescencia de altas personagens ecclesiasticas ao procedimento do principe devia produzir nos animos em geral grandes duvidas sobre a justiça da causa cujo campeão se fizera o prelado de Braga. Foi, todavia, um dos tres, mestre Vicente, o escolhido para tractar da concordia. Aconselhavam esta preferencia as provas que o deão dera da sua destreza politica, assim em Roma como em Castella, e o resultado daquella ariscada e espinhosa tarefa abonou o acerto

cipe em Santarem nos ultimos meses de 1221 e durante o anno de 1222, como se vê dos documentos deste periodo, repouso contrario aos seus habitos de vaguear pelo reino. Disso é igualmente indicio o testamento feito por elle em novembro de 1221.

(1) Cunha, Hist. Eccles. de Lisboa, P. 2, c. 26, § 6.

(2) Bulla aos abbades de Cella nova e de Osseira de 16 de junho de 1222 cit. em Cunha, Hist. Eccles. de Braga, P. 2, c. 22, § 10.

com que fora dada tal preferencia. Quasi no mesmo tempo em que o papa incumbia aos abbades de Cella-nova e d'Osseira que se dirigissem á presença de Affonso II para lhe intimarem que affastasse de si o bispo de Coimbra, o chantre do Porto e o deão de Lisboa, e a estes para que saíssem da corte, entrava nella Estevam Soares, acompanhado do arcebispo de Compostella e do bispo de Tuy, e confirmava benevolamente as mercês que pela desejada reconciliação o rei fazia áquelle mesmo homem, contra o qual elle arcebispo mostrara pouco antes um odio que ninguem crera tão facil de extinguir. Tal fora a destreza e a actividade com que procedera o deão (1)

As contendas, porém, com o metropolita tinham durado tanto e com tal violencia que não era facil convir sobre o modo de dar plena satisfação aos mutuos aggravos. A discussão desses pontos protrahiu se, provavelmente, até o principio do anno seguinte, e o estado de Affonso II, tal que já elle se achava inhibido de pôr o signal do seu punho nos diplomas regios (2), era mais um obstaculo á conclusão do negocio. Nuvens espessas assombravam o horisonte politico. Os interesses das altas classes compromettidos, a inevitavel malevolencia contra

---

(1) Et pro multo servicio quod nobis fecisti in pacto quod habuimus cum D. Stephano, brachar. archiepiscopo: Doc. na Mon. Lusit., L. 13, c. 24.

(2 Confirmant duo judices *in loco domini regis:* Ibid. Esta declaração singular prova bem o estado do rei já em agosto de 1222. Os diplomas regios deste anno terminam em geral pelas palavras « *Datum... per meum mandatum* » em vez dest'outras « *coram subscriptis eam roboravi* » ou algumas equivalentes, mettendo-se entre as syllabas *robo ravi* ou no fim da linha a cruz que, provavelmente, era do punho do rei.

os validos, nuns por inveja, noutros como victimas de um systema administrativo que, evitando abusos, não podia deixar muitas vezes de ferir direitos legitimos; o descontentamento do clero, dividido entre si mesmo, bem como a nobreza; porque já vimos que varios membros, tanto daquelle como desta, se associavam á coroa na lucta de oppostas conveniencias; tudo, emfim, annunciava que a accessão ao throno do infante Sancho seria acompanhada de graves perturbações domesticas, tanto mais graves, se ás outras causas dellas viessem ajunctar-se as pretensões não satisfeitas do orgulhoso prelado de Braga. Succedeu, emfim, aquillo que se devia temer. Affonso II expirou a 25 de março de 1223 (1) na florente idade de 37 annos. Postoque estabelecida de facto a ordem da successão, elle a fixara de novo no testamento com que falleceu, exarado havia mais de um anno (novembro de 1221), chamando Sancho ao throno e após elle os outros seus filhos ou filhas na falta de successão directa (2). Ahi previra tambem a hypothese da menoridade, que, talvez, o sentimento da propria decadencia physica lhe mostrava imminente, ordenando que, em caso de não ter o herdeiro ou herdeira da coroa chegado á idade propria para tomar as redeas do governo (3),

---

(1) VIII kal. aprilis obiit D. Alfonsus, tertius rex Portugaliæ: era MCCLXI: Obituar. de Sancta Cruz de Coimbra na Mon. Lusit., L. 13, c. 26.

(2) E' digno de notar no testamento de Affonso II, muito anterior ás Leis das Partidas, o suppôr-se a existencia do direito de representação, circumstancia de que em seu tempo nos havemos de servir.

(3) si... non habuerit roboram: Testam. de Affonso II na Mon. Lusit., P. 4, App. escrit. 13. Chamava-se idade de robora a da puberdade. Era esta uma das diversas accepções da palavra: Veja-se Viterbo verb. *Robora*.

ficasse debaixo da tutela dos grandes vassallos ou ricos-homens, e o reino administrado por estes mesmos, que deveriam entregar-lhe os castellos de que estivessem de posse apenas entrasse na epocha da maioridade legal. Apesar de redigido quando sobre o principe e sobre o reino pesavam as censuras e ameaças de Roma, o testamento de Affonso II mostra que elle esperava ou viver tempo sufficiente para se conciliar com a igreja ou que a indignação do papa expirasse á borda de um tumulo (1): e todavia, a sua má vontade contra os prelados do reino torna-se ahi evidente; porque, distribuindo uma avultada somma pelos mosteiros e pelas ordens militares, apenas se lembra de beneficiar duas Sés estrangeiras, a de Compostella e a de Tuy, com exclusão das do reino, salvo a da Guarda (egitanense) restaurada de pouco, e cujo clero mal podia ter intervindo nas anteriores contendas. Se esta circumstancia, porém, prova quanto eram tenazes os odios de Affonso II, duas outras ha neste mesmo diploma, que, concordes com os actos da sua vida, ajudam a desenhar o caracter daquelle principe. Os legados pios que faz, importam para os legatarios a obrigação de commemorações annuaes por sua alma, não por uma só vez, como era o uso geral, mas repetidas tres vezes annualmente, e, como se não bastassem tantas precauções para não perder neste escambo de ouro por orações, previne a hypothese de dar em vida uma parte daquelles legados, ordenando que nesse caso as preces comecem logo a favor do vivo e continuem depois em beneficio do

---

(1) rogo summum pontificem tanquam patrem et dominum, et terram coram pedibus ejus osculor, ut ipse recipiat in sua commenda et sub protectione sua filios meos et regnum: Test. de Affonso II, l. cit.

morto. Não são menos caracteristicas as suas disposições testamentarias ácerca dos filhos bastardos que delle ficassem, disposições que contrastam de modo singular como as verbas analogas do testamento de Sancho I. Esquecendo-se completamente das victimas ou anteriores ou futuras das suas paixões libidinosas, lega a cada um dos filhos illegitimos que deixar apenas a tenue somma de quinhentos morabitinos (1). Irmão pouco affectuoso, mostrava-se agora igualmente incapaz de amor sincero pela mulher que cedia aos seus desejos e pelo fructo dessas relações illicitas. Nesta parte do testamento apparece o rei cujo primeiro acto de governo fora a tentativa de esbulhar completamente suas irmans da herança paterna e que obrigava seus irmãos, por esse ou por outros motivos, a buscarem fortuna fóra da patria. Nos legados pios vemos o individuo que teme lhe vendam o céu por um preço desproporcionado ao trabalho de lh'o alcançarem e que ainda é dominado pelos mesmos principios de excessiva economia que dirigiram as confirmações e inquirições geraes. Até o fim da vida Affonso conservou o genio ávido e ao mesmo tempo cioso de poder que nos revelam os actos capitaes do seu reinado. Poucos meses antes de morrer ainda elle dava testemunho de quanto estas duas paixões estavam arreigadas no seu coração (2). O complexo dos diplomas a que nos

---

(1) Ibid.

(2) Vejam-se os documentos n.os 49 e 50 do Append. T. 1, das Dissert. Chronol., ambos do meado de 1222, bem como o da mesma data que imprimiu Brandão (Mon. Lusit., L. 13, c. 16). A ciosa provisão ácerca das leis de Sueiro Gomes coincide com esta epocha. No Liv. 3 de Affonso III, f. 8, encontra-se uma declaração de Affonso II de que todos os que serviam cargos na casa real tinham cedido dos seus (fóros privilegios), para gosarem só daquelles que o prin-

referimos descobre não só as antigas propensões do principe para o dominio absoluto, mas tambem um cuidado pela conservação dos bens terrenos, sem duvida improprio em um espirito que já antevia a vizinhança da morte. Mas que muito, se, recompensando os seus privados aceitava destes ricas dadivas pelas concessões e mercês que elle proprio confessava serem-lhes devidas por longos e valiosos serviços? (1)

Temos sido severos para com Affonso II; não seremos, porém, injustos. As vagas disposições do seu testamento, relativas á regencia do reino na menoridade de Sancho, deviam ter forçosamente más consequencias. Encarregando em geral aos vassallos da coroa a administração do estado, abria vasto campo ás ambições e rixas, visto ser impossivel repartir por tantos a suprema auctoridade. Mas poderia o rei impedi-las? Sua esposa D. Urraca tinha descido ao tumulo (novembro de 1220) deixando-lhe tres filhos e uma filha, Sancho, Affonso, Fernando e Leonor (2), dos quaes o mais velho apenas saía da infancia: seus irmãos viviam ausentes do reino, e suas irmans, além de descontentes, não eram chamadas pelas tradições politicas dos reinos christãos de Hespanha a tomar sobre os hombros a pesada

---

cipe lhes quizesse conceder; obrigando-se em especial o reposteiro-mór a pagar todas as alfaias que se perdessem em certos casos. Este documento é de 1216; mas ahi se encontra immediatamente outro sobre o mesmo assumpto e relativo aos *ovencialibus maioribus*, com a data de junho de 1222.

(1) Doaç. ao chanceller G. Mendes e ao mordomo-mór P. Annes, ambas por seus muitos servicos e *pro una sortelia*, que cada um delles lhe deu (julho de 1221): M. 12 de F. A., n.º 3, f. 65.

(2) Roder. Tolet., L. 7, c. 5. — Obit. de Sancta Cruz de Coimbra na Mon. Lusit., L. 13, c. 18.

tutela do herdeiro do throno. O mesmo se podia dizer de seus irmãos bastardos; e ainda assim, destes, segundo parece, apenas restava em Portugal Rodrigo Sanches. Não havia, portanto, no paiz quem tivesse direito de preferencia para dirigir o leme do estado, e o confiar á lealdade dos ricos-homens o amparo do rei e do reino era uma necessidade, embora esta situação difficil fosse o triste resultado do caracter egoista e exclusivo de Affonso II e tivesse nascido da sua politica anterior. Na verdade, os officiaes da corte e os privados affeitos aos negocios, possuindo os meios de governo e pessoalmente influentes pelas causas que em todos os tempos trazem aos valídos e ministros dos principes numerosa clientela, eram os que maior probabilidade tinham de obter ou, melhor diriamos, de conservar o poder; mas, ainda suppondo que os outros fidalgos e prelados lh'o não disputassem, o que era pouco provavel, teriam elles bastante força ou prestigio para se fazerem obedecer e, não aproveitariam por outra parte o ensejo, ao menos aquelles que se julgassem lesados pelas providencias administrativas de Affonso II, para por suas mãos repararem o proprio damno? Eis os problemas que a morte do rei trazia e de que em parte o reinado de Sancho II é a deploravel solução.

Não fora necessario resumir em substancia os successos narrados no presente livro, nem interpôr a nossa opinião final sobre o caracter do neto de Affonso I e sobre a importancia historica do seu governo para que o leitor podesse avaliar bem uma e outra cousa. E' tão significativa a politica deste principe que não seria facil conceituá-la de dous modos diversos. Legislador, quasi sem excepção as suas leis tendem a fortificar o poder real. Foi a primeira de todas a declaração solemne de que a elle era

inherente a suprema magistratura judicial e de que os juizes não eram mais do que representantes seus (1). Vimos como as outras manifestações da sua alma, os actos proprios e espontaneos reproduziam sempre a idéa capital que o guiava. Timido para a guerra estrangeira, era audaz e firme contra as resistencias domesticas tendentes a coarctar-lhe a auctoridade ou a ferir os interesses do fisco. Absolutamente falando, as confirmações geraes e os inquéritos sobre o estado da fazenda publica representam um pensamento de organisação e de ordem; mas se attendermos ás circumstancias em que ainda se achava a nação, aos motivos que os haviam suscitado e á frouxidão em proseguir no antigo systema de dar força e energia ao povo por meio das instituições municipaes, é licito crer que essas e outras providencias analogas patenteiam mais os impulsos do interesse pessoal do que o desejo de constituir e ordenar a sociedade civil. Affonso teve dous dotes eminentes, a economia e a firmeza governativa, teve-os, até, com excesso; mas esses dotes estavam longe de bastar á necessidade dos tempos, e os successos posteriores provaram que os esforços do principe para tornar o throno mais solido e independente surtiram bem pouco effeito.

Um historiador moderno já notou com admiração o limitado numero de tradições que as antigas memorias nos transmittiram ácerca deste monarcha (2). E' que nelle faltaram as qualidades brilhantes dos seus dous antecessores. Affonso I fora o rei das batalhas; Sancho I, guerreiro tambem, postoque em grau menos subido, fora o rei do povo, o rei muni-

(1) Liv. das Leis e Posturas no Arch. Nacion. Lei 1.
(2) Brandão, Mon. Lusit., L. 13, cap. 1.

cipal. A vida tanto de um como de outro mandava ainda aos fins do seculo XV, a esse limbo melancholico da idade media, um clarão de poesia: as sympathias nacionaes, se não tinham salvado a historia dos tempos mais remotos, haviam ao menos conservado um symbolo destes na tendencia geral das tradições relativas a cada um dos reis da primeira dynastia: mas a imagem d'Affonso II, principe que se não vira senão a si, ao seu poder e aos seus cofres, excellente exactor da fazenda, cioso mantenedor das prerogativas da coroa, era demasiado positiva e severa: não podia dobrar-se aos caprichos flexuosos da lenda, nem bastar ao grandioso da sua poesia. A existencia das nações na infancia e juventude é como a do homem tambem na meninice e na mocidade; precisa de vida externa e de movimento; de ar, de luz e de espaço. Os povos virgens são guerreiros e turbulentos e as tradições dos combates as que mais firmes permanecem na recordação publica. A ellas vae facilmente associar-se o maravilhoso, que alimenta ao mesmo tempo o orgulho nacional e a credulidade do vulgo; e assim nascem as chronicas, meias novella, meias historia, que são como a chrysalida desta ultima, a qual só póde purificar-se, desenvolver-se e completar-se na idade grave das nações. Por isso, um principe que se contrapunha ao modo de ser dos seus subditos; que naquellas eras primitivas e rudes deixava aos barões e aos prelados o duro mister da guerra, recuando como aterrado ante o reluzir das espadas; que na mutua reacção das classes sociaes, reacção surda, mas innegavel, só curava dos proprios interesses, fazendo-a servir, quanto nelle cabia, para dilatar a auctoridade da coroa; semelhante principe, dizemos, era uma contradicção, um anachronismo no meio da sua epocha, e a geração que passava e a que vinha deviam es-

querê-lo. Eis a razão por que os collectores de apontamentos biographicos dos reis antigos, ao interrogarem as vagas e incorrectas memorias tradicionaes do passado, só encontravam o silencio no que dizia respeito ao reinado de Affonso II, salvo o ruido da victoria de Alcacer, victoria na verdade de grande gloria, mas que não lhe pertencia a elle.

LIVRO V

1223-1247

LIVRO V

1223-1247

I

Menoridade de Sancho II. — Convenções com o clero e com as infantas Theresa, Sancha e Branca. — Bandos da fidalguia. Estado tumultuario do reino. — Intenta-se a renovação da conquista no Gharb. — Situação politica do Andalús. Progressos das armas castelhanas e leonesas. — Fronteiras de Portugal ao meio-dia. — Expedição contra Elvas. — Começa a restabelecer-se a paz interna. — Accessão de Gregorio IX ao solio pontificio. — Estado deploravel da igreja portuguesa. — Legacia de João de Abbeville na Peninsula. Os seus esforços para consolidar a ordem publica. — Casamento da infanta D. Leonor com o principe Waldemar de Dinamarca. Partida do infante D. Affonso para França. — Sancho dedica-se á repovoação do reino. — Successos de Leão e Castella, e revoltas entre os sarracenos. — Elvas e Jurumenha occupadas perpetuamente. — Morte de Affonso IX e suas consequencias. Pazes de Sancho II com Fernando rei de Castella. — Recomeça a lucta entre a coroa e o clero. A monarchia e a theocracia. Opposição dos dous principios. Contendas com o bispo de Lisboa. — Administração interna do reino. — Prosecução das conquistas para além do Guadiana. Reducção de Moura e Serpa. — Procedimento de Sancho em relação aos ecclesiasticos. Hesitações de Roma. Designios e meneios dos prelados. Aggravos da igreja do Porto. Morte do bispo Martinho Rodrigues. Succede-lhe Pedro Salvadores. — Tomada de Aljustrel. — Reputação militar de Sancho para com Gregorio IX. — Silvestre Godinho successor de Estevam Soares. — Mudança de valídos na corte portuguesa. — Causas provaveis do facto e consequencias deste. — Abusos das classes privilegia-

das. Fraqueza da auctoridade real. Vantagens do clero. — Continuação da lucta com a coroa. Actos brutaes do infante Fernando de Serpa. — Providencias de Gregorio IX. O rei fraqueia e cede. — Ultimas campanhas de Sancho contra os sarracenos. Conquistas por uma e por outra margem do Guadiana até a sua foz. — Preparativos para uma expedição importante por mar e por terra. Nenhum resultado delles.

Carregada e melancholica rompia a aurora do reinado de Sancho II. O systema politico dos ministros e privados do rei fallecido estribava-se no ciume de poder e na especie de avidez febril que principalmente caracterisara Affonso II. Neste a energia administrativa supprira por metade a constancia que não se desmente nem nos campos de batalha, nem nos recontros de interesses, de paixões e de idéas que de continuo agitam a sociedade; constancia, na verdade, difficil de encontrar no mesmo sujeito. Seria hoje impossivel dizer até onde o chanceller Gonçalo Mendes, o mordomo-mór Pedro Annes, o deão de Lisboa mestre Vicente e os outros valídos do defuncto monarcha tinham influido nos actos que feriam as conveniencias da nobreza; mas de quanto contribuiram os seus conselhos para as contendas com o clero podemos sem temeridade inferir que não foram estranhos ás repetidas diligencias do rei para se melhorar á custa da fidalguia. Se, porém, assim foi, as suas opiniões e conselhos achavam bom solo onde germinassem, crescessem e fructificassem : achavam a audacia e perseverança do chefe do estado para reduzir a effeito o pensamento alheio e para sanctificar com a sancção real os factos nascidos desse pensamento. Agora as cousas mudavam : o novo rei era demasiado moço e não dava aos actos dos seus mais tutores que ministros a força moral da propria vontade.

Os historiadores desprezaram ou controverteram um facto bem simples e que, todavia, é como o élo e origem da cadeia de acontecimentos que prepararam a quéda do infeliz principe — o facto da sua menoridade. Imaginando que elle succedera a Affonso II já homem feito, não sómente se inhabilitaram para avaliar bem o caracter de Sancho, mas tambem fizeram depender desse caracter o que só era consequencia necessaria das circumstancias. O novo rei, a quem geralmente se attribue a idade de vinte e tres annos quando seu pae falleceu, apenas treze poderia contar nessa conjunctura. Ignora-se, na verdade, a data precisa do seu nascimento; sabemos, porém, que não precedeu os ultimos meses de 1209 e, por isso, que, herdando a coroa, elle não chegava sequer á puberdade, o que, aliás, é confirmado por varios documentos daquelle tempo (1).

Assim os individuos que haviam tido mais influencia e poder durante o governo de Affonso II; os ricos-homens que exerciam os principaes cargos do estado e os privados do monarcha fallecido ficavam virtualmente revestidos da suprema auctoridade, que só em nome pertencia ao principe ainda na puericia: deve, portanto, o alvedrio deste considerar-se como alheio aos successos daquelles primeiros annos da sua vida publica. Conforme vimos já, o systema administrativo do reinado anterior gerara necessariamente desgostos entre a nobreza. Por outra parte as contendas com o clero não estavam ainda terminadas definitivamente, e o implacavel Estevam Soares negara o seu consentimento para que se désse a Affonso II sepultura ecclesiastica, visto haver morrido antes de ser alliviado da ex-

---

(1) Nota VII no fim do vol.

communhão que pesava sobre elle. O reino estava interdicto, e as censuras canonicas estendiam-se aos proprios tutores do rei, ás justiças do reino e, emfim, a todos os agentes da perseguição feita ao clero. Tambem as infantas Theresa, Sancha e Branca se queixavam de offensas cuja natureza ignoramos, mas taes que Affonso IX de Leão, seu protector, julgara ser-lhe licito reter o castello de Chaves, de que se apoderara na ultima guerra, com o pretexto de por esse meio obter a reparação devida ás infantas. Tornava-se aquella situação assás grave para os barões e officiaes da corte, agora que o chefe do estado era um principe menino, e assim vinha a ser para elles de summa importancia comporem estas arriscadas contendas, que nem alcançavam sustentar, nem sabiam resolver sem concessões mais ou menos desvantajosas para a auctoridade real ou, por melhor dizer, para a sua propria.

Reconhecido rei, Sancho fora conduzido a Lisboa, e um dos primeiros cuidados dos ministros consistira em buscar com mercês o favor da ordem do Templo (1). Depois, a corte se transportara a Coimbra para ahi se cuidar no grave negocio da pacificação definitiva com os ecclesiasticos e em se fixarem ao mesmo tempo por uma vez os direitos respectivos da coroa e das infantas D. Theresa, D. Sancha e D. Branca. De duas especies eram os factos que tinham movido o arcebispo de Braga a sustentar contra o seu principe uma guerra encarniçada : uns interessavam pessoalmente o prelado; outros em geral o clero. Primeiro que tudo cumpria examinar os damnos que se haviam feito aos mos-

---

(1) Doaç. do padroado de Soure aos templarios, de maio de 1223 : Gav. 7, M. 14, nº 5 no Arch. Nacion.

teiros e igrejas, para se poderem reparar, e o celebre Sueiro Gomes, prior dos prégadores, o arcediago de Braga e o chantre de Lisboa, individuos, provavelmente, escolhidos pelo proprio Estevam Soares, foram encarregados deste exame, tomando-se juramento aos barões da corte e ao proprio rei de que estariam pelas decisões dos commissarios. Declarou-se em nome do principe que se pagariam seis mil morabitinos portugueses ao arcebispo em satisfação dos damnos que Affonso II lhe fizera, a elle e ao seu cabido, obrigando-se a corôa, igualmente, a construir de novo os edificios pertencentes ao metropolita que haviam sido derribados. Trinta mil morabitinos e uma reserva de mais vinte mil, que entretanto se guardaria em Sancta Cruz de Coimbra, foram destinados para as indemnisações que os tres commissarios arbitros achassem que se deviam dar ás igrejas e aos mosteiros lesados. Os ministros obrigaram-se tambem em nome do seu pupillo a punir os fidalgos, magistrados e outras quaesquer pessoas que tivessem defraudado o arcebispo e a sua Sé, especificando-se entre os demais, como victimas expiatorias offerecidas ao odio de Estevam Soares, Pedro Garcia e Rodrigo Nunes, que no livro antecedente vimos serem (principalmente o ultimo) homens addictos ao rei fallecido. Ao passo, porém, que assim se votavam á perseguição os agentes da corôa, os tutores de Sancho remittiam ao arcebispo, ao bispo do Porto, ao thesoureiro de Braga e a todos os outros da mesma parcialidade quaesquer offensas feitas ao moço monarcha ou a seu pae (1) durante

---

(1) ...qui illum vel *fratrem* suum offenderunt : Mon. Lusit. P. 4. App. 15. Evidentemente leu-se *fratrem* por *patrem*. Nos appendices de Brandão taes erros de leitura são frequentes.

as passadas discordias. Em compensação, Estevam Soares promettia que, apenas se depositassem os trinta mil morabitinos ou aureos e elle houvesse recebido os seis mil que lhe tocavam, levantaria o interdicto geral do reino, concederia sepultura em sagrado ao cadaver de Affonso II e absolveria das censuras e excommunhões impostas por elle ou pelo papa quaesquer concelhos, logares e pessoas seculares ou ecclesiasticas contra quem houvessem sido fulminadas, perdoando as offensas recebidas do rei e dos seus fautores. Os que, porém, tinham violado os interdictos, dando sepultura ecclesiastica aos excommungados, deveriam desenterrá-los e dar-lh'a depois do modo devido, para o que se lhes passariam, apenas os pedissem, instrumentos authenticos de absolvição. O arcebispo convinha, finalmente, em resignar nas mãos de Sancho as letras apostolicas e mais documentos relativos a censuras que houvesse impetrado de Roma (1).

Uma concordia feita com taes condições dar-nos-hia uma triste idéa dos antigos privados do rei fallecido, se não fosse, antes, claro indicio da situação difficultosa em que se viam e cujos riscos pretendiam minorar a todo o custo. Estevam Soares não fizera um pacto: humilhara os seus inveterados inimigos. Que cedia elle na realidade? Perdoava os damnos recebidos, se lh'os pagassem; esquecia as injurias, sendo punidos os que as tinham practicado, especialmente dous dos offensores, cujo castigo devia ser designado por elle (2). Desta condição geral, aconselhada pela vingança, nem nobres, nem magistrados, nem outros quaesquer offensores fica-

(1) Ibid.

(2) ...et de Petro Garcie et de Roderico Nunes faciet juxta consilium archiepiscopi: Ibid.

vam exceptuados ao mesmo tempo que se assegurava a impunidade a todos os parciaes do prelado, fossem quaes fossem os seus attentados contra a coroa.

Naquella conjunctura tractou-se tambem, como dissemos, de fixar por uma vez a situação das infantas Theresa, Sancha e Branca. Conveio-se a final em que D. Theresa e D. Sancha ficassem disfructando conjunctamente o senhorio de Alemquer, que voltaria á coroa por morte de ambas. Montemor e Esgueira pertenceriam exclusivamente a D. Theresa, e depois della a D. Branca, por cuja morte tornaria á coroa Montemor, e Esgueira ficaria ao mosteiro de Lorvão perpetuamente (1). Por essa natureza de prestimonio, em que assim se mudava o senhorio dos dous castellos doados por Sancho I ás duas filhas hereditariamente, estas deviam receber quatro mil morabitinos annuaes, em que se computavam as rendas do castello de Torres-vedras que lhes seriam attribuidas, quer essas rendas montassem a mais, quer a menos, salvos os proventos da alcaidaria-mór, os quaes perceberia o vassallo que tivesse o castello em nome do rei e que seria mudado quando ellas o pedissem. Preveniram-se varias hypotheses, como o casamento e a viuvez de D. Branca, de modo que em nenhum caso ficassem as infantas ou a coroa defraudadas. Se D. Branca viesse a casar fóra de Portugal, e D. Theresa fallecesse, Sancho II deveria desde então nomear o alcaide-mór ou *pretor* do castello em que a dicta infanta succedia por morte de sua irman; mas ficou limitado a oito o numero dos fidalgos em que poderia recaír a nomeação e que logo D. Branca designou. Era uma especie de segurança que se estabelecia para lhe afiançar a futura

(1) pro hereditate: Mon. Lusit., P. 4, App. 14.

posse. Prometteu-se, tambem, em nome do principe conservar aos moradores das duas povoações as cartas de foral que ultimamente lhes haviam sido dadas para sustentarem a revolta, pondo em esquecimento o terem-se declarado a favor das infantas, as quaes se obrigaram a fazê-los marchar no exercito quando fosse capitaneado pessoalmente pelo rei ou no caso de invasão d'inimigos, uma vez que fossem appellidadas as villas vizinhas. Declarou-se, igualmente, que os dous concelhos acompanhariam os outros nas occasiões de anúduvas e que a moeda do rei correria em Montemor e em Alemquer. Finalmente, approvadas as doações de uma ou de outra propriedade feitas pelas infantas, ellas ficaram inhibidas por este concerto de alienarem mais nada. As cautelas e solemnidades com que se buscou dar a este pacto a firmeza de que precisava para que nunca mais houvesse motivo de se renovarem deploraveis contendas pintam tão ao vivo os costumes e idéas daquelles tempos, que privariamos o leitor de um quadro instructivo, se omittissemos descrevê-las. O moço principe, que mal podia avaliar a importancia do acto que practicava, foi o primeiro que deu juramento de guardar lealmente a concordia, com solemnes promessas *(omagium)* de que, apenas entrado na puberdade, a revalidaria, fazendo-a acceitar depois pelo seu successor. Após o rei juraram cinco ricos-homens, e entre elles os dous primeiros officiaes da corte, o mordomo e o alferes-mór, que emquanto fossem vassallos da coroa observariam sem pensamento reservado as provisões daquella concordia e obrigariam o rei e os seus successores a observá-las. Qualquer delles que fallecesse ou deixasse de ser vassallo em Portugal seria substituido por outro rico-homem da escolha das infantas que tomasse

22. — Castello de Torres-vedras.

para si o mesmo encargo. Na hypothese de quebra da fé jurada por parte do rei, se passados trinta dias não fosse reparada a offensa, dentro de outros trinta os cinco barões deveriam, em virtude da sua homenagem, constituir-se prisioneiros das infantas ou de qualquer das tres que sobrevivesse, sob pena de serem tidos por tão perjuros, traidores e aleivosos como aquelle que entregasse um castello ou matasse o seu rei e senhor. Estes mesmos juramentos e preitos, com iguaes condições, fizeram por parte das infantas cinco barões leoneses, entre os quaes figurava em primeiro logar o bastardo Martim Sanches. Tanto o rei de Portugal como o de Leão deviam dar seguro, este ao vassallo ou vassallos da coroa portuguesa, aquelle aos das infantas, para levarem a intimação, no caso de quebra de qualquer parte, aos cinco fiadores respectivos e para voltarem depois a seu salvo, não sendo necessario mais do que annunciar essa quebra na corte a que pertencessem os barões responsaveis, embora elles ahi não residissem então. Os concelhos de Montemor, de Alemquer, de Coimbra e de Santarem foram chamados a intervir naquelle pacto solemne: os dous primeiros como fiadores de Theresa, Sancha e Branca; os dous ultimos como fiadores de San-

23. — Sello do concelho de Santarem. (*Archivo Nacional.*)

cho. Declarou-se, emfim, que ficava pertencendo ás infantas a nomeação dos alcaides-móres dos dous castellos sobre que versara a contenda; mas deviam ser tirados d'entre os fidalgos de linhagem e fazer preito ao rei pela execução de todos os artigos convencionados, obrigando-se os vizinhos de Montemor e de Alemquer a irem á guerra estrangeira e a acceitarem a paz como o resto do reino. Assim se terminou para sempre a discordia, que ardia, ou clara ou occultamente, havia mais de doze annos (1).

A reparação dos damnos materiaes já recebidos estava assegurada ao clero; mas elle devia forcejar por prevenir os futuros, para restaurar tanto as immunidades que o direito lhe attribuia, como os privilegios obtidos anteriormente dos principes. Existem umas actas da concordia que se diz ter sido feita nesta mesma occasião entre os ministros ou tutores de Sancho e o arcebispo Estevam Soares, como representante do corpo ecclesiastico, relativa aos limites da auctoridade real ácerca da igreja. Que essas actas nos chegassem na sua primitiva pureza; que sejam, até, genuinas, é o que não ousaremos decisivamente affirmar, postoque tenham sido recebidas como taes por todos os escriptores (2). Nada, porém, mais natural que aproveitar o estado ecclesiastico a situação do reino para obter concessões vantajosas, e, ainda na hypothese de serem aquellas actas ou suppostas ou viciadas, não é crivel que o victorioso metropolita se limitasse a acceitar indemnisações pecuniarias, abandonando

(1) Mon. Lusit., P. 4, App. 14; e na Collecção do Sr. Visconde da Carreira no Arch. Nacion. a confirmação deste contracto, incluido na bulla *Cum ex injunctis* de 18 das cal. de janeiro do anno 5.º de Honor. III.

(2) Nota VIII no fim do vol.

as questões de jurisdicção e de immunidade, ás quaes sacrificara por mais de tres annos os bens, a patria e o repouso numa lucta violenta com a coroa. As condições que se diz terem sido postas em Coimbra entre o rei e o prelado foram que o primeiro continuasse a receber as procurações ou colheitas nas cathedraes quando por ellas passasse, mas sem os gravames usados pelos exactores da fazenda; que nenhum vassallo désse de arrendamento ou vendesse as igrejas; que as causas sobre propriedades de parochias ou de mosteiros fossem ventiladas perante os bispos ou juizes ecclesiasticos locaes, intervindo o rei só no caso de denegação de justiça e no de quererem julgar o litigio os juizes villãos (1); que o rei defendesse os ecclesiasticos e as igrejas logo que para isso fosse requerido pelos prelados; que demittisse de si quaesquer rendas das mitras que se mostrasse pertencerem-lhes, averiguando-se o direito ácerca das duvidosas; que se não apoderasse dos redditos das Sés vagas; que não mandasse recolher nos mosteiros e parochias aves, cães, homens ou cavallos para ahi serem sustentados; que não se intromettesse nos castigos impostos aos ecclesiasticos incorrigiveis, tanto seculares como regulares, sujeitos aos bispos, salvo nas materias civis; que remedeasse os resultados das inquirições ordenadas por seu pae nas terras da coroa relativamente ás igrejas; que, finalmente, os poderosos não fizessem damnos e forças ás mesmas igrejas, nem aos homens e propriedades dellas (2).

---

(1) Esta passagem (artigo 3) é assás obscura: damos a interpretação que nos parece mais provavel.

(2) Concord. de Sancho II, art. 1 a 10: janeiro (aliás junho) 1223, em Pereira, De Manu Regia, P. 1, p. 313 e segg. (ediç. de Lyão 1673) e na Monomachia sobre as concord. p. 63 e segg.

Taes, segundo se affirma, foram as condições impostas por Estevam Soares a favor do clero em geral. Se na realidade o facto passou assim, o penultimo artigo da concordata prova quanto as inquirições tinham offendido os interesses desta rica e influente ordem do estado. Basta, porém, correr com os olhos os registos em que se lançou aquella vasta inscripção da propriedade territorial para se conhecer quanto mais ellas deviam ferir as conveniencias da fidalguia. Quasi por todos os districtos que esses registos abraçam as terras nobres ou nobilitadas, devida ou indevidamente, são mais numerosas que as ecclesiasticas, sendo sufficiente para qualquer herdamento entrar na classe das primeiras e ficar exempto de tributo, o ser amádigo, isto é, o haver-se ahi creado um filho de cavalleiro. Assim se confirmaria o conceito que fizemos ácerca das inquirições, providencia, absolutamente falando, excellente, mas que as circumstancias tornavam perigosa e em que os proprios ministros que tinham aconselhado ou approvado tres annos antes eram agora constrangidos a recuar para poderem viver com a igreja nas relações pacificas de que tanto precisavam. Esta precisão provinha das condições ordinarias de um governo de menoridade. Desde o momento em que Affonso II expirara, a inveja, as ambições, os odios de familia, o amor de licenciosa independencia, os interesses offendidos pelo nimio rigor administrativo do defuncto monarcha, todos os elementos de desordem, já difficilmente comprimidos pela mão robusta de um homem assentado no throno, achavam ensejo favoravel para com audacia se patentearem, agora que as redeas do poder fluctuavam nas mãos de uma creança. Os erros, as paixões e, até, as desgraças do passado eram outras tantas arvores venenosas que, emfim,

davam seus fructos, os quaes, digamos assim, amadurecidos pelo calor de dias benignos, íam a despegar-se dos troncos para juncar a terra.

Os historiadores deixaram quasi em inteiro silencio os successos occorridos durante os primeiros tres annos do reinado de Sancho ou não viram nelles mais do que o movimento ordinario de um reino pacifico. E, todavia, quem meditar attentamente nos documentos dessa epocha e os comparar com os dos annos anteriores e, ainda mais, com os dos seguintes ahi achará, senão a narrativa ligada e precisa de uma grande agitação politica, ao menos vestigios bem palpaveis della. Eram então amoviveis os principaes cargos do estado; podiam os barões que seguiam a corte abandoná-la por motivos particulares, e outros virem a ella das suas residencias de provincia por causas igualmente obscuras; nada, emfim, mais facil do que uns valídos caírem subitamente no desagrado e serem substituidos por outros : é o que succede em todos os tempos e em todas as monarchias. Imaginemos, porém, um estado cujos acontecimentos politicos em certo periodo ignorassemos, á excepção de um facto, a continua mudança de personagens influentes, o succederem-se rapidamente uns aos outros ministros, valídos, cortesãos, dentro de meses e, até, de dias. Suppunhamos, além disso, que, lançando os olhos para as epochas immediatamente anteriores e posteriores, achavamos o facto contrario, achavamos uma certa permanencia dos cargos da coroa, das dignidades mais eminentes nos mesmos individuos, e quasi sempre os mesmos fidalgos seguindo a corte. Que concluiriamos de taes premissas? Concluiriamos que alguma convulsão tinha agitado esse paiz, convulsão interna, mas grave, nascida de uma situação extraordinaria, de uma en-

fermidade politica, fosse qual fosse. Se, porém, applicarmos esta hypothese a Portugal durante a puericia de Sancho e virmos que ahi se dão todas as circumstancias da mesma hypothese; se nos lembrarmos da malevolencia que devia existir entre o corpo da fidalguia e os conselheiros e validos de Affonso II, agora tutores do novo monarcha, e entre estes mesmos por emulação de poder; se attendermos á fraqueza da corte, revelada nas concessões obtidas por Estevam Soares e pelas infantas Theresa, Sancha e Branca, e á pouca força moral e material que ella tinha para se fazer respeitar dos fidalgos rodeados de homens d'armas, senhores dos castellos dos districtos e individualmente violentos, ignorantes, ambiciosos e reprimidos durante annos pela severa administração do rei fallecido, a conjectura de que as trevas do tempo nos encubriram a historia de uma ardente lucta politica adquirirá quasi a certeza de facto indisputavel. Sem chefe supremo que os contivesse a todos, cada um dos prelados, dos cortesãos e dos barões das provincias era levado naturalmente a pretender para si a summa preponderancia e a lançar mão dos variados elementos de desordem que a situação politica do reino lhes facultava. E' assim que nós explicamos as rapidas mudanças dos individuos que apparecem ao lado de Sancho, até o pobre monarcha chegar a uma idade capaz de ter alvedrio proprio na escolha dos seus conselheiros e ministros. Quanto os documentos no-lo indicam e quanto a razão o insinua, nesse meio tempo suscitaram-se rivalidades entre os mais notaveis ricos-homens, e o resto da nobreza dividiu-se pelos diversos campos, onde ora um fidalgo, ora outro ganharia maior importancia e donde não faltariam mutuas deserções. Nos costumes daquelle seculo não deviam os odios politicos

limitar-se á guerra de tenebrosos enredos, mas rebentar em publicas violencias, nas quaes não só interviriam os nobres, mas tambem os prelados, segundo as considerações de parentesco ou de interesse que as movessem. Além das guerras civis, que sabemos com certeza terem então occorrido, alguns factos analogos ha, attribuidos a diversa epocha, os quaes nos parece deverem reduzir-se a esta. Achar as causas desses factos, concatená-los, explicar as allianças de cada nobre, as modificações de cada partido fora empenho impossivel. São mui poucos os diplomas que nos restam dos primeiros annos do reinado de Sancho, para que estribado nelles, o historiador haja de saír do campo das conjecturas.

O que, portanto, vamos narrar é em grande parte apenas o resultado das inducções plausiveis que se podem tirar de tão escaças como insufficientes memorias.

Affeitos a longas rixas com o corpo ecclesiastico, e especialmente com Estevam Soares, os tutores de Sancho haviam cedido á necessidade, obtendo uma pacificação momentanea á custa de largas concessões; mas nem por isso se ha-de crer que abandonassem as suas doutrinas. A exaggeração dessas forçadas concessões devia não só irritá-los mas tambem, pelo proprio excesso, trazer novas collisões. Foi o que poucos meses tardou a realisar-se. Tirando, digamos assim, forças da fraqueza, elles em breve romperam violentamente com o metropolita e com o bispo Sueiro de Lisboa. Os motivos das discordias deviam ser os que ordinariamente davam aso a ellas; qual fosse o pretexto especial neste caso, ignoramo-lo; mas o procedimento dos ministros parece merecer a qualificação d'imprudente. Para se vingarem os prelados não tinham só os

raios de Roma a que logo recorriam (1): tinham, tambem, os elementos de desordem que fermentavam no reino: tinham a poderosa alavanca de uma nobreza ambiciosa e descontente. À vista do caracter turbulento e audaz dos dous prelados, sobretudo do arcebispo, é licito acreditar que foram elles que deram impulso, ao menos em parte, á anarchia que se desenvolveu entre os barões do norte e que, talvez por annos, afligiu o reino.

Os Mendes de Sousa desde que Affonso II se congraçara com elles haviam conservado na corte a situação brilhante que a importancia da sua familia lhes dava e, por morte daquelle monarcha, tinham intervindo nos actos tendentes a assegurar ao herdeiro do throno a paz com o clero e com as infantas suas tias. Que entre elles e o mordomo-mór, Pedro Annes da Novoa, e os outros privados do rei fallecido não podia existir sincera amizade é o que nos faz crer a experiencia das paixões politicas. Tinham aquelles e estes pertencido muito tempo a bandos diversos, e portanto os odios passados não deviam estar, por certo, convertidos em affecto. Além disso, o chefe dos Sousas, Gonçalo Mendes, lembrar-se-hia ainda de que Pedro Annes se achava revestido do maior cargo do reino, o qual o conde seu pae e depois elle proprio anteriormente exercitaram. Se o mordomo-mór, homem d'estado affeito

(1) Bzovio, referindo-se a uma carta de Honorio III datada do meado de janeiro de 1224, diz: «Is (scil. Sancius II) pari immanitate atque pater, bracharensem archiepiscopum hostiliter persequebatur... archidiacono et magistro scholæ auriensis potestatem faciebat (scil. Honorius) ut eum per censuras ecclesiasticas compellerent»: Annal. ad ann. § 4. Acerca de Sueiro, adiante teremos occasião de citar os documentos.

aos negocios e ligado por identidade de opiniões e d'interesses com o chanceller e com o deão de Lisboa, como vimos no livro antecedente, adquirisse juncto com estes a mesma influencia no tenro animo do principe que ambos tinham tido no do pae, o commum da nobreza, a cuja frente os Sousas naturalmente se achavam, mal devia esperar a reparação das offensas que padecera, tanto na epocha das confirmações, como em consequencia dos inquéritos de 1220. Dos outros ricos-homens que tinham as tenencias dos diversos districtos do reino os mais notaveis entre os que seguiam a corte, além dos cinco filhos do conde D. Mendo, Gonçalo, Garcia, Rodrigo, Vasco e Henrique (1), e do alferes-mór Martim Annes, eram o senhor de Bayão, Poncio Affonso, o de Lumiares, Abril Peres, o de Soverosa, Gil Vasques, João Fernandes, não sabemos se de Lima ou de Riba de Vizella, porque ambos viveram nesta epocha e porque ambos tiveram um filho do mesmo nome, Fernando Annes, que igualmente figura nos diplomas daquelle tempo, bem como D. João Peres, cujo solar ou cuja familia fora impossivel distinguir no meio de tantos individuos assim chamados que então concorreram. Incitados, acaso, pelo arcebispo de Braga e, ainda mais, pela propria ambição, estes poderosos barões com amigos e parentes ligaram-se contra Pedro Annes. Ao menos, durante os ultimos meses de 1223 e quasi os tres annos seguintes o antigo mordomo-mór e o habil deão de Lisboa desapparecem da scena politica. O principal cargo do estado recae successiva-

(1) A existencia de um quinto filho do conde D. Mendo, chamado Henrique, parece resultar dos documentos que vão apontados na nota IX, apesar de que os nobiliarios só mencionam quatro filhos e uma filha.

mente em D. Henrique Mendes, em seu irmão mais velho D. Gonçalo, em D. João Fernandes de Vizella ou de Lima, em D. Abril Peres e torna a D. João Fernandes. Nos documentos expedidos neste periodo, ora apparece um unico dos barões de Portugal como constituindo toda a curia, ora augmenta o numero delles, mas variando quasi sempre os individuos, e sendo o senhor de Bayão o que menos desampara o lado do principe. O alferes-mór Martim Annes e, o que mais é, o chanceller Gonçalo Mendes parece terem achado mais prudente o seguir a parcialidade dos fidalgos de Alemdouro (1). Sancho, segundo cremos, foi arrebatado do poder dos seus tutores, e, porventura, o saber quem deveria conservá-lo debaixo da propria influencia deu motivo a mais de um combate civil. Dir-se-hia que o rei passava de mão em mão como um thesouro encarniçadamente disputado. De feito, é a esta causa que se podem attribuir os conflictos e os assassinios de que apparecem vestigios por esta epocha entre a fidalguia. Entretanto o partido de Pedro Annes, ao qual ficara ligado o deão de Lisboa, não morrera de todo. Ha motivo, até, para suspeitar que os valídos de Affonso II se consideravam como centro do governo e que mais de um diploma, expedido em nome de Sancho II, foi unicamente obra daquella parcialidade (2). Seguir, porém, as phases desses partidos e das suas contendas fora empenho vão e ao mesmo passo inutil para a historia. O que a esta pertence é indicar a situação geral do reino e os re-

---

(1) Dizemos de Alemdouro, porque a maior parte dos solares das familias que figuram nestas commoções eram por aquelles districtos.

(2) Sobre esta narrativa, em grande parte conjectural veja-se a nota IX no fim do vol.

sultados dessa situação. Como sempre succede, os mais destros ou os mais fortes, aproveitando os interesses oppostos, o ciume dos outros barões, os odios de familias e a cubiça dos prelados obtinham successivamente a preponderancia. No meio, porém, da agitação dos bandos, que é impossivel desconhecer, um facto, por assim dizermos, inesperado veio dar á turbulencia e á indole guerreira da fidalguia um objecto mais nobre e util que os combates civis. Foi elle a tentativa de uma expedição contra os sarracenos do Alemtejo, em que o moço monarcha, entrado nos dezesete annos, alcançou a liberdade, dando as primeiras provas d'esforço. Ao pobre mancebo, por tanto tempo ludibrio das contendas civis, e cujas propensões militares, como o tempo mostrou, annunciavam nelle mais o neto de Sancho I que o filho de Affonso II, devia sorrir essa idéa de se ver á frente dos seus homens d'armas e dos seus cavalleiros villãos, para assistir a recontros em que uma vez deixasse de ser elle proprio o esbulho do vencedor. Essa alma virgem aspirava já com ancia a atmosphera ardente dos combates; ao menos os factos provaram em breve quão pouco ella receava os perigos gloriosos da guerra. Antes, porém, que encetemos a narrativa das campanhas que illustraram a adolescencia de Sancho, é necessario que exponhamos, não só as causas politicas que promoveram a renovação das conquistas pelas fronteiras do Gharb, mas tambem o estado dos territorios portugueses que entestavam com ellas.

No principio do anno immediato á morte de Affonso II fallecera em Africa o amir Al-mostanser. Não deixava filhos, e os almohades acclamaram em seu logar a Abdu-l-wahed, irmão de Al-manssor, o que ganhara a batalha de Alarcos. Governava então em Murcia Abu Mohammed, filho do mesmo Al-

manssor e tio do fallecido amir. Julgando-se com mais direito ao imperio, Abu Mohammed levantou-se contra Abdu-l-wahed e, escrevendo a seus irmãos, que tinham então differentes governos em Hespanha, logo Abu-l-aala, wali de Sevilha, se declarou por elle emquanto os de Malaga e Granada secretamente lhe promettiam favorecê-lo. Comprando depois os cheiks e wasires de Marrocos, fez depôr Abdu-l-wahed, e foi acclamado amir. Era o primeiro e fatal exemplo que os almohades davam da deposição do seu principe e como um annuncio da prompta dissolução do imperio. Aladel, nome pelo qual Abu Mohammed é mais conhecido, não pôde, todavia, obter o dominio pacifico em todo o Andalús. Abu Mohammed Ibn Abi Abdallah, chamado Al-bayesi, porque governava em Baeza, fez-se independente com o seu districto, tomando o appellido de Adhdhafir, e ficando senhor, não só de Baeza, mas tambem de Cordova e de Jaen. Aladel enviou seu irmão Abu-l-aala contra Al-bayesi; mas este, ou resistindo ou, segundo alguns, fazendo-o retirar artificiosamente, buscou a alliança de Fernando III de Castella, reconhecendo a supremacia do rei christão em Baeza, em Andujar e em Martos. Buscava Adhdhafir um protector na verdade assás formidavel para o proteger contra Aladel, porém não menos perigoso para a propria independencia, que logo por preço do seu favor o principe christão começava a coarctar-lhe. Fernando estava prestes para soccorrer poderosamente o seu novo ou subdito ou alliado. Entrara nesse anno (1224) o rei de Castella, capitaneando avultadas forças, pelos ditrictos de Ubeda e Baeza, e tomara Quesada com grande mortandade dos seus defensores, abandonando-a depois, porque ficara reduzida a um montão de ruinas, e marchando contra Jaen, donde, practi-

cadas varias devastações nos arredores e arruinados alguns pontos das fortificações da cidade, retrocedeu para os seus estados, porque o inverno se aproximava. Foi então que Al-bayesi se colligou com elle e lhe deu o senhorio eminente das tres povoações já mencionadas, na ultima das quaes, Martos, o principe christão guarneceu logo o castello de cavalleiros de Calatrava. No anno seguinte o exercito de Fernando III tornou a penetrar nos territorios mussulmanos e, unido com as tropas de Adhdhafir, dirigiu-se contra Sevilha. Aladel, que saíra a encontrar os inimigos, foi desbaratado e, receoso de que estas desditas lhe fizessem perder o imperio, passou o mar, para, ao menos, salvar os dominios d'Africa. Desde então as conquistas de Fernando III no Andalús avançaram rapidamente, não só pelo esforço dos seus, mas tambem pelas vantagens que lhe proporcionavam as ambições e rixas dos cheiks almohades (1).

Aproveitando a conjunctura e, acaso excitado ainda mais pela emulação das brilhantes vantagens obtidas por seu filho Fernando de Castella, o rei de Leão continuou a guerra com o intuito de dilatar para o sul os confins dos proprios estados. Desde o anno de 1218 ou 1219, em que assentara treguas com o filho, Affonso IX tinha successivamente devastado os arredores de Caceres, ganhado pelos seus generaes a batalha de Tejada e proseguido em invasões assoladoras pelos territorios da

---

1 Ibn Khaldun, p. LXXII e segg. — Abd-el-halim, p. 267 e segg. — Roder. Tolet., L. 9, c. 12. — Annal. Tolet. II (ad ann. 1224) p. 407. — Cronica General, f. 405 e segg. Os diversos textos discordam nas particularidades, mas concordam no geral dos successos. E' para o nosso intento o que basta.

moderna Estremadura hespanhola que caem entre o Tejo e o Guadiana a leste do alto Alemtejo. Voltando de uma destas expedições em 1225, preparou-se para dirigir as armas especialmente contra o districto de Badajoz, descendo do Cima-Coa, o que de feito realisou na primavera de 1226 (1). Este movimento combinou-se com o das forças portuguesas, que ao mesmo tempo marchavam sobre Elvas, capitaneadas pelo moço Sancho, ou, para melhor dizer, pelo antigo general (alferes-mór) das tropas reaes, Martim Annes, e pelo arcebispo de Braga. A vinda a Portugal, nos fins de 1225 ou no principio do anno seguinte, de Martim Sanches, tio do rei e personagem, como temos visto, das principaes na corte leonesa, persuade não ter sido casual a simultaneidade das duas expedições, o que, aliás, tambem indica a narrativa de um historiador contemporaneo (2).

Para se comprehenderem as difficuldades e as vantagens de uma tentativa contra Elvas é necessario que demos uma idéa, quanto a obscuridade dos tempos o consente, do estado das fronteiras portuguesas para o sueste. O leitor viu como no reinado de Sancho I as povoações foram surgindo pelo alto Alemtejo, o que principalmente se deveu aos esforços das ordens militares. Montemor-o-novo, edificado e povoado por aquelle principe, tornava menos arriscada a situação de Evora, posta tantos annos

---

(1) Esp. Sag., T. 16, p. 230 e App. Docum. 38. Em 4 de abril de 1226 Affonso IX achava-se já em Alfaiates (Doação ao mosteiro d'Aguiar, do cart. d'Alcob. Cod. 438 nas Extr. da Acad.).

(2) Em janeiro de 1226 estava Martim Sanches em Guimarães (Docum. de S. Thyrso, Gav. de Goim n.º 8 nos Extr. da Acad.). — Luc. Tud., p. 114. Veja se tambem a nota IX no fim do vol.

como atalaia solitaria na vanguarda da conquista christan. Depois de tomada Alcacer em 1217 a linha da fronteira, curvando-se do centro do Alemtejo para oeste, ligava-se pelos tres pontos capitaes de Evora, Montemor e Alcacer (1). A leste, porém, d'Evora o dominio mussulmano penetrava mais para o norte. As povoações de Jurumenha, Elvas e Badajoz, todas fortes e bem defendidas, asseguravam aos sarracenos o senhorio dos territorios circumvizinhos, tanto áquem como além dos limites actuaes entre Portugal e Hespanha. Todavia, pelos annos de 1218, Affonso Telles, cavalleiro illustre e poderoso, não só em Leão, mas tambem em Castella, e casado em segundas nupcias com uma filha bastarda de Sancho I, fundara na frontaria dos mouros o forte logar de Albuquerque, donde sustentava continua guerra antes que as correrias de Affonso IX avançassem para estas partes. Durante sete annos os defensores daquelle castello souberam conservar tão importante posto, apesar dos esforços dos inimigos, e mereceram que em 1225 Honorio III escrevesse em especial aos chefes dos hospitalarios de Hespanha, ordenando-lhes que nunca recusassem auxiliar a guarnição de Albuquerque, antes nisso pusessem todo o empenho logo que o soccorro fosse requerido, embora tivessem treguas com os infiéis (2). Pelo lado de Portugal, nas duas primeiras decadas do seculo XIII não se encontram vestigios de colonias christans abaixo de Marvão, sendo, comtudo, de crer que os sarracenos tivessem aban-

---

(1) V. T. III, p. 348; ante p. 78 e segg.

(2) Bulla de Honorio III de 15 de julho do 9.º ann. do pontif., cit. por Figueiredo: Hist. de Malta, T. p. 425. — Nobiliar. attrib. ao c. D. P. tit. 21, p. 124 (ediç. de Lavanha).

donado o territorio ao oriente dos logares que as ordens militares iam povoando entre o Tejo e a fronteira de Alcacer, Montemor e Evora. Assoberbavam-nos pelo lado da Estremadura leonesa Albuquerque e pelo norte e occidente as preceptorias e conventos dos templarios, dos calatravenses e dos spatharios. Assim, seriam facilmente compellidos a abandonar os pontos fortificados e as suas alcarias (aldeias) que existissem pelo moderno districto de Portalegre. Nem é improvavel que nos fins do reinado de Affonso II o dominio christão se houvesse estendido até Arronches pelos esforços dos cavalleiros das diversas ordens e dos fronteiros portugueses (1).

Taes eram a situação relativa dos estados christãos e mussulmanos no occidente da Hespanha e os progressos do dominio portuguès pelo alto Alemtejo. O Evangelho levava, emfim, de vencida o koran: a vaga conquistadora rolava, tombava e espraiava-se medonha sobre o Andalús, e os mussulmanos, possuidos dos odios cegos, das ambições desregradas, subdividiam-se cada vez mais em campos contrarios e vertiam em torrentes o sangue uns dos outros, disputando entre si os membros cadavericos do imperio almohade. Como se os castellos cujas portas estouravam sob os golpes das achas d'armas dos castelhanos e leoneses não fossem assás numerosos; como se o cicio dos estandartes da cruz desfraldados ao vento não houvesse já substituido nas almenaras de innumeraveis mesquitas a voz sonora do almuadden, os chefes dos bandos, os amires de uma cidade e de um dia, para sustentarem seu triste predominio, chamavam por auxi-

(1) Nota X no fim do vol.

liares os terriveis nazarenos, entregavam-lhes os logares fortes e, para opprimirem os adversarios momentaneos, deixavam-se opprimir pelos inimigos irreconciliaveis; para serem senhores faziam-se escravos. Tal é a sorte do povo que encetou a carreira das parcialidades civis: crê-se grande e energico porque se devora a si proprio: tem hymnos de triumpho para o que devera ter lagrymas de amargura e crê que os outros povos no seu murmurar de piedade insultuosa ou nos seus clamores de desapprovação saudam a nobre ousadia com que elle se vae lentamente suicidando. Quantas vezes os poetas, os oradores, os annalistas arabes não celebraram a gloria dos vencedores nestas miseraveis rixas fraternas! — mas a historia, fria e severa, veio depois e escreveu-lhes para sempre sobre as lousas o nome de assassinos da patria.

Evitar a Portugal sorte analoga, fazer convergir todos os animos turbulentos e ambiciosos para um pensamento unico, reduzir a uma acção uniforme e accorde o esforço brutal com que os violentos e orgulhosos barões disputavam entre si illimitada licença e influencia sem contradicção nos negocios publicos, tornar effectiva a auctoridade do principe, chefe, até ahi, nominal do estado, eram fins que só, talvez, na situação a que as cousas tinham chegado, se poderiam obter collocando-se o moço monarcha á frente de um grande movimento militar contra os sarracenos. Abrindo-se uma campanha em que os barões do reino se houvessem de reunir todos com os seus homens d'armas, a força especial de cada um delles annullar-se-hia, de certo modo, envolvida na força commum, e tanto mais que a essa empreza deviam concorrer as tropas populares dos concelhos, cujo denodo se provara poucos annos antes na batalha das Navas. Era em tal situação que Sancho,

havendo recebido de Honorio III a confirmação da coroa (1225) (1) e entrando depois disso na idade de homem, podia começar a ter alvedrio e importancia; a ser rei de facto, em vez de o ser só de nome, emancipando-se da especie de tutela em que o conservavam os seus ricos-homens. Os acontecimentos geraes da Peninsula trouxeram a ponto a necessidade da guerra com os mussulmanos e produziram assim em Portugal graves mudanças internas.

As emprezas e victorias de Fernando III tinham soado longe e merecido a attenção especial do pontifice, que entendera dever dirigir-lhe uma carta, na qual, ao mesmo passo que se congratulava com elle pela gloria das armas christans, o incitava a ser constante no intentado proposito, não cessando de combater os infiéis. Para excitar o animo dos castelhanos a ajudarem activamente o principe naquelle empenho Honorio III nomeara então seu legado em Hespanha o bispo liddiense (1225). Era a missão principal deste o afervorar a guerra. Deram-se-lhe por collegas os metropolitas de Compostella e de Braga, com o intuito evidente de que estes promovessem um movimento analogo em Leão e em Portugal (2). As providencias de Honorio não saíram baldadas. Por toda a Hespanha restrugia o estrepito das armas. Emquanto Fernando III penetrava pelo interior da Andalusia na primavera de 1226, dirigindo-se a pôr sitio ao fortissimo castello de Capiella, empreza para a qual Al-bayesi lhe facultava todo o genero de munições e victualhas (3), Af-

---

(1) Nota XI no fim do vol.

(2) Honorii III Epist. L. 10 — Epist. 6, 86 ap. Raynald. ad ann. 1225, § 43.

(3) Os Annaes Toled. II põem a tomada de Capiella em 1225 (Esp. Sagr., T. 23, p. 407), mas o Chronicon do Cerra

fonso IX, transpondo o Tejo, descia para o lado de Badajoz. Entretanto, em Portugal o arcebispo de Braga tinha alcançado mover os animos para aquella especie de cruzada geral. D. Abril Peres e D. João Fernandes, que dentro de dous ou tres meses haviam exercido, um após outro, o cargo de mordomo-mór, tão transitorio nesse tempo, o antigo general das tropas reaes, Martim Annes, Fernando Fernandes, que parece ter sido o ultimo tyranno do moço principe e que tomara o titulo de alferes-mór para logo o largar, Gonçalo Mendes de Sousa e, emfim, muitos outros dos principaes ricos-homens acompanhavam Sancho II para a jornada que se emprehendia e que todas as probabilidades indicam dever-se attribuir aos esforços do co-legado pontificio Estevam Soares (1). Ao passo que as tropas leonesas punham a ferro e fogo as cercanias de Badajoz, o exercito portuguès, não contente de espalhar a assolação pelos contornos de Elvas, accommettia a propria cidade. Um celebre viajante do seculo antecedente, descrevendo Ieleh, nome que os

---

tense attribue a a 1226 (Ibid. T. 2, p. 206). E' nesta data que concorda Abdel halim (p. 300). Da ordem em que Ibn Khaldun narra os successos deste tempo se vè, tambem, que devia caír nesse anno (em Gayangos App. p. LXXIV). Sobre os soccorros dados por Al-bayesi veja-se a Cron. Gener. (f. 407) que na historia das campanhas de Fernando III parece ser tirada de memorias differentes das de Rodrigo de Toledo.

(1) Docum. n.° 20 da nota IX e o da Gav. 3, M. 3, n.° 7 do Arch. Nacion., ahi seguidamente citado, comparados ambos com o n.° 15 em especial, e com os n.os 17 e 18. O foral e a demarcação de termos de Marvão deviam ser feitos durante a marcha sobre Elvas, e assim ao n.° 20 e ao seu consectario se deve attribuir uma data anterior á do n.° 19 e posterior á do n.° 18, isto é, a data de maio a junho de 1226.

arabes davam a Elvas, pinta-a como uma povoação fortificada, posta nas faldas de um monte e cercada de uma planicie semeada de habitações ruraes e de bazares ou mercados. Elvas era então famosa pela formosura das mulheres (1). Devia estar decadente; mas as suas fortificações existiam, e, segundo parece, os portugueses encontraram vigorosa resistencia. Foi aqui onde o monarcha deu as primeiras provas do genio guerreiro que depois o distinguiu. As trevas dos seculos esconderam-nos as particularidades da conquista de Elvas; sabemos, porém, que ella cedeu á furia dos invasores. Sancho atava as tradições, por tanto tempo quebradas, da raça do conde Henrique. Nesse mancebo imberbe os guerreiros portugueses poderam, emfim, ver a imagem do heroe dos combates; encontrar um neto de Affonso I. Sancho, accommettendo pessoalmente as muralhas, ahi correu perigo de vida. No silencio e na solidão dos claustros escapou durante seis seculos o tenue pergaminho que nos conserva a memoria de Affonso Mendes Sarracines, cavalleiro leal, que se arremessou aos fossos para, com risco extremo, salvar o seu principe (2). Oxalá que esta geração desdenhosa e muitas vezes barbara no meio da sua cultura não destrua esse pobre e fragil monumento que nos recorda a primeira campanha de um rei tão valente quanto infeliz!

Affonso IX, devastadas as immediações de Bada-

---

1 Edrisi, Geogr. (versão de Jaubert), vol. 2, p. 29.

2 «pro multo bono servicio quod mihi fecistis, et maximè in Elvas ubi intrasti in cavas exponendo corpus tuum morti pro me:» Doaç. a Affonso Mendes Sarracines *data apud Elvas*: julho de 1226 (1264): Doc. do Cart. d'Arouca cit. na Mon. Lusit., L. 14, cap. 7, e no Cart. de Pendorada Fregues. de Mattos, n.° 7 nos Extract. da Acad.

joz, retrocedia de novo para os seus estados, e o exercito portuguès, postoque houvesse tirado maiores vantagens daquella expedição simultanea, devia recolher-se tambem para as fronteiras. Ou porque as fortificações de Elvas ficassem de tal modo arruinadas que o conservar e defender aquelle ponto fosse perigoso e difficil ou porque occorressem outros quaesquer motivos que hoje ignoramos, a povoação foi abandonada, e, segundo parece, a dispersa população mussulmana pòde voltar por algum tempo aos seus assolados lares, até que o temor das correrias dos christãos e a impossibilidade de lhes resistir a obrigaram tres annos depois a deixar para sempre, não só Elvas, mas tambem varias outras povoações fortes no districto oriental do alto Alemtejo (1).

Os dous annos (1227-1228) que seguiram a expedição d'Elvas não offerecem memoria alguma de novas tentativas contra os mussulmanos pelo lado de Portugal; mas nem por isso os successos internos deste paiz foram nessa conjunctura menos graves. Póde dizer-se que Sancho começara então a reinar, e uma revolução que passou desconhecida aos olhos dos historiadores se verificava na situação politica do reino. Já, por occasião da conquista de Elvas, Martim Annes reassumira o cargo de chefe do exercito, cargo que, no meio das intrigas e dissensões dos fidalgos, passara delle successivamente para outros ricos-homens (2). Um facto ainda mais

(1) Nota XII no fim do vol.

(2) Docum. n.os 12, 15 e 19 da nota IX. O n.º 20 e o seu consectario (Gav. 3, M. 3, n.º 7 do Arch. Nacion.) indicam haver já resignado o cargo de general D. Fernando Fernandes, e achar-se no exercito o antigo alferes-mór sem ainda ter reassumido esse cargo, que logo se lhe attribue

notavel se realisava então. Mestre Vicente, homem tão odioso d'antes ao arcebispo de Braga, agora no meio de uma expedição em que Estevam Soares, como legado do papa e instigador da guerra, devia representar o papel principal, vinha suceder a Gonçalo Mendes (que talvez fallecera) no importante ministerio de chanceller. Evidentemente, os dous inveterados inimigos se haviam momentaneamente reconciliado e estavam unidos com D. João Fernandes, a quem D. Abril Peres cedia de novo o titulo de mordomo-mór (1). É tambem licito suspeitar que, se Pedro Annes da Novoa não voltou logo a exercer esse cargo, de que parece ter sido esbulhado no meio da lucta das diversas parcialidades, foi porque então se achava ausente em Toledo (2). Por outra parte, Rodrigo Mendes, que os documentos nos mostram como o mais cortesão e o mais activo dos irmãos Sousas, descia por esse tempo á sepultura (3), o que enfraquecia forçosa-

---

no Docum. 19. Acima advertimos que, chronologicamente, o n.° 20 deve preceder o 19.

(1) Ibid. Doc. 19.

(2) Numa doação dos fins de abril 1226 (Salazar y Castro, Casa de Lara, T. 3, p. 424), feita em Toledo por Affonso Telles, o senhor de Albuquerque, e por sua mulher D. Theresa, filha bastarda de Sancho I e irman de Rodrigo Sanches, o qual brevemente veremos gosando de grande influencia na corte de seu sobrinho Sancho II, apparece á frente dos fidalgos presentes no acto de se exarar o diploma *D. Pedro Joannes de Portugal*. Pelo logar que alli se dá a este rico-homem portuguès e de não nos occorrer fidalgo desse nome que merecesse tal distincção, senão Pedro Annes da Novoa, inferimos ser elle o que ahi se menciona.

(3) Não só desde esta epocha Rodrigo Mendes cessa de figurar nos documentos, mas temos certeza de que a sua morte precedeu ao anno de 1230, em que seu irmão Gonçalo Mendes já tinha obtido por troca uma herdade legada

mente o seu partido. Aquelles dous annos durante os quaes Sancho se firmou no throno foram, portanto, uma epocha de reacção contra a anarchia que reinava, reacção que adquiriu, como os documentos depois no-lo provarão, uma certa estabilidade, mas que não foi assás longa para impedir as fataes consequencias das phases violentas e destruidoras por onde durante tres ou quatro annos a nação havia passado.

Em relação ao clero essas consequencias das anteriores desordens já se faziam sentir vivamente. Os prelados do reino tinham intervindo, como era natural, nas parcialidades politicas. No velho Martinho Rodrigues não havia esfriado o animo audaz que mostrara noutro tempo e ainda por esta epocha o bispo do Porto defendia o burgo episcopal contra D. Pedro Mendes de Poyares seu sobrinho, o qual depois ía acabar no combate civil de Transconho ás mãos dos homens d'armas de seu primo D. Pedro Rodrigues de Pereira, sobrinho tambem de Martinho Rodrigues (1). Tanto este como os outros bispos se haviam associado aos bandos dos nobres e haviam tido parte nos seus actos, sobretudo os das tres dioceses do norte, Braga, Porto e Lamego (2). Adversos aos mosteiros e conventos, que lhes disputavam, bem como ao respectivo clero, uma avultada porção das doações e legados pios, não deviam perder o ensejo daquelles tempos de perturbação para revocarem a si esses proventos, fructo da credulidade

por elle a Alcobaça e a doava a Pombeiro: « quam frater meus D. Rodericus Menendi monasterio alcubacie *in morte sua* mandaverat : » Meirelles, Mem. Mss. de Pombeiro, Append. Docum. n.° 3.

(1) Veja-se o que a este respeito dizemos na nota IX no fim do vol.

(2) Docum. n.os 4, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15 e 17 da mesma nota.

publica, e para opprimirem os seus émulos, cujos interesses, alias, fingiam zelar com tanto calor como os proprios quando se tractava de combater com os reis em proveito geral da classe ecclesiastica. Agora, porém, nobres e prelados conspiravam-se todos em avexar as ordens monasticas, sendo as mais ricas e poderosas aquellas que mais padeciam. Procurando pòr termo ás injurias e damnos perpetrados pelos leigos e pelo clero secular, de quem cumulativamente se queixavam os principaes mosteiros, Honorio III expediu uma bulla cheia de comminações e ameaças, em que pintava com sombrias cores a situação dos monges portuguezes. Era raro encontrar, dizia o papa, quem os protegesse contra os malvados seus oppressores ou por elles se quizesse expòr ás vinganças destes. Uma das oppressões mais vulgares, de que se queixavam em especial os de Alcobaça, era sujeitarem-nos a interdictos, pedirem-lhes dizimos de bens que possuiam e cultivavam havia largos annos e reterem-lhes injustamente os legados que os fiéis lhes deixavam para suffragios. Estas violencias, que de certo não provinham dos seculares, patenteiam a lucta de cubiça que ardia entre o clero e da qual não faltam exemplos, que em logar mais opportuno havemos de apontar. Aqui, baste saber que em geral a anarchia e as funestas discordias da menoridade de Sancho não só se alevantavam entre a nobreza, mas pullulavam igualmente no seio do sacerdocio, não faltando ao mesmo tempo vexames dos desenfreados barões contra os institutos monasticos (1).

---

1 Bulla de Honorio III de 17 de dezembro de 1226 na Collecç. Espec. e na Gav. 2, M. 1, n.º 34 no Arch. Nacion. — Cessão feita por D. Gonçalo Mendes de Sousa ao mosteiro de Pombeiro da igreja de Sancta Maria de Turno *quam de*

As cousas publicas começavam a ordenar-se, e a auctoridade real devia ter adquirido uma certa força com o exemplo de energia e valor de que o principe dera provas na expedição do Alemtejo. Como dissemos, o governo ía ganhando certa estabilidade; mas o reinado de Sancho estava, por assim nos exprimirmos, destinado para ludibrio de continuas procellas. Necessariamente, depois do estado em que o reino por tão largo periodo se vira, e attenta a fereza dos costumes, todos os actos de poder, todos os meios que se empregassem para ordenar as materias de governo haviam de encontrar repugnancias e, talvez, resistencias. Era o oceano, cujas ondas, passada a furia da ventania, ainda tinham de se agitar por muito tempo. A nobreza, cançada de contendas materiaes, privada de personagens importantes, entre as quaes a morte fizera seu officio ou que se tinham ligado ao rei, cederia com menos difficuldade. A igreja, porém, guardava em reserva as suas mais fortes armas para sustentar o proprio direito ou o que ella considerava como tal; restavam-lhe a protecção de Roma e as censuras canonicas para defender os bensterrenos e os commodos e as vantagens do estado ecclesiastico. Tambem era natural que, elevado já anteriormente ao cargo de chanceller mestre Vicente, e res-

---

predicto monasterio per forciam abstuleram (maio de 1230): Cart. de Pomb. nos Extr. da Acad. Do anno de 1226, só nos dous cartorios de S. Vicente e de Alcobaça, hoje no Arch. Nacion., se encontram mais de oito ou dez bullas de protecção geral e especial para os bens destes mosteiros, bullas evidentemente destinadas a defendê-los tanto dos bispos como dos seculares. Talvez não restem memorias de semelhantes providencias ácerca de muitos outros, porque, menos opulentos, não teriam recursos para obter iguaes diplomas da curia romana

tituido por este tempo ao de mordomo-mór Pedro Annes (1), homens ambos cujas opiniões ácerca dos limites do sacerdocio e do imperio os seus anteriores actos bem demonstravam: era natural, dizemos, que o systema do reinado anterior, embora modificado pelas circumstancias, principiasse a prevalecer. Ao menos os effeitos da restauração daquelle systema pelo que tocava ao clero sentiram-se immediatamente nas contendas que se alevantaram com o bispo do Porto. Mas, se os privados que haviam sido de Affonso II e que o eram agora de Sancho atavam de novo o fio das tradições politicas do chanceller Julião, guardadas pelo seu successor Gonçalo Mendes e por elles, Martinho Rodrigues achava tambem no ultimo quartel da vida as forças de melhores annos para não ceder sem combate, ao passo que um accidente imprevisto dava ás contendas com a igreja um aspecto mais grave.

Honorio III fallecera a 18 de março de 1227. Este pontifice, inferior em saber e capacidade ao seu illustre predecessor, fora dotado de um caracter que se poderia qualificar de moderado, se o comparassemos com o genio ardente e imperioso de Innocencio III. Depois de algumas duvidas sobre a escolha de quem devia succeder a Honorio, todos os votos se uniram a favor do cardeal Ugolino, sobrinho de Innocencio III. Eleito papa, Ugolino tomou o nome de Gregorio IX. Fora a escolha accommodada ás difficuldades dos tempos, ás pretensões de Roma e ao peso dos negocios que então incumbiam aos pontifices. Gregorio era digno de cingir a thiara que

---

1 Na resolução sobre povoar-se a Idanha (nota IX n.º 21), expedida em janeiro de 1229, já figura como mordomo-mór Pedro Annes; a sua restituição parece, portanto, ter-se verificado ao menos no anno antecedente.

seu tio, não diremos honrara, mas sem duvida illustrara e engrandecera. Elevado por este ao cardinalato na idade de vinte oito annos, Ugolino tinha passado os oitenta sempre occupado em missões de alta importancia, no desempenho das quaes merecera o inteiro louvor da curia romana pela destreza, perseverança, saber e eloquencia que, segundo as circumstancias, empregara para conduzir a bons termos essas differentes missões. Postoque subisse ao solio pontificio em idade provecta, Gregorio conservava toda a energia das faculdades mentaes, e á severidade dos seus costumes devia o achar-se ainda com a necessaria robustez do corpo (1). Apenas revestido do summo poder, o novo papa mostrou, de feito, quanto as suas doutrinas e caracter condiziam com as do altivo Innocencio III.

Segundo já vimos, Martinho Rodrigues andara envolvido nos disturbios civis de que o reino havia sido theatro, mas fora impossivel dizer se pertencera constantemente a um bando só. Na historia forçadamente conjectural destes annos, ácerca dos quaes nenhuma narrativa coeva ou dos tempos mais proximos nos resta, como seguir os enredos e mutuas deslealdades de tantos ambiciosos? A maior perspicacia seria impotente para descortinar as rapidas mudanças dos homens e das cousas, muitas vezes, talvez, inexplicaveis para a mesma geração que as presenceou. Estivesse, porém, o prelado do Porto ligado com este ou com aquelle partido, as offensas que recebia lançava-as á conta do rei. Como individuo, nem pela idade, nem pela situação em que se achara, Sancho podia têl-o aggravado. Evi-

(1) Fleury, Hist. Eccles., L. 79, § 31: — Raumer, Hohenstauf 3 B. S. 264 e segg.

dentemente, nos queixumes que Martinho Rodrigues e o cabido do Porto dirigiram a Honorio III no ultimo anno do seu pontificado (1226-1227), o nome do rei figurava apenas como um symbolo, como a expressão do poder publico. Quanto o conhecimento dos personagens que promoveram e dirigiram a expedição contra Elvas nos auctorisa a acreditar, esse poder residia então principalmente no mordomo-mór D. João Fernandes, no antigo alferes-mór D. Martim Annes e, porventura, ainda mais do que nestes, no arcebispo de Braga e no destro deão de Lisboa, o novo chanceller. Versavam as queixas do bispo sobre varios pontos em que ou os direitos da sua diocese ou os do clero, absolutamente falando, tinham sido violados em relação á igreja do Porto. Era o primeiro — e em todo o sentido o primeiro — fazer com que os burgueses pagassem as coimas judiciaes ao fisco, pertencendo ellas á mitra; seguia-se depois obrigarem-nos a ir á guerra sob pena de muletas pecuniarias; pedirem, não só ao commum do clero portuense, mas, até, ao proprio bispo procurações ou colheitas; lançarem mão dos bens ecclesiasticos contra todas as immunidades; apoderarem-se dos rendimentos das parochias vagas; apresentarem nestas individuos leigos indignos do sacerdocio ou que não queriam receber ordens nem residir nas igrejas, sendo, até, alguns familiares do paço; negarem-se ao pagamento dos dizimos das rendas publicas, e assim por diante (1). Da natureza destes aggravos se vê que alguns deviam remontar

(1) Bulla *Scire debes* (Greg. IX 3 non. maii pontif. I, 1227) dirigida a Sancho II, na Collecç. da Ajuda, T. 45 Symmicta 38, f. 70 v. — A mesma *mutatis mutandis* dirigida ao bispo, deão e chantre de Zamora (Liv. 1 de Affonso IV, f. 52 no Arch. Nacion.

á epocha das grandes perturbações, mas havia um que sem duvida era recente, o de compellirem os moradores do burgo episcopal a pegar em armas, o qual só se podia ter verificado em 1226 para a jornada d'Elvas, unica expedição militar intentada até este anno. Fora, todavia, o papa quem promovera a empreza, e Estevam Soares, o principal prelado do reino, quem a preparara como representante do pontifice. Assim, ao menos pelo que respeitava ás violencias para ajunctar gente de guerra, as accusações de Martinho Rodrigues recaíam indirectamente sobre o metropolita. Honorio III, confirmando ao bispo do Porto o padroado de varias parochias, nas quaes, acaso, lh'o disputavam, e renovando a antiga prohibição d'Innocencio III para que ninguem ousasse levantar as censuras impostas por elle bispo aos officiaes e ministros regios por injurias feitas á sua Sé, deixou, todavia, sem remedio definitivo e directo os multiplicados vexames de que o prelado se queixava (1).

As providencias do pontifice ácerca das censuras impostas por Martinho Rodrigues confirmam a nossa opinião de que o arcebispo era um dos offensores, visto que só elle como metropolitano podia annullá-las : confirma-a igualmente a falta de remedio directo contra os culpados. Pareceria, na verdade, estranho punir o legado ou aquelles que haviam recebido delle o impulso por haverem sido excessivos trabalhando em reduzir a effeito a tão recommendada guerra contra os mussulmanos.

(1) Censual do Cabido do Porto f. 17, 40 e 61, nas Dissert. Chronol., T. 5, p. 22, 23, 39 e 48.—Bulla de Honorio III : *Cùm a nobis*, 2 non. januar. pontif. 11.° (janeiro de 1227) : ibid., p. 8, e no Arch. Nacion. Collecç. do sr. Visconde da Carreira, n.° 7.

Além disso, Estevam Soares era homem necessariamente bemquisto no collegio dos cardeaes, porque não se mostrava remisso em abrir a bolsa para obter o favor da curia romana, prompto em prometter e não menos prompto em pagar. Dizemos isto, porque é licita a suspeita de que fora sollicitada por elle a legacia de que estava revestido, a qual, a ser assim, lhe saíra por alto preço (1). Mas a morte de Honorio III, que parece ter hesitado em occorrer directamente ás representações do bispo (2), e a accessão de Gregorio IX trouxeram prompta reparação aos gravames do clero portuense. O novo papa tinha assás presentes as maximas de Innocencio III, e por isso não tardou em despachar as supplicas do prelado queixoso. Ainda não eram cumpridos dous meses do seu pontificado, já elle expedia para a Peninsula duas cartas sobre este negocio: uma dirigida ao rei, onde, depois de largas ponderações e conselhos, lhe exprobava o seu procedimento; outra ao bispo, ao deão e ao chantre de Zamora para que tomassem conhecimento da

(1) A p. 152 do codice 3457 do Vaticano, que parece ter sido um registo de sommas havidas extraordinariamente pela curia e que se repartiam entre os cardeaes, lê-se a seguinte verba: « Kal. Septembris, Ann. 1226 = Archiepiscopus bracharensis solvit 3:000 florinorum, qui divisi sunt et distributi inter XIX cardinales *qui superiùs in sua promissione continentur*, et pro familiaribus cardinalium 158 flor minus 1 turon. grosso. Habuit quilibet cardin. per manus dictorum mercatorum 158 florin. minus 1 turon. grosso, et pro familiis 8 flor 8 sol. et 4 denar » Collecç. da Ajuda, Vol. 9 Symm. 2, f. 36. A publicação daquelle Codice do Vaticano seria de grande curiosidade historica.

(2) Da bulla *Scire debes* se colhe que Honorio III mandara redigir uma carta a Sancho II sobre este negocio (que se encontra em Raynaldo ad ann. 1227 § 10 como expedida), a qual todavia não chegara a ser enviada.

materia, obrigando os offensores á devida reparação e pospondo quaesquer letras apostolicas contrarias á verdade e á justiça que, aliás, houvessem sido impetradas (1).

Mencionámos esta questão e mencionaremos ainda outras analogas, não tanto pela sua importancia absoluta, como pela relativa. É necessario que o leitor não esqueça a continua acção e reacção do poder secular contra a classe sacerdotal e desta contra aquelle, combate francamente definido desde o reinado de Sancho I e que chega á sua phase mais notavel no fim do de Sancho II. Embora os individuos desappareçam, mudem de bando, tráiam os interesses que deviam representar, os dous principios lá ficam, lá encontram novos campeões para renovar a contenda: a theocracia sente-se forte no presente; sente a Europa semibarbara que treme debaixo do seu jugo mais benefico que nocivo, mas sempre duro e pesado: a monarchia, porém, adivinha e como que aspira os seus futuros destinos; peleja por elevar-se acima de tudo, acima da mesma igreja. É esse o principal caracter da nossa historia naquella epocha: nada, portanto, que sirva para o desenhar é inutil. Os aggravos do clero do Porto, vindos de uma corte onde influe Estevam Soares, offerecem, além d'isso, mais um facto para comprovar o que antes dissemos sobre a especie de anarchia produzida e alimentada pelos tres annos da menoridade de Sancho, anarchia que não se limita á nobreza, mas invade o corpo ecclesiastico, e que accende o

1 Nullis litteris veritate et justitiæ præjudicantibus *a sede apostolica impetratis*: Bulla: *Scire debes*, loc. cit. Esta passagem prova que alguem buscara premunir se em Roma contra as queixas de Martinho Rodrigues, e este *alguem*, provavelmente, era Estevam Soares.

facho da discordia entre o solar e o solar, entre o prelado e o prelado, entre a cathedral e o mosteiro, e, emfim, entre a ordem militar e a ordem militar. Casos singulares de tão varias discordias mais de um nos ministram os documentos em diversos tempos; mas o conjuncto de todas ellas constitue a feição especial desta epocha deploravel. Além das guerras civis e intrigas dos barões e dos prelados, o procedimento destes ultimos para com os monges não melhorara, apesar das diligencias de Honorio III. Inhibidos nas suas questões com os mosteiros de publicar interdictos contra elles, porque os íam achar premunidos com antecipados indultos do papa, recorriam ao meio indirecto de fulminarem excommunhões contra aquelles que ou lhes doavam alguma cousa ou que os ajudavam no grangeio das suas propriedades ou que, sequer, para preparar o principal alimento se aproveitavam dos moinhos monasticos (1). Os officiaes publicos seguiam pela sua parte o exemplo dos bispos e secundavam os golpes com vexames materiaes, arrombando as portas dos mesmos mosteiros, violando a clausura, prendendo lá os criminosos e conduzindo-os ao supplicio. Esta quebra do direito d'asylo, direito que a igreja attribuia a si, era resultado necessario das desordens publicas, pelas quaes se multiplicavam os crimes, que no seio dos institutos religiosos achariam não raro abrigo e favor (2). Tambem as ordens

(1) Bulla *Quanto ampliùs*: non aug I pontif. Greg. IX. dirigida aos prelados de Portugal: Collecç. Esp. Gav. 2, M 2. n 6 no Arch Nacion

(2) Bulla *Cùm nonnunquam*. kal. aug. I pontif. Greg. IX. dirigida a Sancho II. queixando-se do alcaide mór de Lisboa e dos officiaes publicos, que (...) te forte vel nescio. vel potius aequanimiter tolerante. septa ejus scil. monasterii S Vincentii presumserunt temerè violare, capiendo

militares, aproveitando a situação tumultuaria do reino, disputavam umas ás outras, não perante os magistrados, mas com a espada na mão, a posse de bens cujo dominio era duvidoso entre ellas. Assim

24. — Sellos do cabido da Sé de Braga e de Pedro Alvitiz, mestre do Templo. *(Archivo Nacional.)*

os templarios íam arrancar os padrões em que estava gravada a cruz dos hospitalarios e que demarcavam as herdades de que se criam espoliados por estes, e o Hospital retribuia ao Templo em igual

---

ibi homines et carceri mancipando, et interdùm, quod est gravius, suspendendo »: Ibid. n.° 5.

moeda. Travavam-se então combates entre os freires e homens d'armas das respectivas commendas, de que resultavam feridas, mortes e depois vinganças que azedavam cada vez mais uma contra a outra estas duas poderosas corporações (1).

No meio dos graves cuidados que preoccupavam o animo de Gregorio IX o pontifice não se esquecia do deploravel estado da igreja portuguesa. Afóra as providencias que tomara ácerca da diocese do Porto, expediu logo outras bullas tendentes a reprimir aquillo que, tanto no procedimento dos prelados como no dos officiaes da coroa, julgava abusivo e contrario aos legitimos interesses do clero (2). Mas as letras apostolicas não lhe pareceram, acaso, sufficientes. Além disso, os negocios da igreja hespanhola, no sentido lato da expressão, requeriam a presença nestas partes de um homem activo, intelligente e experimentado, que ordenasse as cousas pela norma da severa disciplina que o pontifice queria manter. João de Abbeville, cardeal de Sancta Sabina e antigo arcebispo de Besançon, era um prelado que entre os proprios membros do sacro collegio veio a merecer a reputação de ser o principal sustentaculo da Sé apostolica pela sua instrucção e virtude (3). Foi este o escolhido pelo habil Gregorio IX para seu legado nos diversos reinos da Hes-

---

(1) E' o que resulta da curiosa composição feita posteriormente (janeiro de 1231) entre o Templo e o Hospital: Gav. 7, M. 6, n.os 8 e 14 no Arch. Nacion.

(2) Bullas cit., e a que começa: *Ut regi regum*: 8 id. April pontif. I a favor de Alcobaça: Bull. M. 35, n.º 5 no Arch. Nacion.

(3) Nobilis illa columna quae tam magnifice structuram ecclesiae sustentabat, dominus Sabinensis. Matth. Paris ad ann. 1237 p. mihi 441. — Vir bonus, sapiens, litteratus. Rod. Tolet., L. 9, c. 12.

panha christan, e especialmente em Portugal, para onde immediatamente partiu pela via maritima, segundo parece mais provavel (1). Chegado a Lisboa, o cardeal, cuja actividade e boas intenções os factos tendem a comprovar, empregou primeiro todos os esforços em melhorar a situação do clero, reformando-o, e ao mesmo tempo em prover ás necessidades do culto. Faltos de pastores, os povos recorriam com lagrymas ao legado, o qual estabelecia novas parochias e, correndo as collegiadas e mosteiros, ahi introduziu uteis reformas (2). Homem de doutrinas severas ácerca da immunidade e disciplina da igreja e, em geral, ácerca de tudo quanto respeitava a moral, o bispo sabinense, apesar do caracter prudente que os factos e o testemunho dos seus contemporaneos nos induzem a attribuir-lhe, mostrou-se inexoravel contra aquelles que não mudavam de proceder nessas materias, fazendo pesar as censuras canonicas sobre os culpados de matrimonios incestuosos, de roubos d'igrejas e de todas as outras desordens que o desenfreamento de tantos annos tinha necessariamente produzido (3). Ao passo, porém, que João d'Abbeville tentava reparar os males moraes do reino, no parlamento ou curia solemne convocada em Coimbra nos fins de 1228 e

---

(1) Nota XIII no fim do vol.

(2) Ibid. Na carta de ereção da igreja de Tojal diz o legado que a mandou erigir: « ad clamosam conquestionem populi ejusdem ville, qui cum multis plangebant lachrymis quod nec habebant ecclesiam, nec animarum suarum pastorem ».

(3) Matrimonia contrahere in gradu prohibito, bona ecclesiastica capere, et *alia quamplurima mala*, olim a bo. mem. Sabiñ. Episcopo tunc in partibus illis apost. sedis legato sub anathematis interminatione prohibita: Bulla *Grandi non immeritò* adiante cit.

cuja reunião, talvez, em parte se deveria á sua influencia, induzia o moço e inexperiente principe a cuidar sériamente na repovoação de Portugal. Foi, pelo menos, elle quem naquella assembléa, em que se achavam junctos os prelados, os barões e a maxima parte da fidalguia, contribuiu principalmente para se tractar da restauração da Idanha-a-velha, antiga séde do bispado egitanense; restauração que indirectamente ía promover o augmento da população, não só na Beira-baixa, mas tambem no Alto-Alemtejo, para onde essa diocese se dilatava então (1). O legado parece, além disso, ter vivido em boa harmonia com o inveterado adversario de Roma, o chanceller mestre Vicente, elevado nesse tempo á dignidade de bispo daquella Sé e especialmente encarregado de dirigir a restauração da Idanha. A acquiescencia do cardeal a este facto seria uma prova de politica, senão de tolerancia; porque, assim, os interesses desse homem perigoso se ligavam por mais de um modo aos da igreja em commum. Sollicitando o incremento da força do reino por aquelle lado da fronteira, o habil e prudente legado mostrava comprehender que era esse o caminho para os ulteriores progressos das armas christans, progressos que dependiam das tentativas simultaneas de Portugal e de Leão. Partindo para este ultimo paiz no anno de 1229, João de Abbeville devia ser seguido pelas bençãos do povo português; porque é na epocha da sua legacia que as desordens publicas parece terem acalmado e haver-se estabelecido um governo regular, para o que, aliás, os animos evidentemente convergiam desde 1226.

As esperanças de paz interna vieram por esta

---

(1) Doc. n.os 21 e 23 da nota IX.

epocha associar-se outras vantagens politicas. Waldemar II, rei de Dinamarca, tivera de sua primeira mulher, Margarida de Bohemia, um filho, chamado, como o pae, Waldemar. Era o herdeiro da coroa, e o monarcha já o havia associado ao supremo poder. Como vimos no livro antecedente, por morte de Margarida o rei dinamarquês passara a segundas nupcias com Berengaria, irman de Affonso II. Agora, buscando estreitar mais os laços que o prendiam á dynastia do ultimo paiz do occidente, escolhia para esposa do successor do throno, a infanta D. Leonor, sobrinha de sua mulher, e irman de Sancho II. Não podia a idade da infanta exceder muito aos dezesete annos, porque o rei seu irmão apenas passaria de dezoito quando Leonor partiu para Dinamarca, e o consorcio celebrou-se em Ripen nos principios de 1229. A brilhante solemnidade desse dia ficou memoravel nos annaes daquelle paiz; porque na mesma occasião o guerreiro Waldemar, congraçando-se com os seus antigos adversarios, deu, emfim, a paz á monarchia. Menos robusta, porém, que a ambiciosa Berengaria sua tia, a infanta portuguesa, delicada flor do meio-dia, brevemente pendeu e murchou debaixo do céu gélido e turvo da Scandinavia. Na primavera de 1231 Leonor falleceu, e o principe Waldemar seu marido seguiu-a ao tumulo, apenas seis meses depois. Os degraus do throno dinamarquês ficaram então patentes aos filhos de Berengaria, appellidada a orgulhosa nas canções populares. De feito, os tres irmãos Eurico, Abel e Christovam, todos cingiram successivamente a coroa de seu pae Waldemar (1).

---

(1) Roder. Tolet., L. 7, c. 5. — Dahlmann, Gesch. von

Foi, acaso, nesta mesma conjunctura que um dos dous irmãos mais moços de Sancho, o infante Affonso, saiu de Portugal para a côrte de França, onde gosava alta influencia e, a bem dizer, exercia o supremo poder a rainha viuva, Branca de Castella, mãe de Luiz IX e tia dos principes portugueses. Não nos resta, na verdade, o menor vestigio seguro para fixar a epocha da partida do infante; mas a certeza de que varios fidalgos portugueses seguiram a sua fortuna torna plausivel a nossa suspeita. O recente exemplo do reinado anterior, em que uma parte da nobreza se unira aos irmãos de Affonso II, poderia fazer agora com que aos descontentes occorresse a idéa de tomarem por chefes os irmãos de Sancho. Tambem é crivel que os ministros deste principe, talvez porque já presentissem no moço Affonso o caracter ambicioso de que depois deu provas irrefragaveis, buscassem affastá-lo de Portugal, affastando com elle futuros males. Mas, igualmente, é possivel que a rainha Branca, sabendo da situação tumultuaria do paiz, chamasse para si o sobrinho por uma destas conveniencias ou affectos de familia que, sendo de pequena monta, pelo fortuito concurso das circumstancias vem, ás veses, a produzir gravissimos resultados. Nascesse, porém, do que nascesse a ida do infante, e fosse em que epocha fosse, sabemos que varios cavalleiros portugueses o acompanharam, ou pelo temor de vinganças, a que teriam dado aso nos annos de anarchia, ou porque lhes falhavam as esperanças de levar ávante ambiciosos designios, agora que as cousas publicas tendiam a organisar-se (1).

Daennem. 1 B. S. 393, 4. - Mallet, Hist. de Dannem., L. 3 ad fin.

(1) Na celebre demanda entre o bispo do Porto, D. Pedro,

Ao passo, portanto, que juncto de Sancho ficava apenas seu irmão Fernando, o mais moço de todos, e tão moço que ainda não saíra da infancia (1), o poder achava-se nos principios de 1229 definitivamente constituido, em grande parte com os elementos do reinado anterior, o que tudo indica ter-se devido á

---

e Affonso IV, uma das cousas que o bispo allegava ácerca dos serviços feitos á coroa pela sua familia, era que *outrosy do seu linhagem quando se D. Affonso conde que foy de Bolonha desta terra partira forom com el, e que com el forom en todos feitos e lides que lhy aló acontecerom e nunca del partirom ataa que o adduserom a esta terra de Portugal* (Chancell. d'Affonso IV, L. 1, f. 40 v.). D. Pedro era sobrinho do arcebispo D. Gonçalo Pereira (Cunha, Catal. dos B. do Porto, P. 2, c. 19) e este pertencia á linhagem dos de Pereira, familia que obteve summo valimento e importancia no tempo de Affonso III, e que, aliás, vemos figurar nas guerras civis da menoridade de Sancho II. Pedro Ouriguiz da Nobrega, filho de D. Ourigo (talvez o *Onoricus Joanni* que apparece no n.º 5 da nota IX) e pae de João d'Aboim, *privado de Affonso III* (Liv. Velho, p. 175), foi, quanto a nós, o *Petrus Orige senescallus comitis Boloniae*, prisioneiro dos ingleses na batalha de Saintes (Matth. Paris ad ann. 1242 p. mihi 571), a qual rompeu o conde de Bolonha, Affonso de Portugal, repellindo as tropas de Inglaterra (Nangis, ad calcem Joinvillii, Hist. de S. Louis, p. 185 — ediç. de Paris 1761 fol.).

(2) Tendo Sancho nascido por 1210, Fernando, o 4.º filho de Affonso II, poderia nascer, quando muito, em 1213; mas vemos que foi ainda posteriormente, porque em 1239 elle se dizia menor (Bulla *Constitutus*, Greg. IX — 11 kal. jan. ann. 13 : Reg. vol. 6, epist. 188 na Collecç. do Sr. Visconde da Carreira, n.º 11 no Arch. Nacion.) e devendo ser esta menoridade a de direito romano (25 annos) e não a de costume patrio (terminada aos 14 annos, idade de *Robora*: veja-se a nota VII), o que era impossivel, segue-se que elle tinha ao mais 24 annos em 1239, vindo nesse caso a caír depois de 1215 a epocha do seu nascimento, que, com effeito, parece ter sido entre março e maio de 1218. Vejam-se os infantes que figuram nos diplomas regios de 1217 e 1218 no M. 12 de For. Ant., n.º 3, nomeadamente a f. 38 v., e 61 v. (março e maio de 1218).

assembléa de Coimbra, onde não podiam deixar de patentear-se na sua nudez os damnos que os bandos civis haviam causado ao reino. Durante este anno e o seguinte vemos Sancho dedicar-se especialmente á repovoação dos territorios mais proximos das fronteiras do Alemtejo e aos preparativos para novas expedições contra os mussulmanos. Dir-se-hia que os velhos ministros de Affonso II, amestrados pela experiencia, abandonavam em grande parte a politica deste principe para voltar ao systema de Sancho I, sem duvida mais accommodado ás necessidades dos tempos e mais solido nos seus resultados. Já em 1226, ao dirigir-se o exercito português contra Elvas, o castello de Marvão, logar militarmente importante, especie de ninho de aguias pendurado no cimo de montanha agreste e fragosa, fora escolhido para cabeça de um concelho, cujos termos, partindo pelo norte desde o Tejo, se dilatavam ao sul para o lado de Arronches, e para o qual, por meio dos largos privilegios municipaes de Evora, que lhe foram concedidos, se buscava attrahir habitantes (1). Agora, porém, que, progredindo a conquista, se esperava conservar o dominio d'Elvas, reuniu-se uma colonia que ahi devia estabelecer-se favorecida por privilegios analogos (2). Entretanto a corte partia para o districto da Beira-baixa e alli dava calor á restauração da Idanha-a-velha dirigida pelo chanceller, bem como á fundação de novos municipios, quaes o de Castello-Mendo (ou Villa-Mendo) a les-sueste da Guarda, e o de Salvaterra do Extremo (ao sul dos mais antigos de Monsancto e Penamacor), que, tocando com a raia de Leão pela veia do Elga, era

(1) For. de Marvão. M. 11 de For. Ant., n.º 9.
(2) For d'Elvas em maio de 1229 : F. A. de Leit. N., f. 156 v.

limitado ao occidente pelo alfoz da antiga cidade episcopal que se intentava restaurar. A esta epocha se deve tambem attribuir a concessão de instituições municipaes ao castello de Sortelha, ponto importante da fronteira, que se contrapunha ao castello leonês de Alfayates e cuja povoação se augmentava agora ajunctando novos colonos aos que ahi pusera Sancho I (1). Diligenciando-se introduzir o movimento da vida e a cultura naquelles territorios da Beira-baixa, que ainda se achavam em grande parte desertos, havia a vantagem de estabelecer uma base mais solida das futuras operações no Alemtejo oriental e, ao mesmo tempo, a de completar e favorecer os esforços dos

25. — Castello Branco. — Arco do Bispo.

(1) For. de Castello-Mendo, dado *apud Taurum* 15 de março de 1229, Gav. 15, M. 3, n.° 9. — For. da Idanha *apud Guardiam* em abril do mesmo anno : Liv. 3 de D. Dinis, f. 55. — For. de Salvaterra do Extremo sem data de mês, porém deste anno : Liv. 1 de D. Dinis, f. 76.—For. de Sortelha sem data, mas que deve ser deste tempo pelos confirmantes que nelle figuram : Gav. 15, M. 3, n.° 7 no Arch. Nacion. Veja-se T. III, p. 276, nota 2.

templarios, que desde o reinado antecedente trabalhavam em levantar castellos e povoá-los nos vastos senhorios que naquellas partes haviam adquirido por mercê dos reis e por outros meios; esforços a que deviam já a existencia Castello-branco, Idanha-a-nova, Proença, Touro e varias outras villas e castellos (1).

Emquanto Sancho II e os seus privados assim se desvelam em fazer recordar Portugal da politica illustrada de Sancho I e se preparam para a guerra fortalecendo o reino com os beneficios da paz, volvamos os olhos para os acontecimentos que se passavam em Leão nessa epocha e que em breve tinham de exercer notavel influencia nos do nosso paiz. Apesar das conquistas e victorias de Fernando III de Castella,

96. — Castello Branco. — Torre de menagem.

1 Em 1220 os templarios reconheciam pertencerem á Sé da Guarda os direitos espiscopaes « in Egitania nova et in Proencia et in villa que vocatur Caput Tauri sive Bovis et in omnibus... villis sive castris quæ in egitanense episcopatu, citra Tagum *amodò* populavimus, excepto Castelloblancho, etc : » Gav. 7, M. 14, n.º 6, no Arch. Nacion. Veja-se tambem a Inquirição do anno de 1307 juncta á reso-

póde, talvez, dizer-se que em nenhuma corte de Hespanha dominava tão profundamente o espirito guerreiro como na de Leão. Na idade grave, o rei como que pretendia remir as suas passadas allianças com os sarracenos em odio dos principes christãos combatendo o islamismo a ferro e fogo, sem treguas nem descanço, e, se era possivel, os conselhos do cardeal sabinense ainda haviam ultimamente excitado mais o seu ardor (1). Dous cavalleiros estremados por valentia occupavam juncto delle os mais altos cargos do estado. Eram dous portugueses, de quem já anteriormente temos falado: o infante D. Pedro, seu mordomo-mór, e o bastardo Martim Sanches, fronteiro de Toronho e Limia e alferes-mór das tropas leonesas (2). A administração da maior parte das provincias corria pelas mãos destes dous ricos-homens, que deviam assim ter poderosa influencia nas cousas da paz e da guerra. Em 1229, Affonso IX, ajudado por alguma gente que lhe enviara Fernando de Castella, marchou com o seu exercito a sitiar Caceres, que se lhe rendeu, emquanto o rei castelhano punha a ferro e fogo as cercanias de Jaen. No anno seguinte Affonso, submettido o castello de Montanches, intentou facção mais

---

lução de 1229 sobre povoar-se a Idanha-velha (Ibid. Gav. 1, M. 2, n.° 7) onde se esclarece este assumpto, e, bem assim, o que dissemos antes p. 69 e seg.

(1) In senectute positus rex Legionis actus suos domino dedicavit, et arabibus movit guerram: Rod. Tolet., L. 7, c. 25. — Risco, Reyes de Leon, p. 378 e segg.

(2) Como taes confirmam ambos o foral de Villar-maior dado por Affonso IX em 1227 no Sabugal: Gav. 18, M. 9, n.os 7 e 16 no Arch. Nacion. D. Pedro confirma como mordomo-mór em documentos de 1228 (de que se lembra Flores, Esp. Sagr., T. 17, p. 103), dos quaes se vê ser tal a sua influencia que era governador (*tenens*) de cinco districtos, Leão, Zamora, Touro, Estremadura e Transserra.

importante, accommettendo Merida, antiga capital do Gharb, como já o havia sido da Lusitania, e que ainda nesse tempo era uma das cidades importantes do Andalús. Distinguiu-se nesta empreza o infante D. Pedro, e ao seu esforço se deveu principalmente o bom exito della. De feito, Merida caíu em poder dos christãos, os quaes, cobrando novos brios com essa conquista, resolveram acabar a campanha reduzindo Badajoz e repellindo definitivamente para o sul do Guadiana o dominio dos sarracenos (1).

Graves acontecimentos tinham no emtanto occorrido entre estes. As revoluções succediam umas ás outras, assim em Marrocos, como em Hespanha, com rapidez espantosa. Abu-l-aala, que ficara por governador no Andalús em nome de seu irmão Aladel, ambicionava para si o imperio e, acclamando-se amir áquem do Estreito, teve modo de fazer depôr e assassinar seu irmão e de ser substituido a elle; mas ainda não havia passado á Africa e já os almohades tinham eleito em seu logar um filho d'Annasir. Os parciaes d'Abu-l-aala oppuseram-se a Yahya, que assim se chamava o novo imperador. D'aqui procedeu uma guerra civil, que por largo tempo assolou a Mauritania, com varia fortuna de um e de outro contendor. Durante estas perturbações Ibn Hud, descendente dos antigos amires de Saragoça, que vivia obscuro em Murcia e que sou-

(1) Luc. Tud., p. 114. — Roder Tolet., loc. cit. — For. de Caceres, em Risco, loc. cit. — Annal. Compostell. na Esp. Sagr., T. 23, p. 323. — Annal Toled. II, ibid., p. 408: — Era MCCXXVIII aliás MCCLXVIII dedit dominus villam que vocatur Merida D. Alfonso legionensi per manum infantis D. Petri, filii regis D. Sancii primi Portugalis: Chronic. Conimbric. in Portug. Mon. Hist. scriptores, vol. 1, p. 3.

bera crear com arte um partido, fez-se independente com esta provincia (1228), e, unido com os habitantes de Denia e Xativa e de varias cidades do Andalús oriental, brevemente reduziu Granada, Malaga e Almeria. Cordova, Jaen e outras povoações importantes submetteram-se-lhe pouco depois, de modo que Ibn Hud, senhor já de quasi toda a Hespanha mussulmana, não hesitou em tomar o titulo de amir-al-moslemin. Quando, portanto, Affonso IX marchou contra Merida os povos destes districtos invocaram o soccorro de Ibn Hud, que effectivamente veio á testa de numeroso exercito em auxilio dos seus novos subditos; mas, desbaratado pelos christãos, que lhe saíram ao encontro além do Guadiana, viu-se constrangido a fugir, e Affonso IX voltou para o norte a sitiar Badajoz, que, perdidas as esperanças do soccorro, não tardou a submetter o collo ao jugo do vencedor (1).

Já dissemos que os intentos de Sancho II eram povoar Elvas de christãos e que antecipadamente se passara a carta municipal aos moradores do novo concelho que ahi se ía estabelecer. As tropas de Portugal marchavam para o sul, e esperavam-se ainda cavalleiros e homens d'armas dos barões do norte antes de abrir a importante campanha que se principiava (2). Com a aproximação do inimigo, os mussulmanos espavoridos abandonaram Elvas e Ju-

---

(1) Al-makkari, B. 8, c. 4. — Abd-el-halim, 301. — Luc. Tud., l. cit. — Chron. Conimbric., l. cit. Os historiadores arabes suppõem a batalha anterior á tomada de Merida; mas o Tudense, que narra estes successos com mais miudeza e que era contemporaneo, colloca-a depois.

(2) et per ducentos morabitinos quos Menendus abbas ejusdem monasterii in presente mihi dat *eunti ad exercitum regis apud Elvas :* Doc. de Pombeiro, de maio de 1230, na Mon. Lusit., L. 14, c. 11.

rumenha, onde os portugueses entraram no mesmo dia em que Merida se rendia (1). A conquista pouco posterior de Badajoz assegurou a fronteira leonesa desta cidade ate Merida pelo Guadiana, ao passo que a de Portugal se adiantava mais para o sul sem transpôr o rio (em consequencia da direcção que elle toma para sudoeste), correndo agora a raia do oriente a occidente desde Jurumenha até Evora, linha de fronteira que desde o tempo de Sancho I se desejava estabelecer (2).

Affonso IX depois da sua ultima e brilhante campanha voltou a Leão com o intuito de ajunctar mais tropas e victualhas para renovar a invasão e apoderar-se dos territorios ao meio-dia do Guadiana, onde já em outro tempo possuira logares fortificados, perdidos depois nas varias vicissitudes da guerra. Tinha havido nesta expedição os prodigios, as apparições e as maravilhas que a credulidade inventava facilmente naquelles tempos, e Sanctiago não fora, conforme se contava, dos que menos se distinguira no grande numero de sanctos que tinham ajudado os christãos a vencer Ibn Hud. Agradecido por tão valioso soccorro, o rei de Leão dirigia-se a Compostella para visitar o altar do apostolo quando o accommetteu uma enfermidade mortal em Villa-nova de Sarria, enfermidade de que morreu (septembro de 1230). O seu cadaver foi conduzido a Compostella

---

(1) Ipso die sc. captionis Meridæ fuit Elves et Surmenia de christianis: Chron. Conimbric., l. cit. Já em dezembro desse anno o concelho tinha repartido pelos colonos as propriedades pertencentes aos sarracenos. Doaç. na Gav. 7, M 9. n.º 12 no Arch. Nacion. Rodrigo Ximenes diz, falando de Sancho II (L. 7, c. 6), « Hujus temporibus Helvis, Jurmenia, Serpia, et multa alia castra maurorum, christianorum victoriis accesserunt. »

(2) V. T. III, p. 152.

e sepultado juncto do logar onde jaziam as cinzas de Fernando II (1).

A morte do rei leonês era um acontecimento de grande monta para aquelle paiz, para Castella e ainda, postoque indirectamente, para Portugal. Deixava elle duas filhas, Sancha e Dulce, havidas da infanta D. Theresa, com quem primeiro estivera unido illegitimamente, e o rei de Castella fora o fructo do seu segundo consorcio com Berengaria, consorcio tambem declarado nullo. Nas suas discordias com o filho, Affonso IX pensara em deixar os proprios estados a uma das infantas, com exclusão de Fernando, e chegara a offerecer por mulher ao rei de Aragão; Sancha, a mais velha das duas. Este offerecimento persuade que não era tanto o desejo de conservar sobre si e independente a coroa leonesa, quanto a má vontade ao rei castelhano ou o demasiado affecto ás filhas que lhe infundia taes desejos. Apesar de congraçado com o rei de Castella pela politica prudente de Berengaria, mais de uma vez elle quebrou a paz, o que indica não estarem de todo apagados no seu coração os resentimentos contra Fernando III. Accrescia que a affeição extrema do monarcha a Sancha e a Dulce se alimentava, por assim dizer, de continuo com a amizade que conservara á infanta portuguesa, amizade que parece não se haver desmentido até depois de 1228, quando Theresa, passada a flor da mocidade, tomava o habito de Cister das mãos do cardeal sabinense, uns dizem que em Lorvão, outros que em Villabuena (2). Nas questões da que fora sua esposa com Affonso II, este experimentou quão mal Affonso IX

(1) Luc. Tud., l. cit. — Rod. Tolet., L. 9, c. 14.

(2) Mon. Lusit., L. 14, c. 9. — Manrique, Ann. Cisterc. ad ann. c. 3, § 9. — Flores, Reynas Cathol., T. 1, p. 346.

soffria as injurias feitas áquella mulher que tanto amara, e os descontentes de Portugal que a defendiam acharam nelle protecção e estima. Fora assim que D. Pedro e Martim Sanches tinham gradualmente chegado a occupar na sua corte a situação mais brilhante que se lhes podia offerecer. Fazendo pouco a pouco intervir o consentimento das infantas nas concessões de mercês, ia habituando os espiritos a considerá-las como suas herdeiras, até que, excluindo o filho, francamente as chamou á successão da coroa, uma após outra, nas disposições testamentarias com que veio a fallecer (1).

Apesar de apartada do seculo, Theresa era mãe, e nada mais desculpavel do que ambicionar a coroa para uma de suas filhas. E' tambem necessario desconhecer o coração humano para imaginar que seus irmãos, primeiros entre os ricos-homens leoneses, não preferissem á elevação de Fernando a de D. Sancha, cuja fraqueza mulheril lhes facilitaria o adquirirem ainda maior poder e influencia. O commum da fidalguia inclinava-se tambem, como se viu depois, á parcialidade das infantas; nem era isso de admirar, não só porque os movia um pensamento da nacionalidade, como tambem pelo desejo que, talvez, tinham de um governo debil e, por conse-

---

(1) Flores, ibid., p. 340 e 346. — Risco, Reyes de Leon, p. 383, nega que Affonso IX pretendesse desherdar em seu testamento o rei de Castella. Na verdade, o texto de Rodrigo Ximenes no L. 9, c. 14 está nesta parte alterado e confuso, de modo que se póde entender tanto a favor como contra essa opinião: mas o cap. 25 do L. 7 é preciso a semelhante respeito: *Reliquit duas filias, Sanciam atque Dulciam, quibus etiam successionem regni legavit*. Lucas de Tuy guarda silencio a tal respeito: mas isso não invalída o testemunho de um contemporaneo como Rodrigo Ximenes.

quencia, favoravel á licença. Achava-se o rei de Castella empenhado numa expedição longinqua contra os mussulmanos quando o rumor da morte de seu pae lhe chegou aos ouvidos. Retirando-se immediatamente, encontrou D. Berengaria que se dirigia a procurá-lo para o persuadir a entrar sem demora em Leão, onde já tudo andava em tumulto, principalmente entre a nobreza das Asturias e da Galliza. As scenas de desenfreamento que offerecera Portugal na menoridade de Sancho, e ainda de maior desordem, repetiam-se já em Leão, a ponto que as destruições e os incendios dos logares abertos eram frequentes, sobretudo naquellas duas provincias. Fernando III, ainda infante ou logo depois de assumir a coroa de Castella, fora reconhecido successor da de Leão por acto solemne de Affonso IX e dos seus barões, acto confirmado por Honorio III; mas os parciaes das infantas eram em grande numero e poderosos, e por isso devia tractar-se com a maior brevidade de pòr diques á revolução, antes que de todo rebentasse. Berengaria e seu filho apressaramse, pois, a passar as fronteiras leonesas, acompanhados de muitos ricos-homens castelhanos e de um corpo avultado de cavallaria dos concelhos, tropas de maior confiança numa contenda em que pela parte adversa figurava principalmente a nobreza. Recebidos a principio a mãe e o filho com demonstrações de obediencia, á medida que se internavam no paiz parecia que os habitantes hesitavam em reconhecer o novo soberano, porque as infantas ou os fidalgos em seu nome ameaçavam, emfim, erguer o pendão da guerra. O clero, todavia, declarando-se pela maior parte favoravel ao principe castelhano, fez pender decisivamente a balança para o seu lado, e o filho de Affonso IX obteve sujeitar quasi sem combate o reino paterno. Os castellos de Mayorga

27. — Mosteiro de Lorvão.

e Mansilla, onde, segundo parece, se lhe preparava séria resistencia, cederam apenas as tropas reaes se aproximaram delles, e na capital as tentativas de um cavalleiro illustre chamado D. Diogo, que ahi queria ter voz pelas infantas, saíram baldadas em consequencia dos esforços do bispo de Leão e do commum dos burgueses. A adhesão, porém, da capital devia trazer em breve a do resto do reino (1).

D. Theresa no retiro do seu mosteiro de Lorvão não era espectadora tranquilla destes successos tão graves para suas filhas, a quem assim desapparecia rapidamente a brilhante perspectiva do throno. Que seus irmãos não entrassem por grande parte na conspiração a favor das sobrinhas fora difficil de acreditar, e tanto mais quanto maior era a sua preponderancia em Leão, ao passo que deviam conservar em Portugal bom numero de amigos entre aquelles que no reinado de Affonso II tinham pertencido ao partido das infantas, partido que, como vimos, estava estreitamente ligado com a corte leonesa. A rapida entrada de Fernando III nos estados de seu pae, a destreza com que Berengaria soubera mover os animos a favor do filho, a inclinação que o clero e os concelhos mostravam geralmente ao principe eram, todavia, circumstancias que tornavam impossivel longa resistencia. Entretanto, a primeira esposa de Affonso IX enviou mensageiros á sua rival, invocando o direito que resultava para Sancha e Dulce dos ultimos actos do rei fallecido. Postoque o commum dos fidalgos castelhanos que rodeavam Berengaria levassem a mal o dar-se attenção a semelhante embaixada quando

(1) Rod. Tolet., loc cit. — Luc. Tud., p. 114 e 115. — Flores, R. Cathol., T. I, p. 373, 464 e 465. — Risco, R. de L. p. 72 e 73.

tudo se encaminhava a um prospero desfecho, a prudente princesa, a quem uma natural perspicacia e a longa experiencia do governo faziam recear os incertos casos de uma guerra civil, deixando ao filho o cuidado de pacificar as cousas publicas, tomou a seu cargo tractar pessoalmente com D. Theresa sobre o modo de terminar a contenda, e as duas rainhas successivamente expulsas do thalamo regio pela inexoravel disciplina da igreja dirigiramse a Valença do Minho, logar escolhido para a conferencia como situado nas fronteiras dos dous reinos. Ahi convieram ambas a final em que Sancha e Dulce, assegurando-se-lhes uma pensão annual de trinta mil morabitinos, cederiam de qualquer direito que podessem ter á herança d'Affonso IX, mandando entregar a seu irmão todos os dominios que possuiam e os logares que tinham voz por ellas, o que pouco depois se verificou. Assim se concluiu pacificamente a reunião das duas coroas, apesar da repugnancia que a isso mostravam em geral os barões e cavalleiros leonezes (1).

Se a corte portuguesa houvesse favorecido as pretensões da infanta e de suas filhas, esse favor, juncto com os elementos de resistencia que o desgosto da fidalguia daquelle paiz lhes proporcionava, teria acaso impedido uma união que dava ao rei de Castella demasiada preponderancia entre os principes christãos da Peninsula. E' estranho ao primeiro aspecto que os privados e ministros de Sancho II não fizessem intervir este principe activamente em um negocio do qual, aliás, Portugal poderia tirar mais de uma vantagem ; mas para affirmar que elles commetteram um erro politico fora

(1) Rod. Tolet., l. cit.

necessario conhecer, não por illações provaveis, mas intimamente, a situação interna do reino naquella conjunctura, e as trevas do passado apenas nos deixam ver a custo e incompletas as phases da sua vida externa. A febre dos tumultos achava-se acalmada, porém não extincta, como os successos posteriormente narrados no-lo virão provar, e o systema de repressão que não podia deixar de seguir-se para obstar ao incremento do poder ecclesiastico já começava tambem a reproduzir as antigas contendas. Fora imprudente, portanto, collocar-se em relações hostis com Castella, augmentando assim futuros embaraços. Taes são as considerações que explicam mais plausivelmente a inacção de Sancho naquella occorrencia. Mas, fossem estes ou outros os motivos, é certo que, longe de se mostrar adverso a Fernando III, o moço rei de Portugal assentava por esse mesmo tempo uma paz vantajosa com elle. Viram-se ambos no Sabugal nos principios de 1231 ou, antes, segundo cremos, nos ultimos meses de 1230, quando o rei de Castella, entrando nos estados de seu pae, se dirigia a Leão. Um dos artigos em que os dous principes convieram foi na restituição do castello de Chaves, retido por Affonso IX desde o tempo de Affonso II com o pretexto de servir de penhor á segurança dos bens e rendas que D. Theresa possuia em Portugal. Celebrada depois a convenção de Valença, nem por isso o rei de Castella deixou de cumprir a promessa que fizera ao de Portugal, tomando, porém, sobre si e seus successores o encargo de defender e amparar a infanta-rainha no caso de Sancho lhe causar qualquer damno nas terras e castellos cujos redditos desfructava (1). As vistas no Sabugal explicam ple-

---

(1) Docum. na Mon. Lusit, L. 14, p. 12 in fine. Deste

namente a indifferença que Sancho II mostrou pela causa das sobrinhas e são mais uma prova da capacidade politica de Berengaria, a quem Fernando III deveu em grande parte as prosperidades e o esplendor do seu reinado.

Dissemos que entre as causas internas provaveis que poderiam explicar o papel de indifferente que Portugal representava ácerca da reunião das duas coroas era uma a renovação das contendas com o clero, cujas pretensões, não só de independencia, mas, até, de predominio, se tornavam incompativeis com as attribuições do poder publico e com o alvo a que tendiam naturalmente os principes, o de alargar o mais que fosse possivel a orbita da propria acção. Já o advertimos; mas cumpre explicar melhor, vendo-a por todas as faces, a situação dos contendores. A antinomia entre o rei e a cleresia era necessaria: resultava da indole politica dos dous principios, a theocracia e a monarchia, que em Portugal, como em toda a Europa, luctavam braço a braço para decidir a qual dellas pertenceria o futuro das nações. Nascidas da barbaria e ainda semi-barbaras, as sociedades caracterisavam-se por dous sentimentos capitaes: era um a crença viva, que não raro degenerava em superstição e fanatismo e que por isso mesmo se accommodava á depravação dos costumes; era o outro o amor da guerra, paixão ou, antes, instincto natural dos

---

documento expedido por Fernando III a favor de D. Theresa em abril de 1231 se conhece que nesse mês já se havia celebrado a concordata de Valença e que os ajustes com Sancho II tinham sido feitos ainda antes e, por isso, sem attenção aos interesses de D. Theresa, aos quaes era, depois daquella concordata, necessario prover. Assim, as vistas no Sabugal deviam caír dentro do anno de 1230.

povos na sua inculta juventude. A igreja representava o primeiro ; a monarchia o segundo : o clero falava em nome do céu ; o rei em nome da espada. Em nenhuma parte, porém, esses dous sentimentos foram tão efficazes e duradouros como na Peninsula ; porque em nenhuma parte a crença viva e a guerra tinham um incentivo perenne como nos paizes modernos da Hespanha, onde, por assim dizer, a cada edificação d'igreja correspondia um derrocar de mesquita e onde, ás vezes, a mudança de senhor do solo e, até, não raro a dos colonos, suppunham uma substituição de raça ; suppunham a conquista na sua expressão mais absoluta. Avivados por esse contraste irritante e perenne, os dous sentimentos tornavam-se cada vez mais dominadores e, por consequencia, mais exclusivos. Assim a lucta das duas instituições sociaes que os representavam, a igreja e a realeza, devia ser duplicadamente violenta, por isso que elles tinham na Hespanha duplicada vitalidade. Um historiador recente, ao qual, sem duvida, compete o mais alto logar entre todos os escriptores estranhos que se têem dedicado a escrever a nossa historia, já observou com razão que a primeira epocha da existencia de Portugal se póde chamar a do desenvolvimento municipal e das contendas com o clero (1). Nós trocariamos essa ordem : a lucta dos dous principios era a caracteristica principal : o do augmento rapido dos concelhos vinha depois ; vinha, até, em parte, como consequencia da primeira. A monarchia buscava estribar-se no povo, não só para açamar a nobreza, mas tambem e principalmente para repellir a audacia da igreja ; e já vimos mais de uma

---

(1) Schaefer, Gesch. v. Portug. 1 B. 9 Absch. 1 B. S. 237.

vez a auctoridade real fazer dos municipios instrumentos do seu desaggravo contra os prelados. Por via de regra, o throno ganhava um novo alliado, uma addição de força em cada novo concelho que instituia: força indeterminada e applicavel em geral a segurança interna e externa do rei e do reino; mas, por isso mesmo que o corpo ecclesiastico era o mais perigoso adversario do principe, essa força se tornava especialmente util para o combater e refrear. Quanto a nós, Affonso II invertera estas idéas, procurando no principio do seu reinado evitar o que era inevitavel, as contendas com a igreja, e despensando-se do que era indispensavel, o propagar as instituições populares: e se, quando o decurso do tempo mostrou a vaidade das suas esperanças, elle achou ainda os burgueses a seu lado (1), era que o impulso dado por Sancho I ao espirito municipal fora demasiado forte para não estar já de todo amortecido. Sancho II, ficava, porém, destinado para victima tanto deste como dos outros erros politicos commettidos por seu pae e por aquelles mesmos validos e ministros que experimentavam, emfim, as consequencias do passado. Os desgostos, justa ou injustamente dados então á fidalguia, e os odios que forçosamente ardiam no seio da parcialidade agora subjugada offereciam ao clero uma reserva de futuros alliados, dos quaes se poderia valer em conjuncção opportuna contra a coroa. Por outro lado, ainda que a experiencia parecesse ter já por este tempo convencido os conselheiros de Sancho da necessidade de promover o estabelecimento dos grandes gremios populares, os seus esforços tinham-se limitado a creá-los por

(1) Vide ante p. 116 e seg.

aquelles territorios que deviam servir de base ás operações militares contra o Gharb, isto é, nos territorios da Beira-baixa e do Alto-Alemtejo, donde os exercitos podessem obter facilmente victualhas e os mais soccorros e onde achassem accessivel refugio e pontos fortificados no caso de um revés. Não havendo, pois, o desenvolvimento da força municipal, unica base firme da força publica, acompanhado o incremento dos recursos e da ousadia do clero, tornava-se necessario que o rei buscasse em si os meios de augmentar a propria energia num duello, a bem dizer, de todos os dias, duello para o qual tanto a coroa como a igreja eram, pela indole dominadora e exclusiva de ambas, impellidas irresistivelmente.

A monarchia, dissemos nós, representava o sentimento da guerra. Apesar dos seculos decorridos desde as invasões germanicas, das quaes nasceram as modernas nações da Europa, a origem da realeza ainda não esquecera de todo, e, como a seu tempo veremos, nas formulas solemnes da acclamação dos principes, já hereditarios, ainda restavam vestigios da antiga eleição dos chefes barbaros. O imperio wisigothico tinha conservado até o seu ultimo dia a instituição germanica, e a monarchia das Asturias e Oviedo guardara por longo tempo as tradições dos wisigodos. Associada com esta idéa, que se ía obliterando, mas que não estava inteiramente desvanecida, vinha ess'outra, igualmente antiga e nascida da mesma origem, de que o rei era o chefe natural dos homens de guerra, chefe, não como supremo regedor do estado, mas como o principal guerreiro. As condições e circumstancias que cercaram o berço e a infancia de todos os reinos christãos da Peninsula deram a esta velha idéa uma vida mais tenaz e, por consequencia, mais duradoura. A exis-

tencia de cada povo era, segundo havemos até aqui visto, uma quasi não interrompida batalha com a raça arabe africana, á qual se disputava nada menos que o existir ou não existir, o ter ou não ter patria. Assim, nesta parte, a condição do rei de seculos mais polidos, postoque não exemptos de barbaria, vinha a ser ainda, até certo ponto, a do rei barbaro. Que era na origem o alferes-mór, o *signifer*, essa entidade ao mesmo tempo politica e militar, que nos campos de batalha suppria o logar do principe e que na ausencia deste se considerava como o supremo cabo do exercito? O nome o está dizendo : era o cavalleiro que levava juncto do rei a signa ou pendão real. Esse homem apenas representava symbolicamente o principe, e só quando este deixou de ser o primeiro soldado do paiz é que o alferes-mór foi, no rigor da expressão, o chefe supremo das forças militares.

Facil é agora conceber quão vantajoso seria para o elemento monarchico o estado de guerra, e sobretudo da guerra com os sarracenos, quando era o rei que pessoalmente a dirigia. A realeza adquiria ahi todo o valor que lhe provinha do cumprimento da sua missão, digamos assim historica : o principe satisfazia a um dos dous affectos capitaes dos ardentes e bellicosos animos daquelles tempos : fixava e definia esse vago sentimento guerreiro da sociedade e exercia um terrivel sacerdocio. A frente dos barões, dos cavalleiros nobres, dos homens d'armas, da cavallaria e peonagem dos seus municipios, o rei, que ía combater pela patria e pela fé, revestia-se de uma força moral mui superior á do clero, ou por outra, a idéa guerreira na sua manifestação absoluta sobrepujava a idéa religiosa, a qual, até certo ponto, incorporava em si durante as expedições contra os sarracenos Assim collocada, a mo-

narchia alcançava subjugar a igreja, que não podia produzir, no sentimento que representava, uma excitação igualmente energica.

Nem Sancho II, nem os seus privados analysavam por certo estes factos, que nasciam de causas difficeis de apreciar e da falta de harmonia que se dava nos elementos sociaes. Suppôr que elles se comprehendiam e se avaliavam seria attribuir-lhes uma sciencia politica hoje commum nos homens d'estado que merecem este nome, mas improvavel em ministros do seculo XIII. Se, todavia, elles não sabiam reduzir os factos a uma formula politica ou historica, nem por isso deviam deixar de sentir os effeitos dessas causas e de conhecer pela experiencia a superioridade que adquiria o alto clero nos intervallos em que cessava o estrondo das armas. Ninguem diria que Affonso II combatera com pouca audacia e insistencia contra os ecclesiasticos: mas qual fora o resultado do combate? O abater-se, emfim, o sceptro do rei perante o baculo de metropolita e testificar-se o triumpho sacerdotal nos humilhantes artigos da chamada concordia de 1183 feita com Estevam Soares. As primeiras tentativas para quebrar o jugo imposto á auctoridade real, tentativas de que achamos vestigios pouco depois desse acto, não fizeram senão apressar o desenvolvimento da anarchia que, aliás, as outras circumstancias facilitavam (1). Agora, porém, que a actividade militar excitada contra os sarracenos dera ao rei a sua acção natural e produzira uma especie de restauração, os antigos ministros, revestidos novamente da influencia e do poder, deviam sentir practicamente todo o preço que tinha a indole guerreira

---

(1) Vide ante p. 176 e seg.

do moço monarcha, bem como, segundo parece, já haviam reconhecido as vantagens de dar vigor e incremento ás instituições municipaes.

Era necessario expôr e caracterisar bem a situação relativa da corôa e do clero ao cerrar-se a terceira decada do seculo XIII, porque na historia dos dezeseis annos que decorreram de 1230 até o deploravel termo do reinado de Sancho II o facto dominante, a que se prendem mais ou menos todos os successos desse periodo, é o atroz combate da monarchia e da igreja. Como dous athletas cubertos de feridas e pisaduras que, depois de repetidos assaltos em que ora um ora outro ficou vencido, se desafiam cegos de colera para lucta mortal, sem descanço nem treguas, assim os dous principios politicos vão encetar uma tremenda peleja. Além da força moral propria de cada um dos contendores, á classe sacerdotal restava ainda, como dissemos, o recurso de ir buscar maior ou menor força material na alliança de uma parte dessa fidalguia inquieta e dividida entre si e no meio da qual não deviam faltar interesses ou caprichos de familia offendidos pelo restabelecimento de uma especie de ordem publica. Por outro lado, a auctoridade real achava-se desassombrada do seu mais perigoso adversario, o indomavel Estevam Soares. O metropolitano da Galliza fallecera, emfim, no meado de 1228 (1) sem, talvez, ainda prever a serie dos acontecimentos que deviam nascer do impulso dado por elle mesmo como legado do papa á renovação das hostilidades com os sarracenos e bem assim da missão pacifica do cardeal sabinense, que poucos meses antes chegara a Portugal.

Mas, se o altivo Estevam Soares morrera, não

---

(1) Cunha, Hist. Eccles. de Braga, P. 2, c. 23. — Dissert. Chronol., T. 5, p. 150.

tinham descido com elle ao tumulo nem as pretensões, nem a audacia do corpo ecclesiastico. Ficavam, sobretudo, no campo dous velhos luctadores, Martinho Rodrigues, o adversario de Sancho I, e Sueiro, o conquistador d'Alcacer (1). Ao proprio metropolita mostrara o bispo do Porto que não sabia ceder a ninguem, elle que não vacillara ante o sobrecenho terrivel de Sancho I. Agora, porém, apresentava-se tambem para o combate o bellicoso Sueiro, especie de homem d'armas mascarado com vestes sacerdotaes. Tinha Sueiro o vicio commum de todos aquelles que, ou pela situação em que a providencia os collocou ou pela força e energia do braço, do animo ou da intelligencia, crêem que na distribuição das fruições materiaes do mundo devem ter quinhão mais avultado que os seus semelhantes. D'ahi nasceram sempre os grandes tyrannos e os grandes salteadores, formulas diversas da mesma idéa. Nas sociedades ainda incultas é onde as manifestações brutaes da desigualdade humana apparecem mais visiveis; porque ahi, não só são mais raros os commodos e gosos, mas tambem mais difficeis os meios de os obter. A fereza dos costumes faz o resto. É lá que surgem em toda a sua hedionda nudez a cubiça e a rapacidade, ás quaes estes nossos tempos mais polidos sabem quasi sempre vestir os trajos da decencia e da honestidade, embora, ás vezes, o sendal em que os talham seja demasiado tenue aos olhos dos experimentados. Tivera Sueiro a ousadia ainda em vida de Affonso II (1222) de promulgar um estatuto em que declarava dever-se entregar á igreja o terço dos bens de todos os que falleciam, comminando a denegação dos sacramentos e da sepultura

(1) Nota XIV no fim do vol.

canonica aos que desobedecessem. Facil é de imaginar o effeito que tão exaggerada ou, antes, louca pretensão produziria no commum dos animos. Recorreu o povo ao pontifice, que incumbiu o exame do negocio aos priores dominicano e franciscano e aos cavalleiros spatharios (1). É provavel que elles sopitassem aquella vergonhosa contenda, de que nenhuns outros vestigios restam; mas o escandalo estava dado. Irritavam-se cada vez mais os animos com este e outros exemplos, e os anteriores serviços do bispo de Lisboa com razão esqueceram. Quando os tutores de Sancho II quizeram reagir contra as concessões que tinham sido constrangidos a fazer ao clero, e rebentaram os disturbios dos fidalgos, promovidos em grande parte, segundo parece, por aquella reacção, Sueiro foi um dos que primeiro resistiram. Por este motivo teve de saír da diocese e de ir unir-se aos barões de Alemdouro. Nestes tumultos, em que o bispo de Lisboa não devia por certo contar com a benevolencia dos seus diocesanos, que pretendera espoliar, um sobrinho seu, que com elle vivia, foi assassinado, e os assassinos buscaram asylo em Alemquer debaixo da protecção das infantas Theresa e Sancha, que, segundo as expressões de Honorio III, se expunham a contaminar-se dando guarida a malvados (2). Ausente no Alemdouro, nem por isso Sueiro deixou de demandar os seus inimigos perante os juizes que para isso o papa lhe concedeu, nem de procurar o valimento de Affonso IX, em cujos dominios estava situada a Sé

(1) Bzovio ad ann. 1222, § 2. — Wadingus, Annal. Minorum, ad eund. ann. § 37, onde a bulla está lançada na integra.

(2) Vejam-se os n.os 7, 11, 12 etc., da nota IX. — Bulla de 17 das kal. de fevereiro de 1224 dirigida ás infantas, e cit. por Bzovio ad ann. § 4.

de Compostella, metropole de Lisboa (1). Nada, porém, lhe aproveitou, e quando, pelos annos de 1228, os homens que o haviam offendido recobraram o poder, Sueiro conservou-se affastado da corte, onde exercia um dos cargos mais importantes mestre Vicente, seu antigo deão e antigo adversario, contra o qual lhe devia mover o animo ainda a maior odio o vê-lo feito seu igual na jerarchia ecclesiastica, isto é, bispo eleito da Guarda. A falta de memorias de Sueiro nos documentos publicos e nos particulares da sua Sé desde esta epocha até 1231 persuade que o inflexivel prelado, desprezando as contemporizações dos outros, se retirou para Roma, onde residia no principio deste ultimo anno (2). Ahi trabalhava em persuadir Gregorio IX de que o reino se achava num estado deploravel em relação á disciplina canonica e ás immunidades da igreja; por outra, cuidava em preparar os meios para a sua vingança.

Era, pois, Sueiro um dos membros do clero que começavam a excitar a procella em que um dia tinha de naufragar Sancho II. O outro, como dissemos, era o velho Martinho Rodrigues; mas as contendas com este vieram mais tarde. O bispo de Lisboa mostrava, entretanto, aos seus adversarios que,

---

(1) Bzovio, l. cit. — Cunha (Hist. da Igr. de Lisb., P. 2, c. 26) parece referir-se a documentos que existiam no archivo desta Sé, queimados, provavelmente, depois no incendio de 1755.

(2) O ultimo diploma em que por estes tempos figura Sueiro é o foral de Marvão de 1226 (docum. 20 da nota IX). Falta depois constantemente nos de 1229 (ibid. n.º 21 e segg.). Cunha (loc. cit.) diz que no archivo da Sé de Lisboa nao havia o menor vestigio da sua existencia desde 1226 até 1231, no qual das bullas *Ex speciali* e *Venerabilis frater*, abaixo citadas, se vê que residia em Roma.

apesar dos annos, conservava ainda para os combates do sacerdocio e do imperio o mesmo esforço de que dera provas para debellar os infiéis. Tomou logo o papa, como era natural, a defesa de Sueiro, exigindo do principe português uma caução de que nenhum mal faria ao ausente prelado, no presupposto da sua volta, nem a pessoa ou cousa que lhe pertencesse. Creram acaso os ministros de Sancho que obteriam acalmar a tempestade accedendo aos mandados pontificios e concederam o seguro pedido; mas nem por isso se realisou o que elles esperavam. O bispo conservou-se em Roma, e os queixumes continuaram. O rei enviava entretanto um representante seu junto da Sé apostolica; mas o procedimento deste persuade que naquellas contendas, como sempre sucedera, havia razão e semrazão de parte a parte; porque, rebatendo algumas das accusações, deixava de responder a outras com o pretexto de que não estava para isso auctorisado. A primeira de todas ellas consistia em se ter posto em vigor uma lei attribuida a Affonso I, em virtude da qual se deviam prender todas as mulheres que vivessem em tracto illicito com sacerdotes. A' sombra dessa viciosa ordenação ou, antes, desorganisação, conforme se expressava depois Gregorio IX (1), os officiaes publicos arrombavam de noite as portas dos clerigos e, quer achassem mulheres, quer não, infamavam-nos por este motivo e roubavam-lhes as alfaias, de modo que alguns delles (não seriam, provavelmente, os innocentes) faziam avenças com os

---

1 Cujusdam pravae constitutionis, vel destitutionis verius quam proavus regis ejusdem fecisse dicitur: Bul *Ex speciali* 13 kal novemb pontif 5 Greg IX, na Collecc. do Sr Visconde da Carreira, n.º 10, e na Collecc. da Ajuda, vol. 143, n.º 2.

ministros regios para evitar a quebra de reputação. Os demais cargos dados contra a coroa eram igualmente pesados. Quando, dizia o bispo, elle ou seus arcediagos puniam algum subdito, apenas este interpunha recurso para a curia real, o rei, por meio de sequestros nos bens ecclesiasticos e intervindo nisso os ministros seculares, fazia repôr tudo no antigo estado, e assim muitos excessos ficavam sem castigo. Accrescentava mais que, se por acaso um secular movia pleito nos tribunaes civis a um clerigo sobre quaesquer bens e este negava a competencia do foro, logo o auctor era mettido de posse da cousa demandada, de maneira que, ou quizessem ou não, os ecclesiasticos haviam de litigar em juizo incompetente, abuso que se estendia ás causas crimes. Para Sueiro uma das culpas mais graves do moço principe era a de não evitar os excommungados, o que, se elle o fizesse, ajudaria a trazer ao redil as ovelhas desgarradas. Bem longe disso, na diocese de Lisboa davam-se com preferencia os cargos publicos aos judeus, em opprobrio do christianismo e com escandalo de muita gente. Renovava igualmente o fugitivo prelado os antigos clamores sobre imporem tributos em dinheiro e em trabalho aos membros do clero, obrigando-os, até, a terem em sua casa e a sustentarem os falcoeiros e cães de caça. Queixava-se, emfim, de que tanto os bispos como os outros ecclesiasticos fossem constrangidos a obedecer ás leis e posturas promulgadas não só pelo rei, mas tambem pelos concelhos (1). Estes aggravos, verdadeiros ou suppostos, de que Sueiro pedia desforço ao pontifice, constituindo-se representante da igreja portuguesa, eram em parte os

(1) Bulla: *Ex speciali* passim

que tinham produzido tantas desordens nos precedentes reinados; mas aquelles que particularmente respeitavam á sua diocese offereciam especies novas. Taes eram os actos de severidade contra a devassidão do sacerdocio e a influencia que os judeus começavam a adquirir na administração das rendas publicas, pela actividade e talento commercial e economico que em todos os tempos distinguiu os homens dessa raça, influencia que, apesar de poderosos e encarniçados inimigos, progrediu cada vez mais neste e no seguinte seculo. Descontente pelo procedimento reservado e pelas incompletas explicações do agente da coroa, Gregorio IX dirigiu uma bulla aos bispos de Astorga e de Lugo (1) e ao deão desta ultima Sé, ordenando-lhes que se apresentassem na corte de Portugal, onde imporiam ao rei, sob pena das censuras canonicas, a reparação de todos os aggravos feitos ao bispo de Lisboa e a emenda para o futuro. Como, porém, na questão dos judeus houvessem respondido os ministros portuguezes que a percepção dos impostos tinha sido arrendada, não só a elles, mas, até, a mussulmanos, pretendia o papa que se nomeasse um commissario christão, insuspeito tanto para os seus co-religionarios como para os judeus e sarracenos, o qual entendesse na arrecadação dos direitos reaes sem gravame dos christãos. Apesar de serem todas as resoluções tomadas sobre a contenda em detrimento do poder civil, Gregorio IX exigia que não houvesse a minima quebra na segurança dada ao bispo e ás pessoas e cousas que lhe pertencessem; e, como entre as queixas que este fizera se continha, tambem, a de que o rei lançava mão das igrejas

(1) No inquérito, que se acha na Gav. 12, Rep. 2, M. 1, n.º 43 do Arch. da Sé de Coimbra, diz-se o de Orense.

vagas na diocese de Lisboa e as retinha em seu poder emquanto queria, o abbade de Tarouca e o deão de Zamora foram especialmente incumbidos de conhecer deste negocio e de tomar conta dessas igrejas no caso de haver abuso, de modo que se não faltasse ao culto divino emquanto elle papa não providenciasse doutra maneira, auctorisando-os ao mesmo tempo para fulminarem censuras contra quem quer que tentasse pòr obstaculos á execução daquelle bulla (1).

Esses obstaculos eram de esperar. O poder civil resistiu, e os delegados apostolicos fulminaram o interdicto. Na capital do reino, porém, e, porventura, noutras partes essa providencia severa não produziu effeito. O estado mental do bispo D. Pedro tornava faceis as resistencias da corte. A alienação do prelado era quasi completa, mas no meio da sua loucura o que não lhe esqueceu foi o que tinha padecido por sustentar os interesses da classe ecclesiastica. Assim, não só desprezou o interdicto, mas tambem fez depòr os membros do cabido que não quizeram seguir o seu parecer, declarando-os herejes, fazendo-os substituir e induzindo o rei a persegui-los, a arrestar-lhes os bens e a expulsá-los de Coimbra, emquanto elle continuava a celebrar os officios divinos na cathedral com os conegos que haviam preferido obedecer-lhe a cumprir os mandados dos delegados apostolicos (2).

Como vimos, Sancho II aprestava-se nos fins de 1230 para proseguir a guerra no Alemtejo e ajunc-

---

(1) Ibid. — Bulla *Venerabilis frater*: 3 id. novembr. pontif. 5 Greg. IX: Bul. do Arch. Nacion. M. 36, n.º 10.

(2) Inquerito no Arch. da Sé de Coimbra cit. Ahi se acham indicados os factos que provam a alienação do bispo D. Pedro nesta epocha.

28. — Sé de Elvas.

tava em Elvas o exercito com que devia invadir os territorios da margem esquerda do Guadiana quando a morte de Affonso IX trouxe a necessidade de suspender as armas para firmar a paz com Fernando III. No mesmo tempo em que Theresa debatia em Valença os interesses de suas filhas com Berengaria, ou poucos meses depois, o rei de Portugal dirigia-se a Alemdouro, viagem cujos fins eram tomar entrega de Chaves e contribuir com a sua influencia para o desenlace da questão leonesa a favor do principe castelhano: ao menos, torna plausivel essa explicação o ver-se que só o acompanhavam na côrte de Guimarães, onde residia em agosto de 1231, aquelles que se consideravam como principaes cortesãos ou privados, isto é, os homens affeitos por longa experiencia aos negocios politicos (1). Terminadas assim todas as duvidas entre os dous estados de Portugal e de Castella, agora limitrophes, tanto Fernando como Sancho podiam voltar desassombradamente as suas attenções para a guerra das fronteiras sarracenas.

Os actos do moço monarcha e a ordem que renascia tinham-lhe grangeado as affeições populares (2); mas elle ou os seus ministros trabalhavam por que

---

(1) Numa carta de venda do cartorio de S. Thyrso (Gav. de Goim n.º 11 nos Extr. da Acad.) diz-se: « Facta carta... in curia de regis Sancii secundi... coram Petro Martini superjudice domini regis... Qui *tunc temporis curiales erant*: D. Petr. Joh. m. c. D. Mart. Joh. signif., Mag. Vincentius electus gardensis cancellar... Vimaranes, I die aug. era 1269. »

(2) O concelho de Castello Mendo, doando em 1232 uma herdade ao mosteiro de S. Vicente, exprime o reinado deste modo « regnante domno Sancio *bone memorie* rege portugalense » (Cart. de S. Vicente, Arm. 29, M. 1, n.º 3 nos Extr. da Acad.).

essas affeições tivessem um fundamento legitimo. A' ordem do Templo, a cujos esforços se devia boa parte da repovoação do Alto-Alemtejo, associou-se neste empenho a do Hospital, entre ambas as quaes parece que estavam de todo sopitadas as rixas dos annos anteriores. Na primavera de 1232 os cavalleiros hospitalarios recebiam do principe a concessão de um extenso territorio ao qual devia de servir de centro uma nova povoação que se chamaria Ucrate (o Crato) e que elles effectivamente começaram a edificar. Já então, mais para o nordeste, se haviam lançado os fundamentos de outro logar forte, o castello de Vide, ao passo que o bispo-chanceller procurava no outono desse mesmo anno attrahir moradores para Alter, onde existiam restos de povoação arruinada e deserta, proseguindo-se assim no judicioso systema de augmentar a força interna do reino á medida que se intentava dilatar para o sul a linha das fronteiras (1).

As conquistas adiantaram-se, de feito, neste anno ao meio-dia e ao oriente d'Evora. Tomadas as providencias para se realisar o estabelecimento de novas colonias no norte do Alemtejo, o rei partiu de Coimbra e, dirigindo-se áquella provincia, abriu a campanha, renovando os melhores dias do reinado de Affonso I. Os pendões portugueses tremolaram além do Guadiana. As povoações mussulmanas de Moura e Serpa abriram as portas aos christãos, e a defesa daquelles pontos arriscados foi, segundo

---

(1) De illo loco... cui de novo nomen imponitur Ucrate: Doaç. do Crato ao Hospital: Coimbra 22 de março de 1232, Gav. 6, M. un. n.° 22 no Arch. Nacion. e na Hist. de Malta, T. 1, § 252. — For. do Crato M. 10 de F. A., n.° 9 no Arch. Nacion. e na mesma Hist. de M. § 253. — Ego D. Vincencius elect. egit. volo Alter *restaurare* atque populare — outubro de 1232. M. 10 de F. A., n.° 4.

parece, confiada aos hospitalarios. Um cavalleiro mancebo, associado de pouco á ordem, ahi se tornou brevemente celebre pelo seu arrojo e fortuna. Era Affonso Peres Farinha, o qual se distinguira nas passadas guerras civis e que, terminadas ellas, entrara na associação dos hospitalarios. Esse cavalleiro, que tantas vezes enristara a lança e brandira a espada em combates sem gloria, começava ahi longa e honrada expiação em recontros com os sarracenos, habituando-se para vir a ser algum dia com justo titulo o chefe da ordem em Portugal e, depois, uma das mais notaveis personagens daquelle seculo (1).

A passagem do Guadiana e a conquista de Serpa e Moura eram mais uma prova brilhante da indole guerreira de Sancho, que, restituindo ao reino a actividade militar por algum tempo esquecida, se mostrava já aos vinte e dous annos digno representante de seu nobre bisavô. Não o semelhava, porém, nisto sómente. Como elle, aos dotes de homem de guerra ajunctava um animo piedoso; ao menos, conforme a piedade então se entendia. O procedimento politico dos prelados era sufficiente para alimentar a animadversão do rei, e os factos escandalosos, que tinham obrigado a pôr em vigor as leis contra a devassidão dos ecclesiasticos, deviam ir tornando cada vez mais tibia a crença commum na sanctidade do seu caracter. Prevalecia não menos a corrupção entre as ordens monasticas, e por isso a devoção grosseira daquelles tempos, que precisava de incarnar em individuos e em cousas palpaveis as idéas religiosas, voltava-se, naturalmente, mais para as novas associações mendicantes, se-

(1) Nota XV no fim do vol.

gundo o que já advertimos. Depois das ordens militares, foi a estas que o rei de Portugal mostrou maior affeição e que liberalisou favores com mão mais larga, chegando a imitar o exemplo de seu primo Luiz IX de França em incorporar-se no instituto chamado da penitencia, especie de frades menores seculares que o reformador de Assis ideara para attrahir á sua ordem grande numero de indi-

29 — Castello do Crato.

viduos. D'aqui veio, provavelmente, a Sancho a designação de *Capello*, que, talvez como injuria, os seus inimigos depois lhe attribuiram. De feito, sem que negasse a protecção que os reis passados haviam concedido aos diversos mosteiros do reino e, até, sem deixar de lhes fazer beneficios, a predilecção que teve pelas novas ordens resulta claramente, não só da influencia que alguns membros dellas obtiveram durante o seu reinado, mas tambem da rapidez com que se multiplicaram por diligencia sua os conventos tanto de dominicanos, como de franciscanos (1).

---

1 O appellido de *Capello* dado a Sancho II não é um desses que os historiadores ou a tradição vaga attribuiu

Este principe, brando na paz, segundo o indicam posteriores successos, era violento nos campos de batalha, e, se o ferro da sua espada pesava rijamente sobre a fronte dos inimigos, o seu braço guerreiro não pesava menos duro sobre aquelles dos proprios soldados que titubeavam nos combates. Disso temos a prova no que vamos referir. Apesar de todas as queixas dos prelados, de todas as comminações dos pontifices, nem por isso os individuos aggregados ao corpo do clero deixavam de ser compellidos a tomarem parte nas expedições militares. Era uma necessidade. O menor pretexto bastava para qualquer se considerar como pertencendo áquella classe, e o abuso de conceder a tonsura tinha chegado ao ultimo auge (1). Os bispos, interessados em augmentar as fileiras dos seus dependentes, não se poupavam nesta parte a exercer o ministerio episcopal, a ponto de vincularem á igreja, em desprezo das leis canonicas, os officiaes publicos, as pessoas chamadas a fazer parte dos exercitos reaes e, até, individuos daquelles que mais immediatamente dependiam da coroa. Muitos

---

a cada um dos antigos reis. Já no seculo XIII era assim designado, como se vê de varios documentos do Arch. Nacional e, nomeadamente, da inquirição que se acha na Gav. 1, M. 2, n.º 7, e do Liv. 10, f. 17 das Inquirições de D. Dinis, onde uma testemunha diz que *viu Sancho capello rei*. Este appellido deu origem, como era natural, a graves discussões entre os chronistas das ordens religiosas para saber a qual dellas pertencia o real confrade. Seguimos a opinião de frei Manuel da Esperança (Chron. Seraf., P. 1, L. 4, c. 36) como mais sensata, e sustentada habilmente por D. José Barbosa (Catal. das Rainhas, p. 147 e segg.). Acerca dos beneficios de Sancho aos mendicantes veja-se o mesmo Esperança (ibid., p. 486).

(1) Sobre esta materia, que será tractada em logar conveniente, veja-se Viterbo, Eluc. verb. *Clerigo*.

desses ordinandos eram criminosos que íam abrigar-se á sombra do sanctuario, illudindo assim a severidade dos tribunaes e augmentando com os seus actos os escandalos que dava o sacerdocio. Tornava-se, portanto, indispensavel quebrar as exempções clericaes, sob pena de ver diminuir diariamente o numero dos que supportavam os pesados encargos da guerra. Era o que se fazia, ao mesmo tempo que se procurava na curia romana remedio contra o intoleravel procedimento dos prelados, procedimento que moveu, emfim, Gregorio IX a dirigir em 1234 uma encyclica severa aos bispos portugueses para os obrigar a respeitarem nesta parte o direito ecclesiastico, de que se mostravam tão estrenuos defensores quando se tractava dos proprios interesses (1). Já, porém, antes disso (1233) elle havia concedido por intervenção de frei Jacob ministro dos minoritas e, provavelmente, confessor de Sancho II a absolvição que este implorara por haver feito sentir a varios membros do clero quanto era duro o seu punho cuberto de guante ferrado ou o conto da sua lança de cavalleiro nas occasiões em que lhe cumpria

---

(1) Na bulla dirigida ao arcebispo de Braga e aos seus suffraganeos em 31 de agosto de 1234, o papa diz que, sendo obrigação sua impedir as acções immoraes (*inhonesta*), se vê obrigado a tomar providencias para que as dos prelados portugueses não *pareçam* taes. Prohibe-lhes, portanto: « ne curiales, curie sue (scil. regis) obnoxios, contra constitutiones canonicas presumatis, preter ejus assensus, ad clericatus ordinem promovere, nam de eorum ordinatione frequenter consuevit ecclesia non honorem sentire sed onus, et sepè tales, ut cause sue periculum fugiant, festinant in clericos ordinari » : M. 36 de Bul. n.º 76 no Arch. Nacion. As constituições canonicas quebradas pelos bispos a que o papa allude são as do Decreto de Graciano, P. 1, Dist. 51.

affastar de si as turbas desordenadas ou dispôr os esquadrões para os arrojar ao encontro dos inimigos (1). Este facto curioso prova-nos ao mesmo tempo o caracter de Sancho e quão terrivel chefe era nos campos da batalha.

Deixámos em Roma o bispo de Lisboa, Sueiro, favorecido pelos diplomas pontificios que o habilitavam para contender vantajosamente com a coroa, diplomas cujos effeitos já anteriormente vimos quaes foram. Ignora-se, porém, ao certo se antes de partir para Portugal a morte o colheu em Italia ou se voltou á sua diocese e se, como alguns pretendem, uma inesperada vocação monastica o impelliu a lançar-se num claustro de dominicanos. Sabemos unicamente que por então ficaram indecisas todas as questões entre o rei e o bispo, vindo a definir-se os respectivos direitos da coroa e do episcopado em relação á diocese de Lisboa só passados alguns annos (2). O desgosto de ver desvanecidas as suas esperanças de desaggravo explicaria igualmente ou a morte ou a repentina vocação de Sueiro. Os ministros do rei de Portugal tinham sabido, emfim, moderar os effeitos dos diplomas que o foragido prelado obtivera. Ou fosse por intervenção dos minoritas, a quem Gregorio e Sancho eram igualmente affectos, ou á custa de ouro ou, emfim, porque as brilhantes vantagens alcançadas pelo principe português contra os sarracenos fizessem viva impressão no animo de um pontifice tão dese-

---

(1) Cùm ipse (scil. Sancius) in exercitu, vel alibi constitutus, non suadente diabolo, sed ordinandi aciem vel declinandæ pressuræ necessitate cogente, virga interdum impulserit quosdam clericos sive manu, etc.: Greg. IX epist. fratri Jacobo ministro Minor. 18 kal. jul. an. 7, apud Wading. Annal. Minor. ad ann. 1233 § 44.

(2) Cunha, Hist. Eccles. de Lisb., P. 2, c. 32 *passim*.

joso de combater o islamismo como o foi o velho Ugolino, é certo que poucos tempos depois de expedidas as bullas que deviam assegurar a victoria de Sueiro se passavam outras a favor do rei, as quaes indirectamente as annullavam. Por estas ultimas ficava prohibido aos prelados fulminarem censuras contra Sancho emquanto andasse occupado na guerra com os mussulmanos, uma vez que para

30. — Interior do castello do Crato.

isso elle summo pontifice expressamente os não auctorisasse. Assim, as letras apostolicas concedidas ao bispo de Lisboa, sendo de data anterior e não podendo por isso conter a derogação expressa deste privilegio, deviam considerar-se como revogadas ou pelo menos suspensas, visto haver-se-lhes tirado a força da sancção penal (1).

---

(1) Bulla de 13 das kal. de novembro do 6.º an. do pontif. de Greg. IX (18 de outubro de 1232 — Epist., L. 6.º, ep. 137) transcripta em substancia nos Annaes de Bzovio, ad ann. § 10. Não pudemos encontrá-la no original ou em copia por integra. Mas, além de ser citada por Bzovio, o proprio

Este procedimento contradictorio de Roma produzia em Portugal uma situação singular. Para obter a tranquillidade interior do reino era necessario que o chefe do estado se precipitasse na voragem da guerra de religião e de raça, no meio da qual a nação surgira e crescera e que parecia ser para ella uma das primeiras condições de progresso e de vitalidade. O que antes dissemos sobre a força comparativa dos dous principios, o theocratico e o monarchico, quando o rei, combatendo os mussulmanos assumia, digamos assim, o sacerdocio militar, torna-se agora evidente. As terriveis armas da igreja caíam das mãos dos prelados; porque a idéa religiosa numa das suas formulas d'então — a guerra contra os infiéis — sanctificava a coroa sobreposta no elmo do guerreiro da cruz. O papa hesitava em punir o que expunha a vida para alargar os limites do christianismo, e o povo mal poderia comprehender como o principe flagello do islamismo seria um reprobo; como o negro véu do interdicto iria atar-se á lança cujo ferro fumava retincto em sangue sarraceno. Era uma grave difficuldade que forçosamente embaraçava o clero, sobretudo agora, quando a laxidão dos costumes, a que fazia contraste a disciplina dos mendicantes, lhe enfraquecia a força moral. Não admira, pois, que, desesperando do triumpho, o bispo de Lisboa preferisse ir sepultar num convento a sua dor impotente a deixar abater ante o throno o orgulho do episcopado.

Todavia, o corpo ecclesiastico em geral, affeito a estas luctas tenebrosas, não abandonara o seu posto e attentamente calculava os recursos de que ainda

---

Greg. IX se refere a ella na Bulla *Si quam graviter* de 26 de maio de 1233: Liv. 2 de Affonso IV, f. 118 v.

podia valer-se para restabelecer a igualdade e, até, a vantagem do combate. Tinha aprendido por dura experiencia quanto fora util á coroa o affecto popular. Mas, em que se estribava este affecto? Em o rei se fazer o campeão do povo contra as oppressões dos poderosos e principalmente dos prelados. O bispo do Porto, por exemplo, não podia ter-se esquecido dos tempos de Sancho I, nem o clero de

51 — Castello de Vide.

Braga de quão promptos os burgueses de Guimarães se tinham mostrado em ajudar as vinganças de Affonso II contra Estevam Soares (1). Porque não crearia a igreja um partido entre o povo, a que servissem de nucleo, não as crenças religiosas, mas os interesses materiaes? Para isso não bastava diminuir as extorsões: era preciso persuadir o vulgo e, ainda mais, persuadir Roma de que em muitos casos os aggravos feitos pelo rei aos prelados redundavam em damno commum e em quebra da justiça universal e dos fóros populares. Por

(1) Vide ante p. 116 e seg.

outra parte, havia um meio de destruir, até certo ponto, a influencia que a indole militar do principe devia exercer nos animos guerreiros da nobreza, para quem era um cantico harmonioso o restrugir das batalhas. Esse meio consistia em alimentar as rixas mal sopitadas entre as linhagens, revolver o charco dormente dos antigos odios, donde subissem emanações que matassem. As feridas que se tinham feito nos interesses da classe nobre durante o reinado antecedente não eram faceis de cerrar, nem, cerradas, de esquecer, e aquellas familias cujos membros, ainda ultimamente, haviam seguido para França o infante Affonso ou caído em certa obscuridade depois de aquietadas as desordens civis não se mostrariam demasiado escrupulosas, como já reflectimos, em se ligar com os chefes da igreja. Em summa: restavam a esta muitos meios de lançar profundas raizes no seio das outras classes, não só attrahindo por todos os modos possiveis individuos dellas ao gremio sacerdotal, mas tambem, e principalmente, estabelecendo uma unidade mais ou menos ficticia entre os alheios interesses e os proprios. Assim, poderiam dar ás suas contendas particulares com o rei o caracter de questões publicas, e até, porventura, fazê-las taes na realidade.

Estes designios e esperanças que attribuimos ao clero não se manifestaram de golpe, nem se conceberam de um jacto; ao menos, não é isso provavel. Todavia o complexo dos actos delle desde esta epoca constituem um systema de agressão contra a coroa que se resume no pensamento que acima tentámos representar. Até 1233 o sacerdocio nas suas violentas invectivas contra o poder civil reduz constantemente o debate á expressão mais exacta delle: são os canones offendidos; são as immuni-

dades ecclesiasticas calcadas aos pés; são as mercês e privilegios concedidos pelo principe que passou violados pelo que lhe succedeu; são as concordatas, as promessas e os juramentos quebrados. Desde agora, porém, as accusações contra o chefe do estado vão envolver outros interesses. A principio tenues, locaes, pouco habilmente invocados, brevemente os veremos tomar vulto e servir de thema ás declamações dos bispos, não menos que os proprios aggravos.

Vivia ainda por estes tempos, como já advertimos, o bispo do Porto, Martinho Rodrigues (1), e a velhice não tinha esfriado nelle o animo turbulento. Havia-o provado em 1226: agora accrescentava um novo documento da sua pertinacia. Sancho continuava a tirar do Porto gente de guerra, a exigir tributos a titulo de procuração, em vez de pagar os dizimos das rendas reaes, e, finalmente, a repetir aquelles mesmos actos que sete annos antes tinham dado materia aos clamores do clero portuense e do seu prelado. Como Sueiro, Martinho Rodrigues julgou opportuno dirigir-se a Roma, onde mais facilmente esperava vencer o prestigio que o rei de Portugal obtivera com brilhantes conquistas e ás quaes devera a protecção de Gregorio IX contra o abuso que os prelados faziam das censuras canonicas. Vimos já, e a razão bastaria a persuadi-lo, que Sancho tinha juncto da curia romana quem advogasse a sua causa; mas o bispo do Porto empregou tal actividade ou meios tão efficazes, que as suas queixas foram attendidas. Estas queixas já não diziam respeito sómente a elle e ao seu clero: tinha-se accendido tambem no coração de Martinho Rodrigues um entranhavel e subito amor ás suas

(1) Nota XIV no fim do vol.

ovelhas, as quaes outr'ora o haviam tractado não como a pastor, mas como a lobo carniceiro, e a quem elle depois amplamente provara que não se haviam enganado. Doiam-lhe no fundo da alma as injustiças, rapinas e incommodos que os burgueses do Porto padeciam junctamente com elle (1). Á vista dos grandes aggravos que por si e pelos seus diocesanos expunha o prelado, o pontifice expediu em maio de 1233 uma bulla ao bispo, ao deão e ao chantre de Zamora, em que lhes ordenava viessem a Portugal tomar conhecimento do negocio e compellissem o rei á emenda, para o que expressamente suspendia os effeitos da exempção de censuras concedida a Sancho II e aos seus estados no anno anterior, empregando como meio de coacção o negarem-se os sacramentos, salvo o baptismo ás creanças e a penitencia aos moribundos, em qualquer logar onde o principe estivesse, e onde, tambem, cessariam os officios divinos. As rapidas conquistas do rei de Portugal podiam, porém, offerecer um obstaculo á execução da bulla, se casualmente, ao chegarem a este paiz os delegados, Sancho se houvesse internado pelo territorio mussulmano. Nesta hypothese, que parece ter occorrido ao papa, os tres executores deviam abster-se de o seguir além das fronteiras do reino, mais longe do que tres ou quatro dias de jornada (2).

Era acaso o desejo de conciliar o rigor da disciplina com a protecção que lhes deviam merecer as

---

(1) *Cives praefatos* injuriis, exactionibus, et molestationibus indebitis aggravans nihilominùs et molestans : Bulla *Si quam graviter* 7 kal. junii. pontif. 7 Greg. IX (26 de maio de 1233) l. cit.

(2) Id. ibid. — tamen quod ultra tres vel quatuor dietas extra regnum Portugallie hujusmodi concessio non excedat : ibid.

emprezas contra os sarracenos, tão aconselhadas e louvadas por elle proprio, quem levava Gregorio IX a inserir nesse diploma uma limitação, que habilitava o principe português para illudir os effeitos della? — Haviam os agentes da coroa promovido occultamente a inserção dessa clausula pelo meio que não costumava fallhar na curia romana, a qual mais de um escriptor coevo nos pinta como insaciavel de ouro por esta epocha 1? Tanto uma como outra explicação se póde admittir. É certo, porém, que menos de um mês depois o mesmo papa expedia ao ministro ou superior dos franciscanos em Portugal a bulla de que já fizemos menção, pela qual o auctorisava para absolver Sancho de haver posto mãos violentas nos clerigos, o que parece um pouco mais grave do que obrigar os burgueses do Porto a irem pelejar juncto delle contra os inimigos da fé. Esperando o resultado das providencias que obtivera, ou porque a renovação

32 — Castello de Vide. — Torre de menagem do castello.

1 Veja-se Matthens Paris, Hist. Maj. ab ann. 1227 usque ad ann 1241 *passim*, e, sobretudo, a imparcial exposição de Raumer sobre os modos de adquirir da curia romana naquelle seculo: Gesch der Hohenst, 6 B., S. 173 — 185.

da guerra no Alemtejo conservava Sancho fóra da acção compulsoria dos tres commissarios. Martinho Rodrigues não tinha voltado ainda a Portugal nos principios de 1234, em que o bispo de Lamego era nomeado visitador da igreja do Porto na forçada ausencia do legitimo prelado (1). Todavia, vê-se que já na primavera desse mesmo anno elle se preparava para regressar ao seu paiz, postoque sem grandes esperanças de que uma plena satisfação dada pelo rei houvesse libertado o reino do interdicto que sobre este pesava (2). O mais notavel, porém, era que contava com resistencias da parte dos seus proprios diocesanos e que impetrava do papa um rescripto em que se annullavam quaesquer absolvições especiaes concedidas a estes em Roma, uma vez que não houvessem reparado as injurias pelas quaes elle os tinha excommungado. Se nesta bulla se alludia aos habitantes do Porto, é evidente que não obstante o havê-los o bispo apresentado como victimas das violencias do principe, elles se mostravam mais aferrados aos males que lhes vinham deste que á benevolencia do seu tão condoido prelado (3).

A guerra com os sarracenos continuava entretanto

---

(1) Cunha (Catal. dos B. do Porto, P. 2, c. 10) traz em extracto o rescripto ao bispo de Lamego sobre este objecto com a data de 18 de março do anno 8.° do pontificado de Greg. IX. Se assim fosse, o rescripto seria de 1235 e não de 1234 como elle diz. No Censual do Cabido do Porto tem a data da 12 *kal marcii pontif.* 7 (Dissert. Chronol., T. 5, p. 9) que vem a caír a 18 de fevereiro de 1234.

(2) Rescripto ao bispo do Porto facultando-se-lhe o celebrar e o assistir aos officios divinos durante o interdicto em Portugal: 7 id. april. pont. 8.° (1234 abril): Censual, f. 3, nas Dissert. Chronol., T. 5, p. 8.

(3) Rescripto da mesma data: Censual, f. 9 v., op. cit. T. 5, p. 8.

com prosperos resultados. Um homem que devia ser de futuro um dos mais terriveis açoutes do islamismo tinha merecido já por este tempo o escolherem-no os spatharios portugueses para seu chefe. Era D. Paio Peres Correia, illustre cavalleiro de Alemdouro (1). Conservavam ainda os freires de Sanctiago a sua principal residencia em Alcacer; mas desde a reducção desta importante praça em 1218 as invasões não se haviam dilatado por aquella parte para o sul, e se, como é assás crivel, mais de uma peleja se travara além do Sado entre os monges cavalleiros e os sarracenos, nem os seus resultados foram de vulto, nem dellas restam memorias. No anno, porém, de 1234 Aljustrel foi submettida. A conquista, que até ahi avançara pelo Alto-Alemtejo ao longo do Guadiana ou ao oriente do mesmo rio, mudava neste anno de theatro, e a vizinhança de Alcacer indica terem nella intervindo principalmente os spatharios, a quem Sancho doou pouco depois Aljustrel (março de 1235) com todos os territorios circumvizinhos, bem como o senhorio do castello e da villa de Cezimbra (janeiro de 1236), onde parece prosperara a colonia de francos que trinta e seis annos antes Sancho I alli estabelecera. Taes haviam sido os serviços de Paio Peres Correia e dos seus freires, que por essa mesma epocha demittia de si a coroa na ordem de Sanctiago e no seu chefe os padroados das igrejas, não só de Cezimbra, mas tambem de Palmella e de Alcacer, de que se fizera reserva nas anteriores doações e a que em 1237 se ajunctou o das de Almada, passando-se aos spatharios um novo titulo de mercê (2).

---

(1) Nobil. de Lavanha, p. 349. — Inquir. de Affonso III, L. 9, f. 10.

(2) Doação de Aljustrel a Paio Peres Correia e á sua ordem por muitos serviços: Gav. 5, M. 1, n.° 17. — Doação

Eram estas victorias e conquistas o mais valioso auxilio da coroa contra o alto clero. Roma continuava a hesitar entre os dous interesses oppostos, o do sacerdocio, que devia defender das pretensões do poder civil, e o do christianismo triumphante pelas armas do esforçado rei de Portugal. Todas as diligencias do bispo do Porto parece terem sido nullas em ultimo resultado. Voltando á sua diocese, Martinho Rodrigues viu-se obrigado nos principios de 1235 a impetrar do papa uma bulla para constranger muitos parochos á solução das terças pontificaes (1), que, provavelmente, pela ausencia do prelado, havia tempos se não recebiam e que elles affirmavam terem prescrevido, o que bem mostra que o espirito de reacção contra o alto clero não se limitava só aos seculares (2). De resto, nenhum outro vestigio se encontra, nem de que os commissarios nomeados para compellirem Sancho a dar satisfação ao prelado queixoso desempenhassem a sua missão, nem que por então as discordias se concluissem em alguma transacção amigavel entre a coroa e o episcopado. O mais crivel é que a morte,

---

de Cezimbra : Ibid. n.º 18. — Doação do padroado da dicta villa : Ibid. n.º 19. — Doação do dicto de Alcacer e Palmella : Collecç. Espec., Gav. 28, M. 4, n.º 1 original .— Renovação da mercê, accrescentando Almada Santarem 4 de Novembro de 1237) : Gav. 5, M. 1, n.º 20 da Collecç. geral antiga; tudo no Arch. Nacion. — Brandão L. 14, c. 15) põe a conquista d'Aljustrel em 1235, por ser a doação della feita em março deste anno. Devia, porém, estar concluida no anno anterior, porque estas expedições se faziam sempre no estio.

(1) As terças pontificaes eram o terço dos rendimentos das parochias que pertenciam ao bispo.

(2) Rescripto de Greg. IX de 18 das kal. de março do ann. 8 do pontif. : Censual, f. 3 v., nas Dissert. Chronol. T. 5, p. 10.

como succedera nas contestações com o bispo de Lisboa, viesse interromper a prosecução da contenda: porque os primeiros vestigios da existencia de Pedro Salvadores, successor de Martinho Rodrigues, remontam aos annos de 1236 (1). Por outro lado, os agentes do principe português em Roma tinham já obtido as severas providencias contra o

33. — Castello de Alter do Chão.

abuso das ordenações de clerigos a que anteriormente alludimos e que se expedisse uma bulla na qual Gregorio IX exhortava geralmente os subditos de Sancho a vestir as armas para o ajudarem nas suas gloriosas emprezas, as quaes exaltava com extraordinarios louvores. Era Deus, dizia o papa, quem fizera e fazia ainda desapparecer os sarrace-

---

(1) Docum. em Sousa, Hist. de S. Dom., T. 1, L. 3, c. 9. A carta de Pedro Salvadores ao capitulo dos dominicanos em Burgos devia, pela ordem dos tempos, ser ou dos principios de 37 ou dos fins de 36. A f. 91 do Censual se encontra a confirmação dada por Pedro Salvadores em 1236 a uma concessão de Martinho Rodrigues feita ao mosteiro de Cella-nova: Dissert. Chronol., T. 5, p. 68.

nos ante a face dos guerreiros da fé : era á benção do céu que se devia o augmento dos adoradores da cruz pelas cidades que os mussulmanos tinham deixado desertas. Deviam concorrer todos e cada um de per si, não só para a conservação e defesa das terras adquiridas, mas tambem para ajudar o seu principe na prosecução da nobre causa em que generosamente se empenhara (1). Aquelles que seguissem Sancho nas incursões contra os sarracenos ou formassem parte do seu exercito concedia elle papa, durante quatro annos, as mesmas indulgencias que os concilios haviam decretado para os que se votavam ás longinquas expedições de Ultramar (2). Deste modo caía ante a gloria das conquistas a animadversão dos prelados.

Mas os individuos que deviam repetir com melhor fortuna os ataques contra a coroa já occupavam as duas principaes Sés do reino, a de Braga e a de Coimbra : aquella a metropolita; esta a da capital. Por morte do celebre Estevam Soares o cabido de Braga elegera arcebispo Silvestre Godinho, que, partindo para Roma a receber o palio, só de lá voltara em 1231 (3). Entretanto o bispo D. Pedro, que no meio da sua loucura fora mais prudente que os outros prelados, evitando as luctas com o poder civil, evitava tambem agora as consequencias da animadversão do clero contra elle por esse facto, dirigindose á Italia a depôr perante o pontifice o baculo

---

(1) Filius noster Port. rex illustris ad id, prout decet, magnificè se accingit : Bulla *Cupientes Christicolas* 12 kal. nov. pontif. 8 Greg. IX : M. 36 de Bul. n.º 19 no Arch. Nacion. e na Mon. Lusit., P. 4, App. 16.

(2) Ibid.

(3) Cunha, Hist. Eccles. de Braga, P. 2, c. 25.

pastoral (1). Como metropolitano de Coimbra, o successor de Estevam Soares foi então incumbido de executar o castigo que o papa resolvera dar áquelles membros do clero conimbricense que com o seu bispo haviam preferido a tranquillidade a correrem os riscos que o resto da sua classe affrontara sem titubear. Gregorio IX, encarregando este negocio ao novo arcebispo, ordenava-lhe que expulsasse dos respectivos beneficios todos aquelles que houvessem sido providos pelo bispo depois da sua traição á causa da igreja: que restituisse os que tinham sido expulsos e atrozmente perseguidos por não quererem obedecer aos impios mandados do seu chefe; que désse por nullas todas as excommunhões fulminadas por D. Pedro depois da sua deslealdade a Estevam Soares; que, finalmente, privasse do governo da diocese dous sobrinhos do arrependido prelado, que este, partindo, para Italia,

34. — Castello de Moura.

1 Cunha, l. cit. — Et a tempore violationis interdicti usque ad tempus sue cessionis X menses sunt elapsi; et a tempore sue cessionis usque ad provisionem domini Tiburtii qui immediate ei successit vacavit ecclesia per duos annos. Interrogatus de tempore quo permissa fuerunt, respondit quod sunt elapsi XXI annis: Inquérito de 1252 no Arch. da Sé de Coimbra. Gav. 12, Rep. 2, M. 1, n.º 43.

deixara por seus vigarios (1). Se o arcebispo executou á risca as determinações da curia ou se na applicação as modificou, é o que ignoramos. Sabemos só que, fallecendo D. Pedro em 1233, antes de dous annos um novo bispo, mestre Tiburcio, estava eleito para aquella diocese (2). Era este prelado um dos que de futuro deviam preparar com a quéda do throno a vingança que por annos debalde tentara obter a igreja.

Os erros dos que governam influem sempre, mais ou menos, nas revoluções que derribam os principes e mudam as dynastias, embora essas revoluções pareçam ter nascido de causas puramente fortuitas, das intrigas de ambiciosos, das innovações politicas ou da violencia das paixões humanas. É uma verdade vulgar, mas que, apesar disso, nunca será assás repetida, porque ainda é mais vulgar o esquecê-la, e esse esquecimento funesto não só tem abysmado os thronos, mas tambem as sociedades. Dotado de uma nobre indole, rei popular, guerreiro valente e feliz, que faltou a Sancho para poder herdar á historia um nome glorioso? Faltou-lhe uma parte da energia administrativa de seu pae; faltou-lhe, quanto o estudo de epochas tão escuras o permitte julgar, a força de repellir os que lisongeavam os seus appetites e paixões e de rodear-se de mi-

(1) Bulla cit. por Cunha, ibid.: transcripta na maior parte por Mansi, Collect. Concilior., T. 23, pag. 117, e tirada das Decretaes de Greg. IX, L. 5, tit. 31, c. 18. — Boehmer attribue erradamente a epocha mais moderna os successos a que ella se refere.

(2) O obituario de Moreira (2.º) põe a morte de D. Pedro em junho de 1233 (Dissert. Chronol., T. 5, p. 161). Na doaç. de Aljustrel, acima citada, figuram Silvestre e Tiburcio, bem como na dos padroados de Alcacer e Palmella (1235).

nistros assás activos e severos para cohibirem, até onde fosse possivel, a violencia, o desprezo das leis, a cubiça, a soltura dos costumes, as desordens, emfim, communs em tempos d'ignorancia e rudeza. A rigidez fiscal e o ciume da auctoridade, que Affonso II levara ao excesso, eram qualidades em que seu filho estava, como no mais, longe de se parecer com elle. É, ao menos, o que resulta dos factos que vamos narrar, factos que, se não foram a causa unica, nem a principal da quéda deste principe, serviram para facilitar a victoria do clero e para cohonestar a sua obra de iniquidade.

Os prelados portugueses e os outros membros influentes da cleresia eram em geral naquella epocha os homens mais cultos do reino. Ordinariamente, os cargos principaes dos cabidos e o episcopado preenchiam-se com individuos nos quaes a designação de *magister* nos revela estudos regulares feitos em Italia, em França ou ainda em Salamanca, onde Affonso IX de Leão estabelecera o ensino das letras com mais felicidade do que Affonso VIII de Castella em Palencia (1). As longas residencias dos bispos em Roma, o habito de ahi tractarem os negocios e de os verem tractar pelos homens mais astutos da Europa eram circumstancias que, junctas com a cultura do entendimento, habilitavam aquelles a quem ajudava natural viveza para serem destros intrigantes e inimigos perigosos, não só pela força moral de que os revestia o sacerdocio, mas tambem pelos meneios subterraneos, cuja efficacia deviam conhecer. A negra historia do dissimulado Gelmires, em tempos menos illustra-

---

(1) Luc. Tud., p. 113 ad fin. — Roder. Tolet., L. 7, c. 34 — Risco, Reyes de Leon, p. 382.

dos, offerece-nos um termo de comparação para avaliar as industrias occultas de que alguns dos nossos turbulentos prelados do seculo XIII se valeriam nas suas contendas com a coroa; e mais de uma vez, ao descrevermos os actos de Estevam Soares, nos passou pela mente a imagem sinistra do arcebispo de Compostella. Fora desconhecer o coração humano acreditar que todos estes prelados ambiciosos, odientos, corruptos, que não hesitavam, segundo o testemunho do proprio Gregorio IX, em vincular facinorosos ao ministerio sagrado para augmentarem os esquadrões da milicia ecclesiastica, se contentassem com oppôr aos seus adversarios a leal e franca resistencia das doutrinas canonicas. Semelhante ignorancia das cousas e dos homens seria indesculpavel : sê-lo-hia, sobretudo, naquelles que, atidos ás regras eternas do bom e do honesto, tenham assistido com asco ou horror ás luctas, tantas vezes desleaes, das modernas parcialidades. Sancho II facilitou, na verdade, com a sua brandura a propria ruina; mas essa frouxidão começa quando vemos desapparecer da scena politica os individuos a quem parece ter-se devido em 1227 e 1228 a restauração da ordem publica. Não devia o clero ser estranho a essas mudanças, e isto que a razão persuade indicam-no tambem os factos e os documentos (1).

Dos tres valídos que os ecclesiasticos tinham principalmente procurado derribar em tempo de Affonso II, fazendo exigir pelo papa a sua expulsão da corte, dous, como vimos, haviam recobrado no quarto e quinto anno do governo de Sancho toda a anterior influencia, interrompida por algum tempo

---

1 Nota XVI no fim do vol.

durante a menoridade do rei. Se a posse da primeira dignidade da corte dava a Pedro Annes da Novoa certa preponderancia sobre outros ministros, a do cargo de chanceller, que mestre Vicente obtivera, collocava nas mãos deste uma acção mais immediata nas questões com a igreja, em que era necessario combater com as armas da jurisprudencia e com a astucia politica. Não é provavel que o clero da Guarda, de quem dependia a eleição dos seus prelados, fizesse escolha de tal homem para bispo e que, até, antes disso, entregasse ao chanceller, como se diz, a administração do bispado durante a ultima viagem á Italia do seu antecessor Martinho [1] sem um motivo grave; e facilmente occorre que os prelados em geral e o proprio João de Abbeville contribuissem para que obtivesse o episcopado o mais perigoso adversario da classe sacerdotal. Era o melhor meio de perder este, collocando-o numa situação contradictoria. Apesar da sua nova dignidade ecclesiastica, mestre Vicente

35. — Claustro do convento em ruinas junto do castello de Moura.

1 Segundo o catalogo dos bispos da Guarda, impresso nas Memorias da Academia de Historia do anno de 1722, § 2, mestre Vicente intitulava-se curador e regente da diocesse egitanense já em 1228, vivendo ainda D. Martinho.

conservou-se fiel por muito tempo aos deveres que lhe impunha o seu cargo civil. A dilação que houve da parte da curia romana em confirmá-lo (1), a complacencia com que elle depois se lembrava de que, emfim, obtivera a confirmação, o resignar dentro em breve a dignidade de chanceller e, ultimamente, a indifferença com que parece ter assistido á quéda de Sancho II são factos que nos convencem de que esse velho e astuto cortesão, abandonando as suas anteriores doutrinas, veio, finalmente, a trahir a causa da coroa e que o calculo do clero, feito, como nós suspeitamos, ácerca de mestre Vicente, se não se verificou logo, deu, comtudo, por ultimo o pretendido resultado (2).

Se os documentos nos habilitam para rastrear as causas porque terminou a carreira politica do antigo deão de Lisboa, é tambem licito suspeitar que as intrigas do clero não deixassem de contribuir para que Pedro Annes perdesse a elevada situação em que se mantivera por largos annos. Entretanto, é possivel que a sua morte ou outro qualquer accidente disso fosse o motivo immediato. O que sabemos com certeza é que desde 1235, ou ainda antes, o cargo de mordomo da curia e o homem que o exercia desapparecem inteiramente; que ao mesmo passo se estabelece uma nova magistratura, a do meirinho-mór de Portugal; que esta não tarda tambem a ser supprimida; que a linhagem dos Sousas reconquista na corte uma situação eminente; que

---

(1) Não obstante o que pretende o P. Pereira (Demonstraç. Theol. Proposiç. 8) já no seculo XIII o *facto*, em geral, era serem os bispos confirmados pelos papas e não sómente pelos metropolitanos. Consulte-se Eichhorn, Deutschs St. u. R. Gesch., § 316 (2 B., S. 481).

(2) Nota XVI no fim do vol.

dos ricos-homens que em 1228 não a haviam abandonado continuam apenas no seu posto Rodrigues Sanches, tio do rei, Abril Peres, Gil Vasques e o alferes-mór Martim Annes. Conhece-se que novas personagens obtêem o valimento e disputam o passo aos antigos valídos. E claramente uma corte que se vae sobrepondo a outra : são os jovens escudeiros, os simples cavalleiros fidalgos ou infanções, as familias, emfim, ou individuos não menos nobres, porém menos contemplados que os antigos cortesãos, que tentam e obtèem elevar-se á custa de outras familias cujos chefes ou morrem ou são affastados do lado de Sancho pelos enredos da corte (1). Que os prelados deviam favorecer estas ou quaesquer outras mudanças em que, pela quéda dos anteriores ministros, melhorasse a sua situação e se enfraquecesse o poder civil, effeito necessario dessas mudanças, é o que nos parece evidente. O estado de guerra com os mussulmanos vinha assim a ter consequencias oppostas ás que até ahi produzira. Desde que os paços de Coimbra se convertiam exclusivamente em tenda militar, e as redeas do governo caíam das mãos aos homens experimentados que tinham sustentado os interesses da coroa com a destreza da politica emquanto o principe dava força moral aos seus ministros com o esplendor dos triumphos, o throno vacillava na base, porque as desordens, a incerteza e a frouxidão do governo interno neutralisavam as victorias e conquistas com que diariamente se removiam para mais longe as fronteiras á custa do islamismo. Então, aos proprios aggravos, bem ou mal fundados, o clero podia com razão associar nos seus queixumes os males publicos para

(1) Ibid.

culpar o throno. Esse pensamento, que já se revela nas ultimas questões com o bispo do Porto, vae tornar-se cada vez mais sensivel, a ponto de dar uma apparencia de necessidade e justiça á deposição do monarcha.

Os erros deste, quanto a nós, provieram da mesma nobreza da sua indole. Nos campos de batalha, no meio dos cavalleiros mais esforçados do paiz, testemunha do seu valor impetuoso e de feitos d'armas, dos quaes não nos ficou relação, mas que se podem deduzir dos brilhantes resultados das campanhas desse tempo, vendo combater ao seu lado os velhos barões do norte rodeados dos proprios parentes e homens d'armas, os quaes se arrojavam ao inimigo para morrerem com gloria ante o seu chefe e senhor e ante o seu rei (1), vivendo, emfim, com elles na intimidade que nasce entre a gente de guerra pela communidade de temores e de esperanças, de padecimentos e de gosos, de boa e de má fortuna, bastava o menor vislumbre de generosidade para Sancho esquecer as turbulencias dessa fidalguia nos annos em que elle fora menor. Além disso, rei soldado, e soldado desde os dezeseis annos, não lhe repugnariam um pouco as maximas severas dos ministros de seu pae? Não teria algum tanto, digamos assim, de conspirador contra a ordem publica? É deste modo, pelo menos, que nós concebemos o caracter de Sancho, ora rei, ora homem d'armas, vacillante entre os impulsos encontrados destas duas idéas, conciliaveis emquanto ministros habeis e firmes dirigiram os negocios, mas fataes desde

---

(1) O obituario de Pombeiro faz mensão de dous cavalleiros de Gonçalo Mendes de Sousa « qui interfecti sunt ante ipsum dominum et regem Sancium secundum in direptione Castri de Ayamonte » : Mon. Lusit., L. 14, c. 19.

que as affeições contrahidas na vida dos campos o submetteram ás influencias de uma nobreza aventurosa, insoffrida de todo o jugo e composta, em parte de velhos guerreiros habituados a bandos e rixas, e a quem os annos não haviam tornado nem

36. — Sellos do bispo de Lisboa e do prior de S. Vicente de Fora.
(Archivo Nacional.)

menos féros nem mais prudentes, em parte de mancebos a quem uma educação brutal e o verdor das paixões juvenis não consentiam ser melhores do que os seus progenitores.

Postoque nas accusações feitas pelo clero contra o governo de Sancho, não só no que respeitava aos gravames da igreja, mas tambem no que tocava ao commum do reino, se deva rebaixar muito: porque

esse testemunho d'inimigos implacaveis é mais que suspeito e porque, sorte ordinaria dos vencidos, não houve quem advogasse a causa do principe expulso, é, todavia, certo que a insistencia nessas queixas e o sombrio das cores com que o quadro dos males publicos era traçado pelos bispos derivavam de alguns factos mais ou menos exaggerados, mais ou menos imputaveis ao rei. Tomar por fundamento de tão sérias accusações calumnias gratuitas fora da parte delles um erro: a nação inteira os desmentiria. Isto que a razão insinua provam-no as memorias mais antigas e os documentos coevos. Seguros da impunidade, os senhores de honras, adquiridas bem ou mal, devida ou indevidamente honradas, quando os exactores da fazenda pretendiam entrar nesses logares defesos, por entenderem que as suas rendas pertenciam á coroa, espancavam-nos, mutilavam-lhes os pés ou as mãos e chegavam a arrastá-los ás caudas dos cavallos em roda do sitio vedado. Bastava que um villão da herdade, da aldeia ou da povoa onde qualquer nobre pretendia apoderar-se das contribuições recusasse pagá-las, invocando o senhorio real, para ser morto. Outras vezes os fidalgos reivindicavam do modo mais summario as terras que julgavam pertencerem-lhes: expulsavam dellas os foreiros reaes (*herdadores*) e punham ahi clientes seus (*malados*). Os mosteiros e as ordens militares ajudavam a este desbarato da fazenda publica. Os concelhos mais fracos, que não se atreviam a sustentar os seus direitos contra os senhores das honras disseminadas por toda a superficie do reino, cediam-lhes herdades dentro do alfoz municipal, e para evitar um mal presente preparavam oppressões futuras; outros mais poderosos defendiam a integridade do seu territorio com as armas na mão. A's vezes os governadores dos dis-

trictos, os ricos-homens, irritados pelos espancamentos dos exactores fiscaes, moviam-se para punir

37 — Carta de Sancho II a favor do mosteiro de Alcobaça. (Archivo Nacional.)

brutalmente os indomitos cavalleiros, mas estes compravam com ouro a impunidade e, por via de

regra, não eram os que tinham as tenencias dos districtos os que menos bens usurpavam, sobretudo por cessões forçadas dos pequenos concelhos, que assim obtinham poderosos protectores contra a cubiça dos outros fidalgos. Até os mosteiros, os conventos das ordens militares e os cavalleiros de Leão vinham apoderar-se de terras e logares nos districtos da fronteira, encurtando assim indirectamente os limites de Portugal (1). Chegou o excesso a ponto de se apossar o infante de Molina, D. Affonso, irmão de Fernando III, do castello d'Alva de accordo com os seus habitantes. Repellido o infante d'alli, segundo parece, pelo concelho de Freixo, de cujo espirito bellicoso nos restam claros indicios, a povoação d'Alva perdeu em castigo os seus fóros de municipio e foi reduzida a aldeia da villa de Freixo, á qual se unia tambem o castello de Urros, que se achava deserto e que os povos desse concelho queriam occupar e defender contra os homens turbulentos que opprimiam o reino (2).

Além de muitos outros, os documentos que se referem a este ultimo successo provam que Sancho desejava, mas nem podia, nem, acaso, sabia, remediar as desordens publicas. Os paes, os irmãos, os amigos dessa cavallaria brilhante que o cercava, os mesmos, talvez, que elle mais estimava eram os que, emquanto residiam nos solares onde tinham nascido, habituados á vida solta dos arraiaes por terras de sarracenos, se esqueciam mais facilmente de que esses villãos dos concelhos e logares vizinhos eram seus naturaes e christãos como elles, e não estranhos e infiéis. Apesar das cartas severas que Sancho expedia aos seus officiaes e, até, aos ricos-

(1) Nota XVII no fim do vol.
(2) Ibid. e nota XVIII.

homens para que respeitassem os privilegios de cada um e, em geral, a justiça, elles contavam assás com a sua benevolencia e brandura para darem desconto ás ameaças (1). Depois, seriam acaso infundadas todas as pretensões dos nobres, porque as sustentavam com a força? Nem sempre a semrazão está do lado da violencia. O processo das confirmações e dos inquéritos geraes no tempo de Affonso II produziu por certo mais de uma espoliação que influiria agora no procedimento desenfreado dos fidalgos. O erro ou a fraqueza de Sancho, não cessaremos de repeti-lo, consistiu em não saber conservar os habeis ministros que tinham acalmado as perturbações da sua infancia ou em não os substituir por outros que podessem sustentar com firmeza o regimen interno, cohibindo a turbulencia do clero e da fidalguia, vigiando pela conservação do patrimonio publico, mas sem deixar de attender ás queixas bem fundadas contra os excessos do reinado anterior, distribuindo justiça, fazendo, até onde fosse possivel, respeitar as leis e tranquillisar o paiz, supprindo, emfim, os dotes de rei que a educação puramente militar e o proprio caracter tornavam impossiveis nelle, e cuja falta, se não foi a causa da sua ruina, deu ao menos para ella pretextos e facilidade.

---

(1) No M. 4 da Gav. 28 da Collecç. do Arch. Nacion. se encontram varias cartas de Sancho II ás justiças de Pedreneira e d'outras povoações vizinhas de Alcobaça a favor deste mosteiro, cartas assás asperas, bem como o é a que adiante havemos de citar, do cartorio de Chellas, ácerca da marinhagem dos navios reaes. Veja-se tambem a carta dirigida a Gil Vasques, a favor do mosteiro da Costa no Liv. 16 de D. Manuel, f. 77, e v. no Arch. Nacion. A bondade e generosidade de Sancho, que não raro degenerava em descuido e frouxidão, vê-se dos n.os 12, 13, 14, 22 e 23 da nota XVII.

Não se descuidava, entretanto, o clero de aproveitar a febre que consumia interiormente o estado para guerrear a coroa. Vingava-se assim da gloria militar de Sancho e, inutilisando as vantagens que elle d'ahi poderia tirar, melhorava-se lentamente no combate. Convocando os dominicanos para virem estabelecer um convento no Porto, o bispo Pedro Salvadores fazia ao capitulo provincial da ordem celebrado em Burgos (1237) um quadro cheio de phrases hyperbolicas sobre o estado de Portugal. A sua carta, que, apresentada aos membros mais influentes daquella congregação, devia fazer ruido na Hespanha inteira e ainda em Roma, era um verdadeiro libello politico, uma proclamação de partido, visto que as horriveis desordens que nella se pintavam com exaggeradas cores recaíam virtualmente sobre a tolerancia ou connivencia do rei. A ouvir o prelado, aproximava-se o ultimo dia do mundo, e a maldade tinha subido a tal ponto, principalmente nas tres dioceses do Porto, Braga e Lamego, que elle não achava nenhum remedio aos males publicos, se não lhes viesse dos dominicanos, que, na sua opinião, Deus fizera apparecer providencialmente no meio de tantas calamidades. Os salteadores não tinham conto, e os mosteiros e as parochias estavam convertidos em quarteis de soldados e em estrebarias e prostibulos. As propriedades da igreja, as dos lavradores e, até, a das ordens religiosas eram saqueadas, e mortos seus donos ante os altares, ou queimados estes com os sacerdotes, sem valerem contra isso admoestações ou censuras. Arrancavam-se crianças dos peitos das mães para serem postas á espada, esmagadas d'encontro a rochedos ou afogadas nos rios, se os paes, já roubados, não as remiam por alguma dadiva, embora tenue, ou á força de rogos e lagrymas. Causava hor-

ror o ver donzellas, ainda não nubeis, violadas dentro dos templos por alcateias de homens libidinosos, antes brutos que homens. Assim, para ter juncto de si um contraveneno de tanta perversidade, elle pedia ao capitulo lhe enviasse alguns dos seus confrades, que servissem de nucleo ao convento que determinava fundar (1). Lançado este manifesto, que, embora se estribasse em alguns factos, pelo absurdo das hyperboles a si proprio se desauctorisava, e estabelecidos os dominicanos no Porto, apenas poucos meses poderam viver em paz com o mesmo bispo, cujo zelo pela emenda dos costumes subitamente esfriou. O caridoso prelado não previra a concurrencia espiritual dos bons dos frades: o povo corria a ouvi-los; os proventos pios derivavam-se para as mãos delles, como regato a que trocassem o curso, e a sede do clero secular não achava em que saciar-se. Bispo, cabido, parochos, tudo se levantou contra os prégadores. Os crimes que moviam as entranhas de Pedro Salvadores haviam desapparecido ou elle achara para os corrigir remedio mais efficaz que as palavras e exemplos de tão dispendiosos hospedes, aos quaes foi prohibido o exercicio do ministerio sacerdotal, fulminando-se excommunhões e censuras contra todos os que por beneficios mostrassem ser-lhes affeiçoados (2).

Se o clero secular dava este vergonhoso espectaculo de uma lucta com o regular, disputando-lhe os fructos da piedade religiosa do povo e, muitas vezes, de pias fraudes, marchava, ao menos, accorde entre si nas batalhas contra a coroa. Ao passo que o bispo do Porto dirigia vagas mas terriveis declamações ao capitulo de Burgos sobre os desconcertos publicos,

---

(1) Doc. em Sousa, Hist. de S. Domin., P. 1, L. 3, c. 9.
(2) Bulla: *Olim Venerabilem* Ibid. c. 11.

queixava-se mais precisa e directamente ao papa da quebra das immunidades ecclesiasticas na sua diocese (1). Eram as eternas questões sobre a competencia de foro, sobre o pagamento ou não pagamento de dizimos dos redditos reaes e sobre o serviço militar do clero (2). Por outro lado, Silvestre, que herdara com a mitra de Estevam Soares as suas doutrinas e audacia, mas que soubera reservá-las para conjuncção favoravel, depois de varias e inuteis representações ao rei, procedera contra os ricos-homens e officiaes da coroa offensores das immunidades e privilegios que pertenciam á igreja ou que ella se arrogara. Desprezadas as censuras e continuando as violencias, o arcebispo escrevera para Roma expondo o estado das cousas. A materia das contendas era em geral a mesma das que seis annos antes houvera com o bispo de Lisboa; mas agora accrescentavam-se novos aggravos. Taes eram as oppressões feitas aos colonos das terras ecclesiasticas, que ficavam reduzidos á miseria e abandonavam os campos, de modo que faltavam os recursos ás igrejas e aos mosteiros para supprirem as necessidades do culto (3). Accrescia sobretudo uma circumstancia que devia levar a irritação do clero

---

(1) Veja-se a Concordia feita em maio de 1278 entre o rei e o prelado: Dissert. Chronol., T. 4, P. 2, App. n.º 3. — A bulla *Siquam horribile* de 9 das kal. de fevereiro do anno 11 de Gregorio IX, que adiante citaremos, refere-se tambem a estes aggravos de que Pedro Salvadores se queixava.

(2) Ibid.

(3) Bulla: *Si illustris* 17 kal. maii 12.º pontif. Gregorio IX (15 de abril de 1838) orig. no Arch. Nacion. M. 11 de Bul. n.º 18; e do Arch. de Braga, na Mon. Lusit., P. 4, App. 18. A copia de Brandão está assás errada e por isso confusa, como succede na palavra *banna* (posturas, estatutos) que ahi se lê sempre *bona*.

ao ultimo auge. A lei de Affonso II que prohibia a igreja a acquisição dos bens de raiz por titulo de compra e que logo ficara na practica oblitterada fora de novo posta em vigor por Sancho e ampliada com prohibição de acceitarem os mosteiros e igrejas, por doações entre vivos ou legados em testamento, quaesquer bens de raiz, embora fossem daquelles que não estavam sujeitos aos encargos e tributos publicos (1). Era esta, quanto a nós, a ferida mais cruel que a igreja recebera, e não admira que o clero concebesse odio inextinguivel contra um principe que lhe dava tal golpe. Devia haver muito quem por interesse proprio promovesse a execução da lei, e, não raro, os actos que d'ahi resultavam serviriam para ministrar as cores com que desenhavam o quadro da situação do reino os chefes do corpo ecclesiastico.

Tudo se reunia para fazer rebentar a procella que toldava os horisontes. Aos clamores dos prelados do Porto e de Braga, mais ou menos exaggerados, accresciam na diocese de Lisboa successos assás graves. O infante Fernando, que chegara aos dezoito ou dezenove annos durante as campanhas de Sancho, recebera uma educação militar. Cedendo á coroa a troco de uma certa somma tudo quanto possuia, tanto o herdado de seu pae e de sua irman

---

(1) Inter que, tu tale fecisti in odium Dei et ecclesie, ac ministrorum ejus statutum: videlicet, ut si quis possessiones aliquas ecclesie vel monasterio donaverit inter vivos, aut in ultima reliquerit voluntate, non liceat ecclesie ipsas recipere, nec eis aut cuiquam persone ecclesiastice possessiones aliquas comparare, quantumcumque ab omni onere tributi vel servitutis immunes: Ibid. O papa enganava-se attribuindo esta lei a Sancho II, que só a revalidara e ampliara. Tão completamente caíra ella em desuso e esquecera, que se ignorava a sua anterior existencia.

a princesa de Dinamarca, como o havido de outra origem, estabelecera a sua residencia em Serpa, logar accommodado para um cavalleiro novel exercitar as armas e cujo senhorio seu irmão lhe dera (1). Raras vezes, segundo parece, frequentava a corte (2): mas, apesar disso, servia Sancho, como se mostrou nesta conjunctura, com sincera vontade. Depois da morte de D. Sueiro, fora eleito bispó de Lisboa um certo D. Paio, que pouco sobrevivera á sua eleição (3). Morto D. Paio, sobreesteve-se em lhe dar successor, porque dous pretendentes disputavam a mitra, Sancho Gomes, que tinha a seu favor as sympathias da corte, e mestre João, sujeito grandemente estimado em Roma, o qual occupava no cabido a dignidade que exercera o bispo da Guarda. Como era de esperar, a escolha da maior parte dos capitulares recaíu no deão, por isso mesmo que o seu contendor era o predilecto da corte. Não fora, porém, uniforme o voto do clero olisiponense; Sancho Gomes tinha um partido e obteve ser tambem eleito, postoque com pouca legalidade. Era o que bastava para córar a decisiva protecção que se lhe concedia e perseguir o deão, que pelas suas relações com a curia romana perdera o favor do rei e já, mais de uma vez, experimentara violencias do poder civil. O infante de Serpa foi quem tomou a seu cargo fazer com que o deão cedesse finalmente o campo ao seu adversario. Podemos conceber facil-

---

(1) Estas especies são tiradas da Bulla *Constitutus* da Collecç. do Sr. Visconde da Carreira, a qual abaixo teremos de mencionar mais particularmente. Que Serpa pertencia ao infante vê-se de Raynaldo, ad ann. 1239, § 64 ad finem, onde a denomina *Septa* em vez de *Serpia*.

(2) O unico diploma regio em que o temos achado figurando é o n.º 8 da nota XVI.

(3) Cunha, Hist. Eccles. de Lisb., P. 3, c. 40.

mente qual seria o caracter de Fernando: era semelhante ao dos outros cavalleiros, habituados como

38. — Sellos do cabido de Lisboa e do prior e cabido de S. Vicente de Fora, pendentes do mesmo documento. (*Archivo Nacional.*)

elle á vida da guerra; orgulhoso, irascivel, brutal. O seu procedimento neste negocio provou-o assás. Acompanhado de homens d'armas, entrou em Lis-

boa, apoderou-se de tudo o que mestre João possuia, derribou-lhe a residencia e reduziu a cinzas quanto ahi encontrou de utensilios e alfaias. Não contente de applicar esta expedita justiça ao deão, sequestrou os bens a todos os parentes proximos ou remotos do novo eleito e, banindo-os, obrigou-os a expatriarem-se e a viverem occultos, talvez para evitar a sorte de alguns clerigos de Santarem que o infante mandou assassinar. Uma impia circumstancia occorrida na conjunctura em que se practicavam em Lisboa taes gentilezas nos dá a conhecer quanto naquella epocha a ferocidade sobrepujava todos os affectos moraes, sem exceptuar o mais forte entre elles, o temor do inferno. Assistia Fernando á destruição da residencia do eleito e viu que alguns dos affeiçoados ou familiares deste trabalhavam por salvar diversas alfaias, fugindo com ellas para uma igreja. Perseguiu-os e, como fechassem as portas após si, ordenou aos homens d'armas que arrombassem o tecto e descessem a abri-las; mas estes recusaram violar o templo. Então o infante chamou alguns sarracenos, dos muitos que ainda residiam em Lisboa, os quaes, menos escrupulosos, lhe obedeceram promptamente. Ao descerem fizeram do altar suppedaneo, a cruz rolou despedaçada aos pés dos mussulmanos, e o lodo das suas alparcas misturou-se com o oleo do sancto chrisma e manchou as sacras fórmas dispersas pelo pavimento. Alli expirou a ultima esperança das victimas; porque essa colera immensa, que não recuava diante do sacrilegio, mal poderia ser contida por nenhuns respeitos do céu ou da terra (1).

---

(1) Bulla : *Tyrranidem quam* 2 non. maii 12 pontif. IX no vol. 45 (Symmicta 38) f. 29 v. na Collecç. da Ajuda, e extractada em Raynaldo (Annal. ad ann. 1238, § 50) do

As noticias dos acontecimentos que se passavam em Portugal, uns por si mesmo graves, outros engrandecidos pelo profundo despeito dos prelados, chegavam todos os dias a Roma. Gregorio IX tractou, emfim, sériamente de acudir ao mal. O bispo de Salamanca e dous adjunctos tinham sido nomeados para conhecerem das desordens occorridas no Porto, e estes haviam empregado as censuras canonicas para intimidar o rei. Começou o pontifice, revalidando por uma encyclica, dirigida a todos os prelados do reino em janeiro de 1238, as sentenças de interdicto fulminadas pelos commissarios apostolicos e ordenando que nenhum delles ousasse annullá-las, doce violencia a que os bispos portugueses sem custo deviam ceder (1). Outras provisões energicas não tardaram a ser expedidas pelo pontifice. O deão, o arcediago e o thesoureiro de Orense foram incumbidos de constranger Sancho com censuras a respeitar os direitos e immunidades da igreja, e o bispo da mesma Sé de vigiar que nenhum ecclesiastico tivesse communicação em materias religiosas com o principe excommungado. Para se obter esse fim, o papa suspendeu as exempções especiaes de que nos casos de interdicto gosavam os dominicanos e minoritas, nos quaes o rei, segundo parece, achava abrigo espiritual quando repellido na communicação dos fiéis pelos bispos. Ao mesmo tempo incumbia o primaz de Toledo de fazer com que fossem soccorridos na sua miseria pelas cathedraes e

---

Reg. de Greg. IX, L. 12, epist. 87. O assassinio dos clerigos de Santarem não se menciona nesta bulla; mas consta da de 21 de dezembro de 1239, que depois havemos de aproveitar.

(1) Bulla *Si quam horribile* 9 kal. febr. ann. 11 Greg. IX na Collecç. da Ajuda, Vol. 143, n.º 3.

mosteiros de Leão e Castella, não só o bispo eleito de Lisboa, mas tambem quaesquer sacerdotes ou seculares perseguidos por sua causa e como elle fugitivos e necessitados. Duas cartas dirigidas ao principe português completavam a serie de providencias com que Roma procurava e, de feito, alcançou oppôr barreiras, ao menos temporariamente, ás ousadias do poder civil: uma, violenta e ameaçadora, versava em geral sobre os vexames da igreja; outra dizia especialmente respeito ao bispo eleito de Lisboa, cujo desterro Gregorio IX pretendia fazer cessar á força de considerações mais brandas, porém não de todo exemptas de sérias ameaças (1).

Diante daquella tormenta Sancho e os seus duros cavalleiros recuaram aterrados. Embora houvesse faces por onde a questão se poderia vantajosamente sustentar a favor da coroa; embora as queixas do clero fossem exaggeradas ou o procedimento do rei e dos barões, innegavelmente brutal, tivesse sido desafiado pelo orgulho e pelas acções pouco justificadas do corpo ecclesiastico; faltavam, todavia, os veteranos experimentados nestas luctas não menos arriscadas que as dos sarracenos. Os factos que excitavam a tal ponto a indignação do papa não tinham nascido das doutrinas e convicções profundas de ministros illustrados, mas da colera de uma corte ignorante e guerreira, insoffrida contra as resistencias que encontrava na organisação da sociedade, a qual tarde ou cedo vem a derribar aquelles que pensam ser mais facil combatê-la de frente do

---

(1) Ibid — Bulla: *Si illustris:* no Arch. Nacion. M. 11 de Bul. n.° 18, e na Mon. Lusit., P. 4. App. 18. — Bul. *Tyrannidem quam* — Bul. *Si quam graviter Oza*, 6 id. maii pontif. 12 Greg. IX: Collecç. da Ajuda, T. 45, f. 28. — Bul. *Si quam horribile sit*, 18 kal maii pontif. 12 Greg. IX: Ibid. T. 143, n.° 1. — Bullas cit. em Raynaldo ad ann. § 48—51.

que, evitando as collisões, i-la affeiçoando insensivelmente por diversos moldes até a trazer com menos fortes abalos ao que elles, bem ou mal, crêem que constitue o equilibrio e a harmonia dos seus elementos. Passar, neste empenho, do phrenesi da violencia ao excesso da fraqueza, ou vice-versa, não é mais do que mostrar-se duas vezes fraco. Os instigadores dessa politica deploravel o que fazem é conduzir os principes a uma situação tremenda, em que ou hão-de esmagar ou ser esmagados; infelizes quando vencidos; não sabemos se menos infelizes quando vencedores. Sancho e os seus validos davam em tal conjunctura um triste documento daquella duplicada fraqueza. A mesma cega imprudencia que presidira ás atrocidades do infante de Serpa levava agora o rei seu irmão a representar um papel de indigna subserviencia para com o prelado de Braga. De feito, se as cousas da terra podessem afugentar o somno eterno dos mortos, o cadaver de Estevam Soares deveria erguer-se do tumulo para saudar a victoria do seu successor: victoria completa, se os odios profundos houvessem de contentar-se com menos que o anniquilamento. Sancho, reconhecendo a verdade de tudo quanto se continha nas accusações de Silvestre, prometteu por carta patente sua guardar sem restricção os artigos ácerca da liberdade ecclesiastica em geral apontados na bulla que o papa lhe dirigira e de que mandara copia ao arcebispo de Braga (1). Nada reservava, nem aquillo mesmo que em diffi-

---

1 Carta patente de Sancho II dada em Guimarães a 25 de novembro (outubro?) de 1238, na Mon. Lusit., L. 14, c. 17, em Cunha, Hist. Eccles. de Braga, P. 2, c. 26. — Transcripta em latim, mas incompleta e lendo-se o S (que deve haver no original *Stephanus*, em vez de *Silvester*, na Collecç. da Ajuda, Vol. 14, n.º 1 ad calcem.

ceis circumstancias os seus tutores outr'ora tinham resalvado. Como se isto não fora bastante e se quizesse provar quão completamente se achavam abrogadas as leis de amortisação promulgadas por seu pae e por elle proprio, fazia logo depois largas mercês ao metropolita de bens, senhorios e padroados (1). Em compensação, o prelado cedia de cargos que nem elle, nem já os seus immediatos antecessores tinham exercido, isto é, dos de capellães e chancelleres do rei, e bem assim resignava o direito de cunhar moeda, direito concedido por Affonso I ainda infante ao celebre D. Paio para a fabrica da cathedral e de cujo uso não apparecem vestigios (2). Dir-se-hia que Silvestre Godinho respondia com o escarneo á submissão do seu principe. Alguns meses, porém, antes deste facto, que passava nos fins de 1238, Sancho dera já provas de que naquellas contendas politicas em que se requeria mais constancia e destreza do que valor impetuoso e audacia irreflectida era debil contendor, passando facilmente da colera cego ao extremo desalento. Fora ácerca das queixas do bispo no Porto, como mais antigas e mais fortes, que Gregorio IX primeiramente provera. Conforme no-lo indicam os documentos relativos a estas discordias, Rodrigo Sanches, o tio do rei e seu logar-tenente em boa porção de territorio entre Lima e Douro, fora para a igreja portuense, mais ou menos brutalmente, o mesmo que Fernando de Serpa fora para a lisbonense, isto é, o seu flagello (3). Á vista das

---

(1) Cunha, ibid. — Viterbo, Elucid., T. 2, p. 144.

(2) Elucid. ibid. — Veja-se o documento que transcrevemos, T. 2, p. 268.

(3) Composição entre Sancho II e o bispo do Porto (maio de 1238) no Censual f. 72 e nas Dissert. Chronol., T. 4, P. 2, App. n.º 3, comparada com a composição por arbitros

temerosas comminações do papa, Sancho II tractou de dar plena satisfação a Pedro Salvadores. Uma das condições preliminares para se chegar ao accordo que se pretendia foi que seriam excluidos de intervir naquelle negocio todos os cortesãos que podessem ou se desconfiasse poderiam oppôr-se ás intenções do rei (1). Dos que effectivamente intervieram se conhece que os unicos entre os cavalleiros da corte que não pareciam adversos ao bispo eram o alferes-mór Martim Annes, o senhor de Soverosa, Gil Vasques, e seus dous filhos, Martim Gil e Vasco Gil, bem como o novo chanceller, Durando Froyaz, e alguns outros individuos que receavam as consequencias daquellas contendas e que tinham trabalhado por apaziguá-las. Nas concessões então feitas a Pedro Salvadores Sancho tinha sido igualmente facil, mas ainda pretendera salvar a jurisdicção real nas causas civeis entre clerigos e seculares, estipulando uma provisão média, isto é, que fossem julgadas conjunctamente pelo vigario do bispo e pelo juiz civil. Nesta parte, porém, a concordata ficava dependente do consentimento do papa, consentimento que só muito depois se buscou e nunca se obteve (2).

Mas o povo do Porto, esse fiel alliado da coroa, continuava a combater ainda depois de se declarar vencido o principe. Era o mesmo que fizera quando Sancho I moribundo o deixava só no campo contra

---

entre o mesmo prelado e os cidadãos do Porto (setembro de 1240) na Chancell. de Affonso IV, L. 2, f. 32 v. no Arch. Nacion. Estes dous importantes documentos lançam grande luz sobre o assumpto e, em geral, sobre essa epocha.

(1) Exclusis omnibus qui possunt vel posse videntur id quod intendo facere impedire: Composit. inter S. II et episc. Port.

(2) Ibid. e Bulla *Cum a nobis* de Innocencio IV, onde a composição vem incluida.

o implacavel Martinho Rodrigues. Ajuramentados entre si, como outr'ora os compostellanos contra Diogo Gelmires e ligando-se com Rodrigo Sanches, que parece ter sido então um dos mais encarniçados inimigos de Pedro Salvadores, e com Fernando Annes, conego da Sé de Braga, homem poderoso que disputava ao bispo o padroado da igreja de Monte-Cordova, continuaram durante mais de dous annos (maio de 1238 a setembro de 1240) a sustentar o campo que Sancho abandonara. Foi uma longa e travada referta, em que de um lado se empregava a força; do outro a força e as excommunhões (1). Della se vê a pouca sinceridade com que o prelado lamentava anteriormente os vexames que, segundo elle dizia, o poder civil practicava contra os habitantes do Porto, onde ao mesmo tempo se dava o espectaculo da vergonhosa disputa do bispo e cabido com os dominicanos sobre quem teria a preferencia em explorar a mina da credulidade publica, disputa em que foi necessario intervirem, para fazer cessar o escandalo e salvar os frades, tanto o rei como o pontifice (2).

Dir-se-hia que a tempestade erguida entre o altar e o throno se dissipava inteiramente em 1240. Emquanto o bispo de Coimbra, Tiburcio, e o velho senhor de Lumiares, Abril Peres, escolhidos arbitros pelos contendores, compunham os desconcertos

(1) Composit. inter episc. et cives port. (Liv. 2 de Affonso IV, f. 32 v.). Num documento de julho de 1240 da collegiada de Guimarães (Gav. 20, M. 5) depositado hoje na Torre do Tombo, dizem alguns individuos de Gondar que «propter guerram domni Roderici, qui ipsa die, ut dicebant, versus eorumdem pastor tendebat» não podiam ir tractar de certa causa a que eram chamados.

(2) Docum. em Sousa, Hist. de S. Domingos, P. 1, L. 3, c. 11 e 12.

entre os cidadãos do Porto e o seu pastor, cançados, tanto este como aquelles, de mutuas perseguições, o bispo de Lisboa D. João, já confirmado pelo papa, mas ainda residente em Italia, auctorisava o seu successor no deado e, segundo parece, seu parente mui proximo para terminar as questões com a coroa (1), o que effectivamente se realisou no anno seguinte por um modo analogo ao da concordia com Pedro Salvadores e que seria inutil particularisar aqui. Fora, porém, perder um dos quadros mais curiosos e que melhor representam o estado dos espiritos naquella epocha omittir um facto que precedera essa concordia e que tem com ella inteira relação. Depois de haver practicado tantos actos d'impiedade brutal, o infante Fernando de Serpa experimentara pungentes remorsos. Bradava-lhe a consciencia, ainda não endurecida, que era um assassino e um sacrilego. Devoravam-no os terrores intimos que cercam o mau e que, sobretudo, lhe povoam as horas da noite e da solidão. Não havia para elle, reprobo e maldicto, paz nem esperança sem obter por indubitaveis provas de arrependimento o perdão do passado, e os seus crimes eram taes que só o pontifice lh'o podia conceder. Fernando saíu então de Portugal e dirigiu-se a Roma, onde ía encontrar o perseguido bispo e algumas outras victimas suas. Lançou-se aos pés de Gregorio IX, que o absolveu, cedendo ás preces dos mesmos que o infante offendera; generosidade louvavel, se houvera sido gra-

(1) Cunha, Hist. Eccles. de Lisb., T. 2, c. 1. O successor de mestre João no deado chamava-se Simão Roliz, e em Roma estava com o bispo um certo *Rooli*, irmão deste (Raynald. ad ann. 1239, § 61). Mestre João era acaso estrangeiro, ou de alguma familia dos colonos que vieram a Portugal em tempo de Affonso I e Sancho I.

tuita. A penitencia imposta ao delinquente foi proporcionada á gravidade dos delictos, e a reparação dada aos offendidos aquella que humanamente era possivel exigir. Ordenou o papa ao infante que voltasse a Portugal e não só restituisse tudo quanto tirara á igreja, mas tambem resgatasse, até onde as suas possibilidades lh'o consentissem e conforme a vontade dos prelados, os damnos e affrontas feitas em geral á mesma igreja; que, longe de perseguir o bispo de Lisboa e os seus parentes e amigos, os amparasse e defendesse, fosse contra quem quer que fosse (1); que, abstendo-se de tornar a pôr mãos violentas em ecclesiasticos, pagasse o sangue que vertera entregando o preço delle aos parentes dos assassinados ou ás igrejas a que estes pertenciam. Não era a isto só que o arrependido infante se devia sujeitar. Na primeira quaresma depois que chegasse a Portugal começaria para elle um grande processo de expiação. Com a barba crescida e a fronte cuberta de pó (2), devia assistir aos officios divinos á porta do templo todos os quarenta dias, durante os quaes não vestiria trajos alguns de seda, de escarlata ou bordados de ouro. Na sexta-feira de paixão um bispo ou sacerdote o viria alli buscar com as formalidades do rito e, dando-lhe a mão, o introduziria no gremio dos fiéis, ficando elle obrigado a vestir nesse dia dez pobres, aos quaes primeiramente lavaria os pés. Durante a quaresma inteira alimentaria cinco mendigos á sua mesa; mas ás sextas-feiras comeria no chão, de uma iguaria só e servido tão sómente por

---

(1) *Contra omnem hominem:* Bulla de 13 das kal. de jan. do ann. 13 do pontif. de Greg. IX (dezembro de 1239) em Raynald. l. cit. A insinuação contida na phrase *contra todos os homens* é evidente a quem principalmente se dirige.

(2) Barbam non radat, caput non abluat: Ibid.

um familiar. No ponto da iguaria unica o papa relaxou a sua severidade com uma condição: a cada vianda que Fernando accrescentasse assentar-se-hia á sua mesa um novo mendigo. Depois do que lhe cumpria fazer na sexta-feira sancta para ser admittido á communhão dos fiéis, correria descalço todas as igrejas da povoação onde residisse, sendo-lhe permittido barbear-se e banhar-se no dia seguinte. Ficava, porém, adstricto por sete annos a um grande numero de jejuns e a abster-se de carne aos sabbados, salvo em caso urgente ou caíndo o natal nesse dia (1).

39. — Santarem. — Igreja de Sancta Maria da Alcaçova.

A penitencia especial pelas mortes feitas em Santarem foi ainda mais severa. Passados oito dias depois de chegar áquella villa, o infante, trajando simplesmente tunica e manto, descalço e com lóros atados ao pescoço (2), saíria do convento dos prégadores e, passando pelo mosteiro dos hospitalarios, se dirigiria á igreja de Sancta Maria da Alcaçova, em cujo atrio se faria açoutar por um

(1) Ibid.

(2) In tunica et supertunicali, cum corrigia ad collum, pedibus nudis incedens: Ibid.

sacerdote, entoando-se entretanto no templo o psalmo: *Miserere mei, Deus*. Devia, além disso, remir vinte captivos, não ter allianças com sarracenos, nem viver no meio delles ou ajudá-los contra christãos, mas combatê-los sem descanço durante tres annos, principalmente nas fronteiras de Portugal. Antes de partir, Fernando jurou perante o pontifice ser na sua patria o defensor das immunidades da igreja, obedecendo aos legados apostolicos e venerando-os. Para, todavia, lhe suavisar a amargura de tão larga expiação e facilitar-lhe os meios de intentar a guerra, Gregorio IX concedeu indulgencia e absolvição de censuras a todos os que seguissem as bandeiras do infante ou facilitassem as suas emprezas com soccorros pecuniarios, que em especial os prelados do reino seriam obrigados a dar-lhe. Auctorisou-o, além disso, para restituir aos mussulmanos, em troco de captivos, quaesquer presas feitas na guerra. Para obter, emfim, mais recursos com que satisfizesse as obrigações que acceitava o moço cavalleiro impetrou do pontifice a permissão de vender o senhorio de Serpa, procedimento na verdade estranho, visto que seu irmão o rei de Portugal era a unica pessoa que lhe podia negar ou conceder semelhante licença, se era que della precisava (1). Com o arrependimento esfriara, porém, no infante a boa amizade para com Sancho, e o clero não só fizera uma grande conversão, mas tambem adquirira um novo alliado. Antes de partir de Roma, Fernando obteve que o papa expedisse ao bispo d'Osma, encarregado de vigiar pelo cumprimento das suas promessas, uma bulla, quasi na mesma data sobre bem diverso objecto. Não tinha o infante vinte e cinco annos. Com o pretexto de ser ainda menor e de que fora

---

1 Ibid.

enganado e padecera lesão enorme no contracto que celebrara com o irmão, cedendo-lhe tudo quanto possuia a troco de certa somma, pretendia recobrar aquella parte desses bens que havia herdado por morte de Leonor de Dinamarca, ao mesmo tempo que não falava em restituir aquillo que recebera em virtude desses ajustes de familia (1). Semelhantes pretensões nos revelam o intuito com que buscara fazer auctorisar na curia romana a venda de

40 — Castello de Mertola.

Serpa, senhorio de que, aliás, Sancho II, á vista da quebra dos anteriores contractos, poderia querer privá-lo. Os successos ulteriores legitimam a opinião de quem vir na bulla relativa a tal assumpto um pensamento do clero, um indicio dos designios que este já nutria e que deviam ter ganhado vigor com a facil victoria que o monarcha lhe acabava de ceder. Era um pomo de discordia lançado entre os dous irmãos que tinham vivido unidos, e essa dis-

---

(1) Bulla *Constitutus* 11 kal. jan. 13 pontif. Greg. IX. Reg. vol. 6, epist. 188 na Collecç. do Sr. Visconde da Carreira, n.º 1. A sua data mostra que foi expedida apenas dous dias depois da outra que antecedentemente citámos.

cordia enfraquecia necessariamente a coroa, que o episcopado resolvera quebrar sobre o elmo do principe que o offendera.

Sancho parecia ter o instincto de que o perigo existia para elle no remanso dos seus paços, e não debaixo da tenda de guerra ou nos campos dos combates; porque era lá que se refugiava: era lá que sentia renascerem os brios e as virtudes de rei, que lhe faltavam quando despia as armas. No meio das intrigas dos bispos, as conquistas haviam avançado rapidamente já em 1238 por uma e outra margem do Guadiana até as praias do mar oceano. Successivamente, os castellos de Mertola, Alfajar de Pena e Ayamonte tinham caído em poder de Sancho II (1), que para os reduzir, ao menos o ultimo, vira morrer ante si valentes cavalleiros (2). Estes castellos, o primeiro dos quaes era assás antigo e celebre, dominavam vastos tractos de terra, que lhes foram dados por termos. Assim, o districto de Mertola, limitado ao noroeste e ao norte pelos rios Cobres e Terges, ía entestar pelo nascente e sueste com os de Serpa, Alfajar e Ayamonte, e este ultimo abrangia todo o territorio que se dilatava até os alfozes das povoações, ainda mussulmanas, de Saltes, Gibraleon e Huelva, chegando desse modo com aquella conquista o dominio português até as margens de Odiel, aonde nunca antes chegara e que nunca de-

---

(1) Brandão (Mon. Lusit., L. 14, c. 19), guiando-se pela data da doação d'Ayamonte, colloca a sua conquista em 1240. Todavia, na doação de Mertola á ordem de Sanctiago (janeiro de 1239), demarcando-se-lhe os termos diz-se «... contra Serpiam et Alfajar de Pena et Ayamonte due partes de termino sint de Mertola, *et tertia pars sit de predictis castris*». Poderia Sancho limitar assim os termos aos tres castellos, se elles não fossem já seus?

(2) Vide ante p. 264, nota.

pois abrangeu (1). O senhorio das povoações submettidas foi dado aos spatharios com o encargo de as defenderem, estabelecendo-se o convento da ordem em Mertola, como logar mais proximo das novas fronteiras (2). Na extremidade oriental do moderno Algarve as duas importantes povoações de Tabira (Tavira) e Hisn Kastala (Cacella) haviam tambem curvado o collo ao jugo christão, ao menos já em 1239; mas é provavel que esse facto remonte á epocha da conquista de Mertola e dos territorios que se dilatavam até o Odiel (3). Os dous castellos foram entregues á mesma ordem; Cacella neste anno, e Tavira em 1244 (4). Assim, nas provincias ao sul do Tejo as ordens militares achavam-se, emfim, possuindo a maior porção dos territorios unidos á coroa de Portugal no decurso de meio seculo.

---

(1) Nas demarcações de Ayamonte (Doaç. aos spatharios, origin. na Gav. 28, M. 4 da Colleç. Espec. do Arch. Nacion.) diz-se que os termos se dilatam *contra Gevolaleyom* (Gibraleon), *Olea* (Huelva), *et Saltes, et dividantur termini predicti castelli per Odiel.*

(2) Et ipsi debent ibi (Mertola) tenere conventum suum ad defensionem et tuitionem et quisitionem regni mei: Doaç. de Mertola.

(3) A doaç. de Cacella á ordem de Sanctiago é feita a 2 de maio de 1240 e datada de Coimbra. Isto indica, como já temos advertido, haver sido conquistada em alguns dos annos anteriores; porque era em maio que se reuniam as tropas para as expedições contra os sarracenos. Desta doação se conhece que a conquista de Tavira tambem fora anterior: terminos inter Taviram et Caztallam, *sint duas partes de quanto termino ibi est de Tavira, et tertia alia de Caztalla*, sicut vadit de mare usque ad serram»: Liv. dos Mestrados, f. 186 e v.

(4) Doaç. de Tavira de 9 de janeiro de 1244 na Gav. 5, M. 1, n.° 44, e no Liv. das espadas f. 8 do cartorio de Palmella no Arch. Nacion., tanto em um como em outro logar incluida em bulla de confirmação do 3.° anno do pontif. de Innoc. IV.

Os senhorios do Templo, vastissimos na Beira-baixa, ainda abrangiam a orla boreal transtagana. As possessões do Hospital e de Calatrava eram no Alemtejo assás numerosas e extensas e situadas ao sul das dos templarios pelo centro e norte da provincia. Ahi estabelecera aquella ordem a sua principal commenda, o Crato; esta a de Aviz, não menos principal. Collocados, emfim, na vanguarda, os spatharios dominavam nos districtos de oeste e do sul e, quasi sem excepção, estavam de posse dos castellos e logares que a espada victoriosa do português arrancara ao islamismo até a foz do Guadiana.

As diligencias feitas no anno de 1228 para restaurar a Idanha-a-velha, se bastaram para revocar á vida a antiga cidade episcopal, não bastaram para lh'a conservar. Rodeada de logares pertencentes ao Templo, tirado o seu alfoz do territorio comprehendido nas doações feitas por Sancho I á ordem, esta devia pôr todos os obstaculos que podesse ao incremento da antiga Egitania; e de feito, a despovoação em que de novo caíu a cidade restaurada attribuia-se á influencia de tão poderosos vizinhos. Terminadas, bem que só na apparencia, as questões com o estado ecclesiastico, Sancho tractou de obviar ao mal, dando as providencias para uma nova restauração mais efficaz que a dos reinados anteriores e que a intentada por elle proprio doze annos antes. Passando á Beira-baixa em março e em julho de 1240, por carta patente sua chamava aquelles que haviam recebido terrenos na Idanha a virem habitá-los, ficando esses terrenos considerados como propriedades livres, uma vez que seus donos nelles morassem tres annos, depois dos quaes os poderiam alienar. Os que não viessem ao chamamento perderiam para sempre o direito ao que

haviam possuido, e os obedientes ficariam debaixo da protecção do rei, que ameaçava de exemplar castigo a quem quer que os offendesse ou perturbasse na sua posse. Systema analogo parece ter-se empregado para repovoar Salvaterra do Extremo, igualmente deserta. Sabemos que Sancho restituiu o senhorio directo destes logares ao Templo, e é provavel que isso se verificasse por aquella epocha ou pouco depois; porque entre os cavalleiros que mais affeição lhe mereciam contava-se um nobre templario, D. Martim Martins, mancebo que se creara com o principe e que, tão moço ainda, a tal ponto se distinguira no meio duma associação de guerreiros illustres que mereceu, dous annos depois, ser elevado á dignidade de mestre da ordem em Castella, Leão e Portugal (1).

Quem lançar os olhos para uma carta topographica do moderno Algarve e daquella parte da Andalusia que fica situada entre o Odiel e o Guadiana conhecerá num momento qual era a parte dos dominios sarracenos em cuja conquista, depois de reduzidas Ayamonte, Cacella e Tavira, se deviam empenhar as armas do rei de Portugal. Da provincia de Chenchir o que restava aos mussulmanos era a porção mais vasta e populosa. Ainda a sua capital, Silves, se conservava livre desde que fora reto-

---

(1) Compare-se a carta patente de 10 de março de 1240 (Liv. 2 da Beira f. 294) com a Inquirição do anno de 1307 na Gav. 1, M. 2, n.º 7 no Arch. Nacion. — Sobre D. Martim Martins veja-se Viterbo, Elucid., T. 2, p. 368 e 369. A carta patente é datada de Castello-Branco: as doações de Cacella e Ayamonte são datadas de Coimbra em maio, e a 12 de julho estava o rei na Guarda (For. Ant., M., 7, n.º 5). Assim se conhece que Sancho não intentara expedição alguma para as fronteiras do sul em 1240, e que as conquistas no Gharb são todas dos annos anteriores.

mada a Sancho I; mas tanto esta cidade como todas as outras povoações a oeste de Tavira tinham ficado separadas do resto do Andalús desde que os christãos senhoreavam ambas as margens do Guadiana até o mar. Para leste estavam assim interceptadas as communicações, e para o norte, além das serranias que estreitam aquella formosa faixa de terra, estendiam-se as planicies de Alemtejo, ou desertas ou raro semeadas de atalaias, torres e castellos christãos. Ao meio-dia e ao occidente a provincia ficava rodeada do oceano, áquem e além do cabo dos arabes ou de S. Vicente. Tudo, pois, aconselhava o rei de Portugal a tentar uma expedição para aquelle lado. Accommettidas a um tempo pelas guarnições de Mertola, Alfajar, Ayamonte, Cacella e Tavira, pelas tropas reaes através das serras do Caldeirão e de Monchique e por uma frota que, saíndo do Tejo, as ameaçasse pelo littoral, impedindo os soccorros de Huelva, de Sevilha, ou dos outros portos do Andalús, Silves, Faro, Loulé e as demais povoações de Al-faghar curvariam em breve a cerviz ao jugo que se lhes intentava pôr. Sancho preparava-se nos fins de 1240 para uma nova expedição, e o alvo desta era, segundo todas as probabilidades, a reducção daquelles restos do Gharb mussulmano. Assim se repararia o damno e affronta que Portugal recebera na perda de Silves havia meio seculo e que até aquelle tempo ficára sem vingança.

Os esforços, todavia, que o paiz devia fazer eram grandes: tractava-se de uma provincia, embora limitada, e não de um castello e de algumas alcarías ou villares em volta della. Escreveu-se ao pontifice para que excitasse com as promessas da religião os animos menos ardentes. O rei e os seus cavalleiros com tropas de terra e de mar estavam

prestes para aquella facção; mas as concessões excessivas que se haviam feito ao clero e é de crer que tambem as exacções dos nobres e o desbarato das rendas publicas tinham exhaurido os recursos da coroa e entibiado a boa vontade do povo para os sacrificios da guerra. Achavam taes emprezas sempre propicio o animo de Gregorio IX, e uma bulla datada de 18 de Fevereiro de 1241 e dirigida em commum a todos os habitantes de Portugal os incitava com promessas de salvação e indulgencias a associarem-se á empreza, ou pessoalmente ou contribuindo para os gastos do exercito e das forças navaes, que parece haverem tido um certo incremento e merecido especial attenção neste reinado (1). Tantas diligencias, porém, foram inuteis; porque a expedição não chegou a realisar-se: ao menos, nenhum vestigio se encontra de que ao territorio português accrescessem durante o reinado de Sancho novos dominios, além daquelles que temos visto serem confiados á guarda dos spatharios (2).

---

1 Bulla: *Cùm Charissimus*, 12 kal. marcii ann. 14. Greg. IX no M. 36 de Bull. n.º 77 no Arch. Nacion. — Brandão Mon. Lusit., L. 14, c. 19 attribue a data desta bulla ao mês de fevereiro de 1240, e suppõe-na relativa á conquista de Ayamonte e Cacella: mas já vimos que as conquistas de Sancho II no Algarve foram anteriores todas, e por outra parte o mês de fevereiro de 1240 cae no anno 13.º e não no 14.º de Greg. IX, que claramente se lê na bulla original. Ácerca da marinha de Sancho II veja-se a nota XIX no fim do vol.

2 Nota XX no fim do vol.

NOTAS

NOTAS

I

GUERRA CIVIL ENTRE AFFONSO II E SUAS IRMANS, PAG. 37

Apesar dos documentos que nos restam sobre a guerra civil dos primeiros annos do reinado de Affonso II, a ordem das phases dessa guerra é assás confusa pela falta de datas e pela obscuridade com que alguns dos mesmos documentos estão redigidos. Procuraremos expôr os motivos da interpretação que lhes démos na contextura da narrativa. Quasi todos elles se acham publicados, e no fim desta nota ajunctaremos as rectificações necessarias ás actas do processo perante os abbades de Spina e de Osseira, que Brandão imprimiu (P. 4, App. Escrit. 6) cheias de erros intoleraveis, tornando mais confuso com elles um diploma incompleto e já de si demasiadamente obscuro. Brandão diz ter-se servido do original existente em Lorvão; mas, ou o amanuense que o transcreveu era pessimo ou o diploma não é original. As nossas emendas são tiradas do transumpto que se acha no Liv. 3 de Affonso III, f. 26.

Que uma parte dos nobres se mostraram adversos a Affonso II, que foram obrigados a saír do reino e que alguns vieram lançar-se em Montemor é o que precisamente consta da carta de Innocencio III, de 31 d'agosto

de 1213; mas ahi não se diz quem elles eram. A combinação de alguns documentos o revela. Desde o principio do reinado de Affonso II Gonçalo Mendes de Sousa, o chefe da mais poderosa familia do paiz, apparece substituido no cargo de mordomo-mór, o principal do estado, pelo ultimo alferes-mór de Sancho I, Martim Fernandes, ao qual logo succede Pedro Annes ou Pedro Johannes, que figura como tal até os ultimos annos deste reinado. A Martim Fernandes succede no logar de alferes-mór Sueiro Raimundes, que não tarda a ser substituido por Martim Annes. Além disso, dos ricos-homens que seguiam a corte, apenas Lourenço Soares continúa a figurar constantemente nos diplomas do novo monarcha, nos quaes intervêem novas personagens, como Poncio Affonso, governador militar do districto de Bragança, e Rodrigo Rodrigues do de Panoias. E' o que resulta da comparação dos diplomas regios expedidos desde os fins de 1211 até 1216 ou 1217 e que, principalmente, se acham registados nos volumes que nos restam das Chancellarias de Affonso II e de Affonso III. Isto persuade que houve, digamos assim, uma mudança de influencias. A casa dos Mendes de Sousa, sobretudo, parece perder a sua grande importancia; e, postoque Rodrigo Mendes continuasse a seguir a corte, seus irmãos só nella vieram a figurar de novo pelos annos de 1217 ou 1218 em diante, quando a guerra civil tinha já acabado. Se nos lembrarmos de que Gonçalo Mendes era o principal executor do testamento de Sancho I e de que jurara fazê-lo guardar por todos os meios, occorrerá facilmente que elle se oppusesse á politica espoliadora do novo rei e que nessa resistencia levasse após si varios nobres. Esta hypothese, que explica a mudança das personagens mais influentes da corte, abona-se, até quasi o grau de certeza, com outros documentos.

Nas actas do processo feito pelos abbades de Spina e de Osseira, em consequencia das ordens expedidas por Innocencio III em 31 de agosto de 1212 (Liv. 3 de Affonso III, f. 26) vê-se que as infantas pediam reparação do prejuizo que haviam padecido na diminuição dos im-

postos senhoriaes concedida por ellas aos villãos de Montemor e de Alemquer para os interessar na sua defesa. Ambas as cartas passadas com esse fim nos restam, a de Alemquer na Chancellaria de D. Dinis, L. 3, f. 38, nos Liv. dos Proprios dos Reis e das Rainhas, L. 2, f. 51, e na Gav. 15, M. 22, n.º 22, onde, só, está com a data exacta de maio de 1212, postoque seja uma publica-fórma em vulgar: — a de Montemor no M. 7 de For. A. n.º 2 com a mesma data. Nestes diplomas confirmam D. Gonçalo Mendes, *filho* do conde D. Mendo, Gomes Viegas, *filho* de Egas Affonso, Lourenço Egas, *filho* de Egas Henriques, Martim Gonçalves, *filho* de G. Carraceli, D. Gil, *filho* de Rodrigo Fernandes de Lisboa, e Gonçalo Peres, *filho* de Pedro Gonçalves de Paiva. A circumstancia de declararem de quem eram filhos indica ou serem cavalleiros mancebos ou que, não exercendo cargo algum no reino, donde haviam sido expulsos, só tinham por titulo para confirmarem aquellas cartas municipaes a nobreza da sua ascendencia. Assim, da confrontação destes documentos resulta, tanto a certeza da rebellião de alguns fidalgos, como o conhecimento dos nomes principaes que nella figuravam e das familias a que esses individuos pertenciam.

41. — Sello do concelho de Alemquer (*Archivo Nacional*).

Segue-se agora estabelecer, o mais precisamente que for possivel, a chronologia das diversas phases da guerra civil, o que grandemente contribuirá para se entender bem um successo narrado sempre pelos historiadores confusamente e sem a necessaria exacção. Não dizemos com isto que é completa a nossa narrativa, mas, procurando ser claro e estabelecer a deducção natural dos successos, cumpre-nos para isso fixar-lhes as datas.

Das relações de Lucas de Tuy e de Rodrigo Ximenes, escriptores contemporaneos, sabemos: 1.º que o exercito para a expedição das Navas se reuniu em Toledo *no tempo em que os reis costumam marchar para a guerra* (Rod. Tolet., L. 8, c. 1), e ninguem que tenha lido alguns foraes antigos de Hespanha e Portugal ignora que esse tempo era o mês de maio: 2.º que Affonso VIII voltou vencedor á sua capital no fim de julho de 1212 (Id. ibid. c. 12). Foi nesta volta que elle offereceu a paz a Affonso IX (Luc. Tud., p. 112), o que indirectamente confirma Rodrigo Ximenes, dizendo que o rei de Castella na primavera de 1213 « *foedus initum innovavit* » o que evidentemente significa o ter-se então assentado de todo a paz, para a qual já havia preliminares, *initum*. Ora o rei leonês atacou os castelhanos começada a expedição das Navas (*Cum autem haec agerentur*: Luc. Tud., p. 111), e só depois de reduzir mais de dez castellos, de que anteriormente Affonso VIII o despojara, marchou contra Portugal (Ib. ibid.): logo a invasão pela fronteira do Minho e Trás-os-Montes, dando um mês para a conquista daquelles castellos, que deviam ter nenhumas ou diminutas guarnições, havia de occorrer por junho de 1212.

Posto isto, um diploma regio que nos resta de 6 deste mesmo mês e anno (Liv. 2 de Affonso III, f. 6 v.) tem uma grande significação pelas circumstancias de que está revestido. E' a confirmação do foral do Castello de S. Christovam. O rei de Portugal estava então *em Guimarães*, acompanhado só do mordomo-mór e do chanceller Julião. Dos ricos homens que costumavam andar na corte faltam, além d'outros, o alferes-mór,

isto é, *o general do exercito*. Poncio Affonso, *governador militar* (tenens) *do districto de Bragança*, Rodrigo Rodrigues *do de Panoias* (For. de Favaios, de setembro de 1211: ibid. f. 3 v.) e Lourenço Soares *do da Beira oriental* (Acta Negotii: ibid. L. 3, f. 26). Indica este documento que Affonso II, sabendo que o rei de Leão se dirigia com o seu exercito para Portugal, deixou os cercos de Montemor e Alemquer, onde já o dominio leonês se proclamara francamente, e se acolheu a Alemdouro; porque os leoneses, evidentemente, deviam tentar romper para o interior do reino, com o intuito de acudir aos sublevados. A especie de solidão em que Affonso nos apparece, abrigado nos muros de Guimarães com os dous primeiros officiaes civis da curia, a falta do alferes-mór e dos governadores militares dos districtos, a assolação das fronteiras até o Douro e o ter a invasão leonesa penetrado mais pelo lado de Trás-os-Montes abonam a nossa opinião.

O fragmento sobre a discordia entre Affonso e suas irmans não tem data; mas deve-se-lhe assignar proximamente a dos primeiros meses de 1213; porque elle é a consequencia obvia da commissão dada pelo papa aos abbades de Spina e de Osseira, em agosto de 1212, para que terminassem a contenda amigavelmente e, no caso de não o conseguirem, para fazerem subir o processo á curia romana. Deste fragmento se conhece que o rei de Portugal accommetteu duas vezes os levantados e os castellos de suas irmans (*De prima guerra 14526 morabitinos; et ex perde in secunda guerra 15507 morabitinos*: ibid. Liv. 3 de Affonso III, f. 26 v.), sendo mais provavel ou, antes, quasi necessario admittir que a primeira guerra a que se allude é anterior á ida do rei a Guimarães, e a segunda depois que voltou de Alemdouro, ou porque, em consequencia das negociações entaboladas entre os reis leonês e castelhano, houvesse uma suspensão d'armas ou porque, em virtude dessas mesmas negociações, lhe fossem logo restituidos os castellos tomados por Affonso IX.

Se compararmos com o anterior documento a bulla expedida em maio de 1213 impressa por Brandão P. 4,

App. Escrit. 7), a necessidade de reduzir áquellas datas os dous cercos dos castellos torna-se evidente. O que o papa tinha previsto na bulla de 31 d'agosto, em que nomeava juizes commissarios os abbades de Spina e de Osseira para comporem a discordia foi, o que succedeu. A composição tornou-se impossivel, e a questão foi levada a Roma. Que é o fragmento existente em Lorvão e no Archivo Nacional, senão o instrumento do que se passara perante os dous abbades, isto é, a base do processo que em maio de 1213 se ventilava na curia? E', portanto, preciso suppôr a redacção desse instrumento anterior, pelo menos, um ou dous meses a maio de 1213, e, portanto, *a segunda guerra* de que nelle se fala nos começos deste anno ou nos fins do antecedente.

A proposito desta guerra civil advertiremos, emfim, que, se no § 2.º do mesmo instrumento se lesse, como leu Brandão, « *petit regina D. Tarasia restitui castrum quod ei reliquit pater suus, quo fraudulenter spoliata est post appelationem, quae erat murus pacis, etc.* » deveria concluir-se que Montemor chegou a ser tomado pelo rei; mas nem elle o concluiu, nem tal conclusão seria exacta, pois o que se lê no transumpto do Arch. Nacion. é: *petit regina Domna T. restitui securitate castrorum, quae ei reliquit pater suus, qua fraudulenter spoliata est post appelationem, quae erat murus pacis, etc.* » No texto explicámos assás o que era esta *securitas*, que D. Theresa assevera ter-lhe sido tirada *fraudulentamente*. Os relativos *qua* e *quae* referimo-los ambos a *securitas*, ainda que o segundo pareça referir-se a *appelationem*. Os que estão habituados á syntaxe barbara dos antigos documentos não acharão estranha uma interpretação que ajuda a tornar claro tudo o que é essencial neste documento, tão importante, como obscuro.

Para se ver que outra intelligencia se não póde dar á palavra *securitas*, é necessario partir de um facto: — os castellos de Montemor e Alemquer não foram submettidos pelo rei. Na carta do papa datada de abril de 1216 e dirigida ao bispo de Burgos e ao deão de Compostella, ultimos juizes apostolicos nesta contenda, ordena-se positivamente que *as infantas entreguem os*

ditos castellos aos templarios (App. da 4.ª P. da Mon. Lusit. Escrit. 10), donde se conclue que estavam de posse delles quando se ventilou a questão perante os precedentes juizes, os abbades de Spina e d'Osseira. Ora, a passagem citada das *Acta Negotii* e outras analogas que ahi se lêem, como « *Replicamus, enim, regem prius nos securitate castrorum spoliasse* » ou se hão de entender dos castellos das infantas, o que seria contrario ao facto, ou de outros castellos que eram *fiança* para a conservação das infantas na posse dos seus, isto é, ou são passagens inintelligiveis ou têem a significação que lhes démos.

Postos os successos a esta luz comprehende-se uma passagem subsequente das *Acta Negotii* que, aliás, seria impossivel perceber (falam os procuradores do rei) : « *ante id quod dicunt de securitate, duplicamus de spoliatione juris regalis in castris, qui dicunt securitate supposita.* » Desprezando os erros de caso e genero, communs nos documentos barbaros, traduzimos assim : « *Tornamos a replicar que antes de se practicar o que dizem ácerca das seguranças* (isto é, dos castellos postos em fiança) *houvera a espoliação dos direitos do rei nos castellos affiançados* (securitati supposita). Deste modo vê-se que, primeiro, as infantas se apoderaram da herança que lhes coubera e que, depois, o rei tirara as alcaidarias e, ainda, as tenencias das terras que deviam dar seguro dos castellos e senhorios sobre que versava a questão. Quaes eram essas terras? Da tréplica das mesmas infantas se deduz que eram : « *Terra D. G. Suarii, Elbora, Santarem, etc. Terra D. Gunsalvi Mendis, Mons Maior Novus, Sezimbria, Ulixbona, etc. Terra D. Laurentii Suarii, Pinel, Trancoso, etc.* São estas as que se apontavam aos abbades de Spina e d'Osseira « *ad petendam securitatem castrorum pro parte reginarum* ». E porque pediam ellas os castellos destes tres districtos para fiança? Evidentemente, porque elles já o tinham sido, estando sujeitos a tres individuos ajuramentados para cumprirem, *fosse de que modo fosse*, o testamento de Sancho I.

Documento VI do App. da P. IV da Mon. Lusit.

Texto de Brandão.	*Texto do Liv. 3 de Affonso III, f. 26.*
2.ª lin. Tarasiam Sanciam, Beatricem.	T. S. B. (e sempre assim)
3.ª — ex alia.	ex altera
6.ª — dari tibi.	dari sibi
8.ª — / 9.ª — XIV de XXVI. .	*XIV* d.ᶜ XXVI (14:526)
9.ª — ex perde in propria.	ex perde in secunda
9.ª — XV de VII.	XV d.ᶜ VII (15:507)
14.ª — / 15.ª — conventionum .	eventionum
15.ª — publica appelatione.	post appelationem ?
15.ª — / 16.ª — ante omnia . . .	ante. Omnia
19.ª — et post mortem. .	et etiam post mortem
22.ª — pentriis.	petrariis
23.ª — castrum quod. . .	castrorum que
26.ª — prudenti.	pendenti
27.ª — expressae	et expense
30.ª — restitui castrum quod	restitui securitate castrorum que
39.ª — perditionem. . . .	spoliationem
40.ª — conventionum. . .	eventionum
44.ª — depois de « modis » falta. . . ,	Item petit a diminutione fori quam fecit hominibus de Montismaioris propter guerram regis.
50.ª — Ilgares.	Ilgosa
51.ª — Uraicos... Alviti, Picocoti, Sicoti .	Urrios... Alvia, Sicoti
54.ª — Laniselo	Lanioselo
55.ª — se se moventium terrarum	se se moventium de predatione terrarum
60.ª — regnum	regem
61.ª — severitate	nos securitate
64.ª — testamentum prius.	testamentum patris

64.ª — castrum — castra
73.ª — duplicammus — duplicamus
75.ª — regis — reginarum
82.ª — infra . . . in
85.ª — fore . . . . fortê
86.ª — vobis . . . . nobis
88.ª — nisi pro lite . nisi primò litem
89.ª — exprimant. . exprimant notoria

II

MORTE DE D. MARTIM ANNES NO CERCO DE MONTEMOR, PAG. 51

A anecdota a que alludimos no texto é tirada do antigo Nobiliario que anda juncto ao Cancioneiro do Collegio dos Nobres. Transcrevemos aqui a respectiva passagem como se lê na edição do mesmo Nobiliario feita pela Academia Real das Sciencias nos Portug. Monum. Histor. (Scriptores) vol. 1, p. 201.

Titulo 26

De dom Martim anes de riba dauizella.

Este dom Martim anes de riba dauizela foy casado com dona steuaynha paaez filha de dom paay gomez gaberi filho de gomez paaz de piscos. E o meestre dom galdim paaez do tempre e seu yrmaão forom naturaaes da pardar de braa. E este Meestre dom galdim paaez do tempre fez muyto ben e deu grandalgo a este dom Martim anes de riba dauizela quando casou com esta dona steuaynha paaz sobredita. E este dom Martim anes fez em esta sa molher dom gil martins e dom iohan martins chora e ouue outra filha de gaanҫa que ouue nome dona Teresa martins que foy casada

com fernam perez dulgeses como se mostra no Titulo XLIX de dom Trasconho eraldes parafro II.º E ouue este dom Martim anes esta filha ante que casase e dom Martim anes de riba dauizela que ia disemos foy muy priuado delRei dom afonso de portugal filho delRei dom Sancho o uelho. E este Rey dom afonso de portugal ouue queyxume da sa yrmãa a Raynha dona Teresa que era senhora de monte moor o uelho e mandou de coynbra onde estaua a este dom Martim anes de riba dauizela que a fose cercar a monte moor o uelho hu iazia com seu poder. E en iazendo asi cercada soubeo dom Gonsalo o sousaão filho do conde dom meendo em crasto tarafe hu estaua e endereçou com XXV cavaleiros que tiinha e andou quanto pode e chegou a montemoor o uelho e entrou dentro huma noite. E este dom Gonsalo meendez era entom vasalo delRey dom afonso de leon que fora marido desta Raynha dona Teresa e queria-lhe muy gram bem, e des que lhi folgarom os caualhos tres dias dom Gonsalo meendez com aqueles que trouue e com outras companhas muytas e boãs que esta raynha dona Teresa tiinha comsigo moueu pera dom Martim anes hu estaua em cima de huum monte muyto alto contra coynbra, e lidou com el, e uenceo e desbaratoo el e todo o poder delRey dom afonso que comsigo tiinha, e deu com el em huum paul que he antre coynbra e montemoor, en tal maneira que quando o ende elRey ouue ende fora daquel paul nom se pode sofrer que nom morese do sangui que del tirarom as çameçugas. E este dom gil martins sobredito foy casado com dona maria anes filha de dom ioham peres da maya e de dona maria meendez filha del conde dom mendo o sousaão, e fez em ela geeraçom como se mostra no T.º XVI de dom soeyro meendez o boom parafro XX.

III

PAGAMENTO DO CENSO AO PAPA EM 1213, PAG. 58

O recibo de frei Gonçalo Hispano, do qual consta o que narramos neste paragrapho, existe lançado num pequeno registo do Archivo Nacional (Gav. 16, M. 2, n.º 15) donde Brandão o copiou, postoque incompleto e com a data errada de 6 dos idos de dezembro de 1113 em logar de 2 dos idos de dezembro de 1213. Ribeiro (Dissert. Chronol., T. 1, p. 72 nota) impugnou a sua genuinidade com argumentos cujo valor não nos parece tal que baste para o tornar falso. Eis aqui esses argumentos:

1.º Este recibo parece forjado para revalidar a bulla de Innocencio II em que se menciona o censo annual de duas marchas.

Resposta. Não vemos a necessidade de o suppôr forjado para esse fim, quando o censo das duas marchas é mencionado na Bulla d'Alexandre III *Manifestis probatum*, com a qual o mesmo recibo está igualmente em harmonia e de cuja genuinidade ninguem duvída.

2.º Os annos que se pagaram não se deviam pelas razões que se apontam. (São as que em substancia démos no texto.)

Resposta. A pouca probidade da curia romana nestas questões de dinheiro e as circumstancias que induziam Affonso II a não se mostrar demasiado escrupuloso na materia são explicações assás satisfactorias a favor do documento. Lembremo-nos de que o mesmo papa que recebia agora o dobro do que lhe era devido exigia de Sancho I em 1198 os censos anteriores por inteiro (*sine diminutione*), apesar de ter já recebido 504 morabitinos, como elle proprio confessava.

3.º Do legado apostolico frei Gonçalo *familiaris do-*

mini papae que figura neste documento não se acha nenhum outro vestigio em Portugal.

Resposta. Do legado mestre Miguel, enviado por Celestino III a Portugal no tempo de Sancho I sobre o mesmo negocio do censo, nenhum outro vestigio se encontra, e, apesar disso, a sua vinda é indubitavel (Innocencio III, Epist., L. 1, ep. 99). Note-se, porém, que Rodrigo de Toledo (L. 9, c. 9) menciona um *frater Gundisalvus Hospitalis, qui Innocentii papae 3ii familiaris extiterat*, o qual podia muito bem ser o mesmo individuo.

4.º O recibo que se conserva no Archivo é uma copia lançada num quaderno que contém documentos dos seculos XII e XIII. Estes documentos são transcriptos por diversas mãos, e nenhum, paleographicamente, mostra ser anterior ao seculo XIII, sendo a letra semelhante á das Inquirições de Affonso III.

Resposta. O argumento deduzido de não ser a letra do quaderno em que está lançado o recibo de frei Gonçalo, anterior ao seculo XIII, para que serve? Trazido a proposito de um documento de 1213, chega a ser pueril. De certo uma coisa exarada neste anno não deve apparecer em letra do seculo anterior. Então é que elle seria evidentemente forjado. Em vez de dizermos, como Ribeiro, que aquelle registo não é de letra anterior ao do seculo XIII, o que nada prova nesta questão, diremos que *todo elle está escripto por letra dessa epocha*, o que prova muito, porque em tal caso não se póde attribuir aos falsarios modernos que inventaram a bulla de Innocencio II.

IV

DISCORDIAS DE AFFONSO II COM O CLERO, PAG. 109

Para maior clareza, indicaremos aqui os principaes diplomas pontificios relativos á historia das dissenções

com os ecclesiasticos e expedidos nos ultimos annos do reinado de Affonso II, simplificando assim as citações junctas ao texto e especificando, uma vez por todas, os logares onde se acham esses documentos, ou ineditos ou publicados em diversas obras.

Existe na bibliotheca real da Ajuda uma collecção de muitos volumes manuscriptos mandados colligir no archivo e na bibliotheca do Vaticano e nas outras de Roma por D. João v, que ordenou ao seu embaixador naquella corte fizesse transcrever todos os documentos que ahi se encontrassem relativos, directa ou indirectamente, a Portugal. O celebre orientalista Assemanni foi encarregado de dirigir este immenso trabalho, de que já mais de uma vez se tem feito menção pela imprensa com elogios bem pouco merecidos. Na feitura da compilação contou-se demasiado com a nossa, não sabemos se ignorancia, se incuria: dezenas de volumes nada mais contêem do que breves de habito retento, licenças a freiras para saírem dos conventos e outras iguaes ninharias. Chegou-se ao ponto de se transcreverem, sem discernimento e sem critica, bullas já impressas mais de uma vez e de se tirarem do bullario, da collecção dos concilios, dos Annaes de Baronio e Raynaldo e de livros, até, de pouco credito fragmentos de outros, dando-se como completos, quando era tão facil transcrevê-los dos registos authenticos na integra. Foram avultadissimas as sommas que semelhante decepção custou. Todavia no meio destes centenares de tomos em folio, em grande parte inuteis, varias coisas importantes e ineditas se encontram extrahidas dos registos pontificios e de outras collecções manuscriptas. A essa categoria pertencem algumas cartas de Honorio III relativas ao assumpto de que tractamos. São as seguintes:

Bulla que começa: *Cùm felicis memoriae*, dirigida a Affonso II a 12 das kalendas de janeiro do anno 5.º do pontificado (21 de dezembro de 1220), em que lhe tira a advocacia das igrejas do reino, que Innocencio III lhe concedera a instancias dos prelados, e aponta as violencias e invasões de poder commettidas pelo rei

que o obrigam a assim proceder: Collet. Gener., T. 45, f. 17 v.

Dicta, que começa: *Sperabamus hactenùs*, dirigida ao bispo de Coimbra em 23 do dito mês e anno, na qual o papa amargamente o reprehende por ter abandonado a causa do arcebispo de Braga, que era a causa do clero, para seguir o partido do rei: Ibid. f. 28.

Ahi se contém igualmente a do dia 22 do mesmo mês e anno, que começa: *Quod solitae salutationis*, publicada por Brandão (Mon. Lusit., T. 4, App. 12) e que se acha original no M. 27, n.º 2 de Bullas no Arch. Nacion.

Outra do dia 23 do mesmo mês e anno, dirigida aos bispos de Astorga e de Tuy, que começa: *Gravi nobis*, ordenando-lhes admoestem e obriguem com censuras o rei de Portugal para que cesse de opprimir os clerigos com tributos e serviços pessoaes e de os constranger a litigarem as causas civeis nos tribunaes civis e a serem, nas crimes, julgados pelos juizes seculares: Ibid. T. 143, n.º 28.

Outra da mesma data, dirigida aos bispos de Astorga, Orense e Tuy, que começa *Ad nostram noveritis audientiam*, em que lhes manda prohibam ao rei de Portugal, sob pena d'imposição de censuras, que se abstenha de demandar os ecclesiasticos na sua propria curia, ou nos outros tribunaes della dependentes, sobre o pagamento dos pedidos que lhes fazia: Ibid. n.º 27.

Os diplomas pontificios relativos ao assumpto já publicados são:

Bulla dirigida ao bispo e ao deão de Palencia e ao bispo d'Osma, datada de 12 das kalendas de janeiro do anno 5.º do pontificado (21 de dezembro de 1220), que começa: *Certantibus pro justitia*, publicada por Cunha (Hist. Eccles. de Braga: P. 2, c. 22, e na Collecç. Ms. da Ajuda, T. 45, f. 15).

Outra aos bispos de Palencia, Astorga e Tuy, que começa: *Cùm monnumquam*, datada de 2 das nonas de janeiro do anno 5.º do pontificado (4 de janeiro de 1221) transcripta no Liv. 3 de Affonso III, f. 32 e publicada por Brandão (Mon. Lusit., L. 13, c. 23) com alguns erros.

Outra ao arcebispo de Braga, datada de 16 das kalen-

das de julho do sexto anno do pontificado (16 de junho de 1222), que começa: *Ut... rex portugalensis*, original no M. 22, n.º 9 de Bullas no Archiv. Nacion. e publicada por Brandão no logar ultimamente citado.

Outra da mesma data, que começa: *Etsi venerabili*, dirigida a Affonso II, publicada em Raynaldo, Annal. Eccles. ad ann. 1222 §§ 50, 51, 52.

Existe um diploma a este respeito, ainda não publicado, dirigido aos bispos de Palencia, de Astorga e de Tuy (M. 27 de Bullas n.º 4, e Liv. 3 de Affonso III, f. 8 v. no Arch. Nacion.), datado de 22 de dezembro de 1220, igual, *mutatis mutandis*, ao que se acha impresso na Mon. Lusit., T. 4, App. 12, dirigido ao rei, e que, por isso, nenhuma particularidade accrescenta ás que se deduzem dos demais que no texto citámos pelas palavras com que principiam.

V

INVASÃO DE MARTIM SANCHES NO ALEMDOURO, PAG. 127

Postoque dos documentos citados nos competentes logares do texto resultem as epochas em que collocámos alguns successos do reinado de Affonso II, como a nossa chronologia se aparta muito da de Brandão ácerca da entrada de Martim Sanches, é necessario fixá-lá especialmente nesta nota. Brandão faz coincidir essa entrada com a primeira tentativa de Affonso IX contra Portugal, quando os castellos das fronteiras do norte ficaram destruidos e a provincia de Trás-os-Montes assolada. E' verdade que elle parece hesitar, deixando a data do acontecimento no vago do *tempo destas guerras* (Mon. Lusit., L. 13, c. 6). Nessa epocha, porém, do nome de Martim Sanches nenhum vestigio apparece nos documentos conhecidos de Leão, ou porque era

mui moço ou porque ainda, o que é mais crivel, vivia em Portugal. Vemos pelos documentos citados a p. 113 nota (1), que o bastardo português governava Toronho e Limia de 1219 a 1222, e de Lucas de Tuy (Chron. Mundi, p. 114) que, feita a paz com Portugal, depois da renovação da guerra leonesa dos ultimos tempos do reinado d'Affonso II, Martim Sanches foi enviado contra os mussulmanos, a quem ganhou a batalha de Tejada, a qual Brandão diz ignorar contra quem fosse, estando, aliás, bem expresso em Lucas de Tuy que foi contra os sarracenos. Pela ordem da narrativa do bispo chronista se conhece que essa expedição foi posterior á invasão em Portugal, bem como que o cerco posto a Caceres pessoalmente por Affonso IX e a devastação daquella parte do territorio mussulmano a precederam (Luc. Tud., p. 113 e 114). Mas, sabendo nós que em junho de 1222 ainda o rei de Leão não tinha voltado daquella empreza (Doc. na Esp. Sagr., T. 39, p. 339) e fallecendo Affonso II em março de 1223, depois de se haver retirado Martim Sanches e de estar renovada a paz com Leão, devemos concluir que o successo, narrado mais ou menos extensamente no Livro Velho e no Nobiliario, deve coincidir com o outono de 1222, e a batalha de Talhada ou Tejada com os annos de 1223 ou de 1224. Accresce que, se acceitarmos a narrativa do Nobiliario, a que nesta parte não temos motivo para negar nem dar absolutamente fé, Mem Gonçalves de Sousa, filho de Gonçalo Mendes, era um dos cavalleiros que defendiam o Alemdouro contra Martim Sanches, o que é pouco crivel fizesse, se a invasão do bastardo coincidisse com a primeira guerra dos leoneses, quando Gonçalo Mendes, seu pae, sustentava a revolta em Montemor. Além disso, se Martim Sanches, tão illustre guerreiro, tivesse figurado na invasão de 1212, porque não se faria delle a mais leve menção, quando é expressa e particularisada a do infante D. Pedro nas memorias relativas a esse acontecimento?

VI

LEIS DE FREI SUEIRO GOMES, PAG. 137

O diploma de Affonso II contra as leis de frei Sueiro, diploma que se acha publicado com exacção bem rara nos Appendices da 4.ª Parte da Monarchia Lusitana, não offerece luz bastante para delle se deduzir quaes e quantas eram essas leis, que não chegaram, nem podiam, talvez, chegar até nós, tendo sido tão severamente prohibida a sua publicação. Lançado necessariamente no campo das conjecturas, cada escriptor que tractou deste objecto seguiu seu rumo. Não exporemos aqui as diversas opiniões que no seculo passado e no antecedente prevaleceram a tal respeito, contentando-nos de remetter o leitor á Memoria sobre este objecto impressa entre as da Academia de Lisboa (T. 9, Mem. dos Corresp., p. 1), onde essas opiniões são justamente havidas todas por infundadas. O auctor substituiu-lhes outra que não nos parece mais segura. Quanto a elle, os decretos do prior dos dominicanos eram dirigidos contra os herejes, e o seu objecto a promulgação das penas temporaes impostas a estes e aos seus fautores pelo XII concilio geral (IV de Latrão de 1216) e pelos de Tolosa de 1220 (aliás 1219) e de Roma do mesmo anno. Assim, a provisão de Affonso II representaria a resistencia do poder secular á intervenção do sacerdocio em materia de legislação civil; a resistencia a uma usurpação que vinha, propriamente, da curia romana e não de frei Sueiro. Com esta hypothese julga o auctor resolvido o problema, quando, na verdade, nem como hypothese aquella solução se póde, quanto a nós, admittir.

Em primeiro logar, os dous concilios de Tolosa e de Roma são imaginarios. O fragmento que Mansi publicou como pertencendo ao primeiro é do concilio de 1229 celebrado na mesma cidade. Induziu-o em erro o

haver Martene encontrado esse fragmento e tê-lo publicado com data errada de 1219 (Thes. Monum., T. 7, p. 105). Além de D. Vaissette assim o provar (Art de Vérif. les dates, Vol. 1, p. 342, col. 2), bastava reflectir o auctor em que o legado pontificio, cardeal de Santo Angelo, que se diz ter presidido a elle, só veio a França no anno de 1224, como é geralmente sabido (Fleury, L. 79, § 8), e em que de tal assembléa de 1219 nem em Raynaldo, nem em Natal Alexandre, nem em Fleury, nem em nenhum historiador ecclesiastico se acha o menor vestigio.

Do chamado concilio romano, tambem, não ha outra memoria que não seja a que imprimiu Mansi (Collect. Concilior., T. 22, p. 1138, ediç. de 1778). Mas que foi o que elle imprimiu? Uma bulla de Honorio III, expedida em março de 1221, na qual este papa diz haverem sido excommungados por elle os herejes no acto da coroação do imperador Friderico. A assembléa então juncta em Roma era, não ecclesiastica, mas politica. Nella intervieram prelados e barões, e foi o imperador quem decretou varias leis penaes contra os herejes, outras a favor das liberdades e immunidades da igreja e sobre diversos objectos (Raumer, Hohenstauf. 3 — 201 e segg.). A bulla, porém, de Honorio transcripta por Mansi limita-se a declarar que elle papa fulminara contra os mesmos herejes solemne excommunhão.

Resta, pois, só o concilio lateranense para servir de base á opinião do auctor da Memoria; mas é difficil achar as relações que se querem estabelecer entre os seus canones e o decreto de Affonso II. Este invectiva contra frei Sueiro e contra os seus frades por haverem estabelecido leis seculares sobre o modo de pôr penas pecuniarias e castigos corporaes (*in levando habere de hominibus et in faciendo justitiam in suis corporibus*): logo, tractava-se nessas leis de multas ou de confiscos e, tambem, de castigos afflictivos; talvez, até, de pena capital. Ora, ácerca deste ultimo ponto nenhuma disposição se acha nas resoluções do IV concilio lateranense, e, quanto ao primeiro, da multa ou confisco, os padres respeitaram no canon III, unico relativo a tal objecto, a

auctoridade civil. Assim, falando dos herejes (e condemná-los como taes pertencia, por certo, á igreja) dizem elles: « *Damnati verò, saecularibus potestatibus praesentibus aut eorum bailivis relinquantur animadversione debita puniendi*, clericis priùs a suis ordinibus degradatis: *ita quod* bona hujusmodi damnatorum, si laici fuerint, confiscentur; si verò clerici, applicentur ecclesiis ». Qual é a intelligencia obvia deste canon? E' que, declarado qualquer como hereje, os tribunaes civis fizessem seu officio, *relinquantur potestatibus aut bailivis*, para por esse meio se alcançar (*ita quod*) o castigo de confisco. Nesta parte os padres presuppunham a existencia da lei civil e referiam-se, evidentemente, a ella. As leis de confisco e, até, de morte contra o crime de heresia existiam em quasi toda a parte: nós mesmos as tinhamos, e esse crime era considerado como igual ao de quem machinava a morte do rei. Absolvidos do confisco por uma lei de 1211 (Liv. das Leis e Post. Lei 4, no Arch. Nacion.) os traidores e aleivosos, eram exceptuados desse beneficio os que tentavam matar o rei ou qualquer membro da familia real ou, finalmente, seu senhor e *os erejes que foren vençudos per juizo dos bispos*. Mas o que, sobretudo, mostra bem a intelligencia que se deve dar ao canon III e a impossibilidade de admittir, sequer como hypothese, a opinião do digno academico é a doutrina contida no canon XLII do mesmo concilio: « *Sicut volumus ut jura clericorum non usurpent laici, ita velle debemus ne clerici jura sibi vindicent laicorum. Quocirca universis clericis interdicimus, ne quis pretextu ecclesiasticae libertatis suam de cetero jurisdictionem extendat in praejudicium justitiae secularis* ». Por certo, não era esta excellente doutrina que o audaz frei Sueiro propagava quando accendia com os seus decretos a indignação de Affonso II. O mesmo Honorio III reconhecia no sentido que lhes damos as disposições do concilio lateranense quando, escrevendo em 1224 ao rei de França, lhe dizia: « *potestatem ... suscepisti, ut per te persecutores ecclesiae* (falava dos albigenses) *temporaliter, quod ipsa non potest facere, conterantur* » (Duchesne, T. 5, p. 858).

Se quizessemos, porém, attribuir ao canon III a significação que lhe dá o auctor da Memoria, ainda assim a questão ficaria em pé. Suppôr que a igreja exorbitara, ordenando o confisco dos bens dos herejes, é o extremo até onde se póde levar a violencia da interpretação. Mas o rei allude, tambem, a penas corporaes ou afflictivas. Por esta parte o nó é insoluvel, salvo esquivando a difficuldade, como fez, acaso involuntariamente, o erudito academico, quando traduziu as palavras latino-barbaras da provisão real acima citadas por estas: *sobre materia de penas pecuniarias e castigos temporaes;* isto é, *temporaes* por *corporaes*, escapando-lhe a expressão generica pela especial e deixando, assim, de nos explicar a allusão aos castigos afflictivos, que é clara na provisão real e que se não póde ir entroncar com o canon do concilio lateranense.

Se, para ter algum valor a hypothese que se imagina, fora necessario palliar a linguagem, nesta parte precisa, do decreto de Affonso II, por outro lado, não se achando em Portugal vestigio algum especial das diversas heresias contra as quaes estavam então voltadas todas as attenções da igreja, não seria mais exacto, quanto a nós, tornar indistinctamente extensivas aos sarracenos e judeus as providencias que se dirigiam e os anathemas que se fulminavam contra os herejes, como o digno academico parece fazer. Um sem numero de actos dessa epocha nos mostram que a designação de hereje se applicava exclusivamente áquelles christãos que se affastavam mais ou menos da doutrina da igreja catholica, e não aos que nunca tinham pertencido a ella. Bastava que o auctor da Memoria attendesse ao canon LXVIII do mesmo concilio lateranense para ver que a igreja tolerava a existencia destas duas crenças nos paizes christãos, distinguindo-se os seus sectarios por signaes nos trajos e abstendo-se de apparecer em publico por alguns dias da semana sancta. Da tolerancia dos papas para com os mussulmanos dá testemunho o proprio Honorio III na carta que a favor dos christãos d'Africa escrevia ao amir de Marrocos, dizendo: « *Cûm nos, quibus Christus, licet immeritis, gregem suum et*

ovile commisit, inter christianos patiamur innumeram legis tuae hominum multitudinem ritus suos, ut in hoc nostrae ac tuae gentis non sit dispar conditio, etc. » Se, porém, o auctor da Memoria se queria só referir aos judeus e sarracenos que depois de convertidos voltavam á antiga crença, de certo não é das suas palavras que tal se póde concluir.

A conjectura que nós offerecemos no texto está longe de laborar nas mesmas difficuldades quando suppomos que os decretos do prior dos dominicanos continham as constituições de Friderico II de dezembro (aliás novembro de 1220: Boehmer, Regesta Conradi I, Henrici VII, p. 174). Estas constituições, que, no entender da curia romana, e segundo a theoria politica dominante na Allemanha e na Italia, eram obrigativas para toda a Europa, em consequencia da supremacia universal do imperador, vinham a ponto no meio das perturbações que lavravam em Portugal, a proposito das quaes já o papa as citara, e deviam ser bem conhecidas por Sueiro Gomes, que ao tempo da sua promulgação se achava em Italia, assistindo ao primeiro capitulo geral da ordem (Sousa, Hist. de S. Domingos, P. 1, L. 1, c. 17 — Trivet, Chronic. apud. Achery, Spicil., Vol. 3, p. 187). Na parte daquellas constituições relativa aos herejes envolviam-se tambem os judeus e sarracenos (*circumcisos*), o que se ha-de, necessariamente, entender ou dos christãos que se faziam judeus ou daquelles que convertidos ao christianismo, depois apostatavam. Contra os herejes, porém, a legislação germanica decretava a morte (Raumer, Hohenstauf. Vol. 5, p. 393), e a propria constituição de Friderico II os igualava aos traidores (*diffidamus* atque *bannimus*, diz o imperador: veja-se Carpentier v. *Diffidare*) o que importava a pena capital e abrangia, até, nesta sentença os apenas suspeitos de heresia, se dentro de um anno não provavam a sua innocencia. Os magistrados que os não perseguissem deviam perder as suas magistraturas, e os senhores territoriaes os seus senhorios. Quaesquer officiaes publicos incursos no crime de tolerancia ficavam inhibidos de exercer os cargos que occupavam, e os

seus actos tornavam-se irritos e nullos. A' vista de taes provisões, imaginem-se as consequencias que traria a sua admissão na Peninsula, onde, sendo tão grande o numero de judeus e sarracenos, e as mudanças de religião tão faceis, por motivos que fora longo expôr aqui e que noutra parte teremos occasião de enumerar, as leis que já existiam sobre herejes applicavam a pena capital e o confisco unicamente aos individuos que fossem declarados taes por sentença dos bispos.

Por aquellas mesmas constituições se prohibia que alguem se apoderasse das cargas dos navios que naufragassem, que se impedisse aos estrangeiros e peregrinos fazerem testamento e que se tirassem aos lavradores os seus gados e utensilios. A todos os contraventores se impunham ahi penas de confisco, de mulcta e de perdimento de direitos civis; mas, além disso, o imperador reservava para si, isto é, para os magistrados do imperio, a applicação de penas corporaes. Quaes estas seriam não o averiguaremos aqui; baste saber que a ellas ficavam sujeitos os culpados e que as leis que as impunham, trazidas a Portugal, exorbitavam, ou em todo ou em parte, da legislação do paiz. Tal era o caso da constituição sobre os naufragios; porque, entre nós, as penas do que se apoderava das cousas naufragadas se limitavam ao confisco (Liv. das Leis e Post. lei 3). No mesmo caso estava a constituição a favor dos villãos e lavradores. Nas leis de Affonso II, de 1211, ha uma (14.ª) em que se previnem as violencias contra a propriedade; mas aqui a pena é simplesmente a mulcta de 500 soldos, e a reparação de tanto por tanto, em relação ao damno practicado. Emfim, na hypothese de que os decretos de frei Sueiro fossem as constituições de Friderico II (talvez accrescentadas com outras leis do imperio sobre castigos corporaes applicados áquella especie de crimes a que eram assimiladas as infrações dellas), fica intelligivel a ultima provisão da circular de Affonso II. Como sobre os naufragios e sobre os attentados contra a propriedade havia providencias promulgadas por este mesmo principe, as sentenças das constituições de Friderico mal poderiam ser de todo revo-

gaveis nessa parte. Assim, mandando-as guardar, o rei de Portugal accrescentava desse modo novas penas, não tanto para os infractores, como para os que vendessem ou comprassem ás escondidas as cousas pertencentes aos naufragos ou havidas por violencia e rapina.

Offerecendo esta nova solução conjectural, não queremos que a tomem por mais do que val. E' unicamente uma hypothese para ajunctar ás outras, e que nos parece ter sobre ellas a vantagem da plausibilidade.

VII

IDADE DE SANCHO II QUANDO HERDOU A COROA, PAG. 163

Sem falarmos das opiniões, mais ou menos inexactas dos antigos chronistas, é notavel quanto as idéas do judicioso Brandão eram incertas ácerca da idade de Sancho II quando succedeu a seu pae. Collocando o casamento deste em 1208 (Mon. Lusit., L. 12, c. 30), affirma depois que seu filho subira ao throno em 1223 com mais de 20 annos de idade (Ibid., L. 14, c. 1). A contradicção é palpavel. Barbosa (Catal. das Rainh., p. 144) pretendeu desfazê-la, attribuindo o consorcio de Affonso a uma epocha muito anterior. Já a pag. 163 dissemos o que era sufficiente para fixar a data daquelle successo; mas cumpre dar aqui maior desenvolvimento ao que nesse logar apenas indicámos. A data do casamento entre os fins de 1208 e principios de 1209 é incontroversa, visto começar o nome de D. Urraca a figurar juncto ao do marido e ao do sogro só em fevereiro de 1209. Como bem adverte Flores (Esp. Sagr., T. 21, p. 144), a discordia entre Sancho I e o bispo do Porto rebentou em consequencia do modo como Martinho Rodrigues tractou os noivos ao entrarem no Porto, e das cartas de Innocencio sobre a perseguição do bispo se conhece que essa occorrencia devia verificar-se pouco

antes da data dellas, isto é, no anno immediatamente anterior a 1210. Barbosa, porém, estribando-se num documento citado por Brandão, documento que obrigou este escriptor a contradizer-se, tenta provar que o enlace de Affonso II remonta a 1201, sem se lembrar de que então, segundo o testemunho do Chronicon conimbricense, elle contava pouco mais de 14 annos, idade em que é pouco provavel estivesse já casado. A data, porém, daquelle diploma, que é o unico fundamento attendivel na dissertação de Barbosa, não só se deve suppôr errada, por se contrapôr aos documentos e aos factos, mas, de feito, o está. A doação de D. Estevainha Soares ao mosteiro de Tarouca *pro incolumitate infantis domni Santii alumpni mei*, cuja data Brandão ou alguem por elle leu 1241, é da era 1251 (1213) segundo a leitura de Viterbo (Elucid., T. 2, p. 369 nota). Quando a pericia paleographica do laborioso franciscano não fosse muito superior á do illustre cisterciense, bastaria para nos desenganarmos de que Viterbo lera, neste caso, com maior exacção uma phrase do mesmo diploma: « *Hanc hereditatem adquisivit ibi meus domnus, Martinus Fernandi, una mecum*, a D. Affonso rege Portugalie *regis Sancii filio*. Como se poderia dizer isto em 1203?

Desfeito o argumento deduzido da doação de D. Estevainha ao mosteiro de Tarouca, a opinião seguida por Barbosa carece de todo o fundamento; porque as demais ponderações que faz são de nenhuma importancia. A'cerca, porém, da menoridade de Sancho quando subiu ao throno temos um testemunho preciso e coevo. E' o de Innocencio IV na celebre bulla: *Grandi non immeritò*, onde se lê a seguinte passagem: « *Cùm charissimus in Christo filius noster Portugaliae rex illustris* a pueritia sua, *clarae memoriae patre suo viam universae carnis ingresso, regni Portugaliae gubernatione suscepta, etc.* » Estas expressões são claras. Diria o papa, falando de um mancebo de 22 annos, que herdara *na puericia* a coroa paterna? Mas, afóra essa bulla, temos documento ainda mais preciso. E' a composição entre Sancho e suas tias, Theresa, Sancha e Branca,

sobre os castellos de Montemor e Alemquer, celebrada no mesmo anno de 1223 (Gav. 1, M. 1, n.º 1, e Liv. 2 de Direitos Reaes f. 238 no Arch. Nacion. e impressa do archivo de Lorvão na Mon. Lusit., P. 4, App. 14). Ahi se diz, não só que Sancho jurou cumprir o contracto, mas tambem que «*omagium fecit quod quam citò pervenerit ad roboram, haec omnia concedat*». Esta passagem não deixa a menor sombra de duvida de que ainda não chegara aos 14 annos. Parece, assim, impossivel que todos os escriptores até hoje seguissem o erro de Brandão e, atendo-se a um unico documento, se esquecessem de o confrontar com tantos outros.

Advertiremos aqui de passagem, postoque seja materia pertencente a outra divisão do nosso trabalho, que a *robora* ou idade dos 14 annos era em Portugal synonimo de maioridade. As curatellas (dos 14 aos 20 annos) foram estabelecidas pela primeira vez em 1331, em consequencia de uma resolução passada nas cortes de Santarem daquelle anno, substituindo-se o *costume antigo* pelo *direito commum*, que os povos pediam se adoptasse em todo o rigor, prorogando as curatellas até os 25 annos.

VIII

CONCORDATA COM O CLERO EM 1223, PAG. 171

Esta concordia, contendo dez artigos, foi pela primeira vez publicada na integra por Gabriel Pereira de Castro na celebre obra *De Manu Regia* (P. 1, App. das Concord.) e na *Monomachia*, que deixou posthuma (p. 63 e seg.). Brandão tinha-a substanciado já na Monarchia Lusitana (L. 14, c. 2); mas, promettendo ahi inserir no appendice o transumpto do original, deixou de o fazer. Ribeiro, Amaral, Figueiredo, os escriptores criticos, emfim, receberam o documento como genuino, o que, até certo ponto, o auctorisa. Todavia, nós exporemos

francamente os motivos de duvida que nos obrigaram a não pôr nelle inteira firmeza.

Note-se em primeiro logar que tanto a Brandão, como a Pereira de Castro foi communicada esta concordata pelo assás conhecido Lousada (Mon. Lusit., L. 14, c. 2 — Monomachia, p. 73 e 74), e o abster-se Brandão de a inserir nos appendices, tendo-o, aliás, promettido, poderia, talvez, produzir suspeitas de que elle hesitara ácerca da sua genuinidade, ainda que não foi só neste caso que assim o practicou. Contra isso está o testemunho de D. Rodrigo da Cunha (Hist. Eccles. de Braga P. 2, c. 23, § 7), que affirma existir o original no archivo capitular de Braga. Advirta-se, porém, que elle parece ter-se aproveitado da mesma copia de Lousada; porque, sendo o seu costume publicar os documentos de grande importancia na integra e apontar sempre as personagens que nelles intervem como confirmantes ou testemunhas, neste caso faz o mesmo que Brandão; resume o diploma e omitte os confirmantes, como Brandão e como Pereira de Castro, omissão que naturalmente, se achava na copia de Lousada.

E', tambem, notavel que nas bullas: *Ex speciali* (Greg. IX, kal. nov., pontif. 5), *Si quam horribile* (Greg. IX, 18 kal. maii, pontif. 12), *Grandi non immerito* (Innoc. IV, 9 kal. aug. pontif. 3) não haja uma unica allusão a esta concordata, quando mais de uma vez se poderia ter invocado contra Sancho II, e que, ao mesmo tempo, se conteste a este o direito de receber procurações ou colheitas dos prelados (Bulla: *Si quam horribile)*, quando no 1.º artigo da concordata se estabelece para os prelados a obrigação de as pagarem.

Entretanto, appareceu ultimamente no archivo da mitra de Braga, não o original desta concordia, mas uma copia do seculo XIII, a que vem juncto o documento do Appendice 15 da Parte 4 da Mon. Lusit., que aproveitámos a p. 165 e seg. e a carta patente de 25 de novembro (talvez, outubro) de 1238 citada a pag. 279. A' vista desse antigo pergaminho as suspeitas contra Lousada desapparecem; mas as difficuldades que derivam do contexto da concordia subsistem. Julgamos,

todavia, que não são bastantes para a reputarmos falsa, se não suppusermos que foi arranjada depois de começada a revolução do conde de Bolonha, o que, aliás, não seria impossivel.

IX

REVOLTAS NA MENORIDADE DE SANCHO II, PAG. 179

Brandão, offerecendo as suas conjecturas sobre as familias a que perteneiam os individuos que se distinguiram nos primeiros annos do reinado de Sancho II (Mon. Lusit., L. 14, c. 5), omittiu o personagem mais notavel que figura nos documentos da pacificação com as infantas e com o clero e que por tanto tempo exerceu o cargo mais eminente juncto de Affonso II, o mordomo-mór Pedro Annes. Não conhecemos outro individuo assás illustre para occupar tantos annos aquelle cargo durante os reinados dos nossos terceiro e quarto rei, senão Pedro Annes da Novoa, irmão de Gonçalo Annes, o mestre de Calatrava, e de Fernão Annes de Urró. Foi casado com uma filha de Pedro Paes, o alferes-mór de Affonso I e ainda de Sancho I, chamada D. Urraca Pires. Eram filhos os tres Annes de João Ayres de Ameiro, ou do Moeiro, e de D. Maria Fernandes, vindo a ser, por sua mãe, netos do celebre Fernando Peres de Trava (Liv. Velho das Linhag., p. 196). O livro attribuido ao conde D. Pedro (Tit. 13) faz Pedro Annes filho de Gonçalo Annes, em vez de irmão, o que é improvavel, não tanto por causa da alteração no nome patronimico, isto é, porque nesse caso deveria chamar-se Pedro Gonçalves (regra não rigorosa e da qual apparecem excepções), como porque, tendo sido Gonçalo Annes mestre de Calatrava de 1218 a 1238, não é crivel fosse um filho seu mordomo-mór em Portugal annos antes. Que Pedro Annes é o da Novoa parece deduzir-se, emfim, com certeza da doação de Foroços, que lhe

foi feita em 1221 e onde se encontra o nome de sua mulher D. Urraca Pires (Figueir., N. Malta, T. 1, p. 390 e 391).

Para se verem as transições rapidas que se verificaram nas personagens da corte, citaremos aqui chronologicamente um certo numero de diplomas regios, os quaes fazem conhecer a lucta dos ambiciosos barões e como Sancho II era o preço da victoria dos bandos ou dos seus chefes. E um phenomeno singular que nos offerecem estes quatro ou cinco annos e de que se não achará exemplo analogo em nenhum dos antecedentes ou subsequentes reinados. Assim, o leitor ficará habilitado para avaliar o peso das conjecturas em que estribámos a nossa narrativa.

N.º 1. — Anno 1223 (era 1261) maio

Doação do padroado de Soure aos templarios. Feita em Lisboa *pro rogatu et amore domni Petri Alviti quondam magistri Templi. Confirmant D. Petrus Johanni maiordomus curie, D. Martinus Johanni signifer, D. Gonsalvus Menendi, D. Garcia Menendi, D. Rodericus Menendi, D. Johannes Fernandi, D. Johannes Petri* e os prelados : Gav. 7, M. 14, n.º 5, no Arch. Nacion.

N.º 2. — Anno 1223 (era 1261) junho

Convenção com o arcebispo de Braga. Barões que juraram por Parte do rei : *Petrus Johanni m.c., Martinus Johan. sign. D. Johannes* (aliás *Gunsalvus*) *Menendi, D. Johan. Fernandi, D. Rodericus Menendi, D. Garcia Menendi, D. Gil Vasques, D. Poncio, D. Henrique* (*Mendes*), *D. Abril Peres, D. Fern. Johan., Gons. Menendi cancellarius curie.* Feita em Coimbra : Mon. Lusit., P. 4, App. 15.

N.º 3. — Anno 1223 (era 1261) junho 23

Convenção com as infantas Theresa, Sancha e Branca. Fidalgos presentes : *D. Petrus Joh.* (m. c., D. Mart.

Johan. *signifer domini regis*, *D. Joan. Fern.*, *D. Egidius Valasci*, *D. Rod. Men.*, *D. Garc. Men.*, *D. Aprilis Petri*, *D. Pontius*, *D. Henricus* (Menendi), *D. Valascus Men.*, *D. Mart. Pelagii Ribeira*, *Gomesius Men. de Britteiros*, *Alfonsus Petri*, *Petrus Fern. Portugal. Garc. Fern. frater ejus*, *D. Gunsalvus cancellarius*. Dos prelados só o arcebispo de Braga. Feita *apud montem maiorem* : Mon. Lusit., P. 4, App. 14. — O que vae no primeiro parenthese falta por evidente lacuna de copia : veja-se a mesma Mon. Lusit., L. 14, c. 3 ad fin. e a copia authentica deste contracto inserta na bulla da confirmação *Cùm ex injunctis* de 15 de dezembro de 1232, no Arch. Nacion. M. 35 de Bull. n.º 11, e na Collecç. do Sr. V. da Carreira, n.º 9.

N.º 4. — Anno 1223 (era 1261) setembro 13

Foral de Barqueiros. Figura D. Roder. Men. como *dominus terre*. Confirmam : *D. Poncius Alf.*, *D. April. Petr.*, *D. Roder. Sancii*, *D. Martinus Johan. m. c.* — Os prelados do Porto, Braga, Coimbra, Viseu e Lamego. Nas inquirições do tempo de Affonso III puseram a este documento a seguinte nota : « *inquisitores viderunt cartam istam sine sigillo et signo, et sciendum est quod rex S. habebat sigillum, et sigillabat, frater istius regis* ». Feito em Coimbra : Liv. 2 de Affonso III, f. 29, no Arch. Nacion.

N.º 5. — Anno 1223 (era 1261) dezembro 24

Foral de Sanguinedo em Panoias. *Ego Sancius... una cum D. Rod. Men. qui ipsam terram de me tenet hanc cartam... roboravimus*. Foram presentes : *D. Roder. Men.*, *D. Poncius Alf.*, *Mart. Johan.*, *D. Valascus Men.*, *Honoricus Johan.*, *Gonsalvus Men. cancellarius*. Nenhum prelado. Nas inquirições de Affonso III notou-se que : « *inquisitores non invenerunt sigillum, nec signum in carta ista, et littera de nominibus istorum hominum fuit facta de alia manu et est magis minutas* ». Feita em Mouçós (Trás-os-Montes) : F. A.

de Leit. N., f. 91, no Arch. Nacion. e cit. na Mon. Lusit., L. 14, c. 4.

N.º 6. — Anno 1223 (era 1261) sem data de mês

Carta de Couto da herdade de Caviam ás emparedadas de S. Thyrso. Sem confirmantes, mas com signal publico. Feita no Porto... *per meum mandatum*: Dissert. Chronol., T. 1, App. 51.

N.º 7. — Anno 1224 (era 1262) abril 1

Doação do castello de Ulgoso a Rodrigo Paes, mestre do Hospital, e á sua ordem. Confirmam: *D. Henrique Mendes* mordomo-mór, *D. Martinho de Sousa* (aliás *Annes?*) alferes d'el-rei, *D. Gonçalo Mendes*, *D. Poncio Affonso*, *Pedro Peres*, *D. Jo. Fernandes*. Todos os prelados. Feita em Lisboa, e incluida em sentença de 1742, na Gav. 6, M. unico, n.º 32, no Arch. Nacion.

N.º 8. — Anno de 1224 (era 1262) maio 7

Foral de Corva em terra de Jales. Figuram com o rei *D. Valascus Men. dominus terrae* e o arcebispo de Braga. Feito em Celeirós (Trás-os-Montes ou Minho). Notam os inquiridores que « *non tenebat sigillum nec signa* »: F. A. de Leit. N., f. 126 v.

N.º 9. — Anno 1224 (era 1262) maio

Carta de povoação de Noura e Musa. Confirmam: *D. Valascus Men.*, *D. Henricus Melendi* (sic), *D. Martinus Johan.*, *D. Gonsalvus Melendi* (sic), *D. Egidius Valasquiz*, *D. Garcia Melendi* (sic.). Os prelados de Braga, Porto e Lamego. Sem data de logar: Ibid. f. 131.

N.º 10. — Anno 1224 (era 1262) julho 25

Carta de protecção ao mosteiro de Sancta Cruz de Coimbra. *Facta... per meum mandatum*. Sem confirmantes. Feita em Coimbra: Liv. dos Privilegios e

Bullas de Sancta Cruz, f. 8 v., no Arch. Nacion. e cit. por Nicol. de Sancta Maria, Chron. dos Coneg. Regr. L. 11, cap. 34, § 7.

N.º 11. — ANNO 1224 (ERA 1262) DEZEMBRO

Carta de Couto ao mosteiro de Tarouquella. Confirmam: *D. Gunsaleus* (Men.) *m. c.*, *D. Johan. Fern. dapifer*, *D. Johan. Petri*, *D. Men. Gunsalvi*, *D. Pontius Alfonsi*, *D. Aprilis* *, *Petrus Alf.* *, *D. Valaseus Mendius* (sic), *Gons. Men. cancellarius*. Todos os prelados. Feita em Guimarães. Os dous nomes marcados com asteriscos não tem o cf. (confirmo). O bispo do Porto chama-se neste documento *Ayres*, o que levou J. P. Ribeiro a introduzir no catalogo dos prelados daquella diocese um Ayres (Dissert. Chronol., T. 5, p. 181) de que não resta nenhum outro vestigio, vivendo ainda, aliás, Martinho Rodrigues. Incluida em instrumento de 1469 do Arch. das Benedictinas do Porto, nos Extract. da acad.

N.º 12. — ANNO 1224 (ERA 1262) DEZEMBRO

Doação do reguengo de Sá ao mosteiro de S. Thirso. Confirmam: *D. Guns. Men. m. c.*, *D. Johan. Fern. signifer*, *D. Fern. Fern.*, *D. Men. Gunsalviz*, *D. Poncius Alf.*, *D. Valaseus Men.*, *D. Petrus Garcia*, *D. April. Petriz...*, *Gons. Men. cancell.* Todos os prelados, e *Dominicus scribanus*. Feita em Guimarães: Dissert. Chronol., T. 1, App. 52.

N.º 13. — ANNO DE 1224 (ERA 1262) SEM DATA DE MÊS

Foral de Cidadelhe. *Cum consensu D. Roder. Men. qui est princeps ipsius terre*. Confirmam: *Roder. Men.*, o arcebispo de Braga e o *judex ipsius terre*. Dado em Canstantim: F. A. de Leit. N., f. 105.

N.º 14. — ANNO 1225 (ERA 1263) FEVEREIRO 6

Doação a P. Pachequa da herdade do valle de Cartaxo. Sem Confirmantes, e sem a formula *per meum man-*

datum. Feita em Santarem: Liv. 21 de D. João II, f. 170.

N.° 15. — Anno 1225 (era 1263) junho 6

Foral de Sancta Cruz de Villariça (Trás-os-Montes). Foram presentes: *D. Johan. Fern. m. c.*, *D. Fern. Fern. signif.*, *D. Men. Gunsalvi*, *D. Egid. Velasq.*, *D. Mart. Johan.*, *D. Poncius Alf.*, *D. Petr. Garcia*, *D. Johan. Petri*, *D. Fern. Johan.* Todos os prelados e além delles *Dominicus scribanus maior repositarius*. Sem data de logar: F. A. de Leit. N., f. 135, e cit. por Brandão, Mon. Lusit., L. 14, c. 4, e por Viterbo, Elucid., T. 1, p. 332.

N.° 16. — Anno 1225 (era 1263) junho 18

Carta de protecção ao mosteiro de Chellas. *Per meum mandatum*. Sem confirmantes. Feita em Santarem: Orig. do cartorio de Chellas (logar do sello pendente).

N.° 17. — Anno 1225 (era 1263) setembro

Foral de Abreiro (Trás-os-Montes). Confirmam: *D. Fern. Fern.*, *D. Gil Valasq.*, *D. Mart. Johan*, *D. Gons. Men.* Os tres prelados de Braga, Porto e Lamego. Os inquiridores observaram que «... *hec... carta... non tenebat sigillum*»: F. A. de Leit. N., f. 135, e cit. na Mon. Lusit., l. cit.

N.° 18. — Anno 1226 (era 1264) Abril

Foral de Alijó (Ligoó). Dá-o o rei *cum D. Fern. Fern. Facta carta per manum Dominici Petri, scriptor domini regis*. Confirma só *D. Fern. Fern.* Notaram os inquiridores que «*ista carta non erat sigillata nec tenebat signa*»: F. A. de Leit. N., f. 95.

N.° 19. — Anno 1226 (era 1264) julho

Doação a Affonso Mendes Sarracines dos direitos raes no couto de Paredes... *pro multo bono servicio*

quod mihi fecisti, et maxime in Elvas ubi intrasti in cavas exponendo corpus tuum morti pro me. Presentes: *D. Johan. Fern. m. c., D. Steph. archiepiscopo et D. Mart. Johan. alpheraz, et magister Vincencius cancellarius. Facta apud Elvas.* Na Mon. Lusit., L. 14, c. 7, e em instrumento de 1372 do cartorio de Pendorada, nos Extr. da Acad.

N.º 20. — ANNO 1226 (ERA 1264) SEM DATA DE MÊS

Foral de Marvão. Confirmam: *D. Aprilis m. c., D. Gons. Men., D. Egid. Velasq., D. Johan. Petriz, D. Suarius Pelagii, D. Poncius Alfons., D. Fern. Fern., Gons. Men. cancell. curie.* Todos os prelados, menos o da Guarda. Sem data de logar: M. 11 de F. A., n.º 9, no Arch. Nacion.

Na Gav. 3, M. 3, n.º 7 acha-se um diploma original do mesmo anno que começa: « *Hec est memoria de termino quando dedit rex Sancius secundus habitatoribus de Marvan suos terminos* »: Coincide pela maior parte com os termos que se estabelecem no foral; mas diversifica em outros. Depois de os designar do mesmo modo pelo Tejo ao norte e por oeste e sudoeste, varía muito nos pontos que parece indicarem o nascente e o sul, dizendo que por este lado a linha dos termos cortava a estrada de Arronches « *usque hire* (a via, o ir?) *d'aronche* ». Não tem data de mês. Póde suppôr-se que, sendo passado o foral ao chegar o exercito a Marvão, que já existia no reinado antecedente, logo depois se lhe alargaram os termos até perto de Arronches, simples castello, que só muito depois veio a ser centro de um concelho. Neste diploma figuram as mesmas personagens do antecedente, e, além dellas, logo depois do, então, mordomo-mór D. Abril Peres, um D. Martim Annes, que evidentemente é o antigo alferes-mór.

Do anno de 1227 apenas nos occorre a carta regia de protecção ao mosteiro de S. Vicente, que ainda encontraram no seu cartorio os commissarios da Academia, mas que nós já não achámos, examinando os documentos que restam daquelle archivo. Pela fórma do

extracto, que temos diante, parece que era uma das cartas patentes que começavam pela formula *Sciatis, etc.*, precedida da saudação e em que não se encontram confirmantes. Tambem do anno seguinte nenhum diploma real com data expressa nos occorreu nas collecções authenticas que podemos consultar. Mas é neste meio tempo que o rei chega aos dezoito annos, isto é, a uma idade em que já póde ter vontade propria. Os seguintes documentos revelam-nos então mudanças notaveis nas principaes personagens do estado.

N.º 21. — ANNO 1229 (ERA 1267) JANEIRO

Carta sobre a resolução tomada na curia solemne de Coimbra sobre povoar-se a Idanha-velha, concedendo-se esta povoação ao chanceller mestre Vicente, bispo eleito egitanense. Confirmam : *D. Petrus Johan. m. c., D. Mart. Johan. signif. c., D. Rodericus Sancii tenens a Dorio usque ad Limiam, D. Egidius Velasquiz, tenens Sausam, D. Fern. Fern. ten. Braganciam, D. Abril Petri ten. Lamecum et Viseum, D. Poncius Alf. ten. Bayam, D. Suerius Pelagii* (tenens) *Ripam-Minii, D. Mart. Pelagii ten. Laniosum.* Os prelados do Porto, Evora, Lamego, Viseu e Coimbra : os abbades de Sancta Cruz e Alcobaça. Feita *in palacio colimbriensi... presente... legato ecclesia romane (o bispo sabinense), episcoporum et aliorum nobilium multitudine affluenti :* Gav. 1, M. 2, n.º 7 no Arch. Nacion. — Viterbo, Elucidario, T. 2, p. 15.

N.º 22. — ANNO 1229 (ERA 1267) MARÇO 15

Foral de Castello-Mendo (hoje villa de Mendo). Os mesmos confirmantes, fidalgos e prelados, menos D. Martim Paes de Lanhoso, ao passo que D. Sueiro Paes se diz *tenens a Limia usque Minium.* Falta igualmente Fernando Fernandes de Bragança. *Magister Vincencius decanus ulixbon. cancellarius domini regis*, sem a qualificação d'eleito. Testemunhas : o eichão Affonso Martins, o saquitario Martim Moniz,

cinco *alcaldes* da Guarda e tres fidalgos, provavelmente ainda infanções, *Petrus Fern. Portugal*, *Steph. Suerii de Belmir*, *Suerius Petri Pacheca*. Dado em Toro (perto de Bemquerença): Gav. 15, M 3, n.º 9, no Arch. Nacion.

N.º 23. — Anno 1229 (era 1267) abril

Foral da Idanha-velha, a qual *a longis temporibus propter inimicos fidei desertam de novo populare mandavi apud Colimbriam in concilio generali de consilio Joh. D. G. sabiñ episcopi apostolice sedis legati et episcoporum et barronum* (sic) *meorum*. Foram presentes os mesmos ricos-homens do N.º 21 e os mesmos prelados; mas a ordem dos nomes varía, e Poncio Affonso diz-se *tenens Bayam et Beiram... Magister Vincencius cancellarius curie*. Dado na Guarda: Chancell. de D. Dinis, L. 3, f. 56.

N.º 24. — Anno 1229 (era 1267) maio 2.

Foral de Salvaterra do Extremo. Os mesmos confirmantes do N.º 21, menos D. Martim Paes de Lanhoso, e accrescendo *Fern. Johan. tenens terram de Santa Maria*. Dado na Guarda: M. 3 de For. Antig., n.º 4.

N.º 25. — Anno 1229 (era 1267) maio.

Foral d'Elvas. *Volo populare Elvas quam habeo a sarracenis*. A maior parte dos confirmantes dos antecedentes: faltam, porém, os dous governadores do Alto e Baixo Minho, Sueiro Paes e Rodrigo Sanches, e o de Lamego e Viseu, D. Abril Peres. Accrescem *D. Petrus Novaes tenens castellum de Cerveira*, *D. Petrus Portugal*, *Gunsalvus Godini pretor Ulixbone*. Dos prelados, só o d'Evora e o chanceller mestre Vicente, que se intitula *egitanensis electus*. Entre as testemunhas: *Johan. Petrus Castellanus portarius major regni*, *Suerius Fazania portarius porte major*. Sem data de logar: F. A. de Leit. N., f. 156 v.

N.º 26. — Anno ? (era ?) mês incerto.

Foral de Sortelha sem data. Os mesmos confirmantes do N.º 21 menos Rodrigues Sanches e Martim Paes de Lanhoso. Entre as testemunhas *Petrus Martini superjudex regni.* Sem data de logar. Este documento, pelas personagens que nelle intervem e, sobretudo, por figurar nelle mestre Vicente, já chanceller, mas sem o titulo de eleito, pertence ao anno de 1229 ou ao antecedente. Além disso, o acto de povoar Sortelha liga-se naturalmente com o de povoar os outros concelhos vizinhos: Gav. 15, M. 3, n.º 7 no Arch. Nacion.

É escusado citar maior numero de documentos para se conhecer o que dizemos no texto sobre a agitação politica do reino na primeira juventude de Sancho II. São notaveis a pouca solemnidade e as circumstancias estranhas que os inquiridores da 4.ª alçada de Affonso III (anno de 1258) acharam nos diplomas n.os 4, 5, 8, 17, 18, e a falta absoluta de todos os personagens da corte nos n.os 6, 10, 14, 16. Naquelles figuram sempre um ou mais dos irmãos Mendes de Sousa, bem como nos n.os 7, 9, 11, 12, 13, 15, 20, isto é, em todos os de setembro de 1223 até abril de 1226, em que apparecem confirmantes. É igualmente digna de reparo a perpetua mudança dos dous principaes cargos do estado, o que, não se podendo explicar pelo capricho de um rei de 14 ou 15 annos, que vemos arrastado de terra em terra, ás vezes em poder de um só rico-homem, se ha-de forçosamente attribuir ás conveniencias dos bandos e á oscillação perpetua de uma situação politica tempestuosa. Quanto a nós, a falta de solemnidades e as differenças de letra que se achavam, trinta annos depois, nesses documentos exarados nos paços e castellos dos senhores, por onde o moço monarcha vagueava á mercê destes, não provam que fossem falsos, mas sim que os rudes clerigos ou monges que os escreviam ignoravam as formulas de chancellaria e não sabiam ordenar esses bellos modelos da calligraphia do seculo XIII que, geralmente, nos offerecem os diplomas

regios de então. Pelo que respeita ás cartas que se dizem expedidas por mandado do rei, a nossa opinião é que em Coimbra e em Santarem, residencias ordinarias da corte, se conservou sempre uma especie de governo central, que expedia actos publicos em nome do principe e em que o astuto mestre Vicente e o antigo mordomo mór conservariam, acaso, os seus cargos e influencia, obedecendo-lhes a maior parte dos districtos ao sul do Douro. A preponderancia obtida, emfim, por esta parcialidade explicaria plausivelmente o facto de recobrarem os dous um poder duradouro, unindo-se de novo com elles o seu antigo collega, o alferes-mór Martim Annes, que se vê ter seguido o bando dos Sousas. Pela mesma hypothese se explicaria a desapparição dos filhos do conde D. Mendo do lado do rei, ao menos desde janeiro de 1229 (n.os 21, 22, 23, 24, 25, 26), apesar de se haver então celebrado uma curia solemne em Coimbra, á qual assistiu uma grande multidão de fidalgos. Nos mesmos documentos vemos Gil Vasques, Fernando Fernandes, Abril Peres e Poncio Affonso, alliados annos antes dos Sousas, figurando agora sem elles nesta corte que se constitue, emfim, com certa permanencia. Uma personagem eminente ahi se apresenta de novo, tambem. É Rodrigo Sanches, tio do rei e filho bastardo de Sancho I, que vivera ou occulto ou desterrado durante o reinado de seu irmão e que, apparecendo nos primeiros meses da menoridade do sobrinho (N.º 4) ligado com a parcialidade influente em Alemdouro, torna a desapparecer para se achar depois ao lado de Sancho e revestido da auctoridade suprema nos districtos entre Lima e Douro (N.os 21, 22, 23), que o veremos conservar nos annos seguintes, e para onde parece ter partido pouco depois da assembléa de Coimbra (N.os 25 e 26).

Algumas circumstancias ha que, de per si, nada ou pouco provariam, mas que, junctas ao que resulta dos documentos, são assás significativas. No foral de Alijó (N.º 18) um Domingos Peres intitula-se *escriptor do rei*, e um homem do mesmo nome redige em 1230 uma carta de venda e outra de doação feitas por Gonçalo Mendes

de Sousa ao mosteiro de Pombeiro (Ext. da Acad.). Por outra parte, o celebre Martim Sanches, cujas relações com a familia dos Sousas e cujo poder em Leão vimos no Livro IV, entrara em Portugal e residia na provincia de Entre-Douro e Minho em janeiro de 1226, em que vendia, com o beneplacito de sua irman D. Urraca Sanches, metade de Villa-nova das infantas e de Golães ao mosteiro de S. Thyrso (Cart. de S. Thyrso, Gav. de Goim n.º 8, nos Extr. da Acad.).

No Arch. Nacion. (Gav. 8, M. 3, n.º 7) acha-se uma inquirição em vulgar do tempo de D. Dinis (transcripta no Liv. d'Inquir. da Beira e Alemdouro de Leit. Nov. f. 48), onde, tractando-se do julgado d'Alva, diz uma testemunha que Affonso Hermiges tivera Covas-redondas por mercê d'el-rei durante trinta annos, e que, como aquella terra era *sorda* (?) e mui dilatada, considerou-a como herdamento seu. Outra testemunha diz que vira derribar o padrão (que elle tinha posto para indicar que a propriedade era sua. Veja-se o que dissemos a p. 65) a Martim Gallego, homem de Pedro Paes Curvo, *no tempo do roubo d'el-rei D. Sancho*, e que desde então passaram para a coroa os 18 dinheiros que pagava cada casal. Outra diz que, effectivamente, ahi vira entrar o exactor da fazenda em tempo d'el-rei D. Sancho *o postumeiro* (ultimo), etc. Esta inquirição accrescenta, quanto a nós, uma grande luz á que se tira dos diplomas acima comparados. O *roubo de Sancho* só podia realisar-se quando, ainda na primeira juventude, se achava á mercê dos fidalgos e joguete das suas ambições e rivalidades.

Ainda mais esclarece este assumpto outra inquirição de 1258 (Liv. 2 de Inquir. de Affonso III, f. 122 v.) no julgado de Murça. Diz uma testemunha « que no tempo do rei D. Sancho, irmão deste, *quando erat rouba*, os homens de Murça deram a Paio Soares de Paredes uma villa reguenga do termo de Murça chamada Fiolhoso, para que os defendesse. Havia em Fiolhoso nove casaes, cujos donos se oppuseram ao dominio do novo senhor e vieram queixar-se a el-rei D. Sancho, que mandou pelo seu porteiro desfazer a dadiva do con-

celho. *Depois*, Paio Soares tornou a appossar-se da villa, que assim ficou até o tempo da inquirição. Nesta narrativa distinguem-se perfeitamente tres epochas do reinado de Sancho II: 1.ª, *durante o roubo*: 2.ª, quando a auctoridade publica teve força (1228 a 1235): 3.ª, quando, aproveitando a benevolencia do rei, os fidalgos recaíram na anterior anarchia e practicaram todo o genero de violencias, de que tractaremos noutra nota subsequente.

Das guerras e bandos civis que naquella primeira epocha occorreram e que deviam resultar da anarchia que reinava não faltam as provas. Assim, achamos em 1231 um dos Sousas vendendo, com consentimento de seus irmãos, ao abbade de Pombeiro varios bens por 300 morabitinos « *ad emandandum damna que feci D. Egidio Velasci in guerra quam cum ipso habui* » (Docum. do Cart. de Pombeiros nos Extr. da Acad.). Esta guerra fora anterior (e, talvez, em consequencia de Gil Vasques abandonar o partido delles), por isso que já se tinha feito a paz e se haviam apurado os damnos perpetrados, que tractavam de pagar. Assim, aquella guerra vae coincidir com a menoridade de Sancho. Algumas das batalhas civis que se collocam em diversa epocha pertencem, provavelmente, aos annos de 1223 a 1226 ou 27. Tal é a de Pedro Mendes de Poyares com seu segundo primo, Pedro Rodrigues de Pereira, que os historiadores attribuem ao tempo de Sancho I (Mon. Lusit., L. 12, c. 32 — Cunha, Catal. dos Bisp. do Porto, P. 2, c. 8). A ordem das gerações torna impossivel semelhante chronologia. Pedro Poyares era, pelo lado materno, bisneto de Gonçalo Rodrigues de Palmeira, que, junctamente com seu filho Rodrigo Gonçalves, ainda se diz ter vivido naquelle reinado. O outro contendor, Pedro Rodrigues de Pereira, era neto do mesmo Gonçalo Rodrigues e filho de Rodrigo Gonçalves, e assim, os dous primos só podiam concorrer no tempo de Sancho II, devendo ambos ser moços, porque o reinado de Affonso II foi assás curto. (Veja-se o Liv. Velho das Linh., p. 179, Liv. attrib. ao conde D. Pedro Tit. 7, 33, 40). Afóra isso, Poncio Affonso de Bayão é

um dos fidalgos que mais figura nestes annos da menoridade de Sancho II, e Poncio Affonso era, conforme o livro attribuido ao conde D. Pedro (tit. 40), filho de Affonso Hermiges, de cujo sobrinho Nuno Viegas se diz neto Pedro Poyares. Se assim fosse, difficilmente houvera este concorrido ainda com os ultimos annos de Sancho II, tendo vivido nos primeiros um primo de seu avô. O Livro Velho, porém menos corrupto que o attribuido ao conde, faz Nuno Viegas, o avô de Pedro Poyares, tio, e não sobrinho, de Affonso Hermiges, o pae de Poncio Affonso. Assim, o senhor de Bayão e o de Poyares seriam segundos primos e rigorosamente contemporaneos. Existe uma carta sem data, dirigida ao bispo do Porto Martinho Rodrigues por um rei Sancho, na qual se lhe agradece o haver defendido a villa episcopal das tentativas de Pedro Poyares, que ahi é declarado inimigo do principe e consocio daquelles que perturbavam e destruiam o reino (Cunha l. cit. — Mon. Lusit. l. cit.). É este mesmo Pedro Mendes de Poyares de quem os livros de Linhagens nos referem a morte na batalha que teve entre Paço de Sousa e Vallongo com seu primo Pedro Rodrigues, batalha em que pereceram muitos fidalgos (Liv. attrib. ao conde D. Pedro, Tit. 40 — Liv. Velho, p. 170 e 179), e que devia occorrer pelos tempos immediatos á resistencia feita pelo bispo do Porto. Na carta regia a este prelado, Pedro Poyares é designado como parente do bispo pelas palavras *consoprinus vester*. Cunha leu *noster* por *vester* e fê-lo primo do rei; Brandão leu *vester*. Tanto um como outro traduziram *consoprinus* por *primo*; mas, na realidade, Martinho Rodrigues era seu tio, visto ser filho de Rodrigo Martins (ou Nunes) das Asturias, e irmão de D. Urraca Rodrigues mãe de Pedro Poyares (Liv. Velho p. 170). A significação de *sobrinho* que no seculo XIII tinha a palavra *consoprinus* ou *consobrinus* vê-se claramente dum documento do mosteiro de Pendorada (M. da Fregues. de Luzim n.º 9 nos Extr. da Acad.), onde se diz que « Mart. *Stephani* se obligavit... quod faceret concedere hoc a Stephano dominici consobrino suo, filio Marie *Stephani*, » a qual do contexto do diploma e

42. — Noticia do torto. (*Archivo Nacional, mosteiro de Vairão.*)

do patronimico se conhece que era irman de Martim Esteves. Aquella carta foi, portanto, escripta em nome de Sancho II (porque em tempo de Sancho I Pedro Povares, sobrinho de Martinho Rodrigues, devia ser uma criança), e referia-se ás discordias civis da minoridade do rei. Fixar a data precisa della não é possivel, mas póde assim conjecturar-se aproximadamente.

Quanto a nós, os éstos dos tumultos entre a nobreza combinados com os acontecimentos externos que influiram na renovação da guerra com os sarracenos produziram a quéda dos Sousas, com quem decaíram aquelles dos seus parciaes que não os abandonaram. O documento n.° 19 indica ter-se devido ao alferes-mór Martim Annes esta revolução obscura. Mestre Vicente, que ahi torna a apparecer e cuja destreza e actividade já conhecemos, foi, provavelmente, quem o fez separar dos Sousas, a elle e tambem, porventura, ao arcebispo de Braga. Ligado com o chefe das tropas da coroa, na conjunctura em que estas se achavam reunidas, e com o primeiro prelado do reino, facil era ao astuto deão vencer o partido adverso, enfraquecido por duas deserções tão importantes. Pela concordia de 1223 entre o rei e Estevam Soares vemos que o bispo do Porto, especialmente, estava então alliado com este, e é quasi impossivel que todos os membros do alto clero que não tivessem motivos particulares para procederem diversamente seguissem a facção a que se inclinasse o arcebispo, que tanto padecera por sustentar os interesses da sua classe. É deste modo que nós explicamos a concorrencia dos bispos, principalmente das dioceses do norte, nos diplomas expedidos com annuencia dos personagens mais notaveis da facção dos Sousas, e é, não menos, pela mudança do metropolita que se explica a facilidade com que elles adherem á parcialidade cujo triumpho começa a revelar-se em 1226. Neste ultimo acontecimento é crivel principiassem tambem a actuar as affeições do rei, chegado aos 16 annos, e que fora arrebatado das mãos daquelles com quem se creara, como ministros de seu pae, e cuja assistencia incessante na corte lhes valera a metaphorica injuria de

rans aninhadas nos porticos do paço com que os servira a eloquencia da chancellaria romana. Admittidas estas hypotheses, não só verosimeis, mas tambem probabilissimas, entende-se perfeitamente a resistencia do bispo do Porto ás tentativas do sobrinho, *o qual andava com os inimigos do rei, que destruiam o reino, fazendo grandes males.* Taes revoltas têem evidente correlação com a sanguinolenta briga de Trasconho ou Crastomo, perto das margens do Sousa, em que Pedro Poyares foi morto com muitos outros fidalgos, successo que não hesitamos em collocar entre os annos de 1226 e 1228 e que caracterisámos como o derradeiro revés da parcialidade moribunda. É, portanto, nessa epocha, tambem, que o partido vencedor fica, digamos assim, reconstituido com os transfugas do campo inimigo e com os descontentes que, já antes, a elle se haveriam associado, entre os quaes se deverá acaso contar o proprio tio do rei, Rodrigo Sanches, a quem desde logo se entrega, não um districto, mas um governo que abrange a maxima porção da provincia mais importante do reino (N.os 21, 22, 23).

Varios outros vestigios de rixas entre individuos que viveram por esta epocha se encontram nos antigos monumentos. Tal é o assassinio de Gil Martins, filho de Martim Paes Ribeiro, fidalgo de Lanhoso, parente não mui remoto do senhor de Soverosa, e a vingança tomada contra o matador (Liv. attrib. ao c. D. P. Tit. 53): tal é a reconciliação (*de magno homicidio, quod erat inter nos*) dos dous irmãos Pedro Fernandes Portugal e Garcia Fernandes, que viviam nestes tempos (N.º 3) com Rodrigo Viegas e Hermigio Peres (Docum. de 1228 nas Dissert. Chronol., T. 1, App. 53): tal poderia ser, emfim, a celebre declaração sem data de Lourenço Fernandes da Cunha sobre os males que lhe fez Vasco Mendes em nome de el-rei D. Sancho (Ibid. App. 43): não só porque, se o Vasco Mendes a que se allude é o de Sousa, Lourenço Fernandes ainda foi seu contemporaneo, embora em avançada idade, mas tambem porque no documento não se diz qual rei Sancho era aquelle, e os damnos practicados parecem mais

desta epocha tumultuosa que do caracter de Sancho I, por violento que fosse, como na realidade era. Pertença porém, ou não a estes annos aquelle documento, das rapinas dos Sousas nos dá um exemplo o proprio Gonçalo Mendes, restituindo ao mosteiro de Pombeiro (abril de 1230) a igreja de S. Felix de Turno, que lhe tirara violentamente (Cart. de Pomb., Gav. 19, n.° 10 nos Extr. da Acad.). Um convenio desta especie e que suppõe violencias anteriores, feito em 1225 entre o mosteiro de Nandim e varios cavalleiros, nos resta ainda na Gav. 1, M. 1, n.° 8 no Arch. Nacion.; bem como na Gav. 18, M. 3, n.° 30 a composição do alcaide e concelho da Covilhan com os templarios e concelho de Castello-branco, celebrada solemnemente em 1230, depois de activa guerra em que se tinham practicado de parte a parte muitas violencias, roubos e mortes.

X

FRONTEIRAS DO NORTE DO ALEMTEJO PELOS ANNOS DE 1223, PAG. 185

A doação feita em 1217 ao mosteiro de Alcobaça do reguengo de Aramenha (Collecç. Espec., Gav. 28, M. 3, n.° 16, e M. 12 de F. A. n°. 3, f. 38 no Arch. Nacion.) já noutra parte mencionada, é o unico vestigio que temos encontrado de quanto o dominio christão havia avançado para o sul pelo lado oriental do moderno districto de Portalegre. Ahi diz Affonso II que Aramenha era um reguengo que *para si tomara* ou reservara (*quod acceperamus*) no termo de Marvão. Rodrigo de Toledo, falando deste principe, diz que no seu tempo « *Alcazar et castra alia in deditionem fidei catholicae pervenerunt* » (L. 7, c. 6). Esta vaga passagem póde alludir a alguns logares fortificados que os sarracenos tivessem nas proximidades de Alcacer ou pela margem esquerda do Sado; mas tambem póde referir-se a alguns castellos

do norte do Alemtejo, reduzidos pelos christãos ou abandonados pelos mussulmanos em consequencia da sua situação pouco defensavel. Neste presupposto, é crivel que então a conquista portuguesa se dilatasse até Arronches. Brandão (Mon. Lusit., L. 14, c. 16) inclinase a crer que Arronches fosse tomada por Sancho II em 1236, em consequencia de elle doar aquella villa ao mosteiro de Sancta Cruz neste anno, o que, realmente, não prova a sua conquista recente, ao passo que, submettidas já então Badajoz, Elvas e Jurumenha, era impossivel que os sarracenos sustentassem ainda Arronches encravada em territorios nos quaes, por muitas leguas em volta, campeavam victoriosas as armas christans. Nem é de crer que, sendo a primeira campanha de Sancho II dirigida em 1226 contra Elvas, Arronches, que demorava ao norte, deixasse de ficar já incluida dentro das fronteiras portuguesas.

Pelo que respeita ás victorias de Affonso II, defendendo os seus castellos de Elvas, Serpa e Moura, e ás suas entradas por Andalusia que sonhou o nosso Phedro historico, frei Bernardo de Brito, já Brandão sabia o caso que se devia fazer dellas (Mon. Lusit., L. 13, c. 5). O documento, porém, que o obrigou a collocar conjecturalmente naquelle reinado a conquista de Moura (ibid.), foi melhor avaliado por Figueiredo (Nova Malta T. 2, § 41, p. 65). A historia da moura Saluquia, *governadora militar* (alcaidessa) de Moura, a quem mataram o noivo e tomaram á traição o castello, tem visos de uma lenda. Em qualquer hypothese, é militarmente impossivel que em tempo de Affonso II se houvesse conquistado e *conservado* um castello além do Guadiana a muitas leguas das fronteiras, então actuaes, dos estados christãos, entre cujos territorios e Moura ficavam fortes e importantes povoações sarracenas.

XI

BULLA DE PROTECÇÃO A SANCHO II EM 1225, PAG. 187

Em Bzovio (Annales Ecclesiastici ad ann. 1225, § 3) lê-se a seguinte passagem: « Honorius... Sancium Portugalliae regem contra sarracenos dimicantem in sedis apostolicae protectionem suscepit » referindo-se a uma epistola de Honorio III de 11 das calendas de novembro, que, provavelmente, se acha nos registos do Vaticano consultados por Bzovio. Este documento não se encontra já em Portugal, aonde devia ser remettido. Quanto a nós, Bzovio e com elle Brandão (Mon. Lusit., L. 14, c. 6) deram-lhe um valor historico que não tinha. A chancellaria romana no tempo de Honorio III limitava-se a copiar nestas confirmações a bulla *Manifestis probatum* de Alexandre III, em que se alludia aos feitos militares de Affonso Henriques. Assim os elogios dirigidos com justa causa áquelle principe em 1179 se renovaram em 1218 a Affonso II e, agora, se repetiriam a seu filho, que Bzovio suppunha ser ainda Sancho I, sem que d'ahi se haja de seguir que Sancho II já combatesse com os sarracenos antes de ser expedido aquelle documento, como Brandão pretende. Do mesmo modo a significação que elle deu á bulla *Manifestis probatum* de 11 de janeiro de 1218 (M. 27 de Bull. n.° 3, no Arch. Nacion. — Mon. Lusit., L. 13, c. 16) para provar as façanhas militares de Affonso II é illusoria, visto que, não se tomando as expressões *per sudores bellicos et certamina militaria inimicorum christiani nominis intrepidus extirpator* como uma simples formula, seriam, não de louvor, mas de escarneo, dirigidas a Affonso II, sobretudo poucos meses depois da jornada de Alcacer.

Sentimos de ter de combater nesta parte o melhor livro que conhecemos relativo á historia de Portugal, o do Sr. Schaefer, onde se adopta a opinião de Brandão ácerca do caracter guerreiro de Affonso II, estribada

no testemunho de Honorio III, o que não é mais do que ver a uma luz falsa aquelle documento (Veja-se Schaefer, Gesch. v. Portug., 1 B., S. 141). Quanto as conquistas de Affonso II por uma ou por outra margem do Guadiana, confessamos a nossa ignorancia a este respeito; porque não podemos alcançar um unico monumento seguro por onde conste que elle fizesse taes conquistas ou, sequer, que no seu reinado outros as fizessem por elle.

XII

TOMADA DE ELVAS E SUA OCCUPAÇÃO PERMANENTE, PAG. 190

Ao primeiro aspecto, a narrativa de Lucas de Tuy (p. 114) sobre a invasão de 1226 e sobre a occupação definitiva de Elvas pelos christãos em 1230 parece contradizer os documentos de Portugal pelos quaes se póde determinar o progresso das conquistas por esta parte. Entendido á letra o texto do Tudense, Sancho não teria feito mais que talar os arredores d'Elvas: « *Similiter Sancius*, diz elle, *rex Portugalliae omnia quae erant circùmcircà Elves vastavit; et ambo reges ad propria reversi sunt* ». Depois, falando da conquista de Badajoz pelo rei de Leão em 1230, accrescenta: « *Dimiserunt sarraceni Elves et castra alia plura, se fugae committentes, quae christiani populaverunt cùm vacua reperirent.* » Temos por outra parte, na Doação a Affonso Mendes Sarracines, a prova de que Elvas foi accommettida e tomada á escala vista em 1226; porque esse diploma é passado na propria cidade submettida: *Data apud Elvas*. Resta-nos tambem o foral desta cidade, datado do anno anterior á conquista de Badajoz, no qual diz o rei que *quer povoar Elvas que tem dos sarracenos* (Nota IX, n.º 25). A contradicção entre os factos que resultam da intelligencia litteral destes textos é obvia; mas desapparece diante da interpretação natural

e facil que lhes damos no texto. Esta interpretação consiste em suppôr que Sancho, desmantelados os muros d'Elvas e assolados os arredores, a abandonou, e que os habitantes que escaparam dispersos procuraram fixar de novo alli a residencia, mas que, passados tres annos, conhecendo a impossibilidade de se defenderem contra as, cada vez mais formidaveis, invasões dos christãos, a evacuaram, sendo ella a primeira povoação desamparada das que successivamente largaram e a que allude Lucas de Tuy. E note-se que este, falando do cerco e tomada de Badajoz, não diz : *dimiserunt*, mas *dimiserant*, o que mostra ser o abandono d'Elvas e o dos outros castellos actos anteriores e que bem poderiam ter-se verificado nos fins de 1229 ou nos primeiros meses de 1230. O chronicon conimbricense (Portug. Monum. (Scriptores) vol. I, p. 3) dá a entrada dos christãos em Elvas no mesmo dia da tomada de Merida, o que coincide, effectivamente, com esta ultima data. Sancho, que devia já preparar-se para as suas ulteriores expedições no Alemtejo e no Algarve, quiz occupar aquelle ponto e por isso, apenas despejada de sarracenos, estribado no direito que lhe dava a conquista (*quan habeo a sarracenis*), determinou povoá-la de portugueses, talvez com receio de que Affonso IX se apoderasse della. O proprio foral indica ser passado antes de se começar a colonisação (*volo populare*). Assim, esta coincidiria com a tomada de Badajoz. Quanto a omittir Lucas de Tuy o facto da reducção d'Elvas em 1226, o não terem feito os leoneses outro tanto em Badajoz, circumstancia que deslustrava um pouco o seu heroe, Affonso IX, e o não se haverem os portugueses conservado alli são motivos bastantes para explicar o silencio do chronista.

XIII

O LEGADO JOÃO DE ABBEVILLE, BISPO SABINENSE, PAG. 204

Varios erros se encontram no commum dos historiadores portugueses ácerca deste legado (assás influente nos negocios da Peninsula e, especialmente, nos do nosso paiz durante os annos de 1227 a 1229) erros que, em breves palavras, procuraremos desfazer. Conta-se entre os cardeaes portugueses um certo D. João Froes, conego de Sancta Cruz de Coimbra, ente imaginario de quem, depois de outros, nos refere uma larga historia Nicolau de Sancta Maria (Chron. dos Coneg. Regr., L. 11, c. 3). Este D. João Froes não é mais do que João de Abbeville, que se diz haver sido monge cisterciense e que fora, antes de eleito cardeal, arcebispo de Besançon. Para não demorarmos o leitor com uma discussão enfadonha e escusada, remettemo-lo á *Lusitania Purpurata et Infulata* do jesuita Macedo (p. 62 e segg.), onde se mostra claramente que o legado bispo sabinense não foi outro senão o antigo arcebispo de Besançon. Só accrescentaremos ás provas offerecidas por Macedo o testemunho preciso do contemporaneo Rodrigo Ximenes (L. 9, c. 12), que, falando desta legacia, nos diz: « *Eo tempore erat in Hispaniis legatus Rom. Eccles. Joannes de Abbatis-villa, quae est in comitatu Pontini, sabinensis episcopus cardinalis* ». Quando todas as auctoridades faltassem para sabermos com certeza quem elle era, bastaria a do arcebispo de Toledo, que pessoalmente o conheceu.

Tambem é supposição de alguns que o legado estivera em Aragão, em Castella e em Lyão e depois viera a Portugal (Ferreras, T. 6, p. 109 e segg.). Foi exactamente o contrario. Segundo o que nos assegura Rodrigo Ximenes, o cardeal sabinense residiu na Peninsula tres

annos (Id. loc. cit.), e por outra parte sabemos que em julho de 1230 elle era legado pontificio juncto ao imperador Friderico (Doc. em Raynald. ad ann. § 4). Tendo sido feito cardeal por Gregorio IX em setembro de 1227 (Ciacconius, T. 2, p. 78 e segg.), a sua legacia em Hespanha devia começar immediatamente, e, ainda assim, os tres annos não foram completos. Da sua estada em Portugal nos principios de 1228 e, ainda, em janeiro de 1229 temos certeza por muitos documentos (Carta da erecção da igreja do Tojal pelo legado bispo sabinense, em janeiro de 1228: Cart. de S. Vic., arm. 25, M. 1, n.º 2 nos Extr. da Acad. — Th. ab Incarnat. Hist. Eccles. T. 4, p. 275 — Carta da sagração da igreja de sancta Cruz, de janeiro de 1228, em Nicolau de Sancta Maria l. cit. — Carta sobre povoar-se a Idanha-a-velha, de janeiro de 1229: Gav. 1, M. 2, n.º 7, no Arch. Nacion.); sendo, todavia, certo que durante o verão de 1228 elle visitou algumas dioceses de Hespanha fóra de Portugal, como Astorga, Avila e Segovia (Docum. na Esp. Sagr., T. 16, p. 232, e em Colmen., Hist. de Segov., c. 21, § 1). Do documento da Collegiada de Guimarães citado por Estaço (Var. Antiguid., c. 25), sem lhe precisar a data, se vê que o legado, depois de fazer varias reformas naquella collegiada, partiu para Leão, o que não póde ter-se verificado antes dos primeiros meses de 1229, visto estar elle ainda em Coimbra no mês de janeiro deste anno. Da residencia mais frequente de João de Abbeville em Portugal durante a sua legacia na Hespanha, de se dirigir immediatamente a este paiz e de serem quasi todos os documentos que delle nos restam relativos a reformas ecclesiasticas, se deduz claramente que o remediar a desorganisação em que tudo se pusera na menoridade de Sancho fora o motivo principal da vinda do bispo sabinense, e que o visitar os outros reinos de Hespanha e o promover a guerra contra os sarracenos (Luc. Tud., p. 114) foram objectos, na verdade importantes, porém não tanto como aquella missão. Dizer-se que o legado fora enviado de Roma a Aragão por causa do divorcio d'el-rei D. Jayme (Marianna, L. 2, c. 14) é inexacto, não só porque em 1229,

epocha do divorcio, já havia muito que elle estava na Peninsula, mas tambem porque foi encarregado deste negocio por bulla especial de fevereiro de 1229 (Aguirre, T. 5, p. 185, § 40).

XIV

ULTIMOS ANNOS D'EPISCOPADO DE MARTINHO NO PORTO E DE SUEIRO EM LISBOA, PAG. 230

No Catalogo dos Bispos do Porto por D. R. da Cunha, (P. 2, c. 9) figura um D. Julião, que elle chama o 1.º e que diz ter governado aquella diocese desde a morte de Martinho Rodrigues em 1227 até 1230 ou 1231, ignorando-se a epocha precisa da sua morte. Este prelado é inteiramente imaginario; porque é inexacto que Martinho Rodrigues morresse em 1227. Nos documentos posteriores a este anno, que se extractaram em a nota IX, o bispo do Porto que ahi apparece é — *Martinus* —, bem como em varios outros dos annos posteriores até 1235 (Dissert. Chronol., T. 5, p. 181). O que, talvez, levou Cunha a suppôr este bispo fallecido em 1227 foi o obituario de Moreira (ibid.); mas a pouca segurança dos obituarios para fixar a chronologia dos annos já a notámos ácerca de materia mais importante (T. II, p. 250). Se occorresse, porém, a idéa de que este Martinho, mencionado em documentos de annos posteriores a 1228, fosse outro, successor do imaginario Julião I, desenganar-nos-hiam o aforamento de um casal em Penaguião, de dezembro de 1232 (For. A. de Leit. N., f. 114), e o da herdade de Valderugio (Liv. 2 de Affonso III, f. 36) feito em maio de 1233, em ambos os quaes se diz: « *regnante rege Sancio, principe terre D. Poncio, episcopo portugalense D. Martinho Roderici* ». Os documentos que illudiram o auctor do Catalogo foram os que se acham lançados no Censual do Porto sem attenção á aspa do X, lendo-se LX, onde se devia ler

LXXXX, atrasando-se-lhes assim as datas 30 annos. No mesmo documento que elle cita por integra, para provar a existencia de Julião I, se conhece o erro da data com que o transcreveram no Censual, porque, versando esse documento sobre questões com o bispo de Coimbra, este se chama ahi *Estevam*, e nos annos de 1227-28 era ainda D. Pedro prelado desta diocese. Geralmente, as datas do Censual foram transcriptas com grande negligencia, e pouco fundamento se póde fazer sobre ellas, quando appareçam diplomas que as contradigam, Além disso, não é difficil encontrar ahi documentos suspeitos. Tal é uma composição com os hospitalarios de Leça (f. 62 v., e nas Dissert. Chronol., T. 5, p. 49), pela qual o bispo Pedro Salvadores já teria succedido a Martinho Rodrigues nos fins de 1232, o que se opporia aos documentos que presuppõem a existencia deste ainda nos tres annos seguintes. Sobre o caracter de falsidade deste diploma vejam-se as objecções que contra elle faz Figueiredo (N. Malta, P. 1, § 256. e P. 2, § 16 e 17). Em regra, a historia chronologica das dioceses de Portugal está ainda imperfeitissima, e não invejariamos a quem tentasse ácerca de Portugal uma obra como a de Ughelli, dos Sammarthanos ou de Flores só o trabalho de averiguar datas.

Tractando do bispo Sueiro de Lisboa, o mesmo Cunha (Hist. da Igr. de Lisboa, P. 2, c. 26) é assás inexacto. Pretende negar que Sueiro fosse avaro, dizendo que *não é provavel a calumnia* que delle disse Bzovio, isto é, que ordenara em 1222 se negassem os sacramentos e a sepultura aos que não deixassem á igreja a terça dos seus bens. Não podia ser cubiçoso ou avaro, diz Rodrigo da Cunha, *porque gastou muito na empreza de Alcacer.* Mau argumento para impugnar um facto attestado pelo proprio Honorio. O que sabemos, pelo poema de Gosuino e pelas outras memorias que no logar competente citámos, é que naquella expedição teve contendas com os cruzados sobre a divisão da presa. No que Bzovio não é exacto, falando do estatuto do bispo de Lisboa sobre as terças mortuarias, é em relatar o successo confusamente, de modo que parece attribuir a

mesma tentativa de espoliação aos outros bispos do reino. A bulla de Honorio III ácerca desta materia, publicada nos Annaes de Wadingo, refere-se, não aos prelados de todo Portugal, mas sim ao *episcopo et prelatis tam civitatis quam diocesis ulixbonensis*. Quanto ao bispo de Lisboa e ao seu clero (*prelatis*), o facto é indubitavel. O que o mesmo Cunha affirma sobre andar Sueiro fugitivo do reino desde 1224 até 1231 é desmentido por muitos documentos. Baste citar os n.os 7, 11, 12, 15 e 20 da nota IX. O que delles vemos é que Sueiro andou envolvido nos disturbios dos fidalgos, e a falta de memorias suas no antigo cartorio da Sé de Lisboa (destruido pelo terremoto de 1755) desde 1226 até 1231, a que allude Cunha, e, bem assim, a sua ausencia da diocese nos dous annos anteriores vem fortificar a conjectura de que o partido dos antigos ministros de Affonso II conservou sempre mais ou menos influencia no sul do reino emquanto a parcialidade contraria retinha Sancho II no norte. Neste presupposto, as contestações com Sueiro nos fins de 1223 coincidiriam com as de Estevam Soares, renovadas logo depois das humilhantes concordatas, e tambem concorreriam para aquella especie de revolução dos fidalgos de Alemdouro que tomou corpo com o roubo do rei menor. Tambem assim fica patente a causa da renovação das contendas com Sueiro depois de 1229, contendas que, na verdade, o obrigaram a saír do reino. Era que tinham reconquistado todo o poder publico os mesmos homens que em 1223 haviam perseguido o bispo de Lisboa e cujo azedume e má vontade contra o clero é bem conhecida. Deste modo os factos e os documentos conspiram cada vez mais em nos revelar esse estado de anarchia entre os nobres e os prelados que durou por quasi todos os tres primeiros annos do reinado de Sancho, situação em que nós cremos ter encontrado a chave da historia deste monarcha.

Acerca do rei a quem foi dirigida a bulla de janeiro de 1224, em que Honorio III lhe agradecia o haver protegido o bispo de Lisboa e o ter escripto a Sancho II em seu favor, a designação de Bzovio é contradictoria

(Annal. ad ann. 1224 § 4) chamando-lhe *Ferdinandus legionensis rex*. Fernando era rei de Castella e não de Leão. O mais provavel é que no registo de Honorio III a epigraphe da bulla a que ahi se refere Bzovio diga: *Honorius papa, servus servorum Dei, Illustri Regi Legionensi*, e que Bzovio, pouco instruido na historia d'Hespanha, como frequentes vezes se mostra, suppusesse que rei de Leão e rei de Castella eram a mesma coisa ou, ao menos, que, ignorando a data precisa da união das duas coroas (1230), cresse que já Fernando III as possuia ambas. Affonso IX era quem estava costumado a influir nas coisas de Portugal, e é tanto mais provavel a nossa opinião, que por esse tempo os assassinos do sobrinho de Sueiro tinham ido buscar guarida numa villa das infantas Theresa e Sancha, com quem o rei leonês conservou sempre relações estreitas.

XV

FREI AFFONSO PERES FARINHA, PRIOR DO HOSPITAL, PAG. 240

Figueiredo (Nova Historia de Malta, T. 2, § 133) estampou um fac-simile da inscripção do mosteiro do Marmelal mencionada já por outros escriptores. E' grande a sua importancia para a historia dos tempos a que se refere, mas difficil de apurar a chronologia dos factos que ahi se lêem, pela diversa interpretação que se póde dar ás datas que aponta. Deixando de parte o dedalo de combinações e difficuldades que sobre ella levanta Figueiredo no seu estylo horrivelmente barbaro e inintelligivel, passamos a transcrevê-la, para della deduzirmos os factos que importam á epocha de Sancho II. Incontestavelmente coeva pelos seus caractéres, pouco importa que seja mais ou menos difficil de combinar com a inscripção sepulchral do mesmo Affonso

Peres Farinha, a qual já não existe senão em copias, que podiam ser tiradas inexactamente por individuos pouco habeis, como succedeu a esta, antes que D. Fr. Manuel do Cenaculo a fizesse transcrever em fac-simile para a communicar ao auctor da Nova Malta. A inscripção é a seguinte sem pontuação alguma, advertindo que na pedra cada palavra está dividida da immediata com dous pontos.

« Era MCCCVI mense aprilis frater Alfonsus Petri Farinha ordinis ospitalis sancti Johannis ierosolimitani existens etatis L annorum incepit edificare hoc monasterium per mandatum nobillissimi domni Johannis Petri de Avoyno qui dedit in elemosina ordini ospitali hereditatem pro fundatione istius monasterii et cum magnis possessionibus dotavit et fecit ibi multa bona dictus frater Alfonsus fuit miles de uno suto (*sic*) et de una lancea tamen pater et avuncli ejus fecerunt milites et vixit in seculo antequam intraret ordinem XXV vel XXX ani et habuit guerram cum multis bonis militibus vicinis suis et fuit cum eis in multis actibus armorum et evasit inde tanquam fortunatus postea finita guerra intravit ordinem predictam et venit Mauram et Serpiam que sunt ultra Guadianam que tunc erant in frontaria maurorum et vixit ibi XX anis et non erat ultra Guadianam aliqua villa christianorum preter Badaloci Moura et Serpa et fecit in mauris multum malum et multam guerram et transivit cum eis in magnis prelis et actibus armorum et cepit ab eis Arouchi et Arecena et dedit eas domno Affonso III regi Portugalie et in vita dicti fratris Alfonsi fuit lucrata tota Andolocia per christianos de mauris et ipse fuit prior ospitalis II vel III vicibus in Portugalia et transivit ultro mare III vicibus et vixit ibi longo tempore et fuit in multis periculis et actibus armorum rex verò Portugalia et rex Castelle fecerunt ei multum honorem et alii boni homines qui noverunt eum et fuit in multis locis extraneis et vidit multa et magna et vidit plures homines bonos qui erant illo tempore tam christianos quam mauros

dictus frater Alfonsus transivit cum mauris et christianis ita per magnos actus quos aliquis non posset enarrare consumavit hoc monasterium in etate LX annorum ».

Tal é a inscripção. Figueiredo entendeu que a data do principio era a do começo da edificação do mosteiro, lendo « *Era 1306 mense aprilis, frater Alfonsus Petri Farina... incepit, etc.* » Nós entendemos que é a do tempo em que se pôs a inscripção, lendo « *Era 1306 mense aprilis. Frater Alfonsus, etc.* » Por outra, elle crê que Affonso Peres tinha 59 annos em 1268 (era 1306), e que nesse anno começou o edificio, vindo, portanto, a acabá-lo em 1278; nós cremos que este se achava concluido em 1268 e que, portanto, fora começado, ao menos, em 1258 ou, o que é mais provavel, ainda antes. Desta diversa intelligencia resulta uma differença de 10 annos ou mais na chronologia dos factos mencionados na inscripção. Segundo a interpretação de Figueiredo, Affonso Peres teria nascido em 1218 e vivido no seculo até 1243 ou 1248 (vixit in seculo... 25 vel 30 anis). Entrando na ordem veio habitar em Serpa e Moura, *então fronteira dos mouros*, onde residiu vinte annos (et vixit ibi 20 anis), e *não havia então além do Guadiana outra villa de christãos senão Badajoz, Serpa e Moura*. Nesse tempo, segundo parece, conquistou Arouche e Aracena (á 1.ª das quaes dava foral em 1255 Affonso III: Mon. Lusit., L. 15, c. 12), e entregou-as a Affonso III. Foi duas ou tres vezes prior dos hospitalarios em Portugal e tres vezes passou ao ultramar. Concluiu o mosteiro tendo sessenta annos. Conforme a chronologia de Figueiredo, devia ter entrado na ordem em 1243; porque elle prefere dar-lhe os 25 annos nessa epocha. Estando 20 annos em Serpa e Moura, saíu d'alli só em 1263, e, conforme a ordem da narrativa da inscripção, depois é que successivamente foi prior da ordem duas ou tres vezes, passou outras tres ao oriente, *onde se demorou largo tempo*, e, finalmente, tendo começado o mosteiro aos 50 annos, em 1268, acabou-o em 1278, tendo então 60.

Mas, como combinar estas datas com os factos a que se allude na inscripção? O proprio Figueiredo (ibid. § 135) se lembra dos documentos pelos quaes se conhece que o mosteiro do Marmelal já existia em 1258 (Liv. dos bens de D. João de Aboim, f. 1. — Liv. 1 de Affonso III, f. 56, no Arch. Nacional). Como, pois, se fundou em 1268? Mais: Quando frei Affonso Peres estava na fronteira de Moura e Serpa os christãos só possuiam além do Guadiana tres logares notaveis, Badajoz, Serpa e Moura, conforme a inscripção. Segundo a intelligencia dada pelo tão laborioso como confuso auctor da Nova Malta, esse periodo decorreu de 1243 a 1263: mas desde 1235 estavam conquistados ao sul do Guadiana, Medellin, Alange, Magacella e outros logares (Annal. Toled. II, p. 408) e em 1240 as conquistas de Sancho II haviam passado tanto além desse rio que elle estabelecia os termos de Ayamonte nas margens do Odiel, a muitas leguas para o sueste de Serpa e Moura (Gav. 5, M. 1, n.º 23 no Arch. Nacion.), Sevilha rendia-se a Fernando III em 1248, e a quéda de Niebla trazia em 1257 a cessão feita a Affonso X pelos sarracenos de todo o occidente da Andalusia (Conde, P. 4, c. 7). Estes factos desmentem, portanto, a affirmativa da inscripção, se entendermos desse modo as datas que ella nos offerece.

Tomando, porém, a era de 1306 como indicativa da epocha em que se pôs aquelle monumento, depois de concluida a edificação do Marmelal, e remontando, portanto, o nascimento de Affonso Peres Farinha a 1208 ou, ainda, a algum dos annos anteriores, os successos da sua vida narrados na inscripção quadram perfeitamente com a historia. Esses tumultos e guerras civis em que na sua juventude elle figurou foram evidentemente os da menoridade de Sancho II. Depois de acabada a guerra civil, entrou na ordem do Hospital. A pacificação completa do reino, como se vê da nossa narrativa, só se verificou em 1228, e, assim, a profissão de Affonso Peres devia caír por algum dos annos proximos, de 29 a 32. Contava então, pelo menos, 25 annos e, portanto, devia ter nascido de 1204 a 1208. Partindo

depois para a fronteira de Moura e Serpa, guerreou por vinte annos os sarracenos. A affirmativa da inscripção de que não havia, quando elle ahi foi residir, outras villas christans além do Guadiana, senão Badajoz, Serpa e Moura, é importantissima para a historia, porque fixa a conquista destas duas ultimas povoações entre o anno de 1230 (conquista de Badajoz, Elvas e Jurumenha, á qual est'outra devia ser posterior) e o de 1234, em que os christãos se apoderaram de Medellin, Alange e Sancta Cruz (Annal. Toled. l. cit.). Este periodo ainda se torna mais curto, se attendermos a que Sancho II andou envolvido nas negociações com o rei de Castella em 1231 e a que Affonso Peres foi residir em Serpa e Moura *antes* da conquista de Medellin e, portanto, mais provavelmente em 1233, em que já estavam tomadas; porque a inscripção não diz que Affonso Peres interviesse na reducção de Moura e Serpa (o que, aliás, não omittiria), mas suppõe anterior o facto. Desta maneira, póde fixar-se a tomada das duas villas no verão de 1232, e com tanta mais probabilidade, por isso que achamos o rei concedendo em março desse anno o districto do Crato aos hospitalarios para o povoarem, isto é, vemos applicado o systema já anteriormente seguido de se tractar da povoação dos territorios subjugados no momento em que se vae proseguir na conquista.

Durante a sua residencia além do Guadiana (1233 a 1253) Affonso Peres Farinha podia ser duas ou tres vezes prior do Hospital e, depois de deixar de residir alli, tanto antes, como durante a edificação do mosteiro, isto é, pelo espaço de quinze annos, ir tres vezes ao oriente. Sem lhe attribuir mais de um seculo de vida como, ainda para admittir a intelligencia que deu á inscripção, o auctor da Nova Malta julga necessario, baste advertir que, não havendo memorias desse tão celebre hospitalario posteriores a 1281 (N. Marta, P. 2, § 171), nada nos obriga a suppôr que vivesse mais de 76 a 80 annos. Deu Figueiredo demasiada importancia á inscripção sepulchral de Affonso Peres transcripta por Lavanha (Nobil. do conde D. Pedro, p. 333) que

começa: *Sub etate 1366: prima die julii obiit D. Alfonsus Petri dictus Farina* (ibid.)». Essa inscripção tumular só nos resta na copia do Nobiliario, e, se avaliarmos a sua exacção pela da copia do Monumento do Marmelal, que ahi se encontra, tambem, cheia de erros intoleraveis, até na data final, a sua importancia para a chronologia é absolutamente nulla, ao passo que a inscripção do Marmelal existe, e a copia que Figueiredo publicou é um verdadeiro fac-simile della. Para tornar assás suspeito o letreiro da sepultura bastariam as palavras *Sub etate 1366* (em logar de *Era 1366*) por onde principia.

Advertiremos, ainda, que, lendo com Figueiredo na inscripção que elle publicou devidamente correcta: «*Era 1306 mense aprilis, frater Alfonsus Petri.. incepit*» em logar de «*Era 1306, mense aprilis. Frater Alfonsus, etc.*» como nós temos provado que se deve ler, a data em que se esculpiu aquella memoria fica incerta, mas é sem duvida posterior ao anno de 1278. Já, porém, sendo exarada dez annos antes, esta inscripção será uma das mais modernas que haja em Portugal em caractéres romanos maiusculos misturados de miausculos, e EE onciaes, caractéres de que na lapidaria portuguesa não conhecemos exemplo posterior a 1272, começando a dominar exclusivamente nas inscripções os caractéres monachaes maiusculos desde 1278. Assim, postoque isto não seja um argumento decisivo, as proprias letras do monumento favorecem mais a nossa opinião que a de Figueiredo.

Finalmente, uma inquirição de 1302 (Gav. 20, M. 14, n.º 1 no Arch. Nacion.), de que no seguinte volume teremos de nos servir, mostra claramente que havia *50 annos e mais*, naquella data, que Arouche estava conquistada e que Affonso Peres Farinha residira em Moura

XVI

MUDANÇAS POLITICAS NA CORTE DE SANCHO II, PAG. 260

Já vimos em a nota IX a grande luz que derramam sobre a historia politica as confirmações dos ricos homens que figuram nos diplomas regios e que, commummente, só os genealogistas aproveitam para os seus aridos catalogos de familias. Se essas confirmações nos indicam as perturbações e as mudanças de influencias nos primeiros annos do reinado de Sancho, outras vem, agora, offerecer-nos importantes corollarios para a epocha em que, por assim dizer, se ata o nó do tão mal conhecido drama da quéda deste principe. Para melhor se conhecer a razão das inferencias que dellas tirámos, transcreveremos aqui as que fazem ao nosso intento, do mesmo modo que na nota IX.

N.º 1. — ANNO 1231 (ERA 1269) 1 D'AGOSTO — GUIMARÃES

Venda de uma herdade a S. Thyrso por Fernão Martins. Facta carta... in curia domini regis Sancii secundi... coram Petro Martini superjudice domini regis... *Qui tunc temporis curiales erant : D. Petrus Johannis maiord. cur., D. Martinus Johannis signifer, Magister Vincencius electus gardensis cancellarius :* Cart. de S. Thyrso, Gav. de Goim n.º 11, nos Extr. da Acad.

N.º 2. — ANNO 1235 (ERA 1273) 31 DE MARÇO — LISBOA

Doação de Aljustrel á ordem de Sanctiago, feita *cum consensu curie mee.* Confirmam : *D. Mart. Joh. sign.*

cur., D. Gons. Men. tenens Lamecum et Viseum, D. Rodr. Sancii ten. Maiam et Vermui et Maffões, D. Petr. Joh. ten. Extrematuram, D. Poncius Alfonsi t. Bayam, D. Egid. Velasci t. Sausam, D. Mart. Egidii t. Ripam Minii, D. Valasci Men. t. Braganciam, D. Men. Garcia t. Transserram, D. Fern. Johan. t. Balistarios, D. Mart. Pelagii t. Laniosum, D. Steph. Suarii t. Belmir, D. Petrus Laurentii Meirinus maior Portugallie, Petrus Martini superjudex totius regni. Os prelados Silvestre de Braga, Vicente da Guarda (*electus*) e chanceller da curia, Paio de Lamego, Egidio de Viseu, Tiburcio de Coimbra (*electus*) e Fernando d'Evora: Gav. 5, M. 1, n.º 17 no Arch. Nacion.

N.º 3. — ANNO 1235 (ERA 1273), 1 D'OUTUBRO — COIMBRA

Doação á mesma ordem do padroado de Palmella e Alcacer, *cum consensu curie mee*. Os mesmos tenentes até D. Mem Garcia. Os mesmos meirinho-mór e sobrejuiz do reino. Os mesmos prelados, com a circumstancia de não se dizer *electus* o chanceller bispo da Guarda, cujo nome se repete no rodado em vez do de Sancho — *Magister Vincentius episc. egit. cancell. cur.* — Na columna dos bispos e logo abaixo *Stephanus magister Templi, Rodericus prior Hospitalis*: Gav. 28, M. 4, n.º 1 da Collecç. Espec. no Arch. Nacion.

N.º 4. — ANNO 1236 (ERA 1274) 7 DE JANEIRO — COIMBRA

Doação de Arronches ao mosteiro de Sancta Cruz. Confirmam: *D. Mart. Joh. sign. c., D. Gons. Men. t. Lamecum, D. Roder. Sancii t. Elboram, D. Egid. Valasquiz t. Sausam, D. Mart. Gil t. Ripam Minii, D. Petr. Joh. t. Turres Novas, D. Val. Men. t. Braganciam, D. Men. Garcia t. Transserram, D. Fern. Joh. t. Ba-*

listarios, D. Petr. Laurentii t. Penaguiam, Magister Vincentius episc. egit. cancell. Os mesmos prelados, menos Tiburcio de Coimbra. Figuram, além disso, o abbade de Alcobaça, Pedro, D. Rodrigo Gil, prior do Hospital, D. Pedro Costa, commendador do Templo, o sobrejuiz do reino, Pedro Martins, e varios officiaes da coroa, como o copeiro, o eichão, etc. : Liv. 1 de Aff. III, f. 18 no Arch. Nacion.

N.º 5. — Anno 1236 (era 1274) 19 de janeiro — coimbra

Doação de Cezimbra á dicta ordem. Os mesmos confirmantes da antecedente até *D. Men. Garcia t. Transserram.* Os mesmos prelados ; mas o da Guarda, chanceller, vem depois dos *testes*, que são o prior do Hospital, o abbade de Alcobaça, mestre João, prior de Sancta Cruz, D. Fernando mestre d'Aviz, e o commendador do Templo : Gav. 5, M. 1, n.º 18 no Arch. Nacion.

N.º 6. — Anno 1236 (era 1274) 22 de fevereiro — coimbra

Doação do padroado de Cezimbra á dicta ordem. Os mesmos confirmantes da antecedente. Falta o chanceller. Testemunhas o prior do Hospital e o abbade de Alcobaça : Ibid. n.º 19.

N.º 7. — Anno 1236 (era 1274) agosto

Num documento particular desta data diz-se : *regnante rex Sancius in Portugal, alferaz D. Petro Laurencio ;* Cart. de S. Bento da Ave Maria do Porto, nos Extr. da Acad.

N.º 8. — ANNO 1237 (ERA 1275) 4 DE NOVEMBRO — SANTAREM

Renovação da doação do padroado de Alcacer e Palmella, accrescentando o d'Almada, á ordem de Sanctiago: *Qui presentis fuerunt, viderunt et audierunt: D. Mart. Joh. sign. cur., D. Mart. Egidii, D. Steph. Suarii, Suerius Petri Carnes, Petr. Joh. de Portucarreiro, Alfonsus Martini de Colimbria, Suerius Gonçalvi superjudex totius regni, Infans D. Fernandus, D. Suerius Gomecii commendator Templi in Portugallia, Joh. Men. frater Hospitalis commendator de Crate, D. Simeon Menendi frater Templi commendator in Santarene.* Mais tres individuos obscuros. Nenhum prelado, nem o chanceller: Gav. 5, M. 1, n.º 20 no Arch. Nacion.

N.º 9. — ANNO 1238 (ERA 1276) MAIO — COIMBRA

Composição de Sancho II com o bispo do Porto, incluida em bulla de confirmação de Innocencio IV. Confirmam: *D. Mart. Joh. sign. curie. D. Egid. Valasci. D. Mart. Egidii, D. Val. Egidii.* Diz-se na bulla de confirmação que entre as pessoas que concorreram para se fazer aquella concordia fora um *Durandus Forjaz cancellarius dicti regis:* Censual do Porto, f. 72 nas Dissert. Chronol., T. 4, P. 2, App. n.º 3.

N.º 10. — ANNO 1239 (ERA 1277) 16 DE JANEIRO — LISBOA

Doação de Mertola á ordem de Sanctiago *de consensu et auctoritate meorum procerum D. Mart. Joh. sign. c., D. Roder. Sancii, D. Egiid. Valasci, D. Mart. Egid., D. April. Petri, D. Men. Garcia, D. Joh. Garcia, D. Joh. Martini, D. Steph. Suerii, D. Joh. Petri Rotundi, D. Petr. Joh. de Portucarreiro.* Os prelados de Braga, Porto, Coimbra, Viseu, Lamego e Guarda

(Vincentius), Suerius Gonçalvi superjudex curie. Apesar de ser original, parece ter escapado ao notario o escrever o nome do chanceller Durando, como se vê do N.º seguinte, que é do mesmo dia: Gav. 28, M. 4, n.º 3 da Collecç. Espec. no Arch. Nacion.

N.º 11. — Anno 1239 (era 1277). mesmo dia e logar

Doação de Alfajar de Pena á dicta ordem. Tambem *de consensu et auctoritate meorum procerum.* Os mesmos personagens, á excepção de Estevam Soares, que intervem na antecedente. *Durandus Froyaz cancell. curie:* Gav. 5, M. 1, n.º 21 do Archiv. Nacion.

N.º 12. — Anno 1240 (era 1278) 2 de maio — coimbra

Doação de Ayamonte á mesma ordem. A copia authentica da Gav. 5, M. 1, n.º 27 concorda em geral nas personagens com um original que existe na Gav. 28, M. 4 da Collecç. Espec. São estas as mesmas do n.º 10; mas falta D. Martim Gil, e apparece de mais o bispo d'Evora, figurando, além d'isso, o chanceller Durando Froyaz como no N.º 11.

Vimos destes documentos (N.º 1), que, ainda em 1231, os tres principaes personagens da corte eram os antigos mordomo-mór, alferes-mór e chanceller, os quaes em 1235 desapparecem para não tornarem mais a apparecer neste reinado (N.º 2 e todos os segg.) o cargo de mordomo-mór e o velho ministro que o exercia, sendo possivel que se lhe désse a tenencia de Torres-novas ou da Estremadura (N.º 2 e 4), se esse *tenens* não é antes outro Pedro Annes, por exemplo o de Alvello, que começa a ser conhecido neste reinado, na qual hypothese Pedro Annes da Novoa teria saído de todo da scena politica. O figurar de novo na corte Gonçalo Mendes, evidentemente o de Sousa, seu irmão Vasco Mendes, e seus sobrinhos Mem Garcia e João Garcia, ao passo que se eclypsa o senhor de Novoa, é

assás significativo. Nem o é menos que, parecendo ficar supprimido o primeiro cargo administrativo do estado, surja ainda outra nova entidade, como *o sobrejuiz da curia, o meirinho-mór de Portugal*, que era, talvez, destinado a preencher as funcções de mordomo-mór e de que vemos revestido um *Petrus Laurencius*, acaso algum membro, desconhecido aos nobiliaristas, da familia dos Cunhas. Dos antigos ricos-homens alguns, tambem, começam a faltar, e apparecem novos cortesãos, ora como simples infanções, isto é, sem ajunctarem ao seu nome o *confirmo*, ora ajunctando-o, como ricos-homens, umas vezes como *tenentes*, outras sem indicar districtos que governassem. Gil Vasques de Soverosa nunca abandona a corte, e seus filhos Martim Gil e Vasco Gil não tardam a frequentá-la, e em dous ou tres annos, pae e filhos, são (depois do alferes-mór Martim Annes, que soube durante quasi todo este procelloso reinado conservar a sua elevada situação) os personagens mais importantes da corte (N.° 9). O cargo de *maiorinus major* falta logo, como se não houvera sido mais que um pretexto para supprimir o de mordomo-mór e assim derribar Pedro Annes. Pedro Lourenço é feito então governador de Penaguião (N.° 4), e vemo-lo exercitar transitoriamente o officio de alferes do rei (N.° 7), sem que Martim Annes deixe de ser o *signifer curie* (N.os 4, 5, 6, 8). Por outro lado, o velho chanceller, que não passara durante seis annos de *electus*, é logo confirmado (N.os 3, 4 e segg.), circumstancia de que elle ainda se lembrava com certa complacencia, o que indica ter havido na sua confirmação uma difficuldade vencida. Conhece-se isto do foral de Alter (M. 10 de For. A. n.° 4). Dado pelo chanceller em 1232 como *eleito*, foi alterado depois em 1242, por accordo entre o concelho e o prelado, que subscreve a nova carta do modo seguinte: «*Ego D. Vincencius electus egitanensis*, factus postea episcopus per Dei gratiam, *presentem cartam, etc.*» Este homem que, ainda simples deão de Lisboa e, depois, cortesão e valido, parece ter sido o mais tenaz adversario dos prelados não tarda a abandonar o cargo de chanceller (N.os 6 e 8), tornando-

se exclusivamente um dos chefes do clero e deixando Sancho II entregue a si mesmo para ser victima das doutrinas que elle proprio lhe havia, por certo, mais de uma vez inspirado. Durando Froyaz sóbe então a exercer aquelle ministerio importante (N.º 9) até o fim da vida do monarcha, mostrando-se fiel sempre a este, tanto na prosperidade, como na desventura.

E impossivel desconhecer em tudo isto que uma reacção em sentido contrario se operou na corte de Sancho pelos annos de 1234 ou 35. Rei mancebo e soldado, as suas novas affeições nasceram naturalmente no meio dos campos, e os mais valentes deviam ser os mais estimados. O valimento de Martim Gil, tão notavel depois, explica-se assim facilmente. A renovada influencia dos guerreadores Sousões, essa caterva de fidalgos moços que nos apparece em roda do principe, as suas mutuas rixas, as scenas de desenfreamento, a má administração, sobretudo nos districtos do norte, tudo isso é a consequencia da nova organisação de uma corte onde o pensamento da cavallaria e da guerra absorveu tudo, e donde os homens experimentados e politicos se retiram ou se calam ou se vendem. O papel que suspeitamos ter nisto feito mestre Vicente é licito attribuir-lh'o quando sabemos quão larga era a consciencia do antigo deão de Lisboa, e quando documentos, como os que acima extractámos, concordam tanto com as nossas suspeitas.

XVII

VIOLENCIAS E DESORDENS DOS FIDALGOS E DO CLERO EM TEMPO DE SANCHO II, PAG. 268.

Os numerosos volumes de Inquirições dos differentes reinados são, sem duvida, depois dos foraes, o mais precioso thesouro de monumentos para a historia da civilisação portuguesa durante a idade média e, ainda,

para a historia politica offerecem muitas especies importantes. As provas do desenfreamento da fidalguia no tempo de Sancho II, mais do que em nenhum reinado, são ahi multiplicadas, bem como as da cubiça e prepotencia do clero, que tão alto bradava contra os fidalgos. Nos livros 2.º, 6.º e 8.º das Inquiriç. de Affonso III e no 2.º das de D. Dinis se encontram principalmente essas provas. Ahi se vê que os prelados de Braga, principaes instigadores da deposição de Sancho, por causa, segundo diziam, das desordens publicas, faziam, elles e o clero em geral, as violencias e os males que podiam, como os fidalgos. Não caberia neste appendice dar extractos de tudo isso, e para se conceber perfeitamente o estado do reino naquelles tempos fora necessario imprimir grande parte desses volumosos inqueritos. Faremos apenas alguns resumos de depoimentos de testemunhas que nos parece servirem melhor para fazer sentir o que dizemos no texto, deixando de parte um grande numero de casos analogos que ahi occorrem. Para não entrar em longas discussões chronologicas, advertimos desde já que os factos abaixo mencionados, ou positivamente se dizem acontecidos no tempo de Sancho II ou, pelos annos de que as testemunhas affirmam lembrar-se, referindo-se, até, a acontecimentos parallelos, ou, finalmente, pelas personagens que nelles intervieram pertencem, uns sem duvida, outros com grande probabilidade, ao reinado de Sancho e, sobretudo, aos ultimos annos do seu governo.

N.º 1

Estevam Peres de Molnes, senhor de uma honra no julgado de Faria, no logar de Carcavellos, prendeu um mordomo que entrara a cobrar os direitos reaes numa parte do logar, o qual Estevam Peres usurpara á coroa, e, levando-o preso, mostrava-lhe por onde elle a seu bel-prazer tinha marcado os limites da honra e dizia-lhe: «*cá por aqui é honra!*» Depois enforcou-o. A um porteiro que se atreveu a fazer ahi penhora cortou as mãos e matou-o depois: Inquir. de D. Dinis, L. 1, f. 75.

N.º 2

Entrando dous mordomos numas terras que Affonso Ermiges tirara á coroa, este os matou a ambos: Gav. 8, M. 3, n.º 7, e Inquir. de Leit. N. da Beira e Alemdouro, f. 48.

N.º 3

Provou-se que em tempo d'el-rei D. Sancho o *postumeiro* foi o mordomo Pedro Crespo *filhar uma mogueyra* no julgado de Payva, freguesia de S. Miguel de Barros, e outro mordomo penhorar nos casaes que se diziam pertencer a mosteiros e igrejas. Fernão Annes veio e matou um: Sueiro Annes de Paiva veio e matou outro. Desde então nunca mais se atreveu a entrar ahi exactor algum: Ibid. f. 33, e no Liv. 4 de Inquir. de D. Dinis, f. 21 v.

N.º 4

Julgado de Valladares; Honra de Sá. Uma testemunha lembrava-se de que no tempo de Fernão Annes entrara ahi o mordomo, tomara um porco e o levara para Britello. Foi lá tirar-lh'o Fernão Annes e quizera cortarlhe as mãos, se lh'o não impedissem: Liv. 4 de Inquir. de D. Dinis, f. 67.

N.º 5

Terra de Sancta Maria (Feira), freguesia de S. Martinho de Faiões, logar de S. Mamede. Costumava entrar ahi o mordomo: impediram-no os filhos d'algo em tempo d'el-rei D. Sancho: Ibid. f. 17.

N.º 6

Julgado de Figueiredo de Rei, logar de Castrello. 7 casaes de que se compunha perteneiam a Grijó. Diz uma testemunha que seu pae, que fora mordomo, costumava ahi penhorar. Veio Estevam Reimondo em tempo de D. Sancho, tirou-lhe o que tinha recebido e foi-o levar a Grijó: Ibid. f. 16.

N.º 7

Julgado de Valladares, freguesia de S. Julião de Badim, honra de Tornar. Não sabiam as testemunhas por quem ou quando as quintans de Outeiro, de Tornar e de Ameeyra haviam sido honradas; só sabiam que Mem Affonso prendeu um mordomo que ahi entrara, atou-o ao rabo de um cavallo e arrastou-o em torno de toda a honra até chegar ao sitio donde partira. Então mudaram o nome da quinta de *Busto Covo* em *Tornar*: Ibid. f. 67 v.

N.º 8

Julgado de Panoyas, freguesia de S. Martinho de Mattheus. Estevam de Molles (talvez Molnes), encarregado com o juiz D. Julião de repartir por herdadores essas terras, ficou com metade, peitando o juiz. Oito casaes do logar chamado Ferrarias tirou-os D. Gil Vasques, que tinha a terra, aos povoadores de Ovelhò e Ermello. Um certo *Pedrom* perfilhou Martim Peres, filho de Pedro Mendes de Aguiar, e desde então não quiz fazer foro á coroa. Entrando ahi o mordomo, Martim Peres prendeu-o e *pendurou-o pelos braços*: Liv. 6 de Inquir. de Aff. III, f. 62 e 66 comparado com o Liv. 2 das mesmas Inquir. f. 207 e segg., onde se vê o grande numero de terras reguengas que Gil Vasques usurpou, sendo *tenens* entre Tamega e Douro.

N.º 9

O mosteiro de Bouro *filhou* em tempo de Sancho II a villa de Maceda, que era reguenga: Liv. 2 d'Inquir. de Aff. III, f. 98.

N.º 10

Extensas declarações de testemunhas sobre varias aldeias e casaes fundados e terras *filhadas* dentro das raias de Portugal, em tempo de Sancho II, pelos mosteiros leoneses de Moreruela e de S. Martinho de Cas-

tanheira, pelos freires de Alcanizes e por varios outros fidalgos leoneses e portugueses, diminuindo-se assim o patrimonio publico e, ainda, as raias do reino, o que ficara desse modo até á epocha daquella inquirição (1258): Ibid. 108 e segg.

N.º 11

Julgado de Villariça. Os freires do Hospital, só por ouvirem dizer a um velho que certas courellas reguengas tinham sido da ordem, logo lançaram mão dellas: Ibid. f. 103.

N.º 12

Julgado de Aguiar. Demandando o juiz *Gonsalvinus* a povoa de Villarinho, que fora fundada em terreno furtado á coroa, Gonçalo Nunes matou-o. Sendo-lhe então *filhada* por Sancho II aquella *pobra* bem como a de Villa Pouca, igualmente fundada em terreno reguengo, restituiu-as depois o mesmo rei á familia do assassino, dando-as em prestamo *(qui tenerent eas de ipso)* a D. João Fernandes e a Nuno Fernandes de Orzilon, casados com duas tias de Gonçalo Nunes: Ibid. f. 77, 78, 80.

N.º 13

Julgado de Mirandella. No tempo de Sancho II foi tomada á força a villa de Sezulfe pelo mosteiro de Castro. — As villas de Val de Cortiços e de Cernadelha estavam em poder de Affonso Mendes de Bornes, que dizia ter bons titulos para as possuir. Mandou-lhe Sancho II que os apresentasse: nunca o fez. Foram julgadas para a coroa por Mendo Miguel, *qui tunc stabat in loco superjudicis;* mas Affonso Mendes não as quiz deixar e ficou impune: Ibid. f. 94.

N.º 14

Julgado de Anciães. O concelho de Anciães deu tres aldeias do seu termo a tres fidalgos diversos, com a

condição de el-rei o approvar: Sancho II não approvou: todavia os fidalgos ficaram com as aldeias: Ibid. f. 99.

N.º 15

Veja-se o extracto deste mesmo livro f. 122 v. cit. na nota IX.

N.º 16

A villa de Lamas de Orelhão despovoou-se em tempo de Sancho II, *propter malfeitoriam quam tunc faciebant*. Recorreram os habitantes ao rei, que *mandavit sibi facere unam fortelezam* e deu-lhes maiores termos em terras da coroa, pagando elles d'alli ávante 100 morabitinos em logar das rendas da villa. Desavieram-se os moradores uns com os outros, e com a raiva (*cum furore de concilio*) alguns foram morar na villa do Marmelar, que era de ordens e de cavalleiros. Quando morria ahi algum dos expatriados vinham os cavalleiros tomar conta das herdades delles em Lamas d'Orelhão: Ibid. f. 128 v. e 139.

N.º 17

Affonso Mendes de Bornes deitou fóra dos logares chamados Casas Queimadas e Val de Prados os povoadores reaes que tinham vindo de Bragança e metteu ahi povoadores seus, que não pagassem foro ao rei. O concelho de Bragança andou em guerra com varios cavalleiros por causa do senhorio do logar de Lamas: Ibid. f. 138 v. e 139.

N.º 18

Mandando Sancho II fazer a povoa de Panovas de Ponte, os povoadores viram-se obrigados a dar um quinhão no terreno da coroa que se lhes distribuia a D. Vasco Mendes (*tenens Bragancíam* em 1235 — 6: Doc. 2 a 6 da nota XVI), para que não lhes fizesse mal: Liv. 6 d'Inquir. de Aff. III, f. 53 v.

N.º 19

A igreja do Mirleu da Guarda era reguenga, e o bispo, mestre Vicente, apoderou-se do padroado, tomando posse della á força: Inquir. de Sancho II no Liv. 1 dos Padroados, f. 218 v.

N.º 20

Julgado do Prado, freguesia de Sancta Marinha de Oleiros. Nuno Sanches, que tinha um casal nesta freguesia, quiz pousar na residencia da parochia. Oppuseram-se os parochianos, que eram padroeiros. Ameaçou-os elle de que os mandaria visitar por seu filho Pedro Nunes. Veio de feito este, espancou-os, feriu um homem e pousou na freguesia. Quiz, depois, deitar fóra o abbade, que para escapar lhe deu 25 morabitinos: declarou os herdadores seus malados, e quando o mordomo quiz ahi entrar correu atrás delle para lhe cortar um pé: Liv. 9 de Inquir. de Aff. III, f. 49 v.

N.º 21

Julgado de Faria, freguesia de Sancta Maria de Bagonte: Martim Lourenço da Cunha e João Lourenço da Cunha tinham feito casas e tapadas em varios sitios da freguesia, destruindo alguns logares reguengos e apoderando-se delles. Na Cornelhan existia um campo que não se cultivou desde 1244, porque João Lourenço o não consentia. Os homens que ahi quizeram lavrar *prendidit eos per gargantas suas* e acoimou-os. Martim Lourenço apoderava-se dos reguengos, tomava os logradouros e serventias das aldeias e perpetrava todo o genero de violencias: Ibid. f. 6.

N.º 22

Freguesia de S. João da Lourosa. Entrou ahi um mordomo de Abril Peres, que tinha a terra, a penhorar. Espancou-o e feriu-o por isso Gonçalo de Sá, de quem era a propriedade penhorada. Abril Peres, sabendo

isto, dirigiu-se a Lourosa com o intuito de derribar as casas do que o offendera, mas Gonçalo de Sá deu-lhe uma somma com que lhe abrandou a colera, e o mordomo ficou espancado: Inquir. de Leit. N. da Beira e Alemdouro, f. 40. Os inquéritos lançados neste volume e que, em originaes ou em copias antigas, se acham em grande parte espalhados por outros logares do Arch. Nacion., offerecem especies curiosas sobre as usurpações de terras da corôa (a titulo, muitas vezes, de doações dos concelhos) feitas pelos ricos-homens do tempo de Sancho II, como Abril Peres, Poncio Affonso e outros.

N.º 23

Sancho I havia mandado derribar os marcos da herdade honrada de Rio-bom em Riba de Pinhão, porque os fidalgos que a possuiam a tinham feito maior, valendo-se de uma carta falsa que lhe attribuiram. Sancho II deu-lhes depois por valida a carta e mandou-lhes erguer de novo os marcos onde elles os haviam posto: Liv. 6 de Inquir. de Affonso III, f. 102.

N.º 24

Fazendo-se inquirições em tempo de Sancho II sobre os casaes reguengos na freguesia de S. Pedro de Lomba, havia dous casaes em Moz, de que Pedro Correia dizia ter doação de Sancho I. Levou a carta que disso tinha perante el-rei *pro quod cogitabat quod habebat ipsa casalia de donacione de suo avolo, et legerunt ipsam cartam et dixerunt quod dederat ei in prestamo, et dominus rex leixavit sibi sic tenere in prestamo*: Ibid. f. 17 v.

Paremos aqui. Seria demasiado longo extractar todas as resistencias aos officiaes publicos e vexames praticados nesta epocha por uma fidalgia infrene e, ainda, pelo clero. E' nas grandes Inquirições de 1258 onde se encontram mais vestigios de tudo isso e onde se vêem os prelados maiores e menores empregarem as excommunhões, a denegação de sepultura e as outras armas da igreja, como a nobreza empregava o ferro e a força

bruta, para extorquir ao povo cabedaes e senhorios. Omittimos varios extractos das Inquirições, porque por outros documentos vemos de sobejo que uma classe pouco devia á outra em cubiça e violencia.

Entre esses documentos do desenfreamento dos poderosos um dos mais importantes e dos que melhor dão idéa da anarchia que reinou em Portugal tanto nos primeiros como nos ultimos annos do reinado de Sancho II são o grande Inquérito de 1252 e documentos annexos relativos á demanda entre a Sé de Coimbra e o mosteiro de Sancta Cruz sobre o padroado de Leiria, documentos que ha pouco foram transferidos do Archivo da cathedral de Coimbra (Gav. 12, R. 2, M. 1, N.º 43 e seus Appensos) para a Torre do Tombo, os quaes aproveitámos já em alguns logares da nossa narrativa. Dezenas de testemunhas se referem ahi em termos geraes ás rixas entre os barões e ecclesiasticos alevantadas desde a morte de Affonso II até o fim do reinado de Sancho II e, ás vezes, particularisam varios successos em que se vê a nenhuma força da auctoridade publica para conter os poderosos na satisfação dos seus mutuos odios. Esses depoimentos são demasiado longos, e, ainda em extracto, não é possivel transcrevê-los aqui.

XVIII

O CONCELHO DE ALVA E O DE FREIXO, PAG. 268

Tres documentos relativos ao concelho de Freixo se encontram no Liv. 2 de Affonso III, f. 11, depois do seu foral: E' o 1.º a confirmação deste por Affonso III: o 2.º aquelle pelo qual Alva lhe é dada por aldeia, impresso na Mon. Lusit., L. 14, c. 16: o 3.º a resposta de Sancho II á carta dos moradores de Freixo em que lhe pediam licença para povoarem e guardarem o forte

logar d'Urros, então ermo, e guarnecê-lo, para que não servisse de covil a alguns malvados. A intima connexão que nos parece ter com o antecedente nos induz a transcrevê-lo aqui. Provavelmente a despovoação de Urros datava do tempo de Affonso II, em que esse castello fora submettido e, depois, abandonado pelo rei de Leão.

«Sancius D. G. Port. Rex vobis concilio de Freixeno salutem. Sciatis quod ego vidi vestram cartam quam mihi misistis: et de illo quod mihi misistis dicere quod Urrus erat foritis (sic) locus et stabat ermus et quod temebatis ne aliquis colligeret se ibi qui faceret guerram in terra et de quo veniret mihi dammum; et si placet mihi quo vos popularetis illum et gardaretis in guisa quod non veniret inde mihi nec perda. Sciatis quod placet mihi; et inde mando vobis quod vos populetis et moretis eum et faciatis inde mihi totum directum meum et forum et gardetis illum in guisa quod non veniat inde mihi dammum nec vobis, undè aliter non faciatis. Actum Vimaranes VI die madii.»

Quanto a nós, esta carta sem data é proximamente da mesma epocha da outra que publicou Brandão (1236), da qual se vê que um infante D. Affonso *filhara* Alva, que já a perdera, e que Sancho II, louvando o feito de lealdade que practicaram os de Freixo, lhes manda que guardem para si essa torre e esse porto, ficando Alva por aldeia, expulsos os que ahi moravam quando o infante se apoderou della. As inquirições que extractámos na antecedente nota (N.º 10), explicariam esta usurpação do principe estrangeiro, sem que imaginemos uma guerra entre os dous paizes limitrophes. Mas quem era este infante D. Affonso que se apoderara d'Alva, de accordo, segundo parece, com os seus moradores? Brandão suppôs que seria o filho de Fernando III (depois Affonso X); mas tal supposição é violenta, não só porque pelo meado de 1236 o infante de Castella pouco mais tinha de quatorze annos, como, tambem, porque tal acto, practicado pelo herdeiro da coroa, indicaria guerra entre Castella e Portugal, de que não ha absolutamente vestigio algum depois da concordia do Sabu-

gal. Assim, resta a hypothese de que fosse o infante leonês Affonso de Molina, irmão de Fernando III. Será esta a verdadeira?

XIX

MARINHA MILITAR DE SANCHO II, PAG. 293

Os vestigios de uma especie de marinha de guerra ou, pelo menos, de navios do estado remontam á epocha de D. Theresa e são bem palpaveis na epocha de Sancho I por occasião da conquista de Silves. A importancia, porém, que ella tinha adquirido no reinado de Sancho II não resulta só de se advertir na Bulla *Cupientes Christicolas* que o rei de Portugal queria fazer guerra aos sarracenos por mar e por terra, mas tambem de dous documentos relativos um ao material, outro ao pessoal da armada. Do primeiro, que se acha na chancellaria de D. Dinis (L. I, f. 141) e publicado por João Pedro Ribeiro (Dissert. Chronol., T. 3, P. 2, p. 87 e segg.), se vê que havia no tempo de Sancho II certo numero de embarcações de guerra, algumas das quaes eram navios de alto bordo ou galés, e que então se construiu um cabrestante ou um engenho equivalente *(debadoyras)*, para as encalhar ou pôr a nado. Outro documento, relativo á marinhagem dos navios do estado em Lisboa, nos revela a existencia de um corpo regular de gente maritima com privilegios e chefes proprios e, igualmente, quanto Sancho tinha a peito favorecer *os seus marinheiros*. Este documento inedito existe original no importante archivo do mosteiro de Chellas: a sua pouca extensão e o ser assás curioso nos movem a publicá-lo aqui.

« S. dei gratia Portugallie Rex pretori Ulixbone et meo almoxarifo p. pelagii et meo scribano G. suerii salutem. Sciatis vere quare grandem rancuram habeo de vobis

43. — Documento sobre a armada real (*Archivo Nacional, mosteiro de Chellas*).

quare pro aliis meis litteris et pro meo protario nihil voluistis facere super de rocas (?) marinariis quod vobis

44. — Porta do mosteiro de Chellas.

mandavi adubare. Unde mando vobis firmiter ut visis litteris per quantum inveneritis ad petrum raolis. et ad Martinum rebolum. et ad Rodericum petri. et ad suum fratrem. et ad Stephanum fernandi et ad fernandum

monis. et ad Martinum valada. et ad Johanem de veriel. et ad Stephanum piliteiro. et ad Gonsalvum fernandi. faciatis dari ad Johanem gordo quantum malum et quantam perdam ei fecerunt. sic quod jam non veniat indè mihi querimonia. Et per ipsum meum protarium Johanem pelagii faciatis totum hoc emendare. Et mando firmiter, et defendo quod nullus sit qui audeat male facere meis marinariis, sed mando quod sint amparati et defensi. sicut numquam meliùs fuerunt. et non sint almotazados. Et quicumque eis male fecerit. pectabit mihi mille morabitinos et erit meus inimicus. Et nullus de villa habeat potestatem super meos marinarios. nisi ego et suus pretor. Datum apud Arriel VIII kal. madii per meum mandatum. »

Postoque sem data de anno, pelos seus caractéres se vê ser este documento do tempo de Sancho II. Arriel era uma aldeia proxima de Montemor-o-velho, de cuja existencia actual não achamos vestigios. Num documento de 1091 (Liv. Preto, f. 145) lemos : « in loco qui dicitur Arriel juxta civitatis Montis Maioris ad orientem, subtus monte molinus, secus flumen Mondecum. »

XX

PAIO PERES CORREIA, PAG. 293

As tradições que restam sobre as conquistas de Paio Peres Correia no centro e oeste do Algarve acham-se mencionadas nos antigos chronistas, e, mais que em nenhum, relatadas extensamente na *Chronica da conquista do Algarve*, existente no archivo da Camara de Tavira e publicada no tomo I das memorias de Litteratura da Academia. A confusão da chronologia e as circumstancias de taes successos tornam necessaria mais larga discussão sobre o valor dessa memoria, que principalmente importa á historia de Affonso III. Limitar-nos-hemos aqui a advertir que, apesar de Brandão

(Mon. Lusit., L. 14, c. 19 e 20) querer fixar a data das emprezas attribuidas a Paio Peres Correia em 1242, nós acreditamos que, a serem em parte verdadeiras, ellas só poderiam pertencer ao reinado de Affonso III ou remontar a uma epocha anterior, o que é pouco provavel. Vemos que Tavira estava submettida em 1240, e durante o reinado de Sancho II não ha o menor vestigio de que o dominio christão se estendesse para o occidente desta cidade. É possivel que algumas tentativas se houvessem feito por esse lado: mas, ou ficaram sem resultados ou estes foram assás transitorios. O que é certo é que Paio Peres tinha passado a ser commendador de Uclés já nos principios de 1242, que residia em Castella no mês de março (Cessão a Sancho II da torre chamada *ladra* em Santarem, feita por P. Peres, *commendador de Uclés*, datada de Orella a 4 de março: (Liv. 2 de Reis, f. 35 v.) e que ainda então não era mestre da ordem (Ibid. f. 36). Como bem observa Brandão (L. 14, c. 21), Paio Peres foi eleito mestre neste mesmo anno, depois do qual andou envolvido nas guerras de Fernando III até á conquista de Sevilha em 1248, quando Sancho II já era fallecido (Veja-se a Chronica General, f. 413 e segg.). Ainda que neste meio tempo podesse vir á patria e, effectivamente, se achasse na corte de Sancho na primavera de 1245 (Docum. cit. por Cunha, Catal. dos B. do Porto P. 2, c. 10 — Censual f. 70 v. nas Dissert. Chronol., T. 5, p. 53), não era esta a occasião de se fazer guerra nas fronteiras, por andar já o reino em tumultos, nem crivel que o mestre da ordem de Sanctiago, obrigado a servir tão activamente em Castella, viesse entreter-se com as conquistas em Portugal.

INDICE DE MATERIAS

LIVRO IV

1211-1223

NOTAS

Na citação dos logares onde se acham os documentos do Archivo Nacional é possivel se encontrem alguns erros de numeração, não sendo facil proceder a uma verificação geral. Baste a certeza de que alli existem, e que a verificação se póde fazer a respeito de qualquer delles quando seja necessaria.

INDICE DE ILLUSTRAÇÕES

TYP. AILLAUD, ALVES & C.ia.